Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 173 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 66/2007
"Suspende o expediente de trabalho nos órgãos do TRT 18ª Região no dia 16 de novembro de 2007.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART,
CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 15 de novembro de 2007, data em que se comemora a Proclamação da República;
CONSIDERANDO a constatação de déficit na dotação orçamentária do corrente exercício para fazer face às despesas com serviços administrativos, tais como energia elétrica, água, telefone, vigilância e outras; e,
CONSIDERANDO, finalmente, que os trabalhos judiciários e administrativos deste Tribunal encontram-se rigorosamente em dia, razão por que a suspensão das atividades no primeiro dia subseqüente ao referido feriado não acarretará nenhum prejuízo à prestação jurisdicional da 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU:
Art. 1º Suspender o expediente de trabalho no dia 16 de novembro de 2007 nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sediados na capital e no interior do Estado de Goiás, por motivo de conveniência administrativa.
Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficam suspensos até o primeiro dia útil subseqüente.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2007
Promove ajustamento no Quadro de Lotação e de Funções Comissionadas do Tribunal.
"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART,
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando a superveniente necessidade de ajustar-se o quadro de lotação e de funções comissionadas deste Tribunal, verificada após a edição da Resolução Administrativa nº 60/2007;
Considerando o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa,
RESOLVEU:
Art. 1º Promover a transformação de funções comissionadas deste Tribunal, utilizando-se o valor residual credor constante do art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2007, conforme o estabelecido a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS							
FUNÇÕES A SEREM TRANSFORMADAS				FUNÇÕES TRANSFORMADAS			
FC'S	QTD.	VALOR (R$)	TOTAL(R$)	FC'S	QTD.	VALOR (R$)	TOTAL(R$)
FC-4	3	2.984,45	8.953,35	FC-4	-	-	-
FC-3	2	2.121,65	4.243,30	FC-3	-	-	-
FC-2	-	-		FC-2	5	1.823,15	9.115,75
FC-1	3	1.567,95	4.703,85	FC-1	6	1.567,95	9.407,70
TOTAL	8		17.900,50		11		18.523,45
SALDO CREDOR REMANESCENTE CONSTANTE DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 60/2007 (R$)			1.609,85				
TOTAL			19.510,35				18.523,45
SALDO RESIDUAL CREDOR			986,90				

Art. 2º As transformações das funções comissionadas de que tratam esta Resolução não gerarão aumento de despesas, conforme demonstra o art. 1º, restando, ainda, saldo residual credor no valor de R$986,90.
Art. 3º As funções comissionadas transformadas, bem como os quadros de lotação e de funções comissionadas das unidades objeto desta Resolução encontram-se relacionados no seu respectivo Anexo I.
Art. 4º O quadro de funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passa a ser o constante do Anexo II desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 2 de outubro de 2007.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 67/2007
I - DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
CJ/FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	CJ/FC	QUANTIDADE
CJ-2	1			CJ-2	1
FC-4	4			FC-4	4
FC-3	6	1		FC-3	5
FC-2	10		2	FC-2	12
FC-1	4	1		FC-1	3
TOTAL	25	2	2		25

II – DIRETORIA DE SERVIÇO DE ARQUIVO E JURISPRUDÊNCIA

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
CJ/FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	CJ/FC	QUANTIDADE
CJ-2	1			CJ-2	1
FC-5	-			FC-5	-
FC-4	3	1		FC-4	2

		TRANSFORMAÇÕES			
FC-3	4	1		FC-3	3
FC-2	2		1	FC-2	3
FC-1	3		2	FC-1	5
TOTAL	13	2	3		14

ANEXO I – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2007 - CONT.-FOLHA 2

III – 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
CJ/FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	CJ/FC	QUANTIDADE
CJ-3	1			CJ-3	1
FC-5	2			FC-5	2
FC-4	1			FC-4	1
FC-3	1			FC-3	1
FC-2	3			FC-2	3
FC-1	-		1	FC-1	1
TOTAL	8		1		9

IV – 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
CJ/FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	CJ/FC	QUANTIDADE
CJ-3	1			CJ-3	1
FC-5	2			FC-5	2
FC-4	1			FC-4	1
FC-3	1			FC-3	1
FC-2	3			FC-2	3
FC-1	-		1	FC-1	1
TOTAL	8		1		9

ANEXO I – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2007 - CONT.-FOLHA 3

V - 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
CJ/FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	CJ/FC	QUANTIDADE
CJ-3	1			CJ-3	1
FC-5	2			FC-5	2
FC-4	1			FC-4	1
FC-3	1			FC-3	1
FC-2	3			FC-2	3
FC-1	-		1	FC-1	1
TOTAL	8		1		9

VI - 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
CJ/FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	CJ/FC	QUANTIDADE
CJ-3	1			CJ-3	1
FC-5	2			FC-5	2
FC-4	1			FC-4	1
FC-3	1			FC-3	1
FC-2	3			FC-2	3
FC-1	-		1	FC-1	1
TOTAL	8		1		9

VII – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

QUADRO FUNCIONAL EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007		TRANSFORMAÇÕES		QUADRO FUNCIONAL APÓS TRANSFORMAÇÕES	
		REDUÇÃO	ACRÉSCIMO		
FC	QUANTIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	FC	QUANTIDADE
FC-6	1			FC-6	1
FC-4	10	2		FC-4	8
FC-2	3		2	FC-2	5
FC-1	3	2		FC-1	1
TOTAL	17	4	2		15

ANEXO II – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2007
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTITATIVO EM 1º.10.2007, APÓS A R.A. 60/2007	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS TRANSFORMAÇÕES
FC-6 – CHEFE DE NÚCLEO	10	10
FC-5- ASSISTENTE 5 e ASSISTENTE 5-GERENTE	107	107
FC-4 (ASSISTENTE 4, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, CHEFE DE SETOR e OFICIAL ESPECIALIZADO)	208	205
FC-3- ASSISTENTE 3	104	102
FC-2- ASSISTENTE 2	262	267
FC-1- ASSISTENTE 1	64	67
TOTAL	755	758

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68/2007
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 021/2007, que regulamenta o depósito prévio em ação rescisória.
"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 002276/2007 – MA 43/2007, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 021/2007, que regulamenta o depósito prévio em ação rescisória de que trata a Lei 11.495/2007.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/2007
Aprova a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos da Vara do Trabalho de Formosa.
"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2344/2007 – MA 45/2007, bem como da Lei nº 7.627/1987, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, aprovar a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos, arquivados definitivamente no ano de 2001, da Vara do Trabalho de Formosa.
Publique-se."

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 70/2007
Aprova a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos da Vara do Trabalho de Itumbiara.
"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1892/2007 – MA 48/2007, bem como da Lei nº 7.627/1987, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, aprovar a proposta de desfazimento de autos de processos judiciais findos, arquivados no período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1997, da Vara do Trabalho de Itumbiara.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 71/2007
Concede férias à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para serem fruídas de 14.11 a 14.12.2007 e convoca, para substituí-la, o Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
"CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 002517/2007 – MA 47/2007, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, conceder férias à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para serem fruídas de 14.11 a 14.12.2007, e convocar, para substituí-la, nesse período, o Titular da 10ª Vara de Trabalho de Goiânia, Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 72/2007
Defere 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 002403/2007 – MA 46/2007, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, considerar deferido 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, fruído em 2.10.2007.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AC-00379-2007-000-18-00-4
Autor(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Procurador(s):BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTRO(S)
Réu(s): 1. CLEURE MACIEL DE SOUZA E OUTRAS
Réu(s): 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
"FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE ajuizou ação cautelar inominada incidental à ação rescisória proposta (AR-00343-2007-000-18-00-0), objetivando suspender a execução que se processa nos autos da RT-00980-2006-007-18-00-0, até decisão final na ação rescisória.
Alega ter proposto ação rescisória buscando a desconstituição do julgado, sob o fundamento de que houve violação literal dos artigos 2º, 128 e 460 do CPC, e 37, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, na parte em que condenou a autora nas obrigações de recolher as contribuições previdenciárias e de proceder às anotações nas CTPSs das reclamantes.
Diz que a verossimilhança do direito cautelar está nos fatos de que não houve, na petição inicial, pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, bem como de que, declarado nulo o vínculo empregatício por ausência de prévia aprovação em concurso público, é incabível a condenação em contribuição previdenciária e de anotação na CTPS dos contratos irregulares.
Informa que o crédito exeqüendo está na iminência de ser liberado, o que configura o perigo da demora.
Analisa-se.
O artigo 489 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/06, dispõe que: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."
Assim, é cabível a ação cautelar com o objetivo de obstar a execução definitiva da sentença rescindenda, quando verificados os pressupostos específicos pertinentes, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito.
Pelo exame perfunctório dos autos - como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar -, verifica-se que efetivamente foi declarada a nulidade dos contratos por ausência de concurso público, e que a r. sentença destoa da Súmula nº 363 do C. TST, o que, em princípio, é uma motivação razoável, capaz de sustentar, ainda que provisoriamente, as alegações da autora.
O perigo da demora evidencia-se na medida em que existe a possibilidade de efetivação das obrigações impostas à autora, o que poderá tornar inócuo ou de difícil reparação eventual acolhimento do pleito rescisório, ao final.
Nesse contexto, vislumbro o preenchimento dos pressupostos específicos da tutela pretendida, razão pela qual defiro, em parte, o pedido de liminar, para suspender a execução apenas no que tange às questões ora objeto de controvérsia (valores referentes às contribuições previdenciárias e anotação da CTPS), devendo a execução prosseguir normalmente quanto ao demais.
Cientifique-se a Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se.
Após, citem-se os requeridos para os fins previstos no artigo 802 do CPC.
Corrija-se a autuação, para fazer constar como réus CLEURE MACIEL DE SOUZA E OUTRAS, e também o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
À STP."
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00311-2007-000-18-00-5
Impetrante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
Advogado(s): OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDILSON BORGES DE SOUZA
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 542-verso (não localização do destinatário da correspondência), informe o impetrante, no prazo de 10 dias, o endereço atual do litisconsorte, ou requeira ou que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 15 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00341-2007-000-18-00-1
Autor(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Réu(s): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO
De ordem do Exm° Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão de fl. 77-verso (não localização do réu), informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual de Zacarias Dias de Castro Filho, ou requeira ou que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP.

Goiânia, 11 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo ED-RO-01563-2002-012-18-00-7
Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Embargado(s): GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
"Considerando a possibilidade de os embargos de declaração apresentados pela reclamada - BANCO DO BRASIL S.A - virem a ser acolhidos com efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST sobre a matéria, de ordem do Exm° Desembargador Relator, dê-se vista à reclamante, a fim de que, querendo, se manifeste sobre os embargos aviados.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00466-2007-241-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOÃO BATISTA MAIA
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01977-2006-004-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): WALDINEY ROCHA BRITO
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S): JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RENATO HIENDLMAYER
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00074-2007-102-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S): MANOEL VIEIRA DE MORAES
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00284-2007-002-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EDER LEÔNCIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): EDNA SILVA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00622-2007-051-18-00-7
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S): MARIA RITA LEITE
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00646-2007-241-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ÚRSULA BETHÂNIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01061-2007-102-18-00-1
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): FRANCISCO VIEIRA BORBA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01063-2007-102-18-00-0
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01064-2007-102-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): VALDEMIR CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01076-2007-013-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO ESSADO
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01145-2007-008-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KLEBER PEDRO PIRES
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01205-2007-009-18-00-6
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
RECORRIDO(S): VALDOMIRO JOSÉ ELIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01229-2007-081-18-00-2
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AYRIS LÚCIO PARREIRA
ADVOGADO(S): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01237-2007-082-18-00-5
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO(S): SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO ROGÉRIO GOMES DE CIRQUEIRA
ADVOGADO(S): AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01323-2007-013-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01329-2007-121-18-00-3
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1. GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. CRISTIANO APARECIDO SOARES FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01393-2007-121-18-00-4
RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRIDO(S): GERVÁSIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA-JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(AP)-00774-2006-101-18-01-3
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
AGRAVADO: ORCIONE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AI(RO)-00251-2007-008-18-01-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO: UIGVAN MÁRCIO DE CASTRO
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não instrui com as peças que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (Art. 897, § 5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-02288-1990-005-18-00-6
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: ALVINA COSTA SILVA SALES
ADVOGADO: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
AGRAVADO: DARIONE VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO: WASHINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01405-1997-009-18-00-6
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: TELKA REIS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
AGRAVADO: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADOS: WEDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00299-2005-131-18-00-3
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO
AGRAVADO: NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01002-2005-011-18-00-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADA: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADOS: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM - INEXISTÊNCIA - Como devedora subsidiária, pela qualidade de tomadora de serviço, a responsabilização da Agravante não depende de prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Inexiste esse direito segundo se infere da

Súmula n. 331, IV/TST. De acordo com a orientação jurisprudencial, a responsabilidade do devedor secundário exurge do simples inadimplemento do devedor principal. Agravo não provido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00256-2006-171-18-00-8
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS
ADVOGADO: BENO DIAS BATISTA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00478-2006-052-18-00-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: 1. PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADA: 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00833-2006-221-18-00-3
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: JOSÉ FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO: CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES DE SOUZA FRANCO E OUTRO
ADVOGADA: JACQUELINE LUIZA DE SOUSA JUNQUEIRA FRANCO
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01237-2006-008-18-00-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADOS: KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO E OUTRO(S)
AGRAVADO: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00241-2007-054-18-00-7
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADA: LUCIMAR ALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-01513-2005-003-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE: ROSEMARA BATISTA VIEIRA E OUTRA
ADVOGADOS: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO: ADALBERTO ROCHA DA CRUZ
ADVOGADOS: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTROS(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00653-2006-004-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES: 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
ADVOGADOS: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS
RECORRENTE: 2. MARLON ORNELAS FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É essa a hipótese dos autos, em que o Reclamante foi contratado como vendedora de seguros a fim de fraudar a legislação trabalhista.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, PROVER PACIALMENTE O DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, que também dava provimento parcial ao recurso dos reclamados, porém em maior extensão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007).

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01061-2006-221-18-00-7
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO: SEBASTIÃO LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02200-2006-009-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTES: PAULO ROBERTO RAMOS CAIADO FILHO E OUTRO
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: ESCOLA TIA SILVANA LTDA. E OUTROS
ADVOGADA: KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-00082-2007-003-18-00-8
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: NEVELSON TEIXEIRA FALEIRO
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS: 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS: KÁTIA MOREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA: CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - TRABALHO PARA FINANCEIRA NÃO COMPROVADO - IMPROCEDÊNCIA - Não evidenciado o enquadramento da primeira Reclamada (Finasa Promotora de Vendas Ltda.) como empresa de crédito (financeira), incabível a equiparação com bancário. Não incidência da Súmula n. 55/TST.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00295-2007-161-18-00-9
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO: EULER BRUNO RIBEIRO
ADVOGADO: ROGÉRIO BUZINHANI
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00458-2007-171-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: CORDEIRO E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00503-2007-171-18-00-7
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: LANDO BORGES BOTTOSSO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS: HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00573-2007-141-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1.MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(S): PAULO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
EMENTA: BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. HORAS EXTRAS. Não há que se falar em indenização pelo Reclamado pelo não cômputo das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria, pois o salário de participação, no qual é baseado o benefício, não as inclui. Este o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1, com redação determinada pela Resolução nº 129, de 05 de abril de 2005, ou seja, já em face do novo regulamento da 2ª Reclamada, havendo decisões recentes daquela mais alta Corte trabalhista também neste sentido.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00574-2007-007-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): 1.EDRIANE ROSA DA SILVA BENTES
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente dos recursos da reclamante e da segunda reclamada e parcialmente do recurso da primeira reclamda e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00586-2007-171-18-00-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. EDMILSON ALEIXO DA SILVA
ADVOGADOS: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00615-2007-004-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00710-2007-013-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): MIRIAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00729-2007-013-18-00-9
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO: ONOFRE COSTA JÚNIOR
RECORRENTE: 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS. A supressão da gratificação de função após longos anos de exercício fere o direito à estabilidade financeira do empregado, devendo ser garantida a sua manutenção. Esta decisão não fere os preceitos insculpidos nos arts. 468, 499 e 450, da CLT, e arts. 5º, II e 7º, IV, da Carta Magna, porque a alteração do pactuado deve respeitar o ordenamento jurídico como um todo, de forma harmoniosa, e especialmente, respeitar as situações consolidadas ao longo do contrato de trabalho." (TRT-RO-00651-2006-121-18-00-4, Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00765-2007-009-18-00-3
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2007 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED-RO-00086-2007-054-18-00-9
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): PAULO MOREIRA DIAS
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ROCHA DE ABREU
Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 153/155), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 15 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo ED RO-00590-2006-009-18-00-3
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
Advogado(s): EZEQUIEL MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s): ENIO FRANCISCO O'DONNEL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 588/592), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Reclamadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 15 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00330-2007-051-18-00-4
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): PEDRO HOLANDA CAVALCANTE NETO
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Por meio da petição de fl. 232, a Recorrente requereu fosse adiado o julgamento do recurso, sob alegação de que o advogado por ela constituído, EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR, terá de comparecer na mesma data (17/10/2007) à Vara do Trabalho de Catalão-GO para acompanhar audiência relativa a outro processo. Defiro o requerimento, pois o documento de fl. 233 (cópia da ata) comprova a designação de audiência de instrução para o dia 17/10/2007, às 13h15min em Catalão-GO. Vale destacar que, dentre os advogados constituídos pela empresa, o subscritor do requerimento é o único que possui escritório nesta Capital, uma vez que o outro constituído pela Recorrente, conforme instrumento de mandato de fl. 25, tem endereço profissional em Belo Horizonte-MG. Intimem-se. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 16 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz relator

Secretaria da Primeira Turma, 16/10/2007, 3ª feira.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00651-2006-201-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S): GLEDSON PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO(S): MARIA ABADIA GOMES
ORIGEM: VT DE URUAÇU-GO - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, prosseguimento no julgamento, por maioria, vencido o Relator, deu provimento ao recurso. Redigirá o acórdão o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Obs.: 1. O Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS , ausente nesta assentada, votou na sessão de 29 de agosto de 2007; 2. O Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00684-2006-002-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO: NAHUR MAIA DE RESENDE - FI
ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, conhecer in totum do recurso, vencido em parte o Revisor, que dele conhecia apenas parcialmente; no mérito, sem divergência de votação, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. José Alberto Gonçalves Bastos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02061-2006-006-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES E OUTRO
ADVOGADO(S): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA: READMISSÃO. ANISTIA. A soma do tempo de serviço anterior ao afastamento atende ao regulamento atual para o obreiro ter jus a licença-prêmio e anuênios, ainda que no contrato original não estivessem contempladas tais vantagens.
DAMOS MORAIS. A mera inadimplência obrigacional, sem prova de ter o obreiro sido ofendido moralmente, não gera indenização. Provimento parcial ao recurso.
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, rejeitar a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Obs.: 1. O Relator, ausente nesta assentada, em gozo de férias, votou na sessão de 29/08/2007; 2. O Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento.

PROCESSO TRT - RO - 00292-2007-151-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ROSSANO BOEING SANTOS
ADVOGADO(S): MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ
JUIZ: CÉSAR SILVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional Cláudia Telho Corrêa Abreu. Goiânia, 5 de setembro de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00742-2007-012-18-00-1
Recorrente(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): WILLIAN DIAS HONORATO
Advogado(s): EDNA SILVA
"Vistos os autos.
Homologo o acordo e cálculos de fls. 187/191, por serem regulares.
Extingo o feito (art. 269, III).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$120,18, calculadas sobre o valor (bruto) do acordo e já deduzido o quantum pago à fl. 124.
Intimem-se.
Após o pagamento das custas, retornem à Eg. Vara de origem, para otimização dos termos ajustados.
Goiânia, 15 de outubro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-02035-2006-006-18-00-7
Recorrente(s): UNIÃO
Procurador(a): VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO
Recorrido(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
Advogado(s): SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Deixo de analisar o requerimento formulado às fls. 244/245, eis que a respectiva petição encontra-se subscrita por advogada que não detém procuração nos autos.
Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador regularmente constituído.
Após, retornem ao Gabinete do Ex.mo Desembargador Revisor.
À Secretaria da Segunda Turma."
Em 16 de outubro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 150 / 2007

Em 10/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00415-2007-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1969/2006
Impetrante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado: SEBASTIÃO CIPRIANO DE SOUSA FILHO
Impetrado: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 151 / 2007

Em 11/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00412-2007-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1513/2004
Impetrante: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO
Advogado: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 152 / 2007

Em 11/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00418-2007-000-18-00-3
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - RT-183/2005
Impetrante: ALAESTE FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: CORIVAL REZENDE IRINEU
Impetrado: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 153 / 2007

Em 15/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA

00416-2007-000-18-00-4
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1839/2006
Impetrante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
Advogado: OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 79 / 2007

Em 15/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01811-2002-131-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AI-1811/2002
Agravante: ANTONIDES DE JESUS MOTA AGUIAR O OUTRO
Advogado: AOTUIDES MOTA DE RESENDE
Agravado: EMANOEL ROGÉRIO DE SANTANA
Advogado: ELVANE DE ARAÚJO

00445-2007-013-18-01-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-445/2007
Agravante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
Advogado: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Advogado: FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00829-2005-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-829/2005
Agravante: LENI GUEDES CARNEIRO
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO

00913-2007-008-18-00-3
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-913/2007
Agravante: WLADMILSON MAGALHÃES E OUTRO
Advogado: RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00123-2007-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-123/2007
Recorrente: ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente: ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
Advogado: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01421-2007-008-18-00-5
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1421/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DHIEYCE NALVA DA SILVA
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00805-2007-081-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-805/2007
Recorrente: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

01491-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1491/2007
Recorrente: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: EDISON LEITE DE MORAIS
Advogado: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

01383-2007-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1383/2007
Recorrente: SELMA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA
Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: TEODORO E VASCONCELOS LTDA.
Advogado: JOSÉ GERALDO DA COSTA E OUTRO(S)

00223-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-223/2007
Recorrente: FRANCISCA MARIA LOPES
Advogado: REINALDO LUCIANO FERNANDES
Recorrido: EVANDRO ARANTES ABIB E OUTRO
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

01297-2007-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1297/2007
Recorrente: MOISÉS DE BARROS
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)

01334-2007-004-18-00-2
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1334/2007
Recorrente: MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)

01338-2007-008-18-00-6
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1338/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: TATIANY SILVA DOS SANTOS
Advogado: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00907-2007-002-18-01-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-907/2007
Agravante: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CELSO ROSA DA SILVA E OUTROS
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00051-2006-161-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-51/2006
Agravante: MARCOS FREITAS PEREIRA
Advogado: JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado: AGNALDO DIAS CORREIA
Advogado: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01040-2006-221-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-1040/2006
Agravante: ANTÔNIO LOURENÇO DIAS SOBRINHO
Advogado: GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado: SÍLVIO XAVIER DE SOUZA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: BRAZ PRAXEDES DOS SANTOS
Advogado: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00605-2007-006-18-00-5
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-605/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ARIELLI CURADO ANDRADE BUENO(ADESIVO)
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: OS MESMOS

00653-2007-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-653/2007
Recorrente: MÁRCIO LINDOMAR DE FREITAS
Advogado: CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. (ADESIVO)
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00002-2006-010-18-00-1
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2/2006
Recorrente: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OSMARA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

00460-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-460/2007
Recorrente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: OSMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

01609-2006-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1609/2006
Recorrente: JOSÉ NUNES DA SILVA
Advogado: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

00027-2003-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-27/2003
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: WESLEY GONÇALVES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01344-2007-081-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1344/2007
Recorrente: WELMA VALÉRIO DA SILVA
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: TCA - TRANSPORTES COLETIVO APARECIDA LTDA.
Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

00825-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-825/2007
Recorrente: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: IDELMA DE CAMARGO BORGES RIBEIRO
Advogado: MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Recorrido: OS MESMOS

01274-2007-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1274/2007
Recorrente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
Advogado: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: GERSIMON ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01035-2007-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-1035/2007
Recorrente: ADÃO PEREIRA SALGADO(ESPÓLIO DE)
Advogado: MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO
Recorrido: AGROPECUÁRIA CAMARGO E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Advogado: EURíPEDES CARLOS BORGES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01443-2007-082-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1443/2007
Agravante: CANTINA DA PIZZA LTDA.
Advogado: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado: MAURÍCIO EDUARDO DO CARMO AVELINO
Advogado: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECURSO ORDINÁRIO

01503-2007-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1503/2007
Recorrente: MARLETE MARIA LOURENSETTI BARBOSA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

01543-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1543/2007
Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido: GIOVANNI PASCHOAL SALLES ELIAS
Advogado: FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)

01525-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1525/2007
Recorrente: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: MARCO ANTÔNIO MARQUES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00940-2007-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-940/2007
Agravante: REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: FLÁVIO NEME
Agravado: MARIA ROSA DE JESUS XAVIER
Advogado: ELDER DE ARAÚJO

00690-2003-141-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - MCI-690/2003
Agravante: GILMAR PIRES DE OLIVEIRA
Advogado: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Agravado: LINCE SEGURANÇA LTDA.

RECURSO ORDINÁRIO

00501-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-501/2007
Recorrente: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00904-2005-221-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-904/2005
Recorrente: RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA.
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: DJENIFER LORRANE VIEIRA DE PAULA
Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

00216-2007-005-18-00-3
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/2007
Recorrente: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE E SILVA
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00587-2007-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-587/2007
Recorrente: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido: ANELISE DAHER VAZ
Advogado: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

01272-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1272/2007
Recorrente: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
Advogado: JEANNY ARAUJO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido: SILVA E CAETANO LTDA.
Advogado: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

00805-2007-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-805/2007
Recorrente: ANA PAULA ALVES DE MORAIS
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01479-2007-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1479/2007
Recorrente: ELIZETH LISITA LÔBO DE ANDRADE
Advogado: HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
Advogado: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

00693-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-693/2007
Recorrente: HOLIER JOSÉ BORGES
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02130-2006-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2130/2006
Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado: RENATA SOUZA MARINS E OUTRO(S)
Recorrente: MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00189-2001-011-18-00-5
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-189/2001
Agravante: FRANCISCO EGUISMAR LOPES SILVA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: GOIASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. E OUTROS
Advogado: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

01027-2006-131-18-02-7
Origem: ª V.T. DE LUZIÂNIA - -/2006
Agravante: AURI CÉZAR SOARES RODRIGUES
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
Agravado: SANDRI ENGENHARIA LTDA.
Advogado: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00547-2007-051-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-547/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado: DANBY CONFECÇÕES LTDA.

01969-2006-011-18-00-7
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1969/2006
Agravante: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado: JOÃO MIGUEL MONTEIRO MENDES
Advogado: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00885-2006-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-885/2006
Recorrente: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S. A.
Advogado: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
Recorrido: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

01148-2007-001-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1148/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: RODRIGO RINALDI RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido: OS MESMOS

00835-2007-131-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - CAU-835/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS GONÇALVES LTDA

01064-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1064/2007
Recorrente: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente: JESUÉ ROSA DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

01115-2007-201-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-1115/2007
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ APARECIDO DA SILVA PEREIRA
Advogado: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

01316-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1316/2007
Recorrente: RODRIGO CÂMARA COSTA
Advogado: LUCIENNE VINHAL
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

01540-2006-141-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-1540/2006
Recorrente: CÉLIO BENFICA DE OLIVEIRA
Advogado: WATSON FERREIRA PROCÓPIO E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

00016-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-16/2007
Recorrente: FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido: INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado: FREDERICO GAUDIE ABE FLEURY E OUTRO(S)

01573-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)

01410-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1410/2007
Recorrente: CRISTINA APARECIDA DE LIMA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01156-2007-082-18-01-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-1156/2007
Agravante: BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
Advogado: ANDERSON JASKULSKI
Agravado: ÉRIO PEREIRA DE GODOY
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01544-2007-011-18-00-9
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1544/2007
Recorrente: ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido: ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

02185-2006-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2185/2006
Recorrente: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO
Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
Advogado: IVANA DE ARAÚJO E NUNES E OUTRO(S)

01518-2007-008-18-00-8
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1518/2007
Recorrente: MARCOS VINÍCIUS DE TOLEDO
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Advogado: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00880-2007-012-18-01-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-880/2007
Agravante: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
Advogado: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
Agravado: LUCIANO DAVID AMARAL
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

AGRAVO DE PETIÇÃO

00740-2003-221-18-01-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CS-740/2003
Agravante: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
Advogado: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Agravante: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Agravado: LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA.
Advogado: TEREZINHA KAZUKO OYADOMARI E OUTRO(S)

00202-2006-012-18-00-7
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-202/2006
Agravante: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante: MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ
Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

RECURSO ORDINÁRIO

00822-2007-005-18-00-9
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-822/2007
Recorrente: CÉSAR HONÓRIO DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

00008-2006-251-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-8/2006
Recorrente: ANANIAS PEREIRA DE MOURA
Advogado: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrente: BMZ COUROS LTDA.
Advogado: FERNANDO NOLETO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01534-2007-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1534/2007
Recorrente: JORGE HENRIQUE RIBEIRO REGIS
Advogado: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
Recorrido: LATICÍNIO ASAHÍ LTDA. - ME

Advogado: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO E OUTRO(S)

00820-2007-241-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-820/2007
Recorrente: RITA FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado: OG OLIVEIRA E SOUZA
Recorrido: IVAN FREITAS SOARES
Advogado: JOSÉ ROBERTO FRANÇA

01304-2007-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1304/2007
Recorrente: JOÃO WESLEY LEITE
Advogado: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CFC AQUARELA LTDA. - ME
Advogado: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA

00686-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-686/2007
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente: EDMILSON WESLEY FRANCO (ADESIVO)
Advogado: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01336-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1336/2007
Recorrente: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
Recorrido: IGE - INSTITUTO GOIANO DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado: LAZÁRO DE OLIVEIRA FÉLIX E OUTRO(S)

00552-2007-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-552/2007
Recorrente: ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
Advogado: LAISE ALVES DE FREITAS
Recorrido: ERMI BRANDÃO
Advogado: ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

00794-2007-181-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-794/2007
Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido: GERALDO VICENTE FERREIRA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

01494-2007-013-18-00-2
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1494/2007
Recorrente: SAHRA AMERSUR DO VALE
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

01409-2007-001-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1409/2007
Recorrente: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
Advogado: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido: ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00822-2007-082-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-822/2007
Agravante: KLEBER SANTIAGO FREITAS E SILVA
Advogado: MÁRCIO ANTÔNIO NUNES
Agravante: ONOFRE GOMES DIAS(ADESIVO)
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado: OS MESMOS

00391-2005-251-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-391/2005
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado: REGINALDO DE SOUZA ALVES
Advogado: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado: ALBERTO SABA MATRAK
Agravado: JAMEL SABA MATRAK
Agravado: AZIZE SABA MATRAK

RECURSO ORDINÁRIO

00494-2007-006-18-00-7
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-494/2007
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JORGE ALVES DA SILVA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

00216-2006-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-216/2006
Recorrente: MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME
Advogado: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrente: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO (ADESIVO)
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)

00763-2007-053-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-763/2007
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00292-2006-003-18-00-5
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-292/2006
Recorrente: RODRIGO FONSECA E OUTROS
Advogado: LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrente: EVANILSON SANTOS DE SOUZA
Advogado: ROSICLER CHIMANGO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

01694-2006-012-18-00-8
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1694/2006
Recorrente: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
Advogado: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido: SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA E OUTRO(S)

00248-2007-081-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-248/2007
Recorrente: JOSÉ BORGES DOS SANTOS
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido: COOPERBOI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE GOIÁS LTDA.
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

01431-2006-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1431/2006
Recorrente: LÚCIA VIEIRA ALVES NOGUEIRA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido: ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP

01217-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1217/2007
Recorrente: ALBERTO DUARTE DA SILVA
Advogado: CARLOS CÉSAR OLIVO
Recorrido: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
Advogado: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

01621-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1621/2007
Recorrente: DAIANE SIQUEIRA MARTINS
Advogado: WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00522-2007-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-522/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: VERA LÚCIA APARECIDA SANCHES SANTOS
Advogado: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)

00818-2007-005-18-00-0
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-818/2007
Recorrente: VITORINO BISPO DOS SANTOS
Advogado: NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido: JOSELY ALENCASTRO VEIGA
Advogado: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

01515-2007-004-18-00-9
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1515/2007
Recorrente: WIDE AWAKE ROSA CABRAL
Advogado: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00905-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-905/2007
Recorrente: JOSIMARA ALVES SANTANA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: JULIANA SANTOS MENDONÇA
Advogado: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00779-2007-082-18-01-3
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-779/2007
Agravante: MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
Agravado: ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

AGRAVO DE PETIÇÃO

00267-2007-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-267/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado: BELL'S COMERCIAL DE ROUPAS LTDA.
Agravado: ERONILDES BATISTA DA SILVA

00265-2007-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-265/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravado: ACUMULADORES TARGO LTDA.
Agravado: JAIR SPOSITO

RECURSO ORDINÁRIO

00713-2006-004-18-00-4 (ALTERAÇÃO DE RITO)
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-713/2006
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente: ELIZETE PEREIRA GASPAR (ADESIVO)
Advogado: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01265-2007-010-18-00-9
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1265/2007
Recorrente: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido: CLEUZA MARIA OLIVEIRA LEMOS
Advogado: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

01237-2007-012-18-00-4
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1237/2007
Recorrente: MARIA MADALENA REZENDE NOGUEIRA
Advogado: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ESTADO DE GOIÁS
Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

01341-2006-002-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1341/2006
Recorrente: JANAÍNA RODRIGUES PARREIRA FONSECA E OUTROS
Advogado: JOÃO BOSCO PERES
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

00413-2007-006-18-00-9
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-413/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: GEANS BLEYKER MAGALHÃES DE MELO
Advogado: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00026-2007-161-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-26/2007
Recorrente: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES
Advogado: RENATO ALVES AMARO

01369-2007-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1369/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00840-2007-131-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - CAU-840/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: SANTOS LOPES E CAETANO LTDA. - ME
Advogado: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTRO(S)

01062-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1062/2007
Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: URÂNIA ALVES DE LIMA (ADESIVO)
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01370-2007-009-18-00-8
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ACM-1370/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

00428-2007-054-18-00-0
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-428/2007
Recorrente: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
Advogado: WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)

00129-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-129/2007
Recorrente: RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido: NILTON CÉSAR FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00734-2006-052-18-00-3
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-734/2006
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado: ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)
Recorrido: AGOSTINHO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado: MILTON SOARES DE MELO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01145-2007-013-18-00-0
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AEX-1145/2007
Agravante: MARIA DO CARMO ANDRADE RIBEIRO
Advogado: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
Agravado: ADEMIR ALVES DE BRITO
Advogado: ADEMIR ALVES DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00766-2007-131-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-766/2007
Agravante: ÍRIS JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR
Advogado: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
Agravado: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
Advogado: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

00247-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - CPE-247/2007
Agravante: MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado: EMILIANA SÁBIO PROCÓPIO VALENTE E OUTRO(S)
Agravado: ÁLVARO SÉRGIO FUZO
Advogado: LORESVAL EDUARDO ZUIM

00476-2006-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-476/2006
Agravante: LUCIANE NEIVA DE SOUSA
Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado: LUCCA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. (MASSA FALIDA DE)

RECURSO ORDINÁRIO

01484-2006-003-18-00-9
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1484/2006
Recorrente: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA
Recorrente: EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)

00763-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-763/2007
Recorrente: ADÃO GARCIA PEREIRA
Advogado: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
Recorrido: CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
Advogado: EDNA SILVA

00376-2007-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-376/2007
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido: ANGELITA ROCHA
Advogado: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

00702-2007-054-18-00-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-702/2007
Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: ALBERTO MOREIRA
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00848-2007-131-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - CAU-848/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA.
Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

01001-2007-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AIN-1001/2007
Recorrente: MARLENE RODRIGUES DE MELO ALENCAR
Advogado: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: VALDIR FERREIRA BASTOS
Advogado: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

00757-2007-007-18-00-4
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-757/2007
Recorrente: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
Advogado: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO DE SOUZA AGUIAR
Advogado: ZÉLIO DE ÁVILA E OUTRO(S)

02203-2006-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2203/2006
Recorrente: ANTÔNIO GOMES FERREIRA
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01244-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1244/2007
Recorrente: EDNILSON SORIANO SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado: SÍLVIA ELIANE GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DE SOUSA FILHO
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01383-2007-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1383/2007
Agravante: ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA
Advogado: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Agravado: KATERMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECURSO ORDINÁRIO

01571-2007-013-18-00-4
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1571/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: FERNANDA BOAVENTURA GOMES
Advogado: ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

01521-2007-010-18-00-8
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1521/2007
Recorrente: ALAIR EUGÊNIO BERNARDES JÚNIOR
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E DESPACHANTE REIS LTDA.
Advogado: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

00917-2007-151-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-917/2007
Recorrente: ISVAIR CELVESTRE DE MOURA
Advogado: CLAITON ALVES DOS SANTOS
Recorrente: NORTON NEY FOLLADOR FARIA(ADESIVO)
Advogado: MARCELO CASTRO MORAIS
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

00424-2006-051-18-01-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-424/2006
Agravante: FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES
Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Agravado: MYRNA FERREIRA CAMARGO E OUTROS
Advogado: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado: DANIEL ANTÔNIO CAMARGO
Agravado: WILLIAM CAMARGO JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO

00491-2004-012-18-00-2
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-491/2004
Agravante: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: CARMEM SILVA MEDEIROS OLIVEIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00699-2007-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-699/2007
Recorrente: PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: LUDIMILA PORTO DI LORENZZI NUNES ALVES
Advogado: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

00394-2007-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-394/2007
Recorrente: SÉRGIO TONY DE SOUSA
Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Recorrido: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

00585-2007-181-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-585/2007
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido: DIONEI PEREIRA SILVA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA

01168-2007-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AC-1168/2007
Recorrente: LEANDRO WASFI HELOU
Advogado: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido: ADEMIR ALVES DE BRITO

Advogado: ADEMIR ALVES DE BRITO

00999-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-999/2007
Recorrente: JULIERIK FARIA DE CARVALHO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

01138-2007-007-18-00-7
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1138/2007
Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.
Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO RODRIGUES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS
Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00472-2007-011-18-00-2
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-472/2007
Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
Recorrente: ROSÂNGELA BERNADO LEITE
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido: OS MESMOS

00573-2007-211-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-573/2007
Recorrente: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente: TÚLIO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Recorrido: OS MESMOS

00810-2007-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2007
Recorrente: ANDRÉIA CALDA DA SILVA
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido: MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)

00882-2005-009-18-00-5
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-882/2005
Recorrente: RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: ADAIR EDUARDO DA SILVA
Advogado: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01587-2006-082-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1587/2006
Agravante: RUI JOSÉ REZENDE
Advogado: JEFFERSON GODINHO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00681-2007-011-18-00-6
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-681/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: MÁRCIA CAETANO DE LIMA
Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido: OS MESMOS

00620-2007-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-620/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: PEDRO HENRIQUE BENÍCIO DA SILVA
Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

00810-2007-161-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-810/2007
Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ DIVINO VIEIRA
Advogado: ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)

01132-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1132/2007
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: PROBANK S.A.
Advogado: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
Recorrido: DOLIANE MARIA TONACO
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

00834-2007-131-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - CAU-834/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS F. E. LTDA ME
Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

01346-2007-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1346/2007
Recorrente: JOSELITO LOPES DA SILVA
Advogado: HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

01322-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1322/2007
Recorrente: MESSIAS DOS SANTOS BORGES
Advogado: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

00628-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-628/2007
Recorrente: LOJA DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
Recorrente: NATANAEL ROCHA (ADESIVO)
Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00677-2007-009-18-00-1
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-677/2007
Recorrente: JUAREZ LUIZ ROCHA
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

01382-2007-012-18-00-5
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1382/2007
Recorrente: JOSÉ NATAL DE CAMARGO
Advogado: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01034-2007-013-18-01-7
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1034/2007
Agravante: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado: RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Agravado: MÁRCIO CONSTANTINO ROCHA
Advogado: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01248-2007-005-18-00-6
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1248/2007
Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO
Advogado: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO

00922-2007-051-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-922/2007
Recorrente: DAIANE PINTO DE MORAIS
Advogado: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido: DANIEL ROSA DA CUNHA - ME
Advogado: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

01537-2007-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1537/2007

Recorrente: KAREN KRISTIANE PELEGRINO
Advogado: KATHIE LUCIANE PELEGRINO E OUTRO(S)
Recorrido: CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES VERAS
Advogado: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

01913-2006-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1913/2006
Agravante: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

01240-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1240/2006
Agravante: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado: TEREZINHA BARROS MOURA
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)

00053-2007-054-18-01-1
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-53/2007
Agravante: WALDECI DIVINO CASSEANO
Advogado: NIVALDO CAMILO FILHO
Agravado: GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

01678-2004-002-18-01-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-1678/2004
Agravante: MARIA DE CASTRO FREITAS
Advogado: ARLETE MESQUITA
Agravado: CCA MOTOS LTDA.
Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
Agravado: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
Advogado: AÍDA DUTRA DANTAS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00251-2007-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-251/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
Agravado: ANSIL TUBOS E CONEXÕES LTDA.

01178-2006-012-18-00-3
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1178/2006
Agravante: UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado: FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
Advogado: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS E OUTRO(S)

00736-2005-251-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-736/2005
Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO E OUTRO(S)
Agravado: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado: RONAN DO CARMO GALVÃO
Advogado: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Agravado: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)
Agravado: ALBERTO SABA MATRAK
Agravado: JAMEL SABA MATRAK
Agravado: AZIZE SABA MATRAK

RECURSO ORDINÁRIO

00767-2007-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-767/2007
Recorrente: MUNICÍPIO DE INHUMAS
Advogado: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
Recorrido: ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado: GABRIELLA ALMEIDA VIANA E OUTRO(S)

00787-2007-009-18-00-3
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-787/2007
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: NAYARA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00428-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-428/2007
Recorrente: MAURO NOGUEIRA DE ALMEIDA
Advogado: SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
Advogado: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01913-2006-010-18-00-6
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1913/2006
Recorrente: MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado: AIRTON BORGES
Recorrido: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

00919-2007-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-919/2007
Recorrente: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
Advogado: JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
Advogado: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)

01253-2007-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1253/2007
Recorrente: SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.
Advogado: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
Recorrido: LUDMILLA VARANDA
Advogado: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

01371-2007-009-18-00-2
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1371/2007
Recorrente: PAULO REIS NUNES
Advogado: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00565-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-565/2007
Recorrente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
Recorrente: SILVANO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

02706-2006-082-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-2706/2006
Recorrente: ULISSIS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

01240-2006-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1240/2006
Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: TEREZINHA BARROS MOURA
Advogado: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)

00717-2007-053-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-717/2007
Recorrente: JOSÉ SANTANA INÁCIO LOPES
Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente: ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01237-2006-082-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1237/2006
Recorrente: KEPLER WEBER S.A.
Advogado: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado: ALFREDO MALASPINA FILHO

01184-2007-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1184/2007
Recorrente: TEKNOSIGHT INFORMÁTICA LTDA.
Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado: JOÃO FRANÇA DUARTE

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00342-2007-081-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-342/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: MANOEL DOMINGOS DE SENA
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01458-2007-121-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AIN-1458/2007
Recorrente: EDMAR ARANTES MELO
Advogado: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
Recorrido: DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES
Advogado: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

00842-2007-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - CAU-842/2007
Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido: SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

00710-2005-051-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-710/2005
Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente: RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

00979-2007-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-979/2007
Recorrente: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE E OUTRO(S)
Recorrido: ALESSANDRO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

01416-2007-012-18-00-1
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1416/2007
Recorrente: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido: CHRISTIAN WALLIS DA SILVA BRITO
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00792-2006-008-18-00-9
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-792/2006
Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido: SELMA LILIANE BORGES
Advogado: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)

01834-2006-081-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1834/2006
Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00786-2007-102-18-00-2
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-786/2007
Agravante: CARMO KLASENER
Advogado: SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado: ROSÂNGELA VALENTIN DE CARVALHO
Advogado: LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01178-2007-081-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1178/2007
Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S.A.
Advogado: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
Advogado: MARINHO VICENTE DA SILVA

01397-2007-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1397/2007
Recorrente: VALDILENE NERES COSTA
Advogado: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido: CRECHE RECANTO DE MARIA
Advogado: DANIEL RODARTE CAMOZZI

01577-2007-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1577/2007
Recorrente: POLLYANNA NARCISO LIMA
Advogado: ELBER CARLOS SILVA
Recorrido: JOSÉ GOMES FILHO
Advogado: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
Recorrido: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

01119-2007-082-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1119/2007
Recorrente: JEOVANNY MOREIRA DIAS
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido: GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00907-2007-082-18-00-6
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-907/2007
Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado: BENEDITO CAETANO DE MELO
Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 182

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 80 / 2007

Em 15/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00742-2007-171-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-742/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00996-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-996/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
Advogado: DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)
Agravado: ALCEBÍADES SANTOS DA ROCHA
Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00744-2006-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-744/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: RAND LÚCIA FERREIRA SOUSA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO
Recorrido: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA E OUTRO(S)

00331-2007-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-331/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: CLÉBIA SILVA MORAES
Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

00388-2007-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-388/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO

00523-2007-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-523/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: IDELVAN DAMASCENO SILVA
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

01049-2006-051-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1049/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA

00744-2007-171-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-744/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00368-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-368/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MANOEL DE OLIVEIRA SOARES
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS
Recorrido: JOSÉ ALVES SAMPAIO
Advogado: MILTON DANTAS PIRES

00081-2007-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-81/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido: ÍTALO ELIGIO TOGNI
Advogado: ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS E OUTRO(S)

00878-2007-004-18-00-7
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-878/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: MARIA FÉLIX DE SOUZA SÁ
Advogado: SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: PEREIRA ANDRADE E CARVALHO LTDA.
Advogado: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00695-2006-052-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-695/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado: WALTER PEREIRA

00424-2006-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-424/2006
Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Agravado: PEDRO PAULO FLEURY
Agravado: ADVENTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

00736-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-736/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00395-2007-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-395/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: WILLIAM BENTO SOUZA
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00493-2006-191-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-493/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: SUAIR PEREIRA BARBOSA
Advogado: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
Recorrido: ADELMAR RODRIGUES SOBRAL
Advogado: GEDIANE FERREIRA RAMOS

00638-2006-002-18-00-9
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-638/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB

AGRAVO DE PETIÇÃO

00541-2004-221-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-541/2004
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CLAUDION MENDES
Advogado: GARY ELDER DA COSTA CHAVES

00455-2006-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-455/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Agravado: JOAQUIM JÚLIO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
Agravado: CERRADO AGRÍCOLA RIO VERDE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
Advogado: RÉGIS JOSÉ FREITAS CIPRESSO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00234-2007-008-18-00-4
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-234/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: RIBAMAR DE SOUZA PEREIRA

00604-2006-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-604/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

00249-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-249/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido: CARLOS ANDRÉ BATISTA PERES
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00275-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-275/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: SAMUEL AMORIM DA SILVA

Advogado: ARNALDO DE ASSIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00304-2006-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-304/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JORGE JUNGMANN NETO E OUTRO(S)

00740-2007-171-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-740/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01069-2006-161-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1069/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido: CONDOMÍNIO FLAT'S THERMAS VILLAGE
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00381-2006-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-381/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: ANTÔNIA CAROLINA OLIVEIRA GARCIA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS
Recorrido: INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM
Advogado: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

00311-2007-191-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-311/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS
Recorrido: JOSÉ BATISTA PÔNCIO
Advogado: MILTON DANTAS PIRES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE PETIÇÃO

00912-2006-221-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-912/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
Advogado: JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTRO(S)

00134-2004-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-134/2004
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: AUTO POSTO NAÇÕES LTDA.
Advogado: DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)

00741-2007-171-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-741/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00196-2007-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-196/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: GILSIOMAR BARROS SOUZA
Advogado: WENDER SOUSA AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido: FLÁVIO ROBERTO TRENTIN
Advogado: GYOVANNA BORGES MARTINS

00393-2007-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-393/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: FÁBIO SILVA BISPO
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

02043-2006-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2043/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: GRACE KELLY DE SOUSA GARCIA
Advogado: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO
Recorrido: PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00737-2007-171-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-737/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00743-2007-171-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-743/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

01096-2006-161-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1096/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido: CONDOMÍNIO FLAT'S THERMAS VILLAGE
Advogado: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

00452-2007-191-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-452/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: WENDEL BATISTA SOUZA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

00391-2007-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-391/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: ELIOMAR COSTA DE OLINDA
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00343-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-343/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: NÚBIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
Recorrido: HOTEL E RESTAURANTE MINEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

00180-2006-221-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-180/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

00433-2006-221-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-433/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA
Advogado: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO CAIADO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00600-2007-191-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-600/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: RENNER PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO

00168-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-168/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: JOSÉ ORLANDO AVELINO DE SIQUEIRA
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

00385-2007-191-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-385/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: VALDECIR PEREIRA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00132-2007-052-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-132/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: LEILA GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado: FRANCISCO ALVES DE MELO

00974-2006-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-974/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: VALDEMAR FRANCISCO QUEIROZ FILHO E OUTRO
Advogado: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

00977-2006-051-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-977/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: FRANTISEK FLORIAN
Advogado: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00378-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-378/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: LUZILÉIA SOUZA BATISTA
Advogado: ARNALDO DE ASSIS

00362-2007-191-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-362/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: MICHELLY MORAES REZENDE
Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

00418-2006-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-418/2006
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: TÂNIA NARA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS
Recorrido: INSTITUTO PRESBITERIANO REVERENDO EUDÓXIO MENDES - IPREM
Advogado: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00739-2007-171-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-739/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00735-2007-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-735/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00629-2007-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-629/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: ANILDO PARNOW
Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido: ALBERTO GUARESCHI
Advogado: MILTON DANTAS PIRES

00967-2007-121-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-967/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: AIRTON BORGES

00583-2007-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-583/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido: NUNES ENGENHARIA LTDA.
Advogado: GERALDO AUGUSTO MATEUS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

01103-2002-052-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-1103/2002
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

00781-2006-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-781/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: GODOY E ASSIS LTDA.
Advogado: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

00746-2007-171-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-746/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

00745-2007-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RT-745/2007
Agravante: UNIÃO
Advogado: CELESTE INÊS SANTORO
Agravado: CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00601-2007-191-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-601/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA

Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: PAULO HENRIQUE VICENTE DA SILVA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO

01395-2007-002-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1395/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: CASTRO E MOURA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Advogado: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

01157-2006-161-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-1157/2006
Agravante: UNIÃO
Advogado: LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado: HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
Advogado: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

RECURSO ORDINÁRIO

00387-2007-191-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-387/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

00386-2007-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-386/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
Recorrido: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado: GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido: FRANCISCO PEREIRA FERREIRA
Advogado: ODACIR MARTINS SANTEIRO

00266-2007-002-18-00-1
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-266/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: DHARLA GIFFONI SOARES
Recorrido: DANNYLO RESTAURANTE LTDA.
Advogado: VALDIR VILMAR DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

00540-2007-006-18-00-8
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-540/2007
Recorrente: UNIÃO
Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: BOM SABOR RESTAURANTE LTDA.
Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 67

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 81 / 2007

Em 15/10/2007, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01275-2007-102-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-1275/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido: FRANCISCO DE SOUZA FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01294-2007-102-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - CCS-1294/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido: WANDELINO CARLOS CRUVINEL

Relator: (Gab.) Desembargador(a) REPRESENTANTE DA OAB
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00938-2007-012-18-00-6
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-938/2007
Agravante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: SABA ALBERTO MATRAK
Agravado: CELSO SATORU KUMAGAI

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

01017-2007-181-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-1017/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA ROBERTA NUNES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00821-2007-054-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-821/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00819-2007-054-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-819/2007
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido: SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00004-2007-003-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES (GO - 25471)
Recorrido(a)(s): IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR (GO - 12424)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A ilustre advogada que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente, visto que a procuração de fls. 21 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Também não existe mandato tácito (fls. 112).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00014-2006-141-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
Agravado(a)(s): 1. BENEDITO DE JESUS COSTA
2. FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
2. JOSÉ ALVES NUNES (DF - 14635)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2007 - fls. 279; recurso apresentado em 02/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00014-2006-141-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BENEDITO DE JESUS COSTA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(a)(s): 1. ULTRAFÉRTIL S.A.
2. FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)
2. JOSÉ ALVES NUNES (DF - 14635)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2007 - fls. 601; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00040-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Recorrido(a)(s): ELOY MOREIRA DAMASCENO
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ TAVARES (GO - 9701)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 208).
Regular a representação processual (fls. 41/42).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, XVI, XVII e § 10, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
" (...) Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.
Por conseguinte, tendo em vista que o recurso da AGETOP limitou-se a refutar tal entendimento, mantenho a r. sentença que deferiu os pleitos referentes à dispensa imotivada." (fls. 198)
Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 37, I, II, da CF.
A alegação de ofensa aos incisos XVI e XVII e ao § 10 do art. 37 da Carta Magna encontra óbice na Súmula 297/TST, tendo em vista a ausência do indispensável prequestionamento da matéria relativa à vedação de acumulação da remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria.
Já os arestos de fls. 205/206 não servem ao confronto de teses por serem provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00062-2006-003-18-01-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLA BEATRIZ PINTO
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)
Recorrido(a)(s): MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a reabertura da instrução processual.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista de fls. 142/165, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00062-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. WILLIAN AIRES BOREM
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 22/08/2007 - fls. 449).
Regular a representação processual (fls. 55, 178 e 179).
Satisfeito o preparo (fls. 349 e 350 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que o Autor não teria conseguido provar o dano moral alegado.
Consta do v. acórdão:
" O reclamante pleiteou, na exordial, indenização por danos morais, sob o fundamento de que, em setembro/2006, o supervisor, juntamente com o gestor da empregadora, ao serem questionados sobre o não-pagamento do adicional noturno, referente a um treinamento em que participou, o teriam humilhado, na presença de vários colegas.
As reclamadas, às fls. 46/48 e 162/170, não negaram os fatos, fazendo defesa genérica no sentido de que não teria ocorrido rigor excessivo, por parte dos supervisores, e de não ter havido proibição de ir ao banheiro.
Os fatos narrados na inicial restaram provados por meio da prova testemunhal. Veja-se:
'(...) que o depoente presenciou uma discussão do gestor com o reclamante; que é de seu conhecimento que o reclamante efetuou um treinamento no período noturno e utilizou um vale-transporte da empresa e em razão disso, houve um desconto da quantia equivalente; que pelo desconto o reclamante comunicou seu supervisor, que o encaminhou ao gestor; que o gestor disse até que aquela quantia era uma 'merreca' e que até poderia pagar de seu bolso; que essa foi a discussão que o depoente presenciou no local; que na ocasião o supervisor disse para os demais integrantes da equipe que o reclamante seria 'mandado embora' e que se alguém também tivesse essa intenção, poderia ir discutir o assunto; que tanto o supervisor quanto o gestor estavam exaltados quando falavam com o reclamante; que já presenciou o supervisor 'implicando com o reclamante' enquanto este estava em atendimento, dizendo que o mesmo estava falando alto; que o depoente presenciou essa situação em duas ou três oportunidades' (Sr. Deleon Mesquita Campos - fls. 246/247).
No presente caso, entendo que houve ofensa à dignidade do reclamante, porquanto a reclamada agira com arbitrariedade e abuso de poder, uma vez que expôs o autor à situação constrangedora.
Saliente-se que o fato de o autor ter, hipoteticamente, recebido o prefalado adicional noturno e de as testemunhas terem divergido quanto ao nome da verba questionada pelo obreiro, não descaracteriza o dano moral sofrido pelo obreiro.
Esclarece-se, também, que a tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelas verbas trabalhistas, inclusive indenização por danos morai.s" (fls. 429/431)
Consoante se depreende, a declaração de que ficou caracterizada a ofensa à dignidade do Reclamante decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o depoimento testemunhal e os próprios termos da petição inicial e da defesa, esta, inclusive, apresentada de forma genérica, conforme destacado às fls. 430. Incólumes, assim, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente afirma que o documento de fls. 109 demonstra que o pagamento das verbas rescisórias teria sido efetuado no prazo legal.
Consta do v. acórdão:
" O TRCT de fl. 27 demonstra que a dispensa ocorreu dia 01.12.2006 (aviso prévio indenizado) e a homologação somente foi efetuada no dia 04.01.2007.
Não veio aos autos o comprovante do depósito, para demonstrar que a quitação das verbas rescisórias tivesse se dado, efetivamente, dentro do prazo legal. Também não houve prova de que o autor deu ensejo ao atraso." (fls. 433)
Tendo em vista que o documento de fls. 109 sequer foi mencionado no v. acórdão regional, caberia à Parte interessada, no prazo legal, a oposição de Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento expresso da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal sobre a questão, o que não se evidenciou. Assim, em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, a assertiva de ofensa ao art. 477 da CLT, amparada na força probatória do referido documento, esbarra no óbice previsto na Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 22/08/2007 - fls. 456).
Regular a representação processual (fls. 414/417).
Satisfeito o preparo (fls. 349 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que o Autor não teria conseguido provar o dano moral alegado
Consta do v. acórdão:
" O reclamante pleiteou, na exordial, indenização por danos morais, sob o fundamento de que, em setembro/2006, o supervisor, juntamente com o gestor da empregadora, ao serem questionados sobre o não-pagamento do adicional noturno, referente a um treinamento em que participou, o teriam humilhado, na presença de vários colegas.
As reclamadas, às fls. 46/48 e 162/170, não negaram os fatos, fazendo defesa genérica no sentido de que não teria ocorrido rigor excessivo, por parte dos supervisores, e de não ter havido proibição de ir ao banheiro.
Os fatos narrados na inicial restaram provados por meio da prova testemunhal. Veja-se:
'(...) que o depoente presenciou uma discussão do gestor com o reclamante; que é de seu conhecimento que o reclamante efetuou um treinamento no período noturno e utilizou um vale-transporte da empresa e em razão disso, houve um desconto da quantia equivalente; que pelo desconto o reclamante comunicou seu supervisor, que o encaminhou ao gestor; que o gestor disse até que aquela quantia era uma 'merreca' e que até poderia pagar de seu bolso; que essa foi a discussão que o depoente presenciou no local; que na ocasião o supervisor disse para os demais integrantes da equipe que o reclamante seria 'mandado embora' e que se alguém também tivesse essa intenção, poderia ir discutir o assunto; que tanto o supervisor quanto o gestor estavam exaltados quando falavam com o reclamante; que já presenciou o supervisor 'implicando com o reclamante' enquanto este estava em atendimento, dizendo que o mesmo estava falando alto; que o depoente presenciou essa situação em duas ou três oportunidades' (Sr. Deleon Mesquita Campos - fls. 246/247).
No presente caso, entendo que houve ofensa à dignidade do reclamante, porquanto a reclamada agira com arbitrariedade e abuso de poder, uma vez que expôs o autor à situação constrangedora.
Saliente-se que o fato de o autor ter, hipoteticamente, recebido o prefalado adicional noturno e de as testemunhas terem divergido quanto ao nome da verba questionada pelo obreiro, não descaracteriza o dano moral sofrido pelo obreiro.
Esclarece-se, também, que a tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelas verbas trabalhistas, inclusive indenização por danos morais." (fls. 429/431)
Consoante se depreende, a declaração de que ficou caracterizada a ofensa à dignidade do Reclamante decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, mormente o depoimento testemunhal e os próprios termos da petição inicial e da defesa, esta, inclusive, apresentada de forma genérica, conforme destacado às fls. 430. Incólumes, assim, os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477 da CLT.
Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente afirma que o documento de fls. 109 demonstra que o pagamento das verbas rescisórias teria sido efetuado no prazo legal.
Consta do v. acórdão:
" O TRCT de fl. 27 demonstra que a dispensa ocorreu dia 01.12.2006 (aviso prévio indenizado) e a homologação somente foi efetuada no dia 04.01.2007.
Não veio aos autos o comprovante do depósito, para demonstrar que a quitação das verbas rescisórias tivesse se dado, efetivamente, dentro do prazo legal. Também não houve prova de que o autor deu ensejo ao atraso." (fls. 433)
Tendo em vista que o documento de fls. 109 sequer foi mencionado no v. acórdão regional, caberia à Parte interessada, no prazo legal, a oposição de Embargos de Declaração objetivando o pronunciamento expresso da Segunda Turma deste Egrégio Tribunal sobre a questão, o que não se evidenciou. Assim, em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, a assertiva de ofensa ao art. 477 da CLT, amparada na força probatória do referido documento, esbarra no óbice previsto na Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00095-2007-012-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): VICTOR HUGO ALVES DA ROCHA COSTA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Terceiro(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 411; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 421).
Regular a representação processual (fls. 388/391).
Satisfeito o preparo (fls. 325 e 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, incisos II, VI, VII, e 18 do CPC.
A primeira Reclamada sustenta que não teria agido de forma ardilosa, nem objetivado alterar a verdade dos fatos ou induzir o Juízo a erro. Afirma que apenas fez uso do direito de defesa assegurado pela Constituição Federal, não havendo nos autos elementos suficientes para a condenação em litigância de má-fé.
Consta do v. acórdão:
"As reclamadas ATENTO BRASIL e VIVO alegam reiteradamente, neste e em inúmeros outros processos em tramitação perante esta Justiça Especializada, que a empregadora não se submete às normas convencionais firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, sem, jamais, dizer qual sindicato a representa, segundo sua ótica, sob a intenção oculta de submeter-se a nenhum sindicato, em contramão da legislação pátria. Trata-se de manifesto ato de litigância de má-fé (...). Ressalto que a ATENTO teve a ousadia de afirmar em Juízo que 'o Sindicato que representa a Reclamada firmou com o SINTTEL Acordo Coletivo de Trabalho, que ora é juntado com a defesa' (contestação - fls. 52). Ora, quem celebrou acordo coletivo com o SINTTEL foi a empresa reclamada e não seu sindicato, assertiva que somente reforça inequívoca má-fé da ATENTO, ato corroborado pela VIVO, que insiste na tese de inaplicabilidade de normas coletivas firmadas pelo SINDINFORMÁTICA. Outro fato a revelar perfídia das reclamadas é a assertiva segundo a qual a pausa de dez a cada cinqüenta minutos trabalhados é indevida porque o reclamante não exercia função de DIGITADOR. Mas isso jamais foi agitado pelo autor, que pretendia receber direito previsto em norma coletiva" (fls. 406/409).
A declaração de que a Recorrente praticou atos contrários à boa-fé processual e a conseqüente condenação da mesma ao pagamento da multa por litigância de má-fé, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna.
A assertiva de afronta aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo afigura-se inviável, diante da restrição contida no artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00101-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIVADÁVIA XAVIER NUNES E OUTRO
Advogado(a)(s): MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA (GO - 11868)
Recorrido(a)(s): JULIANA BARBOSA DA SILVA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 108).
Regular a representação processual (fls. 23).
Satisfeito o preparo (fls. 62/63 e 107).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que "(...) o Egrégio Sodalício a quo valorou mal a prova ao fundamentar as suas razões de decidir nos insustentáveis elementos de 'prova' levados aos autos pela recorrida e desconsiderar as verdadeiras provas produzidas, que são as apresentadas pelo recorrente." (fls. 106).
Inviável a análise do recurso patronal, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria (valoração das provas - art. 131 do CPC). Inexistindo debate explícito sobre esse tema na via ordinária, há que se declarar a ausência do indispensável prequestionamento e a, conseqüente, observância da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00115-2007-004-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)
Recorrido(a)(s): EDIMARA LOPES
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2007 - fls. 271; recurso apresentado via fax em 22/08/2007 - fls. 282; originais protocolizados em 23/08/2007 - fls. 292).
Regular a representação processual (fls. 279/281 e 290/291).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 229, 278 e 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 289 e 301 e parágrafos, do CPC.
Os Reclamados defendem a existência de coisa julgada relativamente aos pedidos de reflexos do DSR e de multa por descumprimento de convenção coletiva de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"(...) Encontra-se transitada em julgado a sentença proferida nos autos da ação nº 2012/2005, conforme se depreende da certidão de fl.58. Analisando a sentença proferida naqueles autos (fls. 41/52), extrai-se que o Juízo não apreciou o pleito de multa por descumprimento de convenção coletiva dos securitários, renovado na presente ação, revelando-se citra petita a sentença proferida naqueles autos (...).
Quanto aos reflexos do DSR sobre as verbas trabalhistas, a Reclamante pleiteou, no item 1.6 da inicial da RT 2012-2005-005-18-00-5, que o DSR fosse incluído no complexo remuneratório, requerendo 'a incidência em FGTS+40%, das diferenças de aviso prévio e 13º salário' (fl.31). Constou, ainda, no rol dos pedidos da referida ação: 'o. condenar as reclamadas a pagarem a Reclamante os DSRs sobre comissões e horas extras habituais, referentes a todo o período trabalhado, parcela que deve integrar a remuneração da Reclamante.' (fl.35). Nos autos da RT 2012/2005, o pedido de DSRs foi deferido nos seguintes termos: 'Defere-se o pedido da reclamante de pagamento pelos reclamados dos RSRs por ser incontroverso que não os remunerou durante todo o período contratual.' (fl.49). Já na presente ação, a Reclamante requereu reflexos dos DSRs sobre 13º salários, férias dobradas, integrais e proporcionais+1/3, FGTS (8% e 40%), hora extra e aviso prévio da CLT, de todo período laborado. Mesmo que se entenda que o pleito de integração dos DSRs à remuneração, constante da RT 2012/2005, comporta os reflexos pleiteados na presente ação, pelos mesmos fundamentos constantes na análise do recurso patronal, a preliminar de coisa julgada não merece ser acolhida, pois os referidos reflexos não foram objeto de apreciação no outro feito" (fls. 266/269).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 262/269, a rejeição da assertiva de coisa julgada relativamente aos tópicos em destaque decorreu do

minucioso exame do teor da petição inicial e da sentença dos autos da Reclamação Trabalhista apontada pelos Recorrentes, em cotejo com os termos dos pedidos formulados nos presentes autos, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 289 e 301 e parágrados, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00143-2007-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ALDETH LIMA COELHO FILIS (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 151).
Regular a representação processual (fls. 41).
Satisfeito o preparo (fls. 90/91 e 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 468 da CLT.
A Reclamada sustenta que, conforme autorizado pela CCT, não foi acordado entre as Partes o pagamento de gratificação, não sendo, portanto, devidas diferenças salariais.
A Turma, adotando os fundamentos utilizados pela sentença, assinalou que:
'Como se depreende, a norma autônoma dispôs de forma cristalina sobre o pagamento da gratificação de 50% sobre o salário, como garantia mínima convencionada, facultando que de outra forma seja acordado pelas partes contratantes, a partir desse patamar. A regra mínima tem aplicação imediata e não condicionada a evento futuro. Obviamente, não existindo nenhuma proposta individual e mais favorável entre as partes, a aplicação da vantagem mínima livremente convencionada entre as entidades sindicais representativas, é imediata e incidente sobre o contrato de trabalho, não dependendo de outra condição. Não foi convencionada nenhuma condição para implemento do direito. Olvidando os princípios que norteiam o Direito do Trabalho, em especial o que garante a interpretação mais favorável, e ao próprio direito material emergente da norma coletiva, a reclamada busca uma interpretação distanciada do objeto que foi negociado, para postergar indevidamente o seu cumprimento. (fl. 73, grifos nossos).'
"Em sede declaratória, o d. Juízo de 1º grau acrescentou ainda que:"
'...a norma visa sim estabelecer a possibilidade de acordo sobre o quantum da gratificação e não sobre a sua própria existência, como quer fazer crer a reclamada. Se a própria aplicação da norma fosse facultada, não haveria necessidade de instituí-la, ou seja, inócua sua existência. Por princípio, a norma coletiva adere aos contratos de trabalho em curso, impondo seus efeitos sobre as partes, empregados e empregadores das respectivas categorias. A interpretação dada pela embargante, de que a norma tem sua aplicação facultada em relação aos contratos em curso, não encontra amparo na doutrina e jurisprudência, uma vez que assim a negociação coletiva estaria fadada à total inoperância' (fls. 79/80)." (fls. 124/125)
Do trecho acima reproduzido, observa-se que a Turma baseou seu posicionamento em interpretação de cláusula convencional que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão impugnado, o que impede o prosseguimento do apelo a teor da alínea b do art. 896 da CLT. Ademais, o preceito citado como ofendido não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00157-2007-005-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): WILDER RIBEIRO COELHO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 352; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 125/127, 312 e 345/348).
Satisfeito o preparo (fls. 282/283).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.
As Reclamadas argumentam que se valeram do seu direito de defesa, fazendo as alegações que lhes cabiam para afastar suas responsabilidades pelos créditos trabalhistas do Autor, não cabendo a condenação em litigância de má-fé.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante sustentar que não se submete a nenhum Sindicato Patronal, a ATENTO teve a ousadia de afirmar em Juízo que 'o Sindicato que representa a Reclamada é o SINTTEL, com quem, inclusive firmou-se Acordo Coletivo de Trabalho' (contestação - fls. 45). Ora, o SINTTEL é o sindicato obreiro, por isso mesmo a empresa firmou ACT com ele (...)
Penso não ser o caso de um 'equívoco' e, sim, inequívoca má-fé da ATENTO, atitudes corroboradas por sua parceira, VIVO, ao insistir na tese de inaplicabilidade de normas coletivas firmadas pelo SINDINFORMÁTICA, por isso, pondero que nestes autos não só a primeira reclamada teceu argumentos contrários à boa-fé processual, posto que a VIVO valeu-se da mesma prática. Trata-se de manifesto ato de litigância de má-fé, segundo decidiu o Exmo. Juiz e eminente doutrinador Ari PedroLorenzetti, nos autos RO-01806-2006-013-18-00-7, ao analisar questão idêntica (...)
Portanto, diante da litigância de má-fé cansativamente exposta pelas reclamadas, é oportuno condená-las ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, mais 20% a título de indenização de despesas processuais (honorários de advogado), a favor do reclamante". (fls. 339/341).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, é inviável a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Consoante exposto pelo v. acórdão regional, as Reclamadas agiram com má-fé no processo, não se evidenciando, assim, o apontado cerceamento de defesa. Intacto, pois, o art. 5º, inciso LV, da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00177-2007-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 465; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 473).
Regular a representação processual (fls. 445/448).
Relativamente ao preparo, entretanto, não obstante efetuado o depósito recursal pertinente (fls. 419 e 472), a Recorrente não logrou comprovar o pagamento das custas processuais, visto que a guia DARF anexada às fls. 420 consiste em

fotocópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT, importando, assim, na deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00182-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DENISE FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 549; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 562).
Regular a representação processual (fls. 514/517).
Satisfeito o preparo (fls. 478/479 e 560).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu , enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.
Consta do v. acórdão:
"A matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. É notório que o artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' e, de outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas jungidas às fls. 72/96 informa que o instrumento abrange 'todos os empregados telefonistas, teletipistas, auxiliar técnico em telecomunicações, técnico em telecomunicações, atendentes de vídeo-telefonia e operador de 'telemarketing' das empresas comerciais e similares no estado de Goiás', o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA. De mais a mais, cediço ter firmado contrato de prestação de serviços com a VIVO, cujo objeto contratado é a prestação de serviços de 'telemarketing'. Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares." (fls. 540/541)
Demonstrado, assim que os sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Consta do v. acórdão:
"Há algumas considerações a fazer sobre o intervalo convencional. A norma coletiva dispôs que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta trabalhados, de onde extraio o caráter imperativo, jamais, facultativo, como costumeiramente pretende a reclamada. O adicional a ser aplicado será de 50%, por aplicação analógica do § 4º do artigo 71, Consolidado. Isso porque a CCT somente estabeleceu adicional de 100% para as horas extras realizadas pelos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VÍDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARKETING, em razão do 'trabalho penoso que executam'. Portanto, o percentual de 100% restringe-se ao labor extraordinário realizado pelos empregados mencionados na cláusula 9ª do instrumento convencional." (fls. 544)
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF, ressaltando-se, ainda, que a tese regional de aplicação analógica do 71, § 4º, da CLT não vulnera esse dispositivo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 461, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa sustenta que não houve comprovação dos requisitos necessários à equiparação salarial postulada, porque Reclamante e paradigmas exerciam funções distintas.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. É oportuno gizar que as reclamadas nem sequer alegaram a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperadores ser dividida em níveis de I a VI. Como bem ressaltou a douta juíza na sentença, o paradigma TEREZINHA passou de TELEOPERADOR BILÍNGÜE para TELEOPERADOR II em outubro de 2004, e esse fato não acarretou qualquer diferença salarial. Aliás, essa alteração (bilíngüe para nível II) também ocorreu com a autora na mesma data, como se infere de fls. 150. As fichas de dados pessoais dos paradigmas, mais precisamente às fls. 332 e 354, demonstram que ambos foram admitidos em 22/11/2003, de onde extrai-se similitude e ausência de mais que dois anos de exercício na função, tendo em vista que a reclamante foi admitida no mês seguinte. Dito isso, confira-se que a reclamante se desincumbiu, a contento, do ônus probatório de demonstrar a identidade de funções com os paradigmas arrolados (...) Trocando em miúdos, a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, do que se desincumbiu, satisfatoriamente. De outra mão, as reclamadas não lograram êxito em demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Por isso, é incensurável a r. sentença ao deferir as diferenças provenientes de equiparação salarial." (fls. 545/546)
O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, considerando-se o ônus probante, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00190-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ON LINE CONFECÇÕES LTDA . - ME
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): ADEMIR FARIA ALVES
Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 486; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 224).
Satisfeito o preparo (fls. 455/456 e 491).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 348 e 350 do CPC.
A Reclamada sustenta que inexistiu relação de emprego em data anterior a 1º/03/2003 (anotação da CTPS), tendo ocorrido confissão do Autor neste sentido.
Consta do v. acórdão:
"A suposta confissão expressa do reclamante, de que não mantinha vínculo com a reclamada, foi extraída, pela recorrente, do seguinte trecho do depoimento do autor, à fl. 433, verbis: 'que o depoente foi o articulador da venda de fl. 323, mas não tinha nenhum vínculo com essa empresa (...)'.Ora tal, documento (...) data de 03.10.01, ou seja, período realmente não reconhecido pelo d. juízo a quo." (fls. 480/481).
Assim sendo, não há que se falar em confissão real do Autor nem, conseqüentemente, em violação dos permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00196-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RENATO COSTA SIMIÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 364; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 374).
Regular a representação processual (fls. 329/332).
Satisfeito o preparo (fls. 271/272 e 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6,III/TST.
- violação dos arts. 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não provou a necessária identidade de funções e igual perfeição técnica com o paradigma, sendo inviável falar-se em diferenças salariais provenientes de equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços. E à reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. É oportuno gizar que a reclamada nem sequer alegou a existência de quadro de carreira, em que pese a função de Teleoperadores ser dividida em níveis de I a VI. Apesar de ter sido deferido prazo para a reclamada trazer aos autos a ficha funcional e os contracheques do paradigma indicado (fl. 144), ela quedou-se inerte, deixando de colacionar ao presente feito os documentos em questão. Todavia, na própria peça defensória, a reclamada admite que o paradigma MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO foi admitido na empresa em novembro/2003 (fl. 63), enquanto que o reclamante teve seu contrato de trabalho celebrado em outubro/2005 e, portanto, não há entre eles diferença igual ou superior a dois anos de exercício na função. Dito isso, confira-se que o reclamante se desincumbiu do ônus probatório de demonstrar a identidade de funções com o paradigma apontado. A única testemunha ouvida em Juízo foi firme ao afirmar que tanto o reclamante quanto o paradigma apontado exerciam as mesmas funções (atendimento telefônico a clientes), não havendo diferença qualitativa e/ou quantitativa entre as atividades exercidas por ambos (fl. 178). Em contrapartida, a reclamada não produziu prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Diante de todo o exposto, o obreiro faz jus à equiparação salarial, razão pela qual nego provimento ao apelo patronal." (fls. 359/360).
Não se vislumbra violação dos mencionados preceitos legais, pois está claro no acórdão que a identidade de funções foi provada pelo Autor, não tendo a Empregadora demonstrado fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação em tela. Em relação à Súmula 6/TST, não ficou evidenciada qualquer discrepância de teses.
Os arestos transcritos nas razões recursais não têm o alcance pretendido, uma vez que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00207-2007-053-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): TORRICELLI DA SILVA GOMES
Advogado(a)(s): JOY WILDES RORIZ DA COSTA (GO - 14351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2007 - fls. 242; recurso apresentado em 30/07/2007 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 105/107).
Satisfeito o preparo (fls. 205/206 e 256).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ENGENHEIRO - PISO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, IV, 37, II, 71, 72 e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que há proibição de vinculação do salário profissional ao salário mínimo, que houve contratação do Empregado para receber determinado salário constante do edital, que a sua remuneração deve obedecer ao PCS e que o pagamento de qualquer verba depende de autorização legal. Considera, assim, serem indevidas diferenças salariais.
Consta do v. acórdão:
"A melhor interpretação que se deve extrair do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal é a de que a vedação de vinculação do salário mínimo diz respeito à sua utilização como fator de correção de contratos de bens e serviços, mas não como óbice de estipulação de salário profissional de determinada categoria de trabalhadores em múltiplos de salário mínimo. Em outras palavras, a intenção da norma constitucional foi no sentido de proibir a vinculação do salário mínimo como fator de indexação das obrigações civis em geral, ou seja, vedar a adoção do salário mínimo apenas como unidade monetária (...) A existência do Plano de Carreira e Remuneração jungido às fls. 141/184, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (v. fls. 129/135) não tem o condão de inviabilizar o cumprimento do salário mínimo profissional do engenheiro estabelecido nos arts. 5º e 6º da lei nº 4.950-A/66, a qual não inconstitucional, como dito no item 1º supra. Assim é porque o Plano de Carreira e Remuneração implantado pela reclamada é uma norma jurídica autônoma, que adere aos contratos de trabalho dos seus empregados, mas a remuneração mínima nele estabelecida para as diversas carreiras, mediante tabelas salariais, deve respeitar o salário mínimo assegurado pelo art. 7º, IV,da Carta Magna e os salários profissionais estabelecidos por leis. Caso contrário, estar-se-ia admitindo que um Plano de Carreira e Remuneração pudesse fixar salário de determinada carreira inferior ao mínimo legal, o que seria um absurdo, pois estaria aberta a possibilidade de uma norma jurídica autônoma sobrepor à Constituição Federal. Ora, o Plano de Carreira e Remuneração (PCR) da reclamada não pode sobrepor à Lei nº 4.950-A/66, na medida que esta está hierarquicamente superior àquele e, como tal, deve ser respeitada, sob pena de se estabelecer a balbúrdia normativa. Nesse contexto, as teses alinhavadas pela reclamada, apesar de sustentadas por talentoso e zeloso patrono, soçobram diante do entendimento remansoso da jurisprudência e do óbice intransponível existente na Lei nº 4.950-A/66 e na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SDI-2 do TST." (fls. 233/237)
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 71/SD2-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST). Destaca-se, ainda, que a tese regional não implica transgressão direta ao inciso IV do art. 7º constitucional, porque se levou em conta, para a conclusão adotada, a intenção do legislador constituinte.
Quanto aos arestos de fls. 249/252, que mencionam que para o empregado público o salário profissional não é aplicável, observa-se que a matéria não foi discutida no acórdão, não se tendo oposto Embargos de Declaração objetivando pronunciamento sobre o tema (Súmula 297/TST).
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, 166 e 320 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que não há ressalva específica no TRCT quanto às diferenças salariais e que a quitação foi homologada junto ao órgão competente.
Consta do v. acórdão:
"A eficácia liberatória estipulada na Súmula 330/TST é restrita às verbas discriminadas e pagas no TRCT, formalizado com assistência sindical, e, conforme os incisos I e II, limitada ao período delimitado no referido documento, não abrangendo direitos não especificados nem os seus reflexos, exatamente nos termos do parágrafo 2º do artigo 477 da CLT. A liberação por meio da homologação pelo sindicato não é total, ou seja, não se refere às verbas trabalhistas de todo o pacto laboral, mas somente aos valores relativos às rubricas que nele estejam relacionadas. Assim, o pedido do autor de diferenças salariais decorrentes da inobservância do piso da categoria não está abrangido pela quitação ampla. Noto, ainda, que o autor ressaltou no TRCT “as verbas não pagas ou pagas a menor na presente homologação' (fl. 126-v)." (fls. 230/231)

A Turma, observando a hipótese dos autos, aplicou ao caso a Súmula 330/TST, assinalando que a abrangência limita-se às verbas constantes do recibo e, nesse sentido, a tese encontra-se em consonância com o verbete sumular destacado, o que atrai a incidência da Súmula 333/TST e impede o prosseguimento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00212-2007-221-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)
Recorrido(a)(s): ADALTO BARBOSA DA LUZ
Advogado(a)(s): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO (GO - 23006)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 107; recurso apresentado via fax em 14/08/2007 - fls. 116 - e original protocolizado em 16/08/2007 - fls 127).
Regular a representação processual (fls. 27/28 e 123).
Entretanto, o apelo encontra-se deserto. Os documentos de fls. 74/77 e 125 não comprovam o recolhimento das custas processuais e pagamento dos depósitos recursais para o Recurso Ordinário e para a Revista, uma vez que a guia DARF e a GFIP não contêm a autenticação mecânica bancária e os documentos anexados não servem como comprovantes de pagamento daquelas, vez que não apresentam o número do processo ou o código de barras, não revelando, assim, dados suficientes para sua identificação com as guias mencionadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00214-2007-052-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ ALVES QUEIROZ (GO - 24737)
Agravado(a)(s): MANOEL CESÁRIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2007 - fls. 157; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00236-2007-161-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 14440)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS VARRIANO
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 296).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 250 e 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo Obreiro é servido por transporte público. Acrescenta que seria do Recorrido o ônus de provar que os horários de circulação do transporte público até o trevo que dá acesso à Usina de Corumbá eram incompatíveis com os praticados pela Recorrente. Aduz ainda que, caso mantido esse entendimento, deveria ser excluído o tempo relativo ao trajeto entre a cidade de Caldas Novas e o trevo da rodovia GO 139.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada insurgiu-se quanto a dois pontos da sentença: um, quanto ao total da horas in itinere acolhidas; dois, quanto ao trecho de Caldas Novas e o trevo da GO 139. Todavia, verifico nos autos que estão presentes as condições que implicam o acolhimento do pedido de horas in itinere: transporte fornecido pelo empregador e local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular ou com incompatibilidade ente a jornada do empregado e o horário do transporte público regular. É incontroverso o fornecimento de transporte pela empregadora e a inexistência de transporte público do percurso entre o trevo da GO 139 e a Usina. No tocante ao trecho de Caldas Novas ao trevo, a prova oral mostrou a incompatibilidade de horários em relação ao transporte público no percurso de ida" (fls. 271/272).
Inviável a assertiva de afronta ao mencionado preceito legal, haja vista que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas dos autos que a Reclamada foi condenada ao pagamento das horas in itinere , já que observados os requisitos exigidos.
Também não há contrariedade à Súmula 90, IV/TST, já que ficou provado nos autos a incompatibilidade de horários em relação ao transporte público no percurso de ida.
O primeiro aresto contido na página 291, que trata da restrição das horas de percurso à parte do trajeto não servida por transporte público regular, não aborda a questão da incompatibilidade de horários. O outro julgado transcrito na página 291, que diz respeito ao ônus da prova do local de difícil acesso ou não servido por transporte público, não apresenta tese sobre o tema do ônus da prova da compatibilidade entre o horário do transporte público e o início da jornada do Obreiro. Os demais arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o contexto probatório dos autos revelou o fornecimento de transporte pela empregadora, a inexistência de transporte público em parte do percurso e a incompatibilidade de horários entre a jornada do empregado e o horário do transporte público regular (Súmula 296/TST). Destaca-se, por elucidativo, que arestos sem a indicação de fonte oficial de publicação ((fls. 292-8ª Região- e 293-13ª Região) nem sequer podem ser objeto de exame, a teor da Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00237-2007-012-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): MARCUS VINÍCIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Terceiro(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 570; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 579).
Regular a representação processual (fls. 338/339).
Satisfeito o preparo (fls. 458, 459 e 578).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que não poderia ser considerada responsável subsidiária, visto que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possuiria idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, sendo que teria havido inobservância aos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que a segunda reclamada (BRASIL TELECOM) firmou com a primeira (SPCC) um contrato de prestação de serviços de teleatendimento aos seus clientes, incluindo a vendas dos produtos por ela comercializados. No cumprimento desse pacto, o autor foi admitido no quadro de pessoal da primeira reclamada – SPCC - para ocupar o cargo de 'Agente de Atendimento de Vendas Comissionadas' (ficha funcional - fl. 142-v), exercendo, entre outras atividades, o atendimento de usuários. Ficou incontroverso, também, que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ele. Frente a essa realidade, nada mais remanesceu ao ilustre julgador a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do TST. Não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido no referido verbete tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor. Por outro lado, ainda que a primeira reclamada seja, no momento, empresa financeiramente idônea, certo é que ela deixou de cumprir integralmente as suas obrigações trabalhistas, de modo que a condenação subsidiária da segunda reclamada somente tem por objetivo assegurar que o reclamante receba as parcelas que estão sendo reconhecidas por este Juízo. Assim, a execução somente será direcionada contra a segunda reclamada se, na época, a primeira não puder arcar com a obrigação" (fls. 562/564).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00238-2007-161-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 31 e 32).
Satisfeito o preparo (fls. 259, 260 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo Obreiro é servido por transporte público. Acrescenta que seria do Recorrido o ônus de provar que os horários de circulação do transporte público até o trevo que dá acesso à Usina de Corumbá eram incompatíveis com os praticados pela Recorrente.
Consta do v. acórdão:
" Inicialmente, faz-se mister destacar que não procede o pleito de afastamento das horas de deslocamento entre o trevo existente na rodovia GO 139 e a Usina de Corumbá, onde labora o Reclamante, uma vez que a própria Reclamada reconhece a inexistência de transporte público no referido trecho, conforme se infere da leitura do primeiro parágrafo da fl. 253 da peça recursal.
A situação dos autos subsume-se aos termos do art. 58, § 2°, da CLT, verbis: O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.
Pois bem.
Na inicial o Recorrido alegou que era transportado em condução fornecida pela Reclamada, face não haver transporte público regular, e estar o local de trabalho localizado em lugar de difícil acesso (Zona Rural), com uma distância aproximada de 36 Km da residência do Reclamante, gastando um total de 1h30min de itinerário (ida e volta).
A Reclamada, ora Recorrente, contestou o pedido, alegando que o percurso não servido por transporte público e regular era apenas um trecho de 23 Km, do trevo da rodovia estadual até a Área Industrial da Usina de Corumbá, sendo que os quilômetros existentes da residência do obreiro até o trecho que dá acesso á Usina é servido por transporte público regular.
A Excelentíssima Juíza do Trabalho Camila Baião Vigilato, em minuciosa análise da questão fática sob litígio, declarou a incompatibilidade entre os horários de entrada do Reclamante e do transporte público no trecho Caldas Novas – Trevo de acesso à Usina, no percurso de ida ao trabalho. A Reclamada pretende ver afastada da condenação o pagamento de horas de itinerário referente a este trecho, porquanto acobertado por transporte público regular.
Constitui ônus da Recorrente provar que o local de trabalho é servido por transporte público regular apto a que o empregado efetivamente desloque-se até a empresa, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC).
Todavia, a Recorrente não se desincumbiu desse encargo.
Com efeito, apesar da Recorrente ter feito prova da existência de linhas regulares de transporte de passageiros, ela não se desincumbiu de demonstrar a compatibilidade de horário das linhas com os horários de início da jornada laboral do Recorrido.
A programação das viagens das empresas que transitam no trecho Caldas Novas – Trevo que dá acesso à Usina, juntada às fls. 223/224, dá conta da existência de duas linhas de ônibus saindo do Terminal Rodoviário de Caldas Novas às 7 horas.
Contudo, levando-se em consideração que a Reclamada reconhece que o tempo gasto do referido trevo até o posto de trabalho é de cerca de 20 minutos e que a prova testemunhal informou que da cidade até o trevo leva-se em média de 20 minutos, é de se reconhecer que o trabalhador não conseguiria sair da cidade às 7 horas e entrar no serviço às 7h30min, horário de início de sua jornada de trabalho.
Portanto, aplica-se ao caso a Súmula 90, item II, do colendo TST (...)
Destarte, não restou comprovada a compatibilidade entre o horário do transporte público e o início da jornada do obreiro, pelo que mantém-se a sentença no particular, não merecendo guarida a pretensa redução para 20 minutos de trajeto de ida." (fls. 282/285)
Inviável a assertiva de afronta ao mencionado preceito legal, haja vista que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas dos autos que se condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere , já que observados os requisitos exigidos.
Também não há contrariedade à Súmula 90, IV/TST, já que não ficou provado nos autos que os horários de início e final da jornada do Reclamante e os do transporte público regular seriam compatíveis.
Os arestos provenientes de Turma do Colendo TST (fls. 294 e 296) são inservíveis para confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. O primeiro paradigma transcrito na página 294 não aborda especificamente a questão do ônus da prova da compatibilidade entre o horário do transporte público e o início da jornada do Obreiro. Os demais julgados, transcritos às fls. 295/296, revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00242-2007-161-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 14440)
Recorrido(a)(s): JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 306; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 30 e 32).
Satisfeito o preparo (fls. 269, 270 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo Obreiro é servido por transporte público. Acrescenta que seria do Recorrido o ônus de provar que os horários de circulação do transporte público até o trevo que dá acesso à Usina de Corumbá eram incompatíveis com os praticados pela Recorrente. Aduz ainda que, caso mantido o entendimento, deveria ser excluído o tempo relativo ao trajeto entre a cidade de Caldas Novas e o trevo da rodovia GO 139.
Consta do v. acórdão:
"Há de se observar que, ao contrário do que alega a reclamada, a ela competia demonstrar que o local da prestação de serviços era de fácil acesso e servido por transporte público regular, com horários compatíveis com aqueles desenvolvidos pelo autor, eis que o fato constitutivo do direito postulado pelo obreiro é a utilização de transporte fornecido pela empregadora no percurso casa-trabalho e vice-versa. Incontroversa a utilização deste transporte, bem como a inexistência de transporte público em parte do caminho percorrido (entre o trevo da GO-136 e a cidade de Caldas Novas), cabia, pois, à empresa, a teor dos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT, o ônus de demonstrar que a sua concessão era apenas uma benesse e não tinha por escopo viabilizar a prestação de serviços, ou seja, que não havia dificuldade de acesso aos postos de trabalho, ônus do qual não se desincumbiu. De fato, compulsando-se os autos, verifica-se que a recorrente não produziu nenhuma prova capaz de obstaculizar o direito obreiro às horas in itinere. O fato de o transporte ter sido fornecido pela empresa tomadora da mão-de-obra não exime a fornecedora dos serviços do pagamento das horas in itinere e nem afasta os requisitos contidos na Súmula n° 90, do TST, haja vista que esta, indiretamente, é que está provendo o transporte. Correta, pois, a r. sentença, ao deferir o pagamento dessa parcela" (fls. 302/303).
Inviável a assertiva de afronta ao mencionado preceito legal, haja vista que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas dos autos que a Reclamada foi condenada ao pagamento das horas in itinere , já que observados os requisitos exigidos.
Também não há contrariedade à Súmula 90, IV/TST, já que ficou provado nos autos a incompatibilidade de horários no percurso de ida.
O primeiro aresto contido na página 315, que trata da restrição das horas de percurso à parte do trajeto não servida por transporte público regular, não aborda a questão da incompatibilidade de horários. O outro julgado transcrito na página 315, que diz respeito ao ônus da prova do local de difícil acesso ou não servido por transporte público, não apresenta tese sobre o tema do ônus da prova da compatibilidade entre o horário do transporte público e o início da jornada do Obreiro. Os demais arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde o contexto probatório dos autos revelou o fornecimento de transporte pela empregadora, a inexistência de transporte público em parte do percurso e a incompatibilidade de horários entre a jornada do empregado e o horário do transporte público regular (Súmula 296/TST). Destaca-se, por elucidativo, que arestos sem a indicação de fonte oficial de publicação (fls. 316-8ª Região- e 316/317-13ª Região) sequer podem ser objeto de exame, a teor da Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00250-2007-012-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR (GO - 11555)
Terceiro(a)(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA VILMA BARROS FERREIRA (GO - 1786)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 275; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 191 e 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 405, § 3º, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não teria ficado configurado o dano moral perquirido pelo Autor e que não se poderia dar validade aos depoimentos das testemunhas que também litigam contra a mesma empregadora.
Consta do v. acórdão:
"No que concerne à alegada suspeição das testemunhas, não assiste razão à reclamada, porque, em primeiro lugar, sequer trouxe aos autos prova de que as ações propostas pelas testemunhas tenham o mesmo objeto da presente ou que tenham sido patrocinadas pelo mesmo causídico, cumprindo salientar que a primeira ata transcrita às fls. 177/178 não diz respeito a nenhuma das testemunhas ouvidas nestes autos e, da segunda (fls. 178/179), sequer é possível identificar o objeto do litígio. Além disso, em que pesem os argumentos da recorrente, entendo que a Súmula 357 do C. TST não deixa dúvida acerca da improcedência de suspeição de testemunha, baseada unicamente na existência de litígio por ela proposto contra o mesmo empregador, independentemente da coincidência entre o tipo de pedido formulado nos autos em que ela figura como parte, e naquele onde atua como testemunha. Assim, não tendo as testemunhas confirmado a suspeição argüida em contradita, não há como reputá-las suspeitas pelo motivo levantado pela recorrente. Feitas essas considerações, vejo que as duas testemunhas conduzidas pelo obreiro confirmaram as alegações tecidas na inicial, sendo que as declarações da única testemunha apresentada pela reclamada não podem ser levadas em consideração, porque a aludida testemunha é, justamente, o Sr. Genivaldo, apontado como o autor das ofensas desferidas contra o reclamante (...). Dito isto, esclareço que o comportamento adotado pelo encarregado da reclamada, de fato, foge às regras da boa conduta e da urbanidade, sendo que não se justifica o tratamento desrespeitoso por ele adotado, ainda que o local de trabalho não seja revestido de maiores formalidades.(...). Saliento, ainda, que é dever do empregador zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho saudável, sendo sua obrigação coibir atitudes que possam resultar em desrespeito aos direitos de seus empregados, exigindo de seus prepostos um comportamento que obedeça, ao menos em um patamar mínimo, os limites da urbanidade e do respeito à dignidade dos seus subordinados. Assim, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no caso, muito mais do que propiciar um lenitivo ao ofendido, tem um objetivo pedagógico, na medida em que o prejuízo material imposto ao empregador deve conduzi-lo a adoção de um comportamento mais saudável e respeitoso em relação a seus empregados, orientando e fiscalizando os seus prepostos para que atitudes como as relatadas nos autos não se tornem comuns e aceitáveis. Dessa forma, correta a r. sentença ao acolher o pedido de indenização por danos morais. Quanto ao valor da aludida indenização, o Juiz a quo fixou-a em R$ 8.400,00, que corresponde a vinte e quatro vezes o salário percebido pelo autor no curso do contrato" (fls. 264/268).
A rejeição da assertiva de suspeição das testemunhas, portanto, encontra-se embasada tanto nas premissas de fato evidenciadas no caso sob exame quanto no entendimento pacificado pela Súmula 357/TST, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos arts. 818 da CLT e 405, § 3º, IV, do CPC.
O deferimento do pedido de indenização por danos morais, por seu turno, decorreu da conduta reprovável praticada pelo encarregado da Reclamada, sendo destacado também o objetivo pedagógico da medida. Incólume, assim, o art. 5º, inciso X, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os arestos transcritos nas razões recursais, às fls. 284/290, são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada pelo art. 896, alínea a, da CLT.
HORA EXTRA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00261-2004-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HUENDER GONCALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Recorrido(a)(s): VILMONDES BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN (GO - 5972)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 200; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 127).
Garantido o Juízo (fls. 119).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
O Recorrente argüi a nulidade do processo por ausência de citação.
Consta do v. acórdão:
"Qualquer que seja o motivo determinante da nulidade processual alegada, a parte prejudicada deve suscitá-la na primeira oportunidade em que tiver para falar nos autos, a teor do artigo 795 da CLT. No caso, a despeito de duvidosa a alegação do agravante de que não teve ciência da primeira notificação para comparecer em audiência, este, inevitavelmente, teve ciência da sentença proferida nos autos, através da notificação entregue à sua genitora, conforme certificado pelo Oficial de Justiça.
Aliás, a fatura de conta telefônica, juntada à fl. 128 pelo agravante e datada de dezembro de 2003, confirma ser aquele mesmo o seu endereço.
Como já salientado, as notificações no âmbito desta Especializada não se revestem de maior formalidade, norteando-se o processo do trabalho pelo princípio da impessoalidade das citações, bastando que sejam realizadas no endereço da parte, independentemente de quem a tenha recebido, não sendo aplicadas ao caso as disposições dos artigos 213 e 214 do CPC, até porque inexiste lacuna na CLT a respeito.
Acrescente-se que, em razão do princípio da instrumentalidade das formas, consideram-se válidos os atos processuais, ainda que não revestidos da formalidade prevista em lei, mas desde que atinjam o objetivo para o qual foram praticados, sem causar efetivamente prejuízo à parte.
Neste caso, tem-se por absolutamente regular a intimação do 2º reclamado, ora agravante, da sentença proferida no processo de conhecimento, devendo, naquela oportunidade, ter-se valido de recurso ordinário com o propósito de argüir eventual nulidade da notificação inicial que gerou a revelia, inclusive juntando prova de que não mais fosse proprietário da 1ª reclamada, mas não o fez, operando-se a preclusão consumativa para o executado discutir a nulidade processual por vício na citação.
Nesse contexto, impõe-se concluir que os embargos à execução não constituem meio próprio de se discutir a nulidade da sentença do processo de conhecimento, quando verificada a regular notificação para interpor recurso desta, não tendo exercido tal direito." (fls. 196/197)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O acórdão recorrido entendeu que se operou a preclusão da oportunidade de o Recorrente argüir a nulidade do processo por ausência de citação quando, intimado da sentença em seu próprio endereço, deixou de alegá-la por meio de recurso ordinário, de forma que não se verifica afronta ao preceito constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00271-2007-051-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ (GO - 13463)
Recorrido(a)(s): DEYDIGAR ALVES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 150; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 157).
Regular a representação processual (fls. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 107/108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
PAGAMENTO POR FORA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Em sendo assim, é inviável o exame de todas as matérias suscitadas na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00301-2007-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JURACY BATISTA CODEIRO (GO - 14891)
2. ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA (RJ - 113878)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA (RJ - 113878)
2. JURACY BATISTA CODEIRO (GO - 14891)
Recurso de: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2007 - fls. 334; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 356).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas pelo Reclamado (fls. 217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, X e XXXVI e 34, VII, b, da CF.
- violação dos arts. 468, da CLT; 186, 187 e 927 do CC; 302, 334 e 372 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que está provado nos autos a ocorrência de dano moral, consubstanciado no nexo existente entre o seu trabalho e a enfermidade que o acometeu, bem como na ameaça de cancelamento do plano de saúde.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o recorrente altera a causa de pedir, quando elenca outros elementos que supostamente teriam ensejado o dano moral, que ele alega estar experimentando. Compulsando a inicial, constato que a postulação obreira foi embasada, tão-somente, no câncer adquirido e na ameaça de cancelamento de seu plano de saúde (fls. 16/18).
Passo, pois, ao exame dessa questão, com base nessas premissas.
Ora, por certo que o recorrente não se desincumbiu do ônus de provar o nexo de causalidade entre a enfermidade e o trabalho prestado para o banco.

Por outro lado, quanto à notícia de cancelamento de seu plano de saúde, consubstanciada nas comunicações de fls. 30/31, entendo que qualquer que fosse o modus operandi do reclamado, no sentido de agir como entendia de direito, desencadearia uma reação de abalo emocional no reclamante, assim considerando o gravame da enfermidade que o acometia no momento. Por óbvio que o ser humano, nessas condições, já se encontra num estado psíquico tão fragilizado, que a incerteza e a insegurança quanto a um tratamento adequado provocam-lhe, por si sós, uma tortura sempre constante, já que se vê tocado em seu bem maior – a própria vida.
Porém, apesar disso, não vislumbro a prática de ato ilícito na hipótese vertente. Não vejo na atitude patronal qualquer viço de humilhação, de desrespeito a direitos personalíssimos relativos à honra e à imagem do reclamante, de violação de sua dignidade, de modo a provocar-lhe uma suposta lesão moral, sujeita a reparação. Na visão subjetiva do réu, ele podia cancelar o Plano, tanto que a carta de fl. 31 é fundamentada. Ele, de boa-fé, entendia estar exercendo regularmente um direito, não se aplicando o art. 187 do CCB." (fls. 329/330)
Constata-se que o entendimento adotado pela Turma Julgadora foi embasado nas circunstâncias fáticas dos autos, verificadas de acordo com as peculiaridades do caso, não se observando afronta aos arts. 1º, III e 5º, X, da CR, 186, 187 e 927 do CC.
Quanto ao art. 5º, XXXVI, da Carta Política, 468 da CLT e Súmula 51/TST, inócua a assertiva de infringência e contrariedade, pois não houve análise da matéria sob esse enfoque.
Por outro lado, os arts. 302, 334 e 372 do CPC abordam temas não debatidos anteriormente, sendo, igualmente, despicienda a afirmativa de vulneração.
E, quanto ao art. 34, VII, b, da CF, este trata de assunto que não tem pertinência com o presente debate.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, nada discorrendo sobre hipótese em que a doença do empregado não guarda nexo causal com o seu trabalho e nem sobre o cancelamento de plano de saúde sem ausência de má-fé (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2007 - fls. 334; recurso apresentado via fax em 27/08/2007 - fls. 377 e original protocolizado em 30/08/07- fls. 397).
Regular a representação processual (fls. 381).
Satisfeito o preparo (fls. 235/236 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - SUSPENSÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 471 e 475 da CLT, 15§ 6º, da Lei nº 8.036/90, 101 da Lei nº 8.213/91 e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/92.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que, com a suspensão do contrato de trabalho em virtude da aposentadoria por invalidez, não há obrigação para a manutenção do plano de saúde, mormente considerando-se tratar-se este de cláusula acessória ao contrato de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Ora, igualmente no que tange à aposentadoria por invalidez, ocorre a suspensão do contrato de trabalho, que, todavia, não alcança todas as obrigações a ele inerentes, mas apenas aquelas incompatíveis com a não prestação de serviço. Assim, tem o autor direito ao gozo do plano de saúde, porque integrante do seu patrimônio jurídico laboral, uma vez que esse benefício foi decorrente do vínculo empregatício existente entre os litigantes." (fls. 332)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 395 dos autos, proveniente do E. TRT 5ª/ Região, in verbis :
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REINCLUSÃO NO PLANO DE SAÚDE - Na aposentadoria por invalidez ocorre a suspensão total do contrato de trabalho, fazendo cessar toda e qualquer obrigação oriunda do contrato de trabalho, enquanto perdurar a situação, e, em contrapartida, todas as vantagens até então auferidas pelo empregado, dentre elas o custeio do plano de saúde."
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00314-2007-004-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO DONIZETE MARTINS
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Agravo de Petição, diante da irregularidade de representação da Requerente (acórdão de fls. 203/206). A Agravante opôs Embargos de Declaração (fls. 210/212), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, também por irregularidade de representação (fls. 220/222).
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, tendo em vista que a publicação do v. acórdão de fls. 203/206 ocorreu em 10/07/2007 (fls. 208), e diante da ausência de interrupção do prazo recursal no caso sob exame, constata-se que o Recurso de Revista protocolizado em 29/08/2007 (fls. 234) foi apresentado fora do prazo legal, que se expirou em 18/07/2007.
Em sendo assim, tem-se como intempestivo o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00314-2007-101-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO
Advogado(a)(s): MARIA HELENA BORDINI (GO - 25708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 154; recurso apresentado via fax em 28/08/2007 - fls. 160 e original protocolizado em 29/08/07 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 125/126).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada sustenta que o Sindicato pelo qual é representada não participou da CCT, razão pela qual não está obrigada a cumprir as cláusulas ali previstas.
Consta do v. acórdão:
"Ab initio, impõe-se ressaltar que não procede a alegação recursal de falta de coercitividade da fonte de direito indicada. A CCT de fls. 17/29 tem aplicabilidade in casu e não viola os dispositivos legais e orientações jurisprudenciais (CLT, art. 611, CF, art. 5º, II e Súmula nº 374/TST) invocados pela recorrente. Nesse sentido, o d. juízo a quo agiu com acerto, pois os autos deixam evidente que, pela profissão exercida pelo reclamante (professor de geografia), sua vinculação deu-se com o SINPRO-GO (Sindicato dos Professores do Estado de Goiás)/SINTERRV (Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Rio Verde); pela atividade preponderante na reclamada (ensino educacional), a entidade classista a que se vincula é o SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás), ainda que sua contribuição sindical seja para entidade diversa da que lhe representa (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Goiás-OCG, fls. 86/98, cujos instrumentos normativos sequer foram exibidos). Tanto é assim, que observa as condições avençadas em CCTs firmadas por esses entes sindicais, v.g., índices de correção salarial dos professores, valores, datas e mensalidades escolares, como se infere da documentação de fls. 30/70 e 99/112, relativa à Reclamatória

nº 01414-2005-102-18-00-1 e da rescisão contratual do obreiro (TRCT, fl. 72), que contou com a assistência e homologação do SINTEERV." (fls. 151/152)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Quanto à Súmula 374/TST, também não se verifica a contrariedade indicada, tendo em vista que, ao contrário do que consta do verbete sumular, a Turma assinalou que a Reclamada foi representada pelo seu sindicato em razão da sua atividade preponderante (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00340-2006-111-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
Advogado(a)(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Recorrido(a)(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2007 - fls. 762; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 824).
Regular a representação processual (fls. 769).
Dispensado o preparo (fls. 756).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 19 e 20 da Lei 8.213/91; 333, I, do CPC e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que as provas (pericial, laudos do INSS, ASO's e depoimentos das testemunhas) demonstrariam o nexo de causalidade entre a doença desenvolvida por ela e as atividades desenvolvidas na empresa, bem como a culpa da Reclamada.
Consta do v. acórdão:
"(...) Ora, o texto transcrito, deixa claro que o perito não tinha certeza quanto a culpa da reclamada nos fatores desencadeantes da enfermidade, considerando-a responsável simplesmente pelo fato de a doença ter se revelado durante o contrato de trabalho. Ocorre que, conforme assentei em linhas anteriores, o simples surgimento da moléstia no curso do pacto, por si só, não indica que as atividades laborais foram a sua causadora.
Acresço que a perícia também parte da premissa de que o acidente ocorreu quando a autora, 'em dado momento ao tentar forçar os miúdos para o interior do frango, sentiu forte dor, aguda, lascinante que a impediu de continuar a atividade naquele momento' (fl. 526), o que diverge tanto da inicial quanto da prova oral (ata, fls.641/648).
Dito isto, avanço para dizer que foge ao usual o desenvolvimento de Síndrome do Túnel do Carpo no curto período contratual. É cediço que esse tipo de patologia não se desencadeia num curto período de tempo, tendo evolução lenta e gradativa e, normalmente, demora anos até o ponto de gerar incapacidade e afastamento. Aliás, o perito consignou que o quadro dos sintomas dessa enfermidade 'pode prolongar-se por meses ou até anos, e tende a ser progressivo' (fl. 529).
No caso, segundo a reclamante, somente no dia 05.05.1999 foi que a doença manifestou-se, provocando o seu afastamento do trabalho no dia posterior sem que houvesse mais retorno. E, como visto, em julho/2000 foi feita a primeira cirurgia. Isso significa que não houve melhora no quadro de sua saúde após deixar de exercer as atividades repetitivas na empresa, o que é forte indício de que, ao contrário do que normalmente se observa em casos análogos, a moléstia evoluiu. Em outras palavras, a evolução da doença após o afastamento do trabalho induz à ilação de que as atividades desenvolvidas na empresa não eram relevantes para a enfermidade.
Outrossim, anoto que, conforme preconiza o art. 436 do CPC, 'o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos', inexistentes na hipótese.
No caso, a fragilidade do laudo pericial e os fatos evidenciados pelos demais elementos de prova demandam a reforma do julgado, pois a dor física e moral certamente vivenciada pela obreira não autoriza atribuir à reclamada a responsabilidade pelo seu infortúnio sem a existência de prova robusta sobre o nexo causal e a culpa. Destarte, é imperiosa a reforma da sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das indenizações acolhidas." (fls. 754/756)
A Turma Regional entendeu que o conjunto probatório dos autos demonstrou a ausência de nexo causal entre a doença adquirida pela Reclamante e as atividades por ela desenvolvidas na Reclamada, razão pela qual não se vislumbra ofensa aos artigos 19 e 20 da Lei 8.213/91, 333, I, do CPC e 950 do CCB.
O aresto transcrito às fls. 792 (cópia juntada às fls. 796/800) proveniente de Turma do TST e o paradigma de fls. 780/790, proferido por este Tribunal, não servem ao confronto de teses por falta de previsão legal (alínea a do art. 896 da CLT).
Os arestos colacionados às fls. 773 (cópia juntada às fls. 801/814), fls. 773/774, repetido às fls. 777 (cópia juntada às fls. 815/823) e às fls. 791 também não demonstram dissenso jurisprudencial, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00343-2007-171-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(a)(s): MARIA DA ABADIA PINTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2007 - fls. 132; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 139).
Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito (fls. 97), haja vista que a procuração de fls. 11 encontra-se sem autenticação cartorária, de acordo com o exigido .
Custas processuais pela outra Parte (fls. 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 8º, IV, da CF.
- violação do art. 600 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que a multa prevista no art. 600 da CLT deve ser limitada a 100% do principal e não a 20% como decidido no acórdão.
Consta do v. acórdão:
"Este Juiz Relator perfilha o entendimento de que o art. 600 da CLT não foi revogado pela Lei nº 8.022/90 (RO-00734- 2006-011-18-00-0), de modo que cabível a multa prevista no referido dispositivo celitário sobre as contribuições previdenciária quanto pagas fora do prazo legal. Todavia, isso não significa que a multa deva ser aplicada nos moldes pretendidos pela Recorrente. Com efeito, pelos Demonstrativos de Débito de fls. 13/17, nota-se que a Autora fez incidir sobre o valor principal, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, multa que variou entre 40% e 112%. Observa-se, todavia, que a tendência hodierna é de se evitar a penalização excessiva do devedor, aplicando-se a lei de modo tal a garantir-lhe a eficácia, sem relegar os cidadãos eventualmente inadimplentes à condição irreversível de infratores. Tal tendência encontra exemplificação na nova Lei de Falências e nos dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que fixam limites às sanções por inadimplemento de obrigações. Não se diga que se trata de uma tendência restrita ao âmbito do direito privado. Todavia, ainda que assim fosse, verifica-se que a multa em discussão destina-se aos entes sindicais, exclusivamente, conforme dispõe o § 1º do art. 600/CLT. Ora, os entes sindicais são pessoas jurídicas de direito privado, representam interesses de natureza privada, ainda que coletiva, e, por expressa previsão constitucional, estão resguardados de interferência ou intervenção do Poder Público em sua organização (inciso I do art. 8º/CF). Forçoso reconhecer, pois, que a relação entre o sindicato e os seus representados tem forte conotação privada. Destarte, ainda que a contribuição sindical decorra de lei, mostra-se razoável a aplicação, no âmbito das referidas relações, da norma do art. 413 do CC/2002, seja porque se trata de regra asseguradora do equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas, portanto, prenhe do valor Justiça, seja porque, no contexto relatado nos autos, corresponde à

exigência extraída da norma do art. 8º da CLT, de que, nas decisões da Justiça do Trabalho, nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público, valendo ainda a alusão ao parágrafo único do mesmo dispositivo, segundo o qual 'O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.' (...) Nestes termos, dou provimento ao apelo, limitando, todavia, a multa aplicada pela Autora na cobrança da contribuição sindical dos exercícios 2002 a 2005 a 20%." (fls. 128/130)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o art. 8º, IV, da CR não trata especificamente da questão da incidência da multa em tela, sendo despicienda a assertiva de afronta ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00352-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): MAURÍLIO NETO
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2007 - fls. 224; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 51).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV ; sentença - fls. 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação dos arts. 37, II, § 2º da CF.
Argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Requer a declaração de inconstitucionalidade e o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho oriundo da transferência do empregado privado para a Autarquia sem realização de concurso público, com indeferimento das verbas postuladas.
A argüição de inconstitucionalidade configura evidente inovação à lide, vez que não aduzida em contestação, nos termos do que dispõe o CPC, arts. 300 e 302, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A matéria e as questões aduzidas na inicial e na contestação definem os limites objetivos da lide e fixam a litiscontestatio.
Assim, como é vedada a inovação da lide em sede recursal, o exame da argüição fica obstado, sob pena de supressão de um grau de jurisdição." (fls. 210/211)
Como se vê, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria por entender que ela constituía inovação à lide não admitida na fase recursal, mostra-se inviável a análise do recurso com relação a este tópico. Assim, estando ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
- violação dos arts. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que seria nulo o contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Reclamante, em razão da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público e acrescenta que tendo sido a aposentadoria a causa de sua extinção não seria devido o pagamento de verbas rescisórias.
Consta do v. acórdão:
"No caso sub examen, restou incontroverso que a aposentadoria fora concedida ao obreiro a partir de 01/11/2005, fl. 82, contudo, o mesmo continuou trabalhando até 11/02/2006, quando foi dispensado sem justa causa.
Portanto, adotado o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, in casu, reconheço que houve a extinção do vínculo empregatício na modalidade dispensa imotivada, fazendo jus o Reclamante às verbas rescisórias pleiteadas, dentre as quais aviso prévio e multa fundiária, conforme deferido pela r. sentença. " (fls. 533).
A Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa à validade do contrato de trabalho havido após a aposentadoria espontânea do Autor, à luz do art. 37, II, § 2º da CF, sendo inviável a análise do recurso neste particular, por ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
Com relação às verbas rescisórias, o recurso encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, salvo quanto à multa de 40% sobre o FGTS, caso em que apresentou divergência jurisprudencial.
Contudo, o único paradigma apresentado (fls. 251) não serve ao confronto de teses, pois foi proferido por este Tribunal, hipótese não prevista na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00398-2006-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): AROLDO PLÍNIO GONÇALVES (MG - 13735)
Recorrido(a)(s): VALDOMIRA LEITE DE MORAIS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual. O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista não detém poderes para representar a parte recorrente, uma vez que recebeu os poderes ad judicia por intermédio do substabelecimento de fls. 420, sendo que a procuração que deu poderes à substabelecente (fls. 199) trata-se de fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), sendo, portanto, documento destituído de validade. Deve ser ressaltado que não existe também mandato tácito.
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00401-2005-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELEUZA GONÇALVES
Advogado(a)(s): EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
Recorrido(a)(s): JORGE LUIZ DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ARISTÓTELES ALVES DA LUZ (GO - 19019)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 291; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 301).
Regular a representação processual (fls. 08).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a penhora de veículo de sua propriedade adquirido da Empresa executada. Insurge-se contra a v. decisão regional, argumentando que "No caso em exame, agiu de boa-fé a recorrente, terceiro

adquirente de bem móvel, quando diligencia no sentido de verificar a existência de qualquer embargo sobre o mesmo, devendo ser reputado válido e eficaz o negócio jurídico celebrado entre a recorrente e o alienante." (fls. 299).
Consta do v. acórdão:
"É de se questionar, ainda, que se a embargante tivesse participado na compra do caminhão, por qual motivo se justificaria a demora para a transferência do veículo para o seu nome, sabendo que a empresa que o havia vendido encontrava-se insolvente, já que ciente de que o veículo houvera sido buscado e apreendido, por força de sentença judicial, em ação ajuizada pelo credor fiduciário. É cediço que a comprovação da propriedade de veículo automotor não é feita com a mera tradição do bem, sendo indispensável o registro da transferência perante o DETRAN, conforme os arts. 123 e 124 da Lei nº 9.503/97, o que não ocorreu. Para os efeitos legais, a devedora executada nos autos do processo principal ainda era proprietária do caminhão objeto dos presentes embargos, até prova em contrário, que não fora feita neste processo. Em face do exposto, tenho que a embargante não se desincumbiu do ônus de provar a propriedade do bem, restando evidenciado, nos autos, que a empresa executada utilizou, para o pagamento do seu débito junto à instituição fiduciária (Banco Santander), um cheque endossado por uma pessoa (Sr. Lindolfo), que a embargante não demonstrou ter nenhuma relação jurídica que justificasse a transferência do referido bem para o seu nome". (fls. 269).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Ficou consignado no acórdão que não houve prova de propriedade do veículo pela Embargante, razão pela qual manteve-se a penhora do bem. Em sendo assim, não há que se cogitar de afronta ao direito de propriedade, restando incólume o art. 5º, XXII, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00441-2005-201-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S.A.
Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116-A)
Recorrido(a)(s): JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição declarada na r. sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 558/562).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista de fls. 588/601, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00480-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): OLAIR ALCÂNTARA DA SILVA
Advogado(a)(s): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (DF - 5166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 203; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 78/79).
Satisfeito o preparo (fls. 169/170, 211).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
POLICIAL MILITAR - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
Sustenta que o Obreiro é Policial Militar na ativa e foi contratado para prestar serviço de Segurança como profissional autônomo, não havendo vínculo empregatício entre as partes.
Consta do v. acórdão:
"O fato de o reclamante ter sido substituído por algumas vezes, por si só, não é suficiente para descaracterizar a pessoalidade existente. Observa-se que o reclamante não detinha liberdade suficiente para se fazer substituir como bem entendesse. Ao contrário, era necessário obter autorização da empresa. Tenho que essa situação não afasta a pessoalidade, pois a substituição não tinha feições de autonomia pelo reclamante que dependia de autorização para tanto.
(...) Portanto, tenho que não restou descaracterizada a pessoalidade.
Quanto aos demais requisitos da relação de emprego, foram expressamente confessados pelo preposto, que afirmou que a reclamada determinava o horário do reclamante e era rigorosa na fiscalização da jornada. Não há controvérsia quanto ao pagamento de valores relativos à prestação dos serviços. Ressalte-se, ainda, que o preposto afirmou que a reclamada concedia férias ao reclamante, o que não deveria acontecer diante da alegação de se tratar de um trabalhador autônomo.
Destarte, mantenho a sentença ora atacada, que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada, no período pleiteado na inicial e deferiu o pagamento das verbas rescisórias." (fls. 199/200)
Como se vê, a Turma regional consignou que o preposto da Reclamada confessou a existência dos requisitos caracterizadores do vínculo empregatício na relação havida entre as partes, de forma que não há que se falar em ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
DOBRA SALARIAL - ART 467
Alegação(ões):
- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.
Sustenta que a dobra salarial prevista no art. 467 não seria devida porque não houve pedido e devido à controvérsia existente nos autos, enquanto a multa do art 477 seria inaplicável porque o vínculo somente foi reconhecido em juízo.
Consta do v. acórdão:
"Comungo do entendimento do julgador de primeiro grau no sentido que a controvérsia estabelecida em torno da relação de emprego não foi séria nem legítima. Mantenho, pois, as penalidades aplicadas.
Ressalte-se que não merece prosperar a alegação de que não houve pedido de aplicação das penalidades. À fl. 13 o autor pede, expressamente, 'o pagamento da multa do art. 477 da CLT'. Quanto à aplicação da multa do art. 467, pode ser aplicada de ofício, pois é uma norma de ordem pública dirigida ao juiz." (fls. 200)
Constata-se que o acórdão registrou que a controvérsia estabelecida em torno da relação de emprego não foi séria nem legítima, não sendo suficiente para afastar as penalidades em questão, registrando, ainda, que a multa do art. 467 da CLT poder ser aplicada de ofício por ser norma de ordem pública, de forma que não se verifica afronta aos artigos 467 e 477 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00486-2007-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): GREISSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (DF - 5166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 283; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 292).
Regular a representação processual (fls. 93, 98).

Satisfeito o preparo (fls. 233/234, 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, II, da CLT.
Sustenta que o Reclamante não fazia jus ao recebimento de horas extras pois exercia cargo de gestão e confiança na Reclamada, enquadrando-se na exceção do art. 62, II, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"No caso dos autos, o reclamante exerceu duas funções durante o período analisado, a saber: 'trainee' e chefe de seção.
Quanto à primeira, resta, de pronto, afastada qualquer possibilidade de sua inserção nas disposições do inciso II do art. 62 da CLT, pois, ao par do que sinaliza a sua nomenclatura, é o próprio preposto do reclamado quem afirma que '(...) os trainées são empregados em treinamento para ser chefe de seção' (fl. 91). Logo, não se afigura crível que um empregado em treinamento, que sequer conhece exatamente suas funções, possa ser qualificado como exercente de cargo de gestão.
De igual forma, revelou o preposto que o autor, enquanto chefe de seção, era chefiado por um chefe de departamento, que por sua vez era subordinado ao diretor da loja. (...) Ou seja, o reclamante, pelo que se percebe, ocupava posição hierárquica intermediária na empresa e tinha sob sua responsabilidade as meras atribuições de rotina permanente do setor de bebidas em geral, do qual era chefe, o que, por si só, não caracteriza a função de gestor a que alude a norma legal.
Sob outro enfoque, o preenchimento da exigência contida no parágrafo único do art. 62 também não restou comprovado, pois não há nos autos qualquer elemento que leve à conclusão inequívoca de que o recorrido tivesse padrão mais elevado de salário em comparação com os demais empregados da filial." (fls. 279/280)
A Turma regional concluiu, com base na prova dos autos, que o Reclamante não exercia cargo de gestão, não havendo que se falar em ofensa ao art. 62, II, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00532-2006-010-18-40-4 - 2ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDMAR LÁZARO BORGES
Advogado(a)(s): CÂNDIDA IVETE ARANTES BORGES (GO - 2830)
Recorrido(a)(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 466; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 505).
Regular a representação processual (fls. 26).
Preparo a cargo do Banco (fls. 456).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 104, 112, 113 do CCB, 6º, § 2º, da LICC e 128 e 460 do CPC.
O Autor pugna pela fixação do valor de seus honorários advocatícios, consoante estipulado no contrato feito entre as Partes, ou seja, 5% sobre o valor da ação que é a quantia atingida na liquidação de sentença (R$ 9.594.073,18). Diz que o acórdão feriu o ato jurídico perfeito (contrato entre as Partes) e que a decisão deu menos do que o pedido.
Consta do v. acórdão:
"Expressa o artigo 112 do Código Civil que: 'Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem'. Neste caso, não se pode presumir que o autor, advogado subscritor da petição inicial, tivesse em mente que os seus honorários teriam valor insignificante, na hipótese de insucesso do recebimento do crédito do seu contratante, ora réu. Ademais, o ato de atribuir valor baixo à causa, teve, certamente, o objetivo de assegurar menos despesas processuais para o contratante. Por outro lado, não é razoável entender-se que o credor-contratante tenha se proposto a pagar ao seu advogado valor de aproximadamente R$ 600.000,00, a título de honorários, se nada obtivesse naquela causa. É forçosa a conclusão de que a intenção dos contratantes, e aqui aplicando o artigo 113 do Código Civil, agindo de boa-fé e de forma condizente com o que ordinariamente aconteceu em tais situações, foi de estipular justa remuneração ao advogado contratado, na hipótese de não haver honorários de sucumbência, por impossibilidade de recebimento do crédito, após exauridos todos os meios processuais. Com esse entendimento é que, considerando que a fixação com base no valor da causa gera valor irrisório, ou, no montante apurado, valor excessivo, arbitro os honorários advocatícios devidos ao autor em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que se afigura condizente com a realidade processual." (fls. 360/361).
O entendimento regional é razoável, já que levou em consideração as circunstâncias peculiares do caso concreto e a legislação pertinente, não se podendo afirmar que ocorreu qualquer das ofensas legais e constitucional apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00551-2005-081-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Agravado(a)(s): 1. PAULO GUIMARÃES NETO
2. UNIÃO
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2007 - fls. 638; recurso apresentado em 02/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/09).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, a 2ª nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, e o 3º na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00610-2007-009-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. DAYANE ALVES DE CASTRO
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 23/08/2007 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 358/361).
Satisfeito o preparo (fls. 326/327, 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
A segunda Reclamada também se insurge contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
O v. acórdão manteve a condenação no pagamento da referida indenização nos seguintes termos:
"Irrelevante a discussão acerca de a reclamante ser ou não digitador, pois a cláusula 8ª da CCT garante o intervalo para o operador de telemarketing, função da autora, conforme já exposto em linhas volvidas. Quanto ao pagamento do período, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ nº 307/SBDI-I/TST, aplicável por analogia.
Importa dizer que a indenização prevista no § 4º, do artigo 71 consolidado, é devida simplesmente porque o intervalo não foi gozado. De fato, o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (nesse sentido, o antigo enunciado 88 do TST). Mas a lei nº 8.923/94 veio a lume para punir o empregador que não concede o intervalo para repouso intrajornada, mesmo que não haja excesso na jornada efetivamente trabalhada." (fls. 350).
Como se vê, a condenação no pagamento da indenização decorreu da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar em violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/08/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 23/08/2007 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 47/48, 382).
Satisfeito o preparo (fls. 326/327, 373).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
O Recurso da 2ª Reclamada (VIVO) é idêntico ao da 1ª Reclamada (ATENTO), razão pela qual denego seu seguimento pelos mesmos motivos apresentados no item anterior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00611-2005-221-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 20047)
Agravado(a)(s): GILSON GOMES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): LÍVIA MARQUES DE OLIVEIRA (GO - 22205)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 122; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00626-2007-001-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DIMAS ROSA VAZ JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2007 - fls. 230; recurso apresentado em 22/08/2007 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
JULGAMENTO EXTRA PETITA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 333, I e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o r. acórdão regional, argumentando que houve cerceio em seu direito de defesa, negativa de prestação jurisdicional e ainda julgamento extra petita e que é devido o pagamento de hora extra em razão do descumprimento de cláusula coletiva que autoriza o intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, únicas alegações do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00654-2007-013-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA
Advogado(a)(s): 1. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O substabelecimento que confere poderes à Drª. Bruna Cadija Viana, única subscritora do Recurso de Revista de fls. 359/369, data de 03/07/2007 (fls. 335), enquanto o instrumento de mandato que confere poderes ao substabelecente, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, foi lavrado e assinado em data posterior, 01/08/2007 (fls. 334), sendo oportuno destacar que os demais instrumentos de mandato contidos nos autos (fls. 35/38, 40, 44, 234/236, 240, 245, 314/316, 318, 322/323 e 332/333) não possibilitam a representação processual pela subscritora da peça recursal sob exame e que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 33/34 e 242/244.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 358; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 383).
Regular a representação processual (fls. 45, 48 e 296).
Satisfeito o preparo (fls. 277, 279 e 370 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 611 da CLT.
A Reclamada sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.
A assertiva de ofensa ao preceito legal em tela, contudo, afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXVI, e 7º, XVI e XXVI, da CF.
- violação do art. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal corroborou a tese firmada na r. sentença, no seguinte sentido:
"A Convenção Coletiva determina a concessão de um intervalo intrajornada de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos laborados para os operadores de telemarketing (cláusula 8ª - fls. 215 e 219) não havendo previsão semelhante no ACT. Logo, não há que se falar em descumprimento da CCT a partir de 1/4/2005. A não concessão das pausas determinadas pela CCT (cláusula 8º) é incontroversa. Sendo assim faz jus a autora ao pagamento de uma hora por dia, no período de 2/7/2004 a 30/3/2005 (limitada à vigência da CCT), sendo importante ressaltar que a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos não atende à finalidade da norma coletiva, uma vez que a avença prevê maior número de intervalos (de acordo com a NR-17) face a natureza das funções indicadas naquela cláusula. Ante o exposto, defiro à autora, de 2/7/2004 a 30/3/2005 o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, conforme apurado pelos controles de freqüência (fls. 98/112), pela inobservância da cláusula 8ª das CCT's, com adicional de 100% (cláusula 9ª da CCT), com reflexos em RSR, salários trezenos, férias (fls. 258/259.)" (fls. 349/350).
A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XVI e XXVI, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 378, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.
Inviável, ainda, a alegação de ofensa aos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 477, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no presente tópico recursal e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00728-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DANIELLA CORRÊA BORGES
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 439; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 446).
Regular a representação processual (fls. 246/248 e 414/417).
Satisfeito o preparo (fls. 391/392).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85, III,/TST.
Sustenta a Recorrente que deveria ser considerada a existência de compensação de jornada também no período não abrangido pelo ACT, indeferindo-se a indenização pelo intervalo não concedido.
Consta do v. acórdão:
"Em função de anterior análise aplicando as CCT's, no período compreendido entre 23.12.2003 (admissão) e 31.03.2005, mantém-se a r. sentença que deferiu o pagamento de 1 hora (de forma indenizada) pelo intervalo não concedido, nos dias em que houve manifestamente sobrejornada, considerando-se como horas extras apenas aquelas que ultrapassarem as 6 horas e 30 minutos de trabalho (fls. 123/138).
Já em relação ao período coberto pelo ACT de fls. 161/169 (01.04.2005 a 03.04.2006 [demissão]), verificase na cláusula 8ª do referido ACT a previsão de um 'Banco de Horas', autorizando o pagamento ou a compensação de horas extras eventualmente trabalhadas pelos empregados. Portanto, reformo a r. sentença nesta parte, para excluir da condenação o pagamento de 1 hora, com acréscimo de 50%, referente aos dias em que houve labor extraordinário, já que não demonstrado pela reclamante incorreções nesta compensação.
Reformo parcialmente." (fls. 431/432) Grifei.
Impertinente a alegação de contrariedade à Súmula 85, III/TST, visto que ela trata do pagamento de horas extras no caso de compensação de jornada, de forma que não se aplica ao presente caso, onde o acórdão recorrido deferiu indenização pela não concessão do intervalo intrajornada mínimo prevista no art. 71, § 4º, da CLT e não, horas extras (arts. 59, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00737-2005-081-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. EDNEI VIEIRA DE GÕES
2. UNIÃO
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. ROGÉRIO DE MATOS LACERDA (GO - 0)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 554; recurso apresentado em 28/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15, 16).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o primeiro nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, e o 2º na forma da lei, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00792-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SUELY VIANA DE AQUINO SILVA
Advogado(a)(s): LÍRIA YURIKO NISHIGAKI (GO - 15307)
Recorrido(a)(s): IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 671; recurso apresentado em 24/08/2007 - fls. 676).
Regular a representação processual (fls. 12).
Desnecessário o preparo (fls. 620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação do art. 944, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a manutenção do valor arbitrado na r. sentença a título de indenização por danos morais, pretendendo sua majoração.
Consta do v. acórdão:
O dano moral deve ser fixado de acordo com as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a intensidade da culpa, a situação do lesante, a condição do lesado, não podendo ser fonte de enriquecimento sem causa (...) A intensidade da culpa já foi discutida no recurso da reclamada, ou seja, ao que parece não foram apenas as condições de trabalho que causaram o dano, tendo sido registrada a possibilidade de outras concausas (...) É certo que essa segunda turma fixou indenização maior numa situação semelhante (em que o empregado igualmente foi acometido de tenossinovite). Porém, e com o perdão do acacianismo, o conteúdo dos autos era outro, sem olvidar que, neste caso, o perito evidenciou que se trata de moléstia discreta, inexistindo inaptidão para o desempenho de atividades profissionais. Por tudo isso, considero haver enorme desproporção entre o dano sofrido e a pretensão da autora (R$300.000,00), o que importaria, com o devido respeito, enriquecimento sem causa da autora. Assim, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos:
'(...) Ora, em face da conclusão expendida no laudo pericial, entendo ser devida o pagamento de indenização por danos morais à Reclamante, ante a incapacidade gerada pelo labor desenvolvido em prol da Reclamada, durante a vigência de seu contrato de trabalho. No entanto, há que se observar que, consoante ressaltou o Sr. Perito, as atividades desenvolvidas pela obreira enquanto laborando para a Reclamada, não atuaram como causa única da enfermidade; sendo que a obreira, inclusive, apresenta condição motora dentro dos limites da normalidade. Desta forma, com espeque no disposto no artigo 944 e parágrafo único do Código Civil, que estabelecem que 'A indenização mede-se pela extensão do dano', bem como que para a fixação do valor desta deverá ser observada a proporção entre a gravidade da culpa e o dano; fixo em R$ 8.000,00 a pretendida indenização por danos morais e materiais' (fls.619/620)." (fls. 665/668).
Consoante se infere, a confirmação do valor da indenização por dano moral deferida à Autora decorreu da constatação de que a doença desenvolvida pela Reclamante é discreta, posicionamento que se revela em sintonia com os preceitos constitucionais e legal invocados no apelo.
O julgado apresentado para cotejo de teses nem sequer pode ser objeto de exame, diante da ausência de indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00839-2006-081-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA
2. UNIÃO
3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA (GO - 16105)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/09/2007 - fls. 355; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, a 2ª nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, e o 3º na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00855-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANILO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): BRASCOBRA CENTER LTDA.
Advogado(a)(s): GISELLE MARRIE LEAL ADORNO FERREIRA DA COSTA (GO - 22708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2007 - fls. 115; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 122).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 71).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
Sustenta que a prova oral teria demonstrado a existência de vínculo empregatício.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00908-2005-081-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(a)(s): 1. CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO
2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a)(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19352)
3. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/09/2007 - fls. 497; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14, 15).
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00915-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2007 - fls. 971; recurso apresentado em 07/08/2007 - fls. 980).
Regular a representação processual (fls. 778 (autenticação às fls. 03/04).
Desnecessário o preparo (fls. 959).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI e 8º, III e IV, da CF.
- violação do art. 8º da Convenção nº 95 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Douto Ministério Público do Trabalho contra o Sindicato em tela, para condenar a entidade sindical a abster-se de inserir em acordos ou convenções coletivas de trabalho cláusula impondo aos não associados o pagamento de contribuições sindicais de qualquer espécie.
O Recorrente argumenta que a sua representação e assistência abrangem tanto os associados quanto os não associados, não sendo justo não cobrar destes últimos a contribuição sindical. Alega que a cobrança não retira dos empregados a liberdade associativa, em face da possibilidade de sua manifestação contra o referido desconto.
Consta do v. acórdão:
"Nesse diapasão, mesmo que se diga que o estabelecimento de desconto depende de prévia aprovação em assembléia, ainda assim, este não pode alcançar, de forma alguma, empregados não-filiados ao sindicato. E, desse modo, não é o princípio da reserva legal que é maculado, mas, sim, o princípio constitucional da liberdade de associação e sindicalização, bem como o princípio da intagibilidade dos salários dos não-associados. Inaplicável a citada Convenção nº 95 da OIT porque contrária ao entendimento pretoriano, conforme retrofundamentado". (fls. 967/968).
A. decisão regional, ao contrário do que alega o Recorrente, está em conformidade com a legislação pertinente, mormente com a Constituição Federal, bem como com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, não ficando evidenciada nenhuma das afrontas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01045-2006-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL BRAZ GONDIM
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Recorrido(a)(s): ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 600; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 616).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo (fls. 446/450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 e 205 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no art. 205 do Código Civil, sob o argumento de que o direito à indenização pelos danos sofridos em virtude de acidente de trabalho teria natureza híbrida e não trabalhista.
Consta do v. acórdão:
" Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
(...)
Portanto tenho que o contrato efetivamente findou-se em 16.02.2003.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 08.06.2006, torna-se inafastável a conclusão de que operou-se a prescrição bienal. " (fls. 577/581)
Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 205 do Código Civil.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01092-2006-221-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)
Agravado(a)(s): JOSÉ DA SILVA MOURA
Advogado(a)(s): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (GO - 15388)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/09/2007 - fls. 74; recurso apresentado em 02/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01443-2006-009-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(a)(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
Agravado(a)(s): 1. PAULO OTONI RIBEIRO
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
Advogado(a)(s): 1. ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
2. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/09/2007 - fls. 121; recurso apresentado em 02/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01566-2006-012-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): 1. HUMBERTO LISITA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 23/08/2007 - fls. 512).
Regular a representação processual (fls. 234).
A sentença arbitrou o valor provisório da condenação em R$ 5.000,00, fixando as custas em R$ 100,00 (fls. 345).
O acórdão majorou o valor da condenação para R$ 7.000,00, fixando as custas em R$ 140,00 (fls. 493/494).
Recolhidos R$ 100,00 (fls. 472) em sede de recurso ordinário, a Recorrente deixou de complementar o recolhimento das custas, razão pela qual o recurso de revista encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01586-2005-004-18-41-7 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
Advogado(a)(s): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES (GO - 11145)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)
O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificada a Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), a mesma fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 898/928.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça.
Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 858; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 938).
Regular a representação processual (fls. 50).
Custas processuais a cargo do Reclamado (fls. 842).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que deve ser aplicado o art. 20 do CPC e IN 27/05/TST, argumentando que a lide não ostenta natureza jurídica de típica relação de emprego e que a assistência judiciária no processo do trabalho não constitui monopólio sindical.
Consta do v. acórdão:
" Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).
Assim, ausente sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária." (fls. 777/778).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 925/927 dos autos, onde o Egrégio TRT da 22ª Região, após exame do tópico relativo ao pedido de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho, assim se expressou sobre os honorários advocatícios:
"No que pertine aos honorários advocatícios, estes são devidos em decorrência do disposto no art. 114, VI, da CF e art. 5º da Instrução Normativa do colendo TST de nº 27 de 16/02/05. É que a presente ação, embora tenha como réu o empregador, não decorre especificamente de obrigações previstas em contrato de trabalho, tem natureza civil. Em assim, sendo, tal ônus deverá ser suportado pela reclamada, em face da sua sucumbência" (sic).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas, ante o que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01621-2006-007-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA LUZIA DA SILVA DE PAULA
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Recorrido(a)(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA. - CETESA E OUTRO
Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS (GO - 20376)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 502; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5, LV, da CF.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
A Reclamante sustenta que a reforma da r. sentença no que tange aos benefícios da assistência judiciária gratuita teria ocorrido sem que tivesse tido oportunidade de exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Tendo em vista os termos da certidão de julgamento de fls. 463, constata-se que, de fato, não foi dado à Autora oportunidade de se manifestar sobre as contra-razões e documentos apresentados às fls. 443/453, no que pertine à configuração dos requisitos necessários à concessão da assistência judiciária gratuita, deferida na r. sentença (fls. 429). Assim, diante de possível violação do art. 5º, LV, da CF, oportuno o recebimento do apelo.
Deixo de analisar a outra matéria invocada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01671-2006-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): 1. KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (DF - 20546)
2. SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Recorrido(a)(s): 1. EDMILSON WESLEY FRANCO
Advogado(a)(s): 1. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 613; recurso apresentado via fax em 15/08/2007 - fls. 635 - e original, em 16/08/2007 - fls. 656).
Regular a representação processual (fls. 655).
Todavia, o recurso encontra-se deserto.
A sentença fixou as custas em R$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$ 5.000,00 - fls. 504), e o acórdão majorou-as para R$ 500,00, tendo em vista o valor da condenação rearbitrado em R$ 25.000,00 (fls. 611).
Recolhidos R$ 100,00 em sede de recurso ordinário (fls. 556), na interposição do recurso de revista, a Recorrente deixou de complementar o valor das custas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/08/2007 - fls. 613; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 673).
Regular a representação processual (fls. 210).
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69 c/c Decreto-Lei nº 779/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação do art. 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento de direitos privativos dos bancários a empregado seu que desempenha atividades afetas ao Banco Postal.
Consta do v. acórdão:
"(...) As tarefas indicadas pelo Autor, transcritas acima, como sendo suas atividades na função de correspondente bancário, coincidem com as constantes do contrato de prestação de serviços celebrado entre os Reclamados (fls. 462/475, cláusula primeira).
Não há negar, pois, que o contrato com o Banco Bradesco S.A., para a implementação do Banco Postal, transferiu à Recorrida (ECT) serviços estritamente bancários, como abertura de conta corrente, pagamento de cheque, saque mediante recibo e operações de empréstimo e financiamento. A avença inclui também, expressamente, análise de crédito e cadastro (fls. 463, item VII). Estas operações são essenciais à atividade bancária e foram executadas, ainda que parcialmente, pela Reclamada, como se agência bancária fosse.
(...) Tem-se como comprovado que o Reclamante se ocupava de serviços inerentes à categoria bancária, realizando-os em nome do banco reclamado. Além do trabalho rotineiro dos Correios, ele prestava serviços e vendia produtos do banco, relacionados à atividade-fim do tomador da mão-de-obra.
Vê-se, pois, que essencialmente o Reclamante trabalhava para o Banco Postal, desenvolvendo atividade tipicamente bancária e relacionada ao ramo de negócio do tomador, ainda que não exclusivamente. A terceirização, no caso, mostra claro propósito de evitar a aplicação dos direitos da categoria dos bancários, em fraude à legislação trabalhista.
(...) Destarte, correta a r. sentença ao reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário.
(...)No mais, fazendo jus o Reclamante ao enquadramento jurídico mais favorável, que é o de bancário, os Reclamados devem suportar a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas decorrentes do negócio jurídico ilegal que celebraram , a segunda, apenas subsidiariamente, conforme postulado.
(...) Do exposto, e como simples corolário, o Reclamante não só está amparado pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas indicadas na exordial. Tudo isto, claro, enquanto ele ativar-se na execução dos 'serviços bancários básicos' referidos no contrato de fls. 462/475.
Defiro-lhe, pois, as seguintes parcelas, a partir de fevereiro/2002: diferenças salariais e de gratificação de função (quebra de caixa) entre o salário efetivamente pago e o de caixa bancário, com reflexos em férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, RSR, IGQP, anuênio e FGTS; diferenças de auxílio cestaalimentação; abono único e participação nos lucros e resultados, conforme as Convenções Coletivas da categoria dos bancários." (fls. 605/608 e 610) Grifei.
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 618 dos autos, proveniente do E. TRT/13ª Região, in verbis:
"BANCO POSTAL. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados da ECT que trabalham na atividade de banco postal, também exercida pela ré, desempenham apenas funções bancárias básicas, que não demandam conhecimento técnico e especializado exigido para os bancários, sendo inaplicável a jornada reduzida prevista pelo art. 224 consolidado " (TRT/13ª Região - RO-00075-2005-002-13-00-5, DJ da Paraíba 04/02/2006). Grifei.
Deixo de analisar a outra matéria invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01762-2006-006-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): EDIMAR DE FREITAS BIJOUTERIAS - ME
Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): WESLEY DA SILVA BONETTI
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 28/30).
Satisfeito o preparo (fls. 214/215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,XXXV,LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, tendo faltado fundamentação no v. acórdão combatido. Alega, também, que não teve intenção procrastinatória com a oposição de seus Embargos de Declaração e, por isso, não pode ser condenada à multa de 1%.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Deve ser salientado que será apreciada somente a argüição de afronta ao art. 93, IX, da CR, tendo em vista o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-TST.
Todavia, tem-se que a v. decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se denotando a apontada infringência ao preceito constitucional em foco.
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 482 e 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Em face do disposto no art. 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação ordinária.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
No tocante à alegação de dissenso jurisprudencial, não é possível a análise dos arestos transcritos nas razões recursais, em face do que estabelece o art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01779-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Recorrido(a)(s): ROMEU PEREIRA SANTOS
Advogado(a)(s): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO (GO - 18300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 288; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 308).
Regular a representação processual (fls. 92/93 e 93-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 237/238 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput" e XIV da CF.
- violação dos arts. 450, 468 e 499 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que deferiu o pedido de incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos ao salário do Reclamante, argumentando que o pagamento da parcela não seria devido após ter sido o empregado destituído da função e pondera que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontraria amparo legal.
Pede que seja determinada a adoção de cálculo de forma aritmética das gratificações efetivamente recebidas pelo obreiro em face do exercício das funções de Supervisor I e Supervisor II.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"A média ponderada defendida pela Reclamada, em que deve ser considerado o tempo de exercício e o valor de cada gratificação de função, não se mostra razoável para restabelecer a estabilidade financeira e as condições de trabalho pactuadas (art. 468/CLT), como assentou o julgador de primeiro grau, ao deferir a incorporação pelo último valor pago (fl. 202). " (fls. 286)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 304 dos autos, proveniente do E. TRT 10ª Região, in verbis:
"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, DA SBDI1, DO COL. TST. FORMA DE CÁLCULO. Ainda que o empregado receba distintas gratificações durante o decênio de que se trata a OJ 45, da SBDI-1/TST, esta será aplicável, devendo ser integrado à remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos 10 (dez) anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão.(TRT-10ª Região, Pleno, Verbete nº 12/2004, publicada no DJU em 17.12.2004)" Grifei.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01863-2005-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ADÃO IVO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recorrido(a)(s): 1. ALVORADA CINEMAS LTDA.
2. ALMIR JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. DANIELA LEÃO COIMBRA (GO - 17991)
2. VERA LÚCIA PEREIRA BATISTA (MG - 47145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 362; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 376).
Regular a representação processual (fls. 196).
Dispensado o preparo (fls. 296/310).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula a reparação por danos decorrentes de acidente do trabalho seria o previsto na legislação civil e não o regulado pelo art. 7º, XXIX, da CF, como declarado no v. acórdão regional.
Consta do v. acórdão:
" Pelo que se extrai do documento de fl. 75, juntado pelo próprio autor, o contrato de trabalho foi rescindido em 30.04.2001.
Assim, em que pese o teor dos argumentos recursais, a questão relevante a ser apreciada diz respeito à prescrição que deve incidir na presente hipótese, se a bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, relativa aos créditos trabalhistas, ou aquela prevista no direito civil, em face da natureza do pedido de indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho.
E a razão está com a r. sentença, porque o prazo prescricional cabível na espécie efetivamente é aquele previsto pela legislação trabalhista, na medida em que os pedidos formulados na peça vestibular são decorrentes da relação de emprego, atraindo, por conseguinte, a incidência das normas dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT." (fls. 357/358)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 365/366 dos autos, proveniente da SBDI-1/TST, in verbis:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. Observada a natureza civil do pedido de reparação por danos morais, pode-se concluir que a indenização deferida a tal título em lide cujo trâmite se deu na Justiça do Trabalho, não constitui crédito trabalhista, mas crédito de natureza civil resultante

de ato praticado no curso da relação de trabalho. Assim, ainda que justificada a competência desta Especializada para processar a lide não resulta daí, automaticamente, a incidência da prescrição trabalhista. A circunstância de o fato gerador do crédito de natureza civil ter ocorrido na vigência do contrato de trabalho, e decorrer da prática de ato calunioso ou desonroso praticado por empregador contra trabalhador não transmuda a natureza do direito, uma vez que o dano moral se caracteriza pela projeção de um gravame na esfera da honra e da imagem do indivíduo, transcendendo os limites da condição de trabalhador do ofendido. Dessa forma, aplica-se, na hipótese, o prazo prescricional de 20 anos previsto no artigo 177 do Código Civil, em observância ao art. 2028 do novo Código Civil Brasileiro, e não o previsto no ordenamento jurídico-trabalhista, consagrado no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos." (Processo ERR – 8871/2002-900-02-00, DJ – 05/03/2004, Relator Ministro Lélio Bentes Corrêa)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01879-2006-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 248; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 96/97, 223).
Garantido o Juízo (fls. 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS - MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
A Recorrente sustenta que já teria pago a multa de 40% sobre o FGTS, pois estaria inclusa no montante de R$ 5.000,00 constante do acordo homologado nestes autos e já quitado, acrescentando que referida parcela, inclusive, teria sido discriminada no percentual de natureza indenizatória dos referidos R$ 5 mil para efeito da incidência das contribuições previdenciárias.
Consta do v. acórdão:
"No caso, as partes celebraram avença em 09/11/2006 (ata de fls. 94/95), nos seguintes termos:
'ACORDO: As partes conciliaram-se nos seguintes termos: o(a) reclamada pagará ao(à) reclamante, na Caixa Econômica Federal, Agência desta Justiça, a importância bruta de R$5.000,00, sendo R$2.500,00 até o dia 20/11/2006, e a 2ª parcela, também de R$2.500,00, até o dia 18/12/2006, SENDO QUE SOBRE ESTA DEVERÁ SER RETIDO O VALOR DO INSS E IMPOSTO DE RENDA, DE AMBAS AS PARCELAS, liberando-se ao reclamante o valor remanescente, sob pena de multa de 50%, em caso de descumprimento ou mora, a partir da parcela inadimplida, antecipando-se o vencimento das demais, se houver, quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho.
(...) Ainda, até o dia 27/11/2006, a reclamada procederá ao depósito na conta vinculada do reclamante a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, devendo comprovar nos autos.'
(...) Ao discriminar as parcelas de natureza indenizatória, que perfaziam o equivalente a 37,32% dos pedidos feitos na exordial, as partes realmente fizeram alusão ao FGTS + 40%, atribuindo a importância de R$751,77, de um acordo total de R$5.000,00.
Ocorre que o ajuste não se limitou ao pagamento de R$5.000,00, como deixa a entender a recorrente, abrangendo também outras obrigações de fazer, como se vê do teor acima transcrito, como, por exemplo, a liberação das guias TRCT, no código 01, para saque do FGTS, garantindo-se a integralidade dos depósitos, as guias para obtenção do seguro-desemprego, a retificação da CTPS, e mais, restou pactuado também, conforme trecho em destaque, que a reclamada procederia, até 27/11/2006, ao depósito da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, o que logicamente só pode ser entendido como o saldo integral." (fls. 243/244)
Como se vê, a Turma regional verificou que, além dos R$ 5.000,00 que deveriam ser pagos ao Reclamante, em duas parcelas, até o dia 18/12/2006, constou do acordo homologado nestes autos que o Recorrente depositaria na conta vinculada do Reclamante a multa de 40% sobre o saldo do FGTS até o dia 27/11/2006, de forma que a inclusão desta parcela não ofende o inciso XXXVI do art. 5º da CF.
Quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, ele contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01894-2006-009-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 623; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 610).
Regular a representação processual (fls. 101/103).
Satisfeito o preparo (fls. 453/454 e 608/609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Busca a Recorrente afastar a condenação no pagamento da indenização correspondente à diferença entre o valor das parcelas de seguro-desemprego recebidas pelo Reclamante e o valor efetivamente devido, tendo em vista o deferimento de diferenças salariais.
Consta do v. acórdão:
"Havendo o pagamento do seguro-desemprego pelo Órgão responsável e se o valor deste pagamento ocorreu a menor em razão da omissão do empregador da real remuneração percebida, ele passa a ser o responsável pela diferença de indenização substitutiva, vez que não há previsão legal de complementação de parcelas de seguro-desemprego." (fls. 570)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 601 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/9ª Região, in verbis :
"DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO FACE ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS CONCEDIDAS EM AÇÃO JUDICIAL - ENTREGA DAS GUIA (sic) - Cabe ao empregador fornecer tão somente as guias para saque do seguro-desemprego, especificando que se trata de recebimento de diferenças do benefício face às diferenças salariais concedidas pela presente ação judicial e, caso não haja o fornecimento das guias, caberá o empregador arcar com o pagamento da indenização correspondente." (Proc. 03337-2005-652-09-00-0, Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, DJPR 21/03/2006).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 623; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 648).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 7º, XXII, da CF.
- violação dos arts. 71, caput e §§ 3º e 4º, da CLT e 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, cumpre observar que a redução do intervalo tinha aplicação restrita aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, conforme dispõem os acordos juntados aos autos (cláusula 17ª, fls. 68, 73, 79, e cláusula 16ª, fls. 86 e 92) e Portaria nº. 47 do Ministério do Trabalho, com vigência por dois anos a partir de 28/07/2003, fl. 155, o que não era o caso do obreiro, que freqüentemente realizava labor extraordinário.
De toda sorte, a cláusula não tem validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988.
Tal entendimento está consagrado no Col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342 (...)
Não há que falar, como posto em defesa, em limitação da condenação em apenas 20 minutos, tendo em vista que o Col. TST já sedimentou o entendimento, que acompanho, no sentido de que é devido o pagamento total do intervalo intrajornada não cumprido (OJSDI-1 nº 307), nem em deferimento só a partir da vigência da Orientação Jurisprudencial nº 342, pois o deferimento tem suporte legal no § 4º do art. 71, sendo que o precedente apenas retrata a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte superior trabalhista, mas sem efeito vinculante.
Mas ressalto que a indenização do intervalo é devida apenas nos dias que efetivamente houve labor extra, consoante cartões de ponto." (fls. 564/566)
Não há que se falar em afronta aos arts. 1º, III e 7º, XXII, da CF e 71, caput e §§ 3º e 4º, da CLT, em divergência jurisprudencial ou em contrariedade às citadas Orientações Jurisprudenciais, tendo em vista que, nos dias em que não houve labor extraordinário, esta Corte levou em consideração a autorização do MT, conforme disposto no § 3º do art. 71 da CLT.
Ressalta-se que a assertiva de afronta aos incisos II e XXXV do art. 5º constitucional é inócua, porque os permissivos somente admitem violação reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista. Por outro lado, a matéria não foi examinada sob a ótica dos incisos XXXVI, LIV e LV do art. 5º da CR, sendo despicienda a alegação de infringência.
O art. 128 do CPC trata de tema alheio ao debate dos autos, sendo inviável a sua apreciação, neste particular.
Destaca-se, ainda, que o aresto de fls. 639/646 nem sequer pode ser apreciado porque não foi citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01947-2005-006-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): UNIÃO
Advogado(a)(s): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA (GO - 11174)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 531; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls.).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01979-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Recurso de: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 566; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 574).
Regular a representação processual (fls. 35).
Desnecessário o preparo (fls. 328/343 e 535/563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, terão prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
" Com a devida vênia, a convenção coletiva deixa de ser aplicável a partir da edição do acordo coletivo de trabalho, por ser norma mais específica. Perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer por ser mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
A Constituição Federal de 1988 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista." (fls. 545)
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 566; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 582) e satisfeito o preparo (fls. 372/373), verifica-se irregularidade na representação processual.
O substabelecimento que confere poderes à Drª. Bruna Cadija Viana, única subscritora do Recurso de Revista de fls. 575/581, data de 03/07/2007 (fls. 525), enquanto o instrumento de mandato que confere poderes ao substabelecente, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, foi lavrado e assinado em data posterior, 31/07/2007 (fls. 524), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 73 e 316/319.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 566; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 590) e satisfeito o preparo (fls. 372/373 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia), o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Recorrente apresentou a procuração e substabelecimentos anexados às fls. 74/76, 408 e 473. Todavia, o substabelecimento que confere poderes à Drª. Bruna Cadija Viana, única subscritora do Recurso de Revista de fls. 583/589, indica apenas que o mesmo foi assinado em Brasília no dia 5 de abril, não sendo informado o ano respectivo (fls. 473), não havendo como se aferir se o mesmo é anterior ou posterior ao substabelecimento que conferiu poderes ao substabelecente, Dr. José Alberto Couto Maciel (fls. 75). Destaca-se ainda, por

oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 73 e 316/319.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02030-2006-121-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Agravado(a)(s): GILVAN LINO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/09/2007 - fls. 313; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02054-2006-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)
Recorrido(a)(s): ALICE SAMPAIO DE FARIA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 432; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 193).
Isento de preparo quanto ao depósito recursal (1º-A da Lei nº 9494/97). As custas processuais foram recolhidas (fls. 315), embora trate da matéria do Recurso de Revista.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I, da CLT, Lei 13.550/99 e Dec. 5.910/2004.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Consta do v. acórdão:
"O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que estas não explorem atividade econômica.
A tese que prevalece neste Eg. Tribunal, todavia, é a de que a Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, estando, sim, sujeita ao pagamento de custas processuais. Inexiste, portanto, ofensa aos preceitos legais acima citados." (fls. 417)
Dada a relevância da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 790-A da CLT.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02107-2006-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MARIA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2007 - fls. 587; recurso apresentado em 02/08/2007 - fls. 631).
Regular a representação processual (fls. 35 - mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fls. 520/521, 630).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102, II/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT e 110 e 422 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a Autora optou pelo cargo comissionado e respectiva jornada de oito horas, com remuneração superior ao cargo efetivo, estando incluso na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, pelo que não faria jus ao pagamento como extra das horas trabalhadas após a 6ª diária.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso que a autora foi promovida para o cargo de 'Técnico de Fomento 8 horas' de 30/12/99 a 14/08/05 e de 'Analista Júnior 8 horas', a partir de 15/08/05, sendo que o PCC classifica referidos cargos como sendo em comissão (fls. 112/113), que a reclamada sustenta ser de confiança. No entanto, verifica-se que a autora desempenha funções técnico-operacionais, o que se extrai da análise das atribuições dos cargos.
(...) as funções da autora eram essencialmente técnicas e foram alcançadas mediante processo seletivo interno, conforme alegou a CAIXA, não decorrendo de simples designação da reclamada e não carecendo de fidúcia especial como a que se exige dos exercentes de cargos de gerência e assessoramento.
Tanto é verdade que a reclamada admite que o empregado, mesmo exercendo as funções que a obreira exerceu, previstas no plano de cargos comissionados, opta, por livre e espontânea vontade, por uma jornada de seis ou oito horas, o que evidencia que essas atribuições não tinham o mesmo caráter da função de confiança a que se refere o § 2º, do art. 224, da CLT.
Nesse passo, tenho que as funções exercidas pela reclamante, embora exija maior responsabilidade, não se enquadra no conceito de 'função de confiança'.
O simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, não é suficiente ao seu enquadramento na exceção do § 2º do art. 224, da CLT.
Nesse contexto, não estando os cargos exercidos pela autora entre as exceções do § 2°, do art. 224, da CLT, a sua jornada de trabalho é aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas.
Desta forma, são devidas, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária, as quais devem ser pagas com o adicional de 50%." (fls. 558/560) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 604, proveniente do Egrégio TRT 3ª Região, que trata de assunto semelhante aos dos autos, in vebis :
"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado,

recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-0-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis). Grifei.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas, em face do disposto na Súmula 285/ST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02201-2006-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 168; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Satisfeito o preparo (fls. 129/130, 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
O Reclamado sustenta que a Turma manteve a decisão originária, "negando a correta prestação jurisdicional".
Todavia, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob a ótica dos arts. 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, dispositivos não apontados pelo Recorrente.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 477, § 8º, 818, 852-A, 852-B, I e II, da CLT, 320, I, do CPC, 28 da Lei 8.078/90.
O Recorrente busca afastar a sua responsabilidade subsidiária sustentando que o Reclamante jamais foi seu empregado, sendo indevida sua condenação no pagamento das verbas rescisórias devidas ao obreiro.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o Reclamante prestava serviços para a Recorrente, em suas dependências.
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se ao fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas.
É certo que o vínculo empregatício formou-se com a primeira Reclamada. No entanto, o Recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV da citada súmula nº 331 do TST" (fls. 158)
Tendo o acórdão consignado, ainda, que o Recorrente responderia subsidiariamente pelas verbas rescisórias em razão de não haver prova de seu pagamento.
Como se vê, a Turma regional decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
R E C E B I M E N T O
CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 24 de setembro de 2007 (2ª feira).
_____
Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Setor
Assessoria da Presidência
C O N C L U S Ã O
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos.
Goiânia, 24 de setembro de 2007 (2ª feira).
_____
Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Setor
Assessoria da Presidência
AR-00328-2007-000-18-00-2
Vistos os autos.
Tendo em vista o r. despacho de fls. 246, em que o Excelentíssimo Desembargador Relator, Dr. Gentil Pio de Oliveira, declarou-se suspeito para atuar no presente feito, encaminhem-se os autos à DSRD para que se proceda à nova distribuição de Relator, de acordo com o art. 27, § 5º do Regimento Interno deste TRT e c/c art. 2º, I, da RA 53/2006, mantendo-se o Revisor.
Goiânia, de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00121-2007-004-18-00-3
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTROS
RECORRIDA: VANESSA PIRES SUGURI TAIA
ADVOGADO: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTROS
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 158/169.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 174/175) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01128-2006-181-18-00-9
RECORRENTE: BATERIA SANTOS LTDA.
RECORRIDO: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADOS: NEIDE SOUZA SOARES E OUTROS
LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Vistos os autos.
A Recorrente-Reclamada (fls. 228/230) requer a juntada do documento original da guia de depósito recursal e a reconsideração do acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário, por deserção. Alega que o recurso não estaria deserto, uma vez que o recolhimento foi feito no prazo legal, conforme se vê pela data de autenticação da Guia.
Entretanto, constata-se que ao interpor o Recurso Ordinário a Recorrente apresentou cópia da referida guia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), e por isso seu apelo não foi conhecido pela 1ª Turma deste Egrégio Tribunal.
A CLT, em seus art. 789, § 1º, e 899, §§ 1.º a 5.º, disciplina que o recolhimento das custas e o depósito referente ao valor da condenação devem ser efetuados e comprovados dentro do prazo recursal.
Desta forma, de nada adianta a juntada da guia de fls. 231, tendo em vista que o prazo recursal expirou em 02/05/07 e o documento só foi trazido aos autos em 17/08/07, ou seja após, inclusive, o trânsito em julgado do v. acórdão regional, que se deu em 13/08/07 (certidão de fls. 233). Portanto, preclusa a oportunidade.
Ademais, por oportuno, vale ressaltar que, no caso dos autos, não é possível rever a decisão impugnada, como pretende a Requerente, por se tratar de acórdão proferido pela 1ª Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de

recurso próprio na legislação processual para atacar tal decisão (art. 896 da CLT).
Pelo exposto, e diante da disposição do artigo 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, indefiro os pedidos formulados.
Publique-se.
À DSRD.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para os devidos fins.
Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01380-2006-001-18-00-1
RECORRENTE: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 504, por meio da qual, o Reclamante reitera seu pedido para que suas intimações fossem dirigidas à advogada Alessandra Soares de Carvalho, no endereço indicado (fls. 504), encaminhem-se os presentes autos à SCP para atualização dos registros cadastrais e as anotações da capa dos autos conforme requerido.
Intime-se.
Sanando o erro material noticiado pela certidão de fls. 510, verificado no cabeçalho do despacho de fls. 508/509, determino que, onde se lê:
"Recorrente(s) BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s) MAURÍCIO CORDENONZI (TO – 2223)
Recorrido(s) JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE (TO-822)", leia-se:
"Recorrente: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s): MAURÍCIO CORDENONZI".
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01457-2006-008-18-00-8
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDAS: 1. POLYANA DA SILVA MESSIAS
2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: 1. CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS E OUTROS
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
Vistos os autos.
A segunda Recorrida, às fls. 430, requer a juntada da procuração (fls. 431), datada de 03/06/2005, e dos substabelecimentos de fls. 432/434, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770).
Isso porque, o substabelecimento de fls. 434, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, em data anterior ao de fls. 433, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecente (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST).
Em sendo assim, intime-se a segunda Recorrida para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido possa ser analisado.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 420/427).
Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01676-2006-003-18-00-5
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS: 1. DANIEL CALDAS BARROS
2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
Vistos os autos.
A segunda Recorrida, às fls. 419, requer a juntada de procuração (fls. 420), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 421/423, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770).
Isso porque o substabelecimento de fls. 423, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 422, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecente (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST).
Em sendo assim, intime-se a Recorrida para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, ratificando seu pedido de fls. 419 para que possa ser examinado.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 410/416).
Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01891-2006-008-18-00-8
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDAS: 1. ELISA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA
2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOLTO DIAS E OUTRA
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
Vistos os autos.
A segunda Recorrida, às fls. 475, requer a juntada de procuração (fls. 476), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 477/479, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770).
Isso porque, o substabelecimento de fls. 479, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 478, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecente (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST)
Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido possa ser examinado.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 459/472).
Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01951-2006-007-18-00-6
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDAS: 1.DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
2. WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
Vistos os autos.
A segunda Recorrida, às fls. 461, requer a juntada de procuração (fls. 462), datada de 03/06/2005, e substabelecimentos de fls. 463/465, bem como que todas as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.
Todavia, verifica-se que a petição foi subscrita por advogada sem poderes para tal (Dra. Danila Ferreira de Paula – OAB/GO 24.770).
Isso porque o substabelecimento de fls. 465, que lhe outorgou os poderes, foi passado em 03/07/2007, data anterior ao de fls. 464, passado em 31/07/2007, que outorgou poderes ao seu substabelecente (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos – OAB/GO 20.730). Portanto, irregular a representação (Súmula 395, IV do C. TST)
Em sendo assim, intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação, a fim de que seu pedido possa ser examinado.
À DSRD.
Após, voltem os autos conclusos para o exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto (fls. 447/458).

Goiânia, 08 de outubro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.817/2007 CP 02 1.911/2007 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ FERNANDO NUNES DE AZEREDO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
03.812/2007 RT 02 1.907/2007 ORD. N N
JEUZIMONE DO NASCIMENTO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

03.813/2007 RT 02 1.908/2007 ORD. N N
CHARLES PIERRE DA COSTA
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
03.804/2007 RT 02 1.904/2007 UNA 25/10/2007 14:25 SUM. N N
ROSELITA DA SILVA ALMEIDA
ELIANE SILVA

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.807/2007 RT 01 1.903/2007 UNA 29/10/2007 13:40 SUM. N N
ENESIO RIBEIRO CAMPOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

03.805/2007 RT 01 1.902/2007 UNA 29/10/2007 13:50 SUM. N N
EDVAR BARBOSA PEREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

03.806/2007 RT 02 1.905/2007 UNA 29/10/2007 14:40 SUM. N N
EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
03.810/2007 RT 01 1.905/2007 UNA 12/11/2007 14:40 ORD. N N
APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA
FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
03.815/2007 RT 01 1.907/2007 UNA 05/11/2007 14:00 SUM. N N
ALISSON FONSECA LIRA
BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
03.809/2007 RT 01 1.904/2007 UNA 30/10/2007 14:00 SUM. N N
ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.808/2007 RT 02 1.906/2007 UNA 29/10/2007 14:25 SUM. S N
JAMILTON BARBOSA DO NASCIMENTO
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.816/2007 RT 02 1.910/2007 SUM. N N
ELIETE PESSOA COIMBRA
AMINADABE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
03.818/2007 RT 01 1.908/2007 UNA 30/10/2007 13:50 SUM. N N
VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO
MARCIENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.811/2007 RT 01 1.906/2007 UNA 12/11/2007 15:00 ORD. N N
JANE FRANCO LIMA
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.814/2007 RT 02 1.909/2007 UNA 29/10/2007 13:40 SUM. N N
JUDITH GUIMARÃES DE CARVALHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.822/2007 CPEX 01 1.911/2007 N N
ADRIANA CARLA SALDANHA CARVALHO
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA. + 003

03.823/2007 CP 02 1.913/2007 N N
SEVERINO DO RAMO ESTEVÃO
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME
03.820/2007 RT 02 1.912/2007 UNA 29/10/2007 13:55 SUM. N N
JOÃO DOURADO NASCIMENTO
CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA C. MELO DE MIRANDA
03.825/2007 CP 01 1.912/2007 N N
IVALDO CHAVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
03.824/2007 CP 02 1.914/2007 N N
MANOEL LAURENCIO DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
03.819/2007 RT 01 1.909/2007 UNA 13/11/2007 14:40 ORD. N N
CRISTIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

03.821/2007 RT 01 1.910/2007 UNA 13/11/2007 15:00 ORD. N N
SILVIO SILVESTRE DA SILVA
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.127/2007 RT 10 1.938/2007 UNA 25/10/2007 13:00 SUM. N N
CÉLIO CHAVES DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

25.131/2007 CO 13 1.925/2007 ORD. N N
UNIÃO
INSTITUTO CONSUELO NASSER

25.074/2007 RT 05 1.917/2007 UNA 05/11/2007 09:10 ORD. N N
MARCELO MENEZES GRAMACHO
JIREH COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

25.130/2007 CO 08 1.923/2007 ORD. N N
UNIÃO

DIVINO DA CUNHA NAZÁRIO + 001

25.113/2007 CPEX 11 1.925/2007 N N
VANESSA MARTINEZ DOMANOSKI
MARIA FILOMENA FIGUEIREDO SEABRA

25.112/2007 CPEX 03 1.931/2007 N N
VALDECI JESUS DE ANDRADE
JOSE AIRES MARTINS + 001

25.087/2007 RT 12 1.920/2007 INI 31/10/2007 14:10 SUM. N N
SAMYRA CASSIANO DE SOUSA
LARISSA CAMPOS DUARTE

25.104/2007 CP 06 1.919/2007 N N
LUIZ ANTÔNIO SEVERINO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

25.103/2007 RT 13 1.916/2007 UNA 05/11/2007 09:00 ORD. N N
JAILSON FERNANDES DE MORAES
BRASKON COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA

25.108/2007 CP 09 1.938/2007 N N
JACIRO DO PRADO
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

25.106/2007 CP 12 1.928/2007 N N
JOSÉ MILITÃO DE SANTANA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA)

25.110/2007 CPEX 13 1.922/2007 N N
ANTONIO LOPES NASCIMENTO
MB ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (3)

25.114/2007 CPEX 05 1.924/2007 N N
ALBERT FONSECA DOMINGOS
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

25.109/2007 CPEX 01 1.949/2007 N N
FRANCISCO CONCEIÇÃO MACHADO (ESPÓLIO DE)
BERLIM MARTINS DA SILVA

25.111/2007 CPEX 10 1.944/2007 N N
JOSÉ CAMILO SOUTO
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 02

25.058/2007 RT 10 1.937/2007 UNA 25/10/2007 08:45 SUM. N N
ANA MARIA BUENO TELLES
RIBEIRO E FRANCO EDITORA LTDA

25.075/2007 CP 02 1.924/2007 N N
DAVI RODRIGUES DE JESUS
CEARA SPORTING CLUB

ADVOGADO(A): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
25.062/2007 RT 02 1.922/2007 INI 30/10/2007 08:05 ORD. N N
GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
25.051/2007 RT 09 1.933/2007 UNA 13/11/2007 15:10 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FARIA
IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
25.056/2007 RT 13 1.919/2007 UNA 26/10/2007 08:45 SUM. N N
DOMINGOS DE CARVALHO
FLASH COURRIER ENTREGAS RÁPIDA LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
25.060/2007 RT 01 1.946/2007 UNA 29/10/2007 09:30 ORD. N N
MONICA SILVA FERREIRA
LOJAS AMERICANAS

ADVOGADO(A): CESAR RIBEIRO BORGES
25.080/2007 RT 10 1.943/2007 UNA 26/10/2007 08:00 SUM. N N
RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA
ANTONIO BALDUÍNO

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
25.129/2007 RT 05 1.926/2007 UNA 31/10/2007 09:10 SUM. N N
IVANILDA NUNES DE LIMA
RODRIGO ARTIAGA

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
25.059/2007 RT 03 1.927/2007 UNA 26/10/2007 09:30 SUM. N N
KELLY ALVES SILVA
D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.

25.061/2007 RT 12 1.924/2007 INI 31/10/2007 14:50 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DA SILVA
HOUSE GARDEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

25.057/2007 RT 04 1.936/2007 UNA 21/11/2007 15:00 ORD. N N
ODIVAN LOPES DA SILVA
MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
25.128/2007 RT 09 1.940/2007 UNA 06/11/2007 08:10 SUM. S N
EDUARDO MARTINS DIAS
SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
25.123/2007 RT 05 1.925/2007 UNA 30/10/2007 15:00 ORD. N N
RAIMUNDO FRANCISCO LISBOA DA SILVA
GRÁFICA M.I. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
25.098/2007 RT 07 1.928/2007 INI 14/11/2007 08:05 ORD. N N
JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.088/2007 RT 13 1.921/2007 UNA 26/10/2007 09:00 SUM. N N
EULER BRAS SALGADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
25.078/2007 RT 12 1.925/2007 INI 31/10/2007 15:00 SUM. N N
FELICIANO CARDOSO ROSAL
MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
25.065/2007 RT 10 1.942/2007 UNA 07/11/2007 09:15 ORD. N N
MARCOS PAULO DURAES CAMELO
RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ENEY CURADO BROM FILHO
25.102/2007 RT 06 1.918/2007 UNA 20/11/2007 10:10 SUM. N N
TÂNIA CRISTINA ROSA ABRANTES + 009
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
25.038/2007 RT 02 1.921/2007 INI 05/11/2007 08:10 ORD. N N
JAKSON ARAÚJO LIMA
CONSTRUAUGUSTO + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
25.085/2007 RT 13 1.920/2007 UNA 14/11/2007 08:30 ORD. N N
ARNOR FLORES DOS REIS
W.J. ARAÚJO E CIA. LTDA. (POSTO DE MOLAS ANHANGUERA)

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
25.090/2007 RT 07 1.927/2007 UNA 25/10/2007 09:40 SUM. N N
VALTERCY ALMEIDA DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
25.097/2007 ACPG 06 1.917/2007 INI 19/11/2007 13:00 ORD. N N
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
VANILDA JUSTINO MARQUES SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR
25.021/2007 RT 11 1.919/2007 UNA 26/10/2007 14:40 SUM. N N
ILSON DE SOUZA MATOS
BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
25.023/2007 RT 01 1.942/2007 UNA 25/10/2007 17:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE ABREU ALVES
GPAT PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
25.035/2007 RT 13 1.918/2007 UNA 25/10/2007 11:00 ORD. N N
PEDRO FLORIANO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
25.091/2007 RT 02 1.925/2007 UNA 30/10/2007 10:10 SUM. N N
JOSÉ PEDRO MARTINS
CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
25.044/2007 RT 04 1.935/2007 UNA 21/11/2007 14:45 ORD. N N

MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR)

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
25.041/2007 AINDAT 01 1.944/2007 ORD. S N
ALENCAR DE ALMEIDA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
25.047/2007 RT 05 1.920/2007 UNA 30/10/2007 10:50 ORD. N N
CLEIDE MARIA DE SOUZA DA NOVA
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

25.049/2007 RT 06 1.914/2007 INI 25/10/2007 10:30 ORD. N N
LILIAN DE FATIMA CARNEIRO
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

25.046/2007 RT 10 1.940/2007 UNA 06/11/2007 09:00 ORD. N N
LUCIDIO NOGUEIRA GUARITA
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
25.043/2007 RT 11 1.921/2007 UNA 29/10/2007 13:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

25.033/2007 RT 10 1.939/2007 UNA 25/10/2007 13:15 SUM. N N
DOMÍCIO BATISTA ARAÚJO
FAENNZA LAVANDERIA LTDA.

25.032/2007 RT 07 1.922/2007 UNA 25/10/2007 09:00 SUM. N N
JAMES GONÇALVES DOS SANTOS
MB ENGENHARIA S.A. + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
25.064/2007 RT 06 1.915/2007 INI 19/11/2007 09:40 ORD. N N
PAULO ROBERTO GRIEBELER
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
25.119/2007 RT 13 1.923/2007 UNA 26/10/2007 09:15 ORD. N N
SERGIO MARIO DO CARMO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

25.024/2007 RT 12 1.921/2007 INI 31/10/2007 14:20 SUM. N N
GERCI LINHARES DA SILVA
GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
25.050/2007 RT 12 1.923/2007 INI 31/10/2007 14:40 SUM. N N
MARIA JULIA DA SILVA NEVES
VIP- LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

25.027/2007 RT 03 1.925/2007 UNA 26/10/2007 09:10 SUM. N N
FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

25.039/2007 RT 04 1.934/2007 UNA 07/11/2007 13:15 SUM. N N
JOÃO CARLOS TEIXEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
25.089/2007 RT 06 1.916/2007 UNA 20/11/2007 10:00 SUM. N N
MAYCON ROGÉRIO ALVES FEITOSA
TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA
25.055/2007 RT 09 1.934/2007 UNA 31/10/2007 08:10 SUM. N N
JOSÉ TOMÉ JUNIOR + 001
GPAT S.A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
25.081/2007 RT 11 1.923/2007 UNA 29/10/2007 13:30 SUM. N N
MANOEL FERREIRA ADORNO NETO
SERVILLA MIA BAR E LANCHONETE

25.100/2007 RT 12 1.927/2007 INI 31/10/2007 15:20 SUM. N N
ERMES PEREIRA DE FARIA
MORATO LOPES IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

25.101/2007 RT 09 1.937/2007 UNA 05/11/2007 14:20 SUM. N N
BRASILEI LOPES DE SOUZA BRANDÃO
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
25.030/2007 RT 13 1.917/2007 UNA 25/10/2007 10:45 SUM. N N
IZAIAS APARECIDO BARRETO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
25.084/2007 ACCS 03 1.930/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
DIVINA SILVEIRA ARRUDA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
25.031/2007 RT 11 1.920/2007 UNA 26/10/2007 15:00 SUM. N N
EIDIANE FELÍCIA MONTEIRO
ORTOCLÍNICA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
25.118/2007 RT 07 1.929/2007 UNA 26/10/2007 08:20 SUM. N N
RAIMUNDO COSTA BARROS
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
25.066/2007 RT 08 1.918/2007 UNA 26/10/2007 09:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA
COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
25.070/2007 RT 04 1.937/2007 UNA 07/11/2007 13:30 SUM. N N
BOLIVAR FERREIRA DOS SANTOS
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

25.068/2007 RT 07 1.925/2007 UNA 25/10/2007 09:20 SUM. N N
JOELI JOSÉ DE LIMA
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

25.073/2007 RT 11 1.922/2007 UNA 29/10/2007 13:15 ORD. N N
JOÃO FERREIRA RAMOS
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

25.069/2007 RT 02 1.923/2007 UNA 30/10/2007 10:30 SUM. N N
CLÁUDIO ALVES CAMPOS
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
25.020/2007 RT 03 1.924/2007 UNA 14/11/2007 16:10 ORD. N N
GERÍLIO FERREIRA DA SILVA
ALUMARTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURO HERZOG
25.105/2007 CP 04 1.939/2007 N N
JUARES MARTINS DE SOUZA
ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE
25.083/2007 RT 03 1.929/2007 UNA 19/11/2007 16:10 ORD. S N
RUBENS PACHECO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
25.045/2007 RT 01 1.945/2007 UNA 29/10/2007 09:10 ORD. N N
ALDERI MARTINS DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): NEIVAL XAVIER
25.077/2007 RT 09 1.936/2007 UNA 05/11/2007 14:00 SUM. N N
JEAN CARLOS DE BRITO
SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.) + 001

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
25.092/2007 RT 11 1.924/2007 UNA 29/10/2007 13:45 SUM. S N
ANDERSON SARDINHA DE FARIAS
AVEFIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
25.067/2007 RT 09 1.935/2007 ORD. N N
MARCELO DIAS CAMARGO
SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
25.040/2007 RT 01 1.943/2007 UNA 25/10/2007 17:25 SUM. N N
EDINILVA DE OLIVEIRA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
25.053/2007 RT 08 1.917/2007 UNA 26/10/2007 10:20 ORD. N N
WANDERSON JANUÁRIO MUNIZ
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

25.054/2007 RT 03 1.926/2007 UNA 19/11/2007 15:50 ORD. N N
LUIZ MÁRCIO DE QUEIROZ
3JC DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 001

25.036/2007 RT 07 1.923/2007 INI 13/11/2007 08:15 ORD. N N
CARLOS ALBERTO CORREIA DE BASTOS
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
25.052/2007 ADV 07 1.924/2007 ORD. N N
JOSÉ GUADINO DA SILVA
SIGMA CONSTRUTORA LTDA.(NP: SÓCIO ANILSON) + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
25.122/2007 RT 07 1.930/2007 UNA 26/10/2007 08:40 SUM. S N
VALDIVINO PIRES DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
25.034/2007 RT 12 1.922/2007 INI 31/10/2007 14:30 ORD. S N
MARIA TELMA RIBEIRO CARNEIRO
BR TREE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
25.115/2007 ADV 09 1.939/2007 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO(A): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
25.086/2007 RT 05 1.923/2007 UNA 30/10/2007 14:45 ORD. N N
BRENNO MENDONÇA DE FREITAS CARVALHO
UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
25.071/2007 RT 01 1.947/2007 UNA 29/10/2007 14:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO
FORTESUL SEVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

25.042/2007 RT 05 1.919/2007 UNA 30/10/2007 10:30 SUM. N N
MACIEL LOPES DE MELO
FORTESUL SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

25.037/2007 RT 06 1.913/2007 UNA 20/11/2007 09:50 SUM. S N
WENDER SILVA DE SOUSA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

25.076/2007 RT 05 1.922/2007 UNA 30/10/2007 14:30 SUM. S N
DAMARES E. DE SOUSA RODRIGUES
FORTESUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
25.121/2007 RT 10 1.945/2007 UNA 26/10/2007 08:15 SUM. N N
DEUSDETH DA SILVA DE GODOI
MULTI SERVICE COURIER LTDA.

25.117/2007 RT 02 1.926/2007 UNA 30/10/2007 09:50 SUM. N N
VANESSA MARIA MENDES PIMENTEL
ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

25.107/2007 RT 06 1.920/2007 INI 19/11/2007 13:10 ORD. N N
GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
25.048/2007 RT 05 1.921/2007 UNA 30/10/2007 14:15 SUM. S N
EGNALDO SOARES DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
25.025/2007 RT 02 1.920/2007 UNA 29/10/2007 08:50 SUM. S N
FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA
ESTELITA MARIA LOBO BORGES

25.063/2007 RT 10 1.941/2007 UNA 25/10/2007 13:30 SUM. N N
DENISE SUARES DE SOUSA
IOLANDA FERREIRA BRAGA BRITO

25.029/2007 RT 09 1.932/2007 UNA 29/10/2007 11:00 SUM. N N
RENATO DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

25.028/2007 RT 06 1.912/2007 UNA 19/11/2007 14:10 SUM. N N
WESLEY FERREIRA NEVES
CONSTRUTORA EGMAR BRASIL (PROPRIETÁRIO EGMAR BRASIL)

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
25.026/2007 RT 05 1.918/2007 UNA 30/10/2007 10:10 SUM. N N
FRANCISCO CÉSAR CARNEIRO
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
25.082/2007 RT 07 1.926/2007 INI 13/11/2007 08:17 ORD. N N
LILIAN QUEIROZ DE MEDEIROS BAPTISTA
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
25.079/2007 RT 12 1.926/2007 INI 31/10/2007 15:10 ORD. S N
JOSÉ LUIZ DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

25.116/2007 RT 03 1.932/2007 UNA 26/10/2007 10:10 SUM. N N
DIONE TEODORO DE LIMA
POLI - GYN EMBALAGENS LTDA.

25.125/2007 RT 08 1.922/2007 UNA 29/10/2007 10:20 SUM. N N
NILTON APARECIDO DE CASTRO
CPTRNS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

25.126/2007 RT 04 1.941/2007 UNA 07/11/2007 14:00 SUM. N N
VALDESON DIAS DA COSTA
CPTRNS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

25.124/2007 RT 04 1.940/2007 UNA 21/11/2007 15:15 ORD. N N
PEDRO NETO ALVES CUNHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

25.120/2007 RT 13 1.924/2007 UNA 26/10/2007 09:30 SUM. N N
DIVINO MACHADO DE SOUZA
POLI - GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
25.099/2007 RT 01 1.948/2007 UNA 29/10/2007 14:55 SUM. N N
APARECIDA PEREIRA SALVINO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

25.094/2007 RT 08 1.920/2007 UNA 26/10/2007 08:40 SUM. N N
HERBER VIEIRA SILVA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

25.095/2007 RT 04 1.938/2007 UNA 07/11/2007 13:45 SUM. N N
LEIDE DE ALMEIDA REIS
ARCA DOS SABORES (CLICIA BATISTA MELO)

25.096/2007 RT 08 1.921/2007 UNA 30/10/2007 11:20 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR PEREIRA LIMA
FRI BOI LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
25.072/2007 RT 03 1.928/2007 UNA 26/10/2007 09:50 SUM. S N
GEORGE DE SOUZA
BROMELIA DECORAÇÕES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
25.093/2007 RT 08 1.919/2007 UNA 30/10/2007 13:20 ORD. N N
JOSÉ MARCOS FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.354/2007 CPEX 01 1.681/2007 N N
UNIÃO
RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

03.366/2007 RT 02 1.679/2007 UNA 05/11/2007 13:50 SUM. N N
DOMINGOS SILVA ALVES
A. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

03.365/2007 RT 02 1.678/2007 UNA 31/10/2007 14:50 SUM. N N
ALDEVI JOSE DE SANTANA
A. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FERREIRA
03.363/2007 AINDAT 01 1.686/2007 ORD. S N
KÁTIA LIMA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.367/2007 RT 02 1.680/2007 INI 30/10/2007 13:30 ORD. N N
EVANDRO DA SILVA SANTOS
ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA.

03.357/2007 RT 02 1.675/2007 INI 30/10/2007 13:20 ORD. N N
JAINDA KELIDA MARQUES SILVA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EURICO DE SOUZA
03.353/2007 CPEX 02 1.673/2007 N N
GILMAR BRITO DA SILVA
CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
03.360/2007 RT 02 1.677/2007 UNA 31/10/2007 14:30 SUM. S N
PEDRO GEISON DE ARAÚJO
RONDORIO MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

03.364/2007 RT 01 1.687/2007 UNA 30/10/2007 15:00 SUM. N N
SELMA FREITAS MARTINS
EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA

03.362/2007 RT 01 1.685/2007 UNA 29/10/2007 14:00 SUM. N N
DIEGO SIQUEIRA DA SILVA
EDUARDO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA ANGÉLICA PIRES
03.359/2007 RT 01 1.683/2007 INI 29/10/2007 13:50 ORD. N N
SALVADOR DE JESUS PEREIRA MARTINS
ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA
03.361/2007 RT 01 1.684/2007 INI 29/10/2007 13:40 ORD. N N
HARYSTON WENCESLAU PARREIRA
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS
03.358/2007 CPEX 02 1.676/2007 N N
ROBSON DA SILVA CARDIM
ALVES E BOM FIM LTDA. E OUTROS (2)

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.356/2007 RT 02 1.674/2007 UNA 31/10/2007 13:50 SUM. N N
JULIANA DOS SANTOS
PAULO EMIDIO DOS SANTOS

03.355/2007 RT 01 1.682/2007 UNA 29/10/2007 14:30 SUM. N N
RICARDO CASTRO CALDEIRA
ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14701/2007
Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVISEL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: Vista ao exeqüente do pedido de reconsideração de fls. 2.722/2.723, por 05 dias.

Notificação Nº: 14710/2007
Processo Nº: RT 00843-1990-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS UFG
ADVOGADO....: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
DESPACHO: Vistas às partes, por cinco dias.

Notificação Nº: 14707/2007
Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da resposta de fls. 674, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14702/2007
Processo Nº: RT 01114-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): E A LIZITA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base os cálculos homologados (planilha fls. 474), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Ressalte-se que os bloqueios dos veículos descritos às fls. 483, 484, 489 e 490 subsistirão até o total adimplemento das obrigações a cargo da Executada. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14696/2007
Processo Nº: RT 00243-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO
DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que houve o trânsito em julgado das decisões alusivas ao Agravo de Petição e Ação Anulatória, que tinham por objetivo reformar a decisão que desconstituiu a arrematação efetuada no Eg. Juízo da 9ª VT. de Goiânia, conforme ofícios de fls. 340 e 356. Mantida a decisão de fls. 343, na qual se desconstituiu a arrematação efetuada pelo Sr. Sérgio Rosa no processo 00337-2002-009-18-00-0, indeferem-se os requerimentos formulados por referida pessoa por meio das petições de fls. 251, 261/4, 307. Não havendo mais óbice ao prosseguimento regular deste processo executivo, cumpram-se as determinações de fls. 243, na íntegra. Intimem-se as partes, o arrematante e o requerente Sérgio Rosa.

Notificação Nº: 14722/2007
Processo Nº: RT 00634-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIS BORGES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá fornecer a este MM. Juízo, sua qualificação completa(endereço atual, RG e CPF), a fim de que seja viabilizada a carta de Adjudicação pelo Juízo de Itumbiara/GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14716/2007
Processo Nº: APL 01896-2002-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS
ADVOGADO: .
REÚ(RÉ).: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Considerando que não houve comprovação dos fatos narrados na peça de fls. 1.228, indefere-se a exclusão do procurador da Executada da capa dos autos e demais registros. Contudo, intime-se a Executada diretamente, com seed, para receber o saldo remanescente da execução. Intime-se o procurador da Executada do inteiro teor deste despacho, através do diário da justiça eletrônico.

Notificação Nº: 14714/2007
Processo Nº: RTV 01036-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14709/2007
Processo Nº: RT 00644-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para assinar o Auto de arrematação já devidamente confeccionado, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 14661/2007
Processo Nº: RT 00864-2004-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERLIN PEREIRA VALADARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14694/2007
Processo Nº: RT 01530-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FERNANDA PORTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14708/2007
Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JARDIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 14704/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 128/129), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, se cabível. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ter como base os cálculos homologados (planilha fls. 288), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas a serem pagas. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14705/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TECH PLACE LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 128/129), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, se cabível. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ter como base os cálculos homologados (planilha fls. 288), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas a serem pagas. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14706/2007
Processo Nº: RT 00414-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 002
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 128/129), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, se cabível. Esclarece-se que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ter como base os cálculos homologados (planilha fls. 288), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Por outro lado, o imposto de renda deverá ser apurado de acordo com as parcelas a serem pagas. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 14655/2007
Processo Nº: RT 00437-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. - CBP
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14713/2007
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, por não ser o órgão idôneo para as informações pretendidas pelo Exeqüente. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14658/2007
Processo Nº: RT 01611-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14660/2007
Processo Nº: RT 01629-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES FRANCISCA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14699/2007
Processo Nº: RT 01679-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍSIA GUIMARÃES MACIEL
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A fim de evitarem-se eventuais nulidades, intime-se a Executada Atento Brasil S/A a esclarecer se, com o teor da petição de fls. 593, referida parte está desistindo do Agravo de Instrumento noticiado na fl. 486. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14656/2007
Processo Nº: RT 01701-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14688/2007
Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 005
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará

para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 14715/2007
Processo Nº: AD 01839-2006-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: EDÍLSON BORGES DE SOUSA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): SINDIROUPAS-SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Notifique-se o Agravado para oferecer contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso, no prazo de 08 dias, acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes. INTIME-SE O AGRAVADO

Notificação Nº: 14718/2007
Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO....: JOHNNY HENRIQUES
DESPACHO: Vista ao exeqüente dos Embargos à Execução opostos. Prazo legal. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14659/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANILDE DE JESUS DOURADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o EXECUTADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14720/2007
Processo Nº: CCS 00043-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: NIVALDO GOMES GERAIS
ADVOGADO: ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA
DESPACHO: Fica o Autor intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 14719/2007
Processo Nº: AIN 00098-2007-001-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: EDVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
REQUERIDO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 155 e peça de fls. 156.

Notificação Nº: 14712/2007
Processo Nº: AC 00149-2007-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCOS BENATTI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS BENATTI DA SILVA
RÉU(RÉ).: TEDD HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao arquivo provisório, por um ano. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 14674/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL NUNES SILVA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): M J CARVALHO CONFECÇÕES ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAXWELL NUNES SILVA em face de M J CARVALHO CONFECÇÕES ME, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Autor, em R$142,59, calculadas sobre R$7.129,98, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14711/2007
Processo Nº: RT 01069-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente sobre o documento de fls. 48, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14721/2007
Processo Nº: CCS 01536-2007-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P. HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: ALEXANDRE DE AZEVEDO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Autor da certidão de fls.42, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor

Notificação Nº: 14690/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14691/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14692/2007
Processo Nº: RT 01647-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON NUNES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 14675/2007
Processo Nº: RT 01695-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA DA VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preffaciais hasteadas, acolho a arguição de rpescrição quinquenal e, no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar à reclamante,LÍGIA DA VEIGA JARDIM, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela REclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$9.000,00, exclusivamente para tal fim. devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14666/2007
Processo Nº: RT 01734-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO,nos autos da Reclamação Trabalhista que MARIA DO SOCORRO COSTA SILVA move em face de PEDREIRA ARAGUAIA LTDA., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar

à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas pela Reclamada, no importe de R$80,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$4.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14657/2007
Processo Nº: RT 01769-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO RODRIGUES BRAGA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,para condenar a Reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a pagar ao Reclamante CASSIANO RODRIGUES BRAGA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00,calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3679/2007
PROCESSO Nº RT 01701-2004-001-18-00-6
EXEQÜENTE(S): JOSE ORLANDO DA CRUZ OLIVEIRA
EXECUTADO(S): JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$385,91, atualizado até 31/03/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OBRA ENGENHARIA MULTIPLUS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16021/2007
Processo Nº: RT 02591-1985-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISA ABATE LEITE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GLEIBA MARIA DA SILVA ACAPUCO CONFECÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 15924/2007
Processo Nº: RT 00149-1999-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: Vistos... Atenta ao disposto no art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local, e considerando que os presentes autos encontravam-se no arquivo provisório há mais de três anos, determino que o reclamante/exeqüente informe, em 5 (cinco) dias, se já recebeu seu crédito junto ao juízo falimentar, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 16023/2007
Processo Nº: RT 00589-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): GRUPO EMPRESARIAL A CINCO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15879/2007
Processo Nº: RT 01320-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE MINISTERIO DA SAUDE
ADVOGADO....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16020/2007
Processo Nº: CS 01702-2003-002-18-01-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGª DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Face ao teor da decisão proferida pelo E. TRT 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 05 de novembro de 2007, às 14:30 horas, para a tentativa de conciliação entre as partes.

Notificação Nº: 16022/2007
Processo Nº: RT 00050-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): START ASSESSORIA E VENDAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15953/2007
Processo Nº: RT 00276-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 873/879, no prazo legal.

OUTRO : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Notificação Nº: 15999/2007
Processo Nº: RT 00317-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS WENDER DOS REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRAS COM IND PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15938/2007
Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MIGUEL DA MATA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16005/2007
Processo Nº: RT 01093-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15906/2007
Processo Nº: RT 01256-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): DW - BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Como os sucessivos bloqueios de numerário em conta-corrente que vêm sendo feitos estão surtindo efeito, defiro apenas em parte

o requerido à fl. retro. Assim, libere-se ao reclamante/exeqüente o saldo atual dos depósitos materializados às fls. 164, 175, 178 e 179, devendo ser comprovado o montante total efetivamente levantado. Ao mesmo tempo, deverá a Secretaria diligenciar a efetiva disponibilização dos importes de R$190,38 (fl. 162), R$814,51 + R$1,35 (fl. 167), R$55,88 (fl. 170), R$11,62 (fl. 176), R$95,45 + R$6,29 (fl. 180) e R$334,47 + R$8,65 (fl. 182), registrados nos autos como bloqueados. Intime-se.

Notificação Nº: 15990/2007
Processo Nº: AIN 02204-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SELMA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: Tendo em vista que a conciliação, no processo do trabalho, é cabível em qualquer fase, mesmo quando já houver sido prolatada a decisão de mérito, incluo, em homenagem à Semana da Conciliação Promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça, o feito na pauta de audiências do dia 06/11/2007, às 14:30 horas, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, e a fim de embasar as propostas conciliatórias, deverão os autos serem remetidos à Contadoria para apuração do valor das parcelas conferidas na sentença de fls. 635/649. No caso das tentativas conciliatórias se mostrarem infrutíferas, retornem os autos conclusos para apreciação dos requisitos de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos pelas partes.

Notificação Nº: 15937/2007
Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: IÊDA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: Vistos... Diante da manifestação de fls. retro da reclamada/executada, e em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 14:45 horas, para tentativa conciliatória. Neste meio tempo, poderá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito diante do petitório. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 16008/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor arbitrado à condenação...

Notificação Nº: 15900/2007
Processo Nº: RT 01039-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURIVAL SOUZA BRAGA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Uma vez que antes da constrição patrimonial dos sócios executados faz-se necessária a prévia citação, indefiro, por ora, o requerido à fl. retro. No entanto, à vista do certificado à fl. 111, e com amparo no art. 765 da CLT, determino que a Secretaria diligencie, junto ao sítio eletrônico do SERPRO, o atual endereço daqueles (fl. 67) eventualmente registrado naquele banco de dados. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 15896/2007
Processo Nº: AAT 01267-2006-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: USINA ALVORADA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Partes, tomarem ciência do teor da decisão de fls. 234/237: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA nestes autos da ação de indenização por acidente do trabalho que ajuizou em face de USINA ALVORADA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15917/2007
Processo Nº: RT 01629-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DETE SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INSTITUTO NOVAS FRONTEIRAS DA COOPERAÇÃO - INFC
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fl. retro, ordenando que a reclamada/executada efetue, em 48 horas, o depósito da importância de R$55,50, correspondente à diferença de crédito ainda devida, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 15890/2007
Processo Nº: RT 01642-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO SIGMA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, via PGF (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15962/2007
Processo Nº: RT 01706-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MEZENCIO DE AVELAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: Partes, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União de fls. 79/82, no prazo legal.

Notificação Nº: 15973/2007
Processo Nº: RT 01706-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO MEZENCIO DE AVELAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15919/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRO PEREIRA LINO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNLEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... Restando cumprido o acordo de fls. 113/6, inclusive com o recolhimento das custas (fl. 122), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria recolher em guia própria, a título de contribuição previdenciária, o saldo atual da conta judicial nº 2555.042.01537723-6. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o reclamante/exeqüente, também, para vir receber seu crédito.

Notificação Nº: 15934/2007
Processo Nº: RT 01986-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... O recurso de fls. 185/8 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados. Diante do exposto, recebo o agravo de petição interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:45 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante/exeqüente e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 15957/2007
Processo Nº: RT 01994-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: A primeira reclamada/executada, responsável principal, encontra-se em local ignorado, tendo ficado infrutífera, nos outros feitos que correm nesta Vara do Trabalho em desfavor das reclamadas, as tentativas de localização desta devedora ou de seus bens, motivo pelo qual determino, desde já, o prosseguimento da execução em desfavor da 2ª reclamada, responsável subsidiária. Expeça-se apenas mandado de citação, em desfavor da aludida reclamada, pois a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fl. 98, ora convertido em penhora. Como a conciliação, no processo do trabalho, é cabível em qualquer fase, mesmo quando já houver sido prolatada a decisão de mérito, incluo o feito na pauta de audiências do dia 06/11/2007, às 13:45 horas, em homenagem à Semana da Conciliação Promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15909/2007
Processo Nº: RT 02232-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido de fl. retro, com base no art. 671 do CPC, aplicado subsidiariamente. Expeça-se mandado de intimação da empresa Construtora Triunfo S.A. a fim de que informe a este juízo sobre a existência e manutenção de contrato de prestação de serviços com a empresa ora executada, Construtora Limeira Ltda, bem como as respectivas datas dos pagamentos a ela devidos, abstendo-se, em caso positivo, de realizá-los diretamente à sua credora, depositando o valor respectivo à disposição deste juízo, na CEF, agência 2555, PAB/TRT 18ª Região, situada junto a esta Justiça Especializada, observando como limite o valor da presente execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15928/2007
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:30 horas, para tentativa conciliatória. Ao mesmo tempo, deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15931/2007
Processo Nº: RT 00089-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino a inclusão deste feito executório na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:00 horas, para tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 15950/2007
Processo Nº: RT 00154-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON AMÉRICO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que a conciliação, no processo do trabalho, é cabível em qualquer fase, mesmo quando já houver sido prolatada a decisão de mérito, incluo, em homenagem à Semana da Conciliação Promovida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional do Superior Tribunal de Justiça, o feito na pauta de audiências do dia 06/11/2007, às 14:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento. Ao ensejo, a fim de embasar as propostas conciliatórias, atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 15965/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15894/2007
Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Partes, tomarem ciência do teor da decisão de fls. 450/451: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por NEIDY FLÓRIO DE MORAES e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15895/2007
Processo Nº: RT 00419-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA- GO (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Partes, tomarem ciência do teor da decisão de fls. 450/451: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e BANCO BGN S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por NEIDY FLÓRIO DE MORAES e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 15886/2007
Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o, com base no art. 146 do CPC, do encargo, e nomeio em sua substituição a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, PA 000676/2007, cadastrada em 12.07.2007, CRM:6694 - GO, com endereço na Rua C- 235, QD.591, Nº11323, APTº1101, Ed.Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia - Goiás CEP:74.280-130, ficando mantidas as demais cominações de fls. 286, inclusive no que se refere ao prazo de 20 dias para entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a expert ora designada.

Notificação Nº: 16006/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA FERNANDES JUSTINIANO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA UCHA
DESPACHO: Retifique-se a conta de liquidação, excluindo o crédito trabalhista, face ao teor do decidido na fl. 50. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização. Transcorrido este prazo in albis, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 15876/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Defiro o pedido do credor. Atualize-se a conta de liquidação. Oficie-se a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando a reserva de eventual crédito remanescente nos autos nº 735/07 daquele Juízo, até o limite da presente

execução. Após, aguarde-se por 60 dias as transferências solicitadas nas reservas de crédito dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15905/2007
Processo Nº: CCS 01019-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: HIGINO RODRGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
DESPACHO: Vistos... A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como tal disposição foi obedecida no caso concreto, homologo, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, o acordo de fls. 109/10, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais pelo réu, no importe de R$19,75, calculadas sobre o valor da avença, cujo recolhimento deverá ser comprovado em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado do réu (fl. 111).

Notificação Nº: 15908/2007
Processo Nº: CCS 01048-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PREPARATÓRIO LTDA-ME
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: Vistos... Deverá o autor/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando o paradeiro da ré/executada. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 15914/2007
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Diante do certificado na fl. anterior, libero o perito do encargo, e nomeio em substituição o médico PERCIVAL ROSA REBELLO, PA: 0001498/2007, cadastrado:26.07.2007, CRM-GO:6992/D, com endereço profissional na Av. Cel. Joaquim Bastos, 248 – Setor Marista, Goiânia, GO, ficando mantidas as demais cominações de fls. 104, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 15892/2007
Processo Nº: RT 01118-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Partes, tomarem ciência do teor da decisão de fls. 23/24: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela União nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou SIRLENE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO em face de ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA, e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 15918/2007
Processo Nº: RT 01212-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista que o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios somente é possível no caso de encerramento irregular das atividades da empresa ou ainda de insuficiência patrimonial desta, sendo que in casu a devedora continua exercendo suas atividades comerciais não havendo provas da sua insuficiência patrimonial. Por não ter o credor comprovado suas alegações de que a executada movimenta suas contas bancárias por meio de terceiros, visando burlar o pagamento dos créditos de natureza trabalhista também indefiro o pleito de condenação em multa de 20% sobre o valor da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 16010/2007
Processo Nº: RT 01356-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): V.C. LEAL E COMPANHIA LTDA. (SUPERMERCADO GOIANÃO) + 001
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
DESPACHO: Vistos... Designo o dia 08 de novembro de 2007, às 11:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, mantidas as cominações de fls. 32/3, especialmente a decorrente da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes e as testemunhas nominadas às fls. 33 e 154.

Notificação Nº: 16011/2007
Processo Nº: RT 01356-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DJURAN PEREIRA DE CARVALHO TITO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VALDO CAETANO LEAL + 001
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
DESPACHO: Vistos... Designo o dia 08 de novembro de 2007, às 11:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento, mantidas as cominações de fls. 32/3, especialmente a decorrente da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes e as testemunhas nominadas às fls. 33 e 154.

Notificação Nº: 15921/2007
Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão de instrução processual e julgamento em rito ordinário do presente feito, postergando-a para o dia 06 de NOVEMUBRO de 2007, às 11:10 horas, com as cominações de praxe, especialmente as do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15904/2007
Processo Nº: RT 01473-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA SILVA REP/POR LUCIANA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

Notificação Nº: 15976/2007
Processo Nº: RT 01506-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 15988/2007
Processo Nº: RT 01515-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: HALIDA HEDEM MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BCN E DO BANCO CIDADE)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15969/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O recurso de fls. 301/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 304, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 305). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida

pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ("Conciliar é Legal"), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15970/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O recurso de fls. 301/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 304, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 305). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ("Conciliar é Legal"), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15970/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O recurso de fls. 301/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 304, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 305). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ("Conciliar é Legal"), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15970/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O recurso de fls. 301/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 304, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 305). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ("Conciliar é Legal"), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15982/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O recurso de fls. 301/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 304, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 305). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ('Conciliar é Legal'), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15983/2007
Processo Nº: RT 01535-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZIMAR ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: O recurso de fls. 301/4 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 304, verso) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 305). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. A conseqüência lógica, diante disto, seria a subida dos autos ao E. TRT local. No entanto, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ('Conciliar é Legal'), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui designada como presidente, determino, antes, a inclusão deste feito na pauta especial do dia 06 de novembro de 2007, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 15912/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fl. 15, ordenando que o reclamado proceda, em 5 (cinco) dias, como aí solicitado, sob pena de incidir na multa estipulada à fl. 10. De outra parte, concedo o mesmo prazo ao reclamante para que se manifeste sobre o requerido às fls. retro pelo reclamado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15927/2007
Processo Nº: RT 01620-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
DESPACHO: Ante o exposto, reconheço o vínculo empregatício com a primeira reclamada e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar as condenar as reclamadas COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS, a última com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a primeira reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em indenização equivalente devida pelas reclamadas o FGTS + 40%. Também no prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante, na forma definida na fundamentação. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00.

Notificação Nº: 15989/2007
Processo Nº: RT 01633-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA VARELA PATRÍCIO
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
RECLAMADO(A): PETSHOP BICHINHO PELUDO REP/POR SOCIA FERNANDA CHAPPINI PIRES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 15944/2007
Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Vistos... Para realização de audiência de instrução processual e julgamento, designo o dia 07 de novembro de 2007, às 11:10 horas devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 16007/2007
Processo Nº: RT 01740-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Valdivina de Oliveira Morais contra Acser Serviços Empresários S/C Ltda., DECLARO REVEL e presumida confessa a reclamada; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia líqüida, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. Concedo TUTELA ANTECIPADA para baixa na CTPS da reclamante e resgate do FGTS que se encontrar depositado - item 2. A reclamada ainda é devedora das obrigações previdenciárias correspondentes, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00. arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta, por Edital.

Notificação Nº: 15910/2007
Processo Nº: AC 01771-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RÉU(RÉ).: ELMA BARROS PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Pelo exposto indefiro o processamento da inicial e julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, I, e parágrafo único, I, do CPC c/c artigo 267, I, do mesmo diploma legal, nos autos da Ação de Execução promovida por PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES em face de ELMA BARROS PEREIRA. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.008,67 no importe de R$ 20,16.

Notificação Nº: 15882/2007
Processo Nº: RT 01812-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO: Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça ("Conciliar é Legal"), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui nomeada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 13:30 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento.

Notificação Nº: 15883/2007
Processo Nº: RT 01812-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO: Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui nomeada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 13:30 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento.

Notificação Nº: 15941/2007
Processo Nº: RT 01833-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM- AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15880/2007
Processo Nº: RT 01841-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, comprovar em 05(cinco) dias o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 3.713,75, calculadas sobre R$ 185.687,66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15901/2007
Processo Nº: RT 01900-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE ABREU TINÔCO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO META BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão INICIAL em rito ordinário do presente feito, antecipando-a para o dia 23 de OUTUBRO de 2007, às 08:50 horas, com as cominações de praxe, especialmente as do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15947/2007
Processo Nº: RT 01908-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO CLEMENTE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 08:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15992/2007
Processo Nº: RT 01916-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL INFORMÁTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 16000/2007
Processo Nº: RT 01917-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA MELO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15986/2007
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 08:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15967/2007
Processo Nº: RT 01923-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES CAMPOS
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15977/2007
Processo Nº: RT 01925-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15964/2007
Processo Nº: RT 01926-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARIA MENDES PIMENTEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 30/10/2007 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25/10/2007, ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 960/2007
PROCESSO Nº RT 00502-2006-002-18-00-9
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado:
Executado: DANIELA MONTREZOL GONZAGA DE ARAÚJO
Advogado: JORGE AUGUSTO JUNGMANN OAB/GO 1655
1ªPraça: 05/11/2007, às 09:32 horas
2ªPraça: 12/11/2007, às 09:32 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. SÃO JOÃO, ED. KAYALANE, APT. 601, B. ALTO DA GLÓRIA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) DANIELA MONTREZOL GONZAGA, conforme laudo de avaliação de fl.71 e que são os seguintes:
- 01 (uma) máquina de lavar roupa, marca ELETROLUX, 6 Kg., branca, em funcionamento e em bom estado de conservação, avaliada em R$ 800,00;
- 01(um) forno microondas, marca CCE - INTERATIVO, cor branca, em funcionamento e em bom estado de conservação, alvaliado em R$ 250,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 16 de outubro de 2007. Eu, Cristiana T. França de Almeida, analista judiciário, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº: 01994-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 965/2007
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para tomar ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/11/2007, às 13h45min. E para que chegue ao conhecimento de entença de fls. 17/19, prazo e fins legais., é passado o presente Edital. Goiânia, ao 16 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Processo nº: 01994-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADA: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 965/2007
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para tomar ciência da designação de audiência para tentativa de conciliação para o dia 06/11/2007, às 13h45min. Goiânia, ao 16 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço:Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 964/2007
Autos de nº RT 01620-2007-002-18-00-5
Reclamante(s) : PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA
Reclamado(a)(s) : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 127/130, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Ante o exposto, reconheço o vínculo empregatício com a primeira reclamada e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar as condenar as reclamadas COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS, a última com responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a primeira reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, sob pena de se converter em indenização equivalente devida pelas reclamadas o FGTS + 40%. Também no prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante, na forma definida na fundamentação. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 35.000,00, no importe de R$ 700,00. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço:Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 966/2007
Autos de nº RT 01740-2007-002-18-00-2
Reclamante(s) : VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
Reclamado(a)(s) : ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C TLDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Valdivina de Oliveira Morais contra Acser Serviços Empresários S/C Ltda., DECLARO REVEL e presumida confessa a reclamada; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, com o fim de condenar a reclamada a pagar para o reclamante a quantia líqüida, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. Concedo TUTELA ANTECIPADA para baixa na CTPS da reclamante e resgate do FGTS que se encontrar depositado - item 2. A reclamada ainda é devedora das obrigações previdenciárias correspondentes, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R$60,00, calculadas sobre o valor de R$3.000,00. arbitrado à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta, por Edital. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14387/2007
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 16:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua

Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14388/2007
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): PRATAS TARELHO PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. (PRATAS E PRATAS LTDA.) + 006
ADVOGADO....: GILBERTO JOSE GIANNASI
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 16:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14389/2007
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ANTONIO RUSALEN + 006
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 16:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14390/2007
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): FRANCO ALBERTO RUSALEN + 006
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 16:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14337/2007
Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi transferido crédito, no valor de R$10.053,49, proveniente dos autos nº 1856/1990 da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, estando este à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de garantir a execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

OUTRO :
Notificação Nº: 14405/2007
Processo Nº: RT 00871-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCE CAETANO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: À SRA. MIRANE XAVIER DE ALMEIDA - OAB/GO-22.493 - Fica Vossa Senhoria notificada da impossibilidade de expedição de certidão de atuação de Vossa Senhoria nos autos acima, tendo em vista a inexistência de procuração ou substabelecimentoo a Vossa pessoa.

Notificação Nº: 14351/2007
Processo Nº: RT 01004-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COSME NOGUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISMARIO L DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 190 , cujo teor é o seguinte: '(...)Considerando o teor da certidão de fl. 189, exarada pelo Sr. oficial de Justiça em cumprimento de diligência junto O Juízo Deprecado, determina-se a intimação do exeqüente para que, no prazo cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art, 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que foi efetuado o bloqueio administrativo do veículo de propriedade do executado José Francimario Laune de Oliveira junto ao DETRAN-AM (fls. 169/171)(...)'

Notificação Nº: 14393/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 11:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14308/2007
Processo Nº: RT 01701-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MATIAS BATISTA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CASA DA PIZZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar(em) ciência do despacho de fl. 114, cujo teor é o seguinte: '(...)Ciência à executada Valéria de Souza Borges Coelho da penhora de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução (CLT, art. 884), via postal, em seu endereço encontrado na rede SERPRO. Frustrada a diligência via postal, intime-se esta executada por edital (CLT, art. 878). Intimem-se também os executados aos cuidados do advogado da empresa, via Diário da Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo legal, o que será certificado, recolha-se o valor penhorado e acréscimos a título de previdência (fl. 113). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução de custas de R$1,25, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004). Intimem-se os executados, conforme determinado acima(...)'

Notificação Nº: 14338/2007
Processo Nº: RT 01712-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOIS IRMÃOS ACABAMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 506/2007 e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14336/2007
Processo Nº: RT 02027-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: fica intimado para comparecer nesta secretaria para retirar certidão.

Notificação Nº: 14404/2007
Processo Nº: RT 00210-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CÉSAR DE ARAÚJO BRANCO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO EDIVALDO ROSA DE ANDRADE + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00711-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 14315/2007
Processo Nº: RT 00508-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 129 , cujo teor é o seguinte: '(...)Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se

manifeste nos autos sobre os documentos de fls. 123/128, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado(...)'

Notificação Nº: 14330/2007
Processo Nº: RT 00600-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JONIMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA.
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 159 , cujo teor é o seguinte: '(...)Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos sobre os documentos de fls. 153/158, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado(...)'

Notificação Nº: 14363/2007
Processo Nº: AIN 00861-2006-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: MARGARETH ABADIA CURCINO
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.842/850, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Margareth Abadia Curso, e como Reclamada Telegoiás - Telecomunicações de Goiás Ltda, declarar acobertadas pelo manto da prescrição qüinqüenal a pretensão deduzida nos autos, e, de conseguinte, julgar extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do art. 769 Consolidado, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deferidos os benefícios da justiça gratuita à Reclamante. Honorários periciais, no importe de R$500,00, a serem quitados mediante Requisição de Pagamento, na forma regulada nos arts. 257/264 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Custas, pela Reclamante, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$15.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14331/2007
Processo Nº: RT 01381-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENILTON PESSOA DE SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇAO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -ME.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 211. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 14305/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 183 , cujo teor é o seguinte: '(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que devolva as guias do TRCT e seguro desemprego((recibo de fl. 67-verso)(...)'

Notificação Nº: 14305/2007
Processo Nº: RT 01383-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 183 , cujo teor é o seguinte: '(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que devolva as guias do TRCT e seguro desemprego((recibo de fl. 67-verso)(...)'

Notificação Nº: 14394/2007
Processo Nº: RT 01864-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 14:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14370/2007
Processo Nº: RT 00158-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ILMAR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14310/2007
Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 106/107, cujo teor é o seguinte: '(...)A executada peticiona, às fls. 93/94, alegando, em síntese, que vem depositando mensalmente e na medida de suas capacidades econômicas o valor devido nos autos, e que não poderia o Poder Judiciário iniciar a execução de ofício, sem requerimento do credor. Requer a suspensão da execução. Manifestação do exeqüente à fl. 103, discordando com o pedido formulado. À fl. 104 o exeqüente requer a retificação de sua CTPS, para fazer constar como valor de sua remuneração aquela reconhecida em sentença, qual seja, R$2.052,00 (referente a salário fixo de R$1.500,00 mais produtividade de R$500,00 mais insalubridade de R$52,00). Analisa-se. De início, esclareça-se à empresa executada que o art. 878 da CLT é claro ao dispôr que a execução pode ser promovida por qualquer interessado, ou de ofício pelo próprio Juízo. Logo, por ter sido a r. sentença de fls. 48/52 proferida por essa Vara, e sendo certo que os valores à disposição nos autos (guias de fls. 55 e 56) não são suficientes para a garantia da execução, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto à citação do executado para pagamento do valor devido. Registre-se que, a despeito das alegações formuladas pelo devedor, o devido processo legal foi resguardado, eis que o executado foi regularmente chamado ao feito (fl. 18), compareceu à audiência inicial (fls. 20/21), apresentou resposta (fls. 22/24, acompanhada de documentos, fls. 25/36), prestou depoimento pessoal e trouxe testemunhas, as quais foram ouvidas pelo Juízo (ata de audiência de instrução de fls. 42/45), tendo sido, também, regularmente intimado acerca da sentença proferida nos autos (fl. 54). Destarte, indefere-se o pedido de suspensão do curso da execução. Intime-se o exeqüente para ciência do inteiro teor do presente despacho, e o executado também para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, conforme determinado em sentença, no prazo de cinco dias, proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS do exeqüente, constando admissão em 05/07/2004, desligamento em 25/11/2005, função de gerente de produção e remuneração composta por salário fixo de R$1.500,00 mais produtividade de R$500,00 mais insalubridade de R$52,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com comunicação à DRT para apuração das irregularidades, o que, no silêncio, fica desde já determinado(...)'

Notificação Nº: 14407/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00397-2007-003-18-00-5.

Notificação Nº: 14321/2007
Processo Nº: RT 00410-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, indicando o atual endereço do co-executado EURIPEDES DE SOUZA, ou requeira o que entender de direito, a fim de viabilizar sua citação para a presente execução.

Notificação Nº: 14376/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE..: VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14378/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVANDE BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14317/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCI SILVA LUZ
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 132/139). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14329/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE LIMA LOPES
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MDO & C ESCOLAS ASSOCIADAS LTDA. (SUC:/CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.COLÉGIO PREVEST I) + 001
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14402/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00711-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 14402/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00711-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 14364/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 240/245). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14365/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPC- SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 240/245). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14366/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PIRATININGA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 240/245). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14367/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 240/245). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14368/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 240/245). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14369/2007
Processo Nº: RT 00770-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 247/255), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14341/2007
Processo Nº: RT 01068-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias sobre o pedido de dilatação de prazo para entrega de formulários para requerimento do seguro-desemprego, formulado pela reclamada à fl. 164.

Notificação Nº: 14403/2007
Processo Nº: RT 01159-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00711-2007-003-18-00-0.

Notificação Nº: 14406/2007
Processo Nº: RT 01182-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 459/466). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14342/2007
Processo Nº: RT 01198-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GALETERIA PÁTIO 22
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamado, para que comprove nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo vencido em 20/09/2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14358/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1108/1113, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados por FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA, na ação trabalhista ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.000,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14343/2007
Processo Nº: RT 01385-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para que comprove nos autos o pagamento da 1ª Parcela referente ao acordo, vencida em 05.10.2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14344/2007
Processo Nº: AIN 01396-2007-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: GLEYSSON VIANA COSTA
ADVOGADO....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 267/268), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '(...)Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por GLEYSSON VIANA COSTA e por TELEPERFORMARCE CRM S.A., para sanar erro material do julgado de fls. 252/257 e determinar que, onde se lê: 'Ante o exposto, julgo parcilamente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Gleysson Viana Costa, indenização por danos morais, arbitrada em R$15.000,00, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.' leia-se: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida nos autos, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar ao Reclamante, Gleysson Viana Costa, indenização por danos morais, arbitrada em R$20.000,00 (vinte mil reais), tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais(...)' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14372/2007
Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 380/383, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido: a)conhecer e negar provimento aos embargos opostos por AGECOM - Agência Goiana de Comunicação; b)Conhecer e dar parcial provimento aos embargos opostos por José Leônidas Ferreiras, para prestar os esclarecimentos suso alinhavados, bem como sanar erro material constante do julgado de fls.353/363, determinando que nele, onde se lê (fls.360): "Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos anuênios (...)", leia-se: "Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª Reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos qüinqüênios (...)." (Grifos ausentes no original). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14373/2007
Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 380/383, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido: a)conhecer e negar provimento aos embargos opostos por AGECOM - Agência Goiana de Comunicação; b)Conhecer e dar parcial provimento aos embargos opostos por José Leônidas Ferreiras, para prestar os esclarecimentos suso alinhavados, bem como sanar erro material constante do julgado de fls.353/363, determinando que nele, onde se lê (fls.360): "Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos anuênios (...)", leia-se: "Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª Reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos qüinqüênios (...)." (Grifos ausentes no original). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14374/2007
Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 380/383, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido: a)conhecer e negar provimento aos embargos opostos por AGECOM - Agência Goiana de Comunicação; b)Conhecer e dar parcial provimento aos embargos opostos por José Leônidas Ferreiras, para prestar os esclarecimentos suso alinhavados, bem como sanar erro material constante do julgado de fls.353/363, determinando que nele, onde se lê (fls.360): 'Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos anuênios (...)', leia-se: 'Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª Reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos qüinqüênios (...).' (Grifos ausentes no original). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14375/2007
Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 380/383, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido: a)conhecer e negar provimento aos embargos opostos por AGECOM - Agência Goiana de Comunicação; b)Conhecer e dar parcial provimento aos embargos opostos por José Leônidas Ferreiras, para prestar os esclarecimentos suso alinhavados, bem como sanar erro material constante do julgado de fls.353/363, determinando que nele, onde se lê (fls.360): 'Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos anuênios (...)', leia-se: 'Logo, sem mais ambages, condeno a 2ª Reclamada a proceder à progressão horizontal do Autor, (...), com incidências reflexas (...) nos qüinqüênios (...).' (Grifos ausentes no original). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14347/2007
Processo Nº: AC 01632-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: DELFINA BATISTA MARQUES
ADVOGADO: DELFINA BATISTA MARQUES
RÉU(RÉ).: SIMONE CHAVEIRO MOTA
ADVOGADO: OLINDA ELISA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 48/50). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14359/2007
Processo Nº: RT 01660-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CAMARGO URZEDO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Doralice Carmargo Urzedo e como Reclamada Teleperformance CRM S/A: a) declarar inepta a peça vestibular no que se refere à alegação de 'comissões', e, como corolário, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nesse particular, nos termos do art. 840, §1° da CLT c/c arts. 295,

parágrafo único, I, e 267, I, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, ex vi do art. 769 Consolidado; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante a multa prevista no art. 477 da CLT, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. A parcela ora deferida deverá ser apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no valor de R$14,00, calculadas sobre o montante de R$700,00, provisoriamente arbitrado à condenação.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14360/2007
Processo Nº: RT 01670-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.179/184, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Marly Luiz Tavares e como Reclamadas Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais:a) extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação à 2ª Reclamada, Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, eis que ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em relação a ela, na forma do art. 267, IV, do CPC, colhido em subsidiariedade por força do art. 769 Consolidado; b) quanto ao mais, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em face da 1ª Reclamada, Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$168,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.428,82, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 14362/2007
Processo Nº: RT 01670-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FUNDEC FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO + 001
ADVOGADO....: MILVIA DE ALCANTARA GUIMARAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.179/184, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Marly Luiz Tavares e como Reclamadas Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, tudo conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais:a) extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação à 2ª Reclamada, Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, eis que ausente pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo em relação a ela, na forma do art. 267, IV, do CPC, colhido em subsidiariedade por força do art. 769 Consolidado; b) quanto ao mais, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em face da 1ª Reclamada, Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$168,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.428,82, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 14345/2007
Processo Nº: RT 01704-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 48/49: 'Vistos, O reclamante peticiona, à fl. 44, requerendo o desarquivamento da presente ação, sob a alegação de que somente tomou conhecimento da data designada para a audiência do presente feito após a sua realização. Junta documentos (fls. 45/46), no sentido de provar suas alegações. Este Juízo, por meio de diligência junto ao site deste Eg. Regional (documento em anexo), verificou que, de fato, a ata de distribuição noticiando a data designada para a audiência una do presente feito (24/09/2007) somente foi publicada em 27/09/2007, três dias após a realização da audiência. Em razão disso, considerando que restou provado que não foi dada ciência ao reclamante, antecipadamente, da data designada para a audiência do presente feito, declaro nula a decisão proferida à fl. 42, e determino a inclusão do feito em pauta, para nova audiência una, do dia 29/10/2007 às 13h20min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 14399/2007
Processo Nº: RT 01834-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIDE ALVES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS.15 E 16, A SEGUR TRANSCRITOS: 'Considero-me suspeita para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo (CPC, art.135, parágrafo único). Por conseguinte, retire-se de pauta e encaminhem-se os autos à Excelentíssima Juíza Titular desta 3ª Vara do Trabalho, para impulsionar o presente feito. Intimem-se. Juiza do Trabalho.' 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 31/10/2007 às 14h50min. Intime-se a reclamante para que compareça, trazendo as provas que pretender produzir, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14356/2007
Processo Nº: AMT 01889-2007-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUGUES REP/POR FRANCISCO ÁLVARES
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): ANTONIO DE PAULA BANDEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 31/10/2007, às 15:05 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14313/2007
Processo Nº: RT 01924-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: GERÍLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ALUMARTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14335/2007
Processo Nº: RT 01926-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRCIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): 3JC DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14320/2007
Processo Nº: RT 01929-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14169/2007
Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 163/164, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14214/2007
Processo Nº: RT 00342-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS-JG MARQUES LTDA(JOSE G. P. MACEDO/VALDENIR BATISTA) + 002

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14213/2007
Processo Nº: RT 00559-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 003
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14187/2007
Processo Nº: RT 00861-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA COTRIM ABREU
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): VICTORIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
DESPACHO: Fica a exeqüente intimada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14157/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 902 em cinco dias. Após, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 883.

Notificação Nº: 14147/2007
Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 277, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da certidão de crédito e a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14162/2007
Processo Nº: RT 01322-2001-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: Indefere-se o pedido de despersonalização da pessoa jurídica, vez que a empresa se encontra em atividade, existindo penhora formalizada nos autos da carta precatória. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 14174/2007
Processo Nº: RT 01688-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 258/260, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14163/2007
Processo Nº: RT 01911-2003-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARCELLOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ
DESPACHO: Considerando que o art. 899 da CLT disciplina que a execução provisória seguirá somente até a penhora, não há que se falar na aplicação subsidiária do CPC, que somente é admitido nos casos omissos do direito processual do trabalho, a teor do que estabelece o art. 769 da CLT. Ademais a liberação do depósito recursal somente é autorizada na hipótese do § 1º do art. 899 da CLT, ou seja, após o trânsito em julgado da sentença. Desta forma, indefere-se o pedido de fls. 932. Intime-se o reclamante. À Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14154/2007
Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14190/2007
Processo Nº: RT 00918-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14149/2007
Processo Nº: RT 01206-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: Dê-se vista do auto de penhora retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14200/2007
Processo Nº: RT 01388-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CLEITON JOSE DE MIRANDA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14212/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14158/2007
Processo Nº: RT 01782-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSBRÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 308 e documentos que a acompanham em cinco dias. Em 11.10.2007.

Notificação Nº: 14160/2007
Processo Nº: RT 01834-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JAIRO UBIRATAN CASTRO DA SILVA (MG PPEXXO MARCENARIA GRECCO)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
DESPACHO: Dê-se vista do documento retro colacionado ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14159/2007
Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14177/2007
Processo Nº: RT 00252-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da petição retro, intime-se o credor para que informe, em cinco dias, o endereço do CRI em que está registrado o lote de 800m² situado no Condomínio Residencial La Fonte - Paranoá-DF, adquirido em junho de 2003 (únicos dados constantes da declaração), de propriedade do devedor Gercílio de Sousa Oliveira.

Notificação Nº: 14148/2007
Processo Nº: RTN 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Dê-se vista das certidões de fls. 396, 398 e 400 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14176/2007
Processo Nº: RT 00609-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14151/2007
Processo Nº: AAT 01282-2006-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: ADENIR CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RÉU(RÉ).: ENGEL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO: Designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 08/11/2007, às 13:00h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14199/2007
Processo Nº: RT 01706-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14179/2007
Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
DESPACHO: Não obstante os atos praticados em razão da petição de fls. 85-6, protocolizada pelo devedor, deixo de apreciá-la, tendo em vista que, através do incidente, o executado pleiteia a liberação do bem penhorado sob a alegação de que pertence a terceiro. Sabe-se que o CPC prevê instrumento processual específico para se argüir o fato acima narrado, sendo certo que o devedor não logrou comprovar que tem poderes para defender direitos de terceiro, estranho à relação processual. Prejudicado, assim, o pedido de condenação do executado nas penas decorrentes do atentado à dignidade da Justiça. Nomeio o devedor como depositário do bem constritado às fls. 91, devendo ser intimado do encargo, através de oficial de justiça.

Notificação Nº: 14186/2007
Processo Nº: RT 01917-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA ALVES PUREZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14184/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14185/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14150/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NUNES DIAS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SEXY ONE LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre o pedido feito pelo autor na petição retro.

Notificação Nº: 14188/2007
Processo Nº: CCS 02241-2006-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: ELIANY SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14183/2007
Processo Nº: AIN 00133-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14196/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14146/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILON MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora feita pela executada.

Notificação Nº: 14178/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, tendo em vista que não recolheu as custas processuais a que foi condenada às fls. 2.199, nem o respectivo depósito recursal, previstos no art. 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT. Note-se que os recolhimentos comprovados às fls. 2.231-2 se referem a outro processo, consignando, inclusive, valores diversos dos devidos nos autos. Deserto, portanto, o referido apelo. Intime-se a ré.

Notificação Nº: 14167/2007
Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OPHELIA SCORVO
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: Face aos termos da certidão de fls. 372, destituo o Dr. Joaquim Pedrosa Mundim Neto do encargo que lhe foi atribuído. Nomeio o Dr. José Luiz Queiroz para realizar a perícia designada às fls. 331/2. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 14182/2007
Processo Nº: CCS 01001-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOÃO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para receber alvará judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14193/2007
Processo Nº: CCS 01017-2007-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDNA MARIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14156/2007
Processo Nº: AIN 01068-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: HERLAN RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se, por ora, o pedido de fls. 37, face à ausência de elementos que autorizem a despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se. Penhore-se livremente.

Notificação Nº: 14165/2007
Processo Nº: RT 01070-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Considerando que a guia de fls. 214 comprova apenas o pagamento da contribuição previdenciária, intime-se a devedora para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 212.

Notificação Nº: 14198/2007
Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 14192/2007
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14210/2007
Processo Nº: RT 01338-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (LAERTE DE CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR)
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS TRCT(CÓDIGO 01) E SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 14197/2007
Processo Nº: ARI 01567-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTANISLAU WALDEMAR DACZKOWSKI
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RÉU PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14194/2007
Processo Nº: RT 01607-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS MENEZES NUNES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14211/2007
Processo Nº: RT 01751-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: WONEY LEÃO DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14168/2007
Processo Nº: RT 01762-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo indicar o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, tendo em vista a certidão de fls. 91 (art. 295 do CPC c/c Súm. 263 do C. TST).

Notificação Nº: 14173/2007
Processo Nº: AAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Designa-se audiência para o dia 21.11.2007, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência da Ré. Intime-se o Requerente. Notifique-se a Requerida.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1018/2007
PROCESSO Nº RT 01032-1988-004-18-00-0
Exeqüente: MARIA FRANCISCA PEREIRA BATISTA
Executado: ADEMIR ANTÔNIO ALVES + 02
1ª PRAÇA: 13/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
2ª PRAÇA: 20/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 28-A, nº 210, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ademir Antônio Alves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, a credora não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11 de outubro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
•01 (uma) motocicleta, marca Honda XLX 250R, cor vermelha, placa KCA-7663, Chassi 9C2MD0301HR103717, ano/modelo 1987, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$4.000,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1018/2007
PROCESSO Nº RT 01032-1988-004-18-00-0
Exeqüente: MARIA FRANCISCA PEREIRA BATISTA
Executado: ADEMIR ANTÔNIO ALVES + 02
1ª PRAÇA: 13/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
2ª PRAÇA: 20/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 28-A, nº 210, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ademir Antônio Alves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, a credora não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11 de outubro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
•01 (uma) motocicleta, marca Honda XLX 250R, cor vermelha, placa KCA-7663, Chassi 9C2MD0301HR103717, ano/modelo 1987, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$4.000,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1018/2007
PROCESSO Nº RT 01032-1988-004-18-00-0
Exeqüente: MARIA FRANCISCA PEREIRA BATISTA
Executado: ADEMIR ANTÔNIO ALVES + 02
1ª PRAÇA: 13/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
2ª PRAÇA: 20/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 28-A, nº 210, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ademir Antônio Alves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, a credora não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11 de outubro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
•01 (uma) motocicleta, marca Honda XLX 250R, cor vermelha, placa KCA-7663, Chassi 9C2MD0301HR103717, ano/modelo 1987, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$4.000,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1018/2007
PROCESSO Nº RT 01032-1988-004-18-00-0
Exeqüente: MARIA FRANCISCA PEREIRA BATISTA
Executado: ADEMIR ANTÔNIO ALVES + 02
1ª PRAÇA: 13/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
2ª PRAÇA: 20/11/2007, ÀS 15:30 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 28-A, nº 210, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Ademir Antônio Alves. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, a credora não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 11 de outubro de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
•01 (uma) motocicleta, marca Honda XLX 250R, cor vermelha, placa KCA-7663, Chassi 9C2MD0301HR103717, ano/modelo 1987, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$4.000,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1017/2007
PROCESSO Nº RT 01803-2002-004-18-00-9
Reclamante: ROGÉRIO MARTINS RODRIGUES
Exeqüente: UNIÃO
Executado: JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR BLOQUEADO EM CONTA BANCÁRIA (FLS. 273) FOI CONVERTIDO EM PENHORA. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1019/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 02246-2005-004-18-00-6
Reclamante: RUMUALDO TAVARES MENDES
Reclamada: JAN IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 02
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado RUMUALDO TAVARES MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de RUMUALDO TAVARES MENDES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1019/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 02246-2005-004-18-00-6
Reclamante: RUMUALDO TAVARES MENDES
Reclamada: JAN IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 02
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado RUMUALDO TAVARES MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de RUMUALDO TAVARES MENDES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1016/2007
PROCESSO Nº RT 00572-2006-004-18-00-0
Reclamante: KENIA DE AQUINO MELGAÇO CAMPOS
Reclamada: CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA E OUTROS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONSTITUIR NOVO PROCURADOR, CASO QUEIRA, TENDO EM VISTA À RENÚNCIA DE FLS. 263/268. E, para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1015/2007
PROCESSO Nº RT 00918-2007-004-18-00-0

Reclamante: MARCOS JORGE FILHO
Reclamada: COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA E OUTRA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR, CASO QUEIRA, O AGRAVO INTERPOSTO, DEVENDO NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO APELO, NO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI. E, para que chegue ao conhecimento de COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1016/2007
PROCESSO Nº RT 00965-2007-004-18-00-4
Exeqüente: CÁSSIO DE PAULA VALE
Executada: LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$21.159,52, atualizada até 31/08/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 11 de outubro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1014/2007
PROCESSO Nº RT 01902-2007-004-18-00-5
Reclamante: DEUSIMAR ASSIS RIBEIRO
Reclamada: TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEGURANÇA LTDA E OUTRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 06/11/2007, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por DEUSIMAR ASSIS RIBEIRO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TOWER INTERCEPTOR SIST. INTEG. VIG. E SEGURANÇA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14291/2007
Processo Nº: AUS 00623-1997-005-18-01-0 5ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIAO SILVANO DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
DESPACHO: À PROCURADORA DO REQUERIDO: Tomar ciência de que deverá juntar, no prazo de 05 dias, procuração devidamente autenticada nos presentes autos.

Notificação Nº: 14308/2007
Processo Nº: RT 01557-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) DANIELLE OLIVEIRA GOULÃO, OAB/GO 21788, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14314/2007
Processo Nº: RT 00924-1998-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA TRIANGULO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) GILVAN ALVES ANASTÁCIO, OAB/GO 14442, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14273/2007
Processo Nº: AUS 01094-1999-005-18-02-7 5ª VT
REQUERENTE..: SAMANTHA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
REQUERIDO(A): MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS DE COBRANCA S/C LTDA/ REAL COBRANCA S/C
ADVOGADO....: DECIO JOSE XAVIER BRAGA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Juntar procuração devidamente autenticada nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14302/2007
Processo Nº: RT 00477-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO COELHO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 249.

Notificação Nº: 14290/2007
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 373/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14334/2007
Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JULIETA ALVARENGA BAHIA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da petição de fls.639, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos, bem como solicitação de devolução da precatória. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14297/2007
Processo Nº: RT 00318-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MACEDO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 390/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14316/2007
Processo Nº: RT 01740-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIO CARLOS BENITES DE SA E SILVA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): AROEIRA DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) GÉLCIO JOSÉ SILVA, OAB/GO 09529, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14295/2007
Processo Nº: RT 00078-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CANDIDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 387/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14322/2007
Processo Nº: RT 00111-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JERRE SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM E IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 392/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14296/2007
Processo Nº: RTV 01309-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 385/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14289/2007
Processo Nº: RT 00762-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.461, no prazo de 05 dias, fornecendo a este Juízo elementos necessários ao efetivo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14321/2007
Processo Nº: RT 01212-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 389/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14337/2007
Processo Nº: RT 01804-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AUGUSTO MELO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo a conta de fls. 1057/1060 quanto ao valor remanescente da execução (multa do FGTS - 40%), fixando a condenação no valor de R$1.578,82. Considerando que a execução já está garantida pelo saldo remanescente do depósito recursal (fl. 1062), vista à reclamada para os fins do art. 884, para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14274/2007
Processo Nº: RT 00546-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFER BRENO DIAS DE PAULA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 265.

Notificação Nº: 14284/2007
Processo Nº: RT 00546-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFER BRENO DIAS DE PAULA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 265.

Notificação Nº: 14341/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE TEIXEIRA BITTAR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 14:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14342/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE TEIXEIRA BITTAR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 14:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14300/2007
Processo Nº: RT 00790-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DIAS
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 257.

Notificação Nº: 14317/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CRISTINA ALVES PANTOJA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) WENDEL GONÇALVES MENDES, OAB/GO 25376, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14294/2007
Processo Nº: RT 01289-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): LUBRIFICANTE 4 IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retificar o nome que consta como sendo da reclamada na petição de fls.449. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14329/2007
Processo Nº: RT 01398-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETED - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente da carta precatória devolvida aos autos pelo prazo de 30 dias, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14298/2007
Processo Nº: RT 01607-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIAL E IND. DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 386/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14299/2007
Processo Nº: RT 01608-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBA COSTA BOTELHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 384/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14332/2007
Processo Nº: RT 01617-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca das consultas de fls.139/145, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14287/2007
Processo Nº: RT 01723-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VIVO. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª CO-RECLAMADA: Tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.341 enviada ao seu constituinte, no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14310/2007
Processo Nº: RT 01851-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEOMON DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) PAULO ROBERTO DOS SANTOS, OAB/GO 10262, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14286/2007
Processo Nº: RT 02005-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO....: ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
RECLAMADO(A): YOKI ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias: a) anotar a baixa na CTPS nos termos indicados no acórdão Regional; b) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

Notificação Nº: 14271/2007
Processo Nº: RT 02174-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 168.

Notificação Nº: 14304/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE LIRA DIAS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ WAGNER (PERSICOM PERSIANAS)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 82.

Notificação Nº: 14267/2007
Processo Nº: RT 00560-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 345/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14269/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES PASSOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 365.

Notificação Nº: 14343/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 8:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14348/2007
Processo Nº: RT 00579-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 8:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14288/2007
Processo Nº: RT 00908-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14328/2007
Processo Nº: RT 00938-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (LANCHONETE MC DONALD'S)
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 71/74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Honorários periciais a cargo da Recda, ora fixados em R$1.500,00. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14327/2007
Processo Nº: RT 01177-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14318/2007
Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LENILDES FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº02.343/2007).

Notificação Nº: 14330/2007
Processo Nº: RT 01648-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para fornecer as guias do TRCT, conforme ficou estabelecido no acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 14311/2007
Processo Nº: RT 01649-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) AURÉLIO ALVES FERREIRA, OAB/GO 17532, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14312/2007
Processo Nº: RT 01694-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): COOPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) CARLOS ANTÔNIO SOUZA, OAB/GO 13383, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14315/2007
Processo Nº: RT 01761-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 73/75, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14319/2007
Processo Nº: AD 01873-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, cujo teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Vistos os autos. Versa a presente lide sobre a declaração da efetiva data de admissão do reclamante, o que o impossibilitou de receber o FGTS e seguro desemprego. Contudo, conforme sentença juntada pelo próprio reclamante, a data de admissão foi objeto daquela decisão, que ainda não transitou em julgado, conforme consulta realizada no site do TRT. Obviamente, quando o recurso ordinário for apreciado, proceder-se-á em seguida, à execução do julgado, possibilitando então ao reclamante, receber o que lhe for de direito. Aguarde-se, portanto, o trânsito em julgado da sentença que já decidiu o pedido, ora reiterado pelo reclamante. Em face do exposto, extingo o feito, com fulcro no art.267, inciso V dio CPC. Custas pelo autor, no importe de R$240,00, isento. Intime-se o requerente. Após, arquivem-se.'

OUTRO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Notificação Nº: 14326/2007
Processo Nº: ET 01890-2007-005-18-00-5 5ª VT
EMBARGANTE..: WILSON TEIXEIRA MATOS
ADVOGADO....: ROBERTO NOGUEIRA
EMBARGADO(A): MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS AUTOS PRINCIPAIS 00973-2002-005-18-00-2: Recebo os embargos de terceiro opostos por WILSON TEIXEIRA MATOS. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito. Notifique-se a embargada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador da embargada, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14139/2007
Processo Nº: RT 00174-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEARSI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Notificação Nº: 14138/2007
Processo Nº: RT 00271-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ALICE MESSIAS DOS REIS RABELO

ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO

Notificação Nº: 14143/2007
Processo Nº: RT 01779-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 15:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14152/2007
Processo Nº: RT 01962-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DIAS CARMO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 9:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14136/2007
Processo Nº: AIN 00127-2007-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TEIXEIRA RÊGO
ADVOGADO....: LUCIENE BORGES DA COSTA
REQUERIDO(A): METALCORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA- ME
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5707/2007
PROCESSO Nº RT 01920-2007-006-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
O (A) Doutor (a) CELIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 19/11/2007 às 13:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 13º SALÁRIO, FÉRIAS, SALDO DE SALÁRIOS, FGTS + MULTA DE 40%, SEGURO DESEMPREGO, MULTA DO ART. 477 DA CLT, D.S.R SOBRE COMISSÕES, SALÁRIO FAMÍLIA, DIFERENÇA SALARIAL, ETC. Valor da causa: R$28.343,20 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. CELIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12713/2007
Processo Nº: RT 01756-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS ARAÚJO LOPES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECANTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO (EDITAL ÀS FLS. 233/234), PARA O DIA 06/11/2007, ÀS 13:00 HORAS, NA SEDE DAQUELE JUÍZO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 08/11/2007, ÀS 14:00 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 12716/2007
Processo Nº: RT 00577-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO S.A. METROBUS + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'A devedora METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A comprovou, às fls. 362, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Dessa forma, intime-se, novamente, a devedora acima indicada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre as parcelas do acordo homologado, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal.'

Notificação Nº: 12753/2007
Processo Nº: RT 01118-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KAROLINE AUGUSTA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 681 (R$379,38).

Notificação Nº: 12718/2007
Processo Nº: RT 01211-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO NATO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12764/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12765/2007
Processo Nº: RT 01517-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12736/2007
Processo Nº: RT 01640-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA PEREIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 08/11/2007, ÀS 09:15 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/11/2007, ÀS 13:00 HORAS, A

SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12752/2007
Processo Nº: RT 01843-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOPES DIAS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 349 (R$6.977,12).

Notificação Nº: 12715/2007
Processo Nº: RT 01884-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO XAVIER DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12759/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 11:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12760/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 11:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12733/2007
Processo Nº: RT 00087-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN DIVINO NUNES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 08/11/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 09/11/2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12743/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/P NILZENE PONTES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: ARAGUARI DIESEL LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12744/2007
Processo Nº: AAT 00509-2007-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/P NILZENE PONTES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12754/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE LEILA CAMPOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 92 (R$280,82).

Notificação Nº: 12717/2007
Processo Nº: RT 00811-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12722/2007
Processo Nº: RT 01005-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E TRCT, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12755/2007
Processo Nº: RT 01106-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDER ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 159-68.

Notificação Nº: 12739/2007
Processo Nº: AAT 01246-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: ALEX DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 119-23.

Notificação Nº: 12740/2007
Processo Nº: CCS 01434-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: CARLOS AUGUSTO SALVAGNI
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR DA PENHORA DE SEU CRÉDITO (R$10,64) EFETUADO JUNTO À CEF RELATIVO ÀS CUSTAS DEVIDAS NESTE PROCESSO, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12714/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DO CARMO DE MORAIS
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 35/41.

OUTRO : RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
Notificação Nº: 12738/2007
Processo Nº: AIN 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2008, ÀS 10:00 HORAS. PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO. COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 12749/2007
Processo Nº: RT 01690-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA AUGUSTA DE CASTRO VILLAGOMEZ
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NAJA COBRANÇA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 35/40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, NAJA COBRAÇA E SEGURANÇA LTDA, a pagar à reclamante, ROSANA AUGUSTA DE CASTRO VILLAGOMEZ, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- diferença salarial e salários retidos; e)- horas extras acrescidas de 50%, e reflexos sobre FGTS mais 40%. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, diferenças dos depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre os meses de outubro a janeiro?2007 e sobre o aviso prévio indenizado, além da multa de 40%, e emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, deduzidos os valores comprovadamente já pagos e?ou levantados sob igual título e período pela autora. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 01.03.2007, incluída a projeção do aviso prévio, e salário de R$ 500,00 mensais a partir de setembro?2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12742/2007
Processo Nº: RT 01722-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. -ME
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE A AUTORA DA PENHORA DE SEU CRÉDITO (R$10,64) EFETUADO JUNTO AO BANCO BRADESCO RELATIVO ÀS CUSTAS DEVIDAS NESTE PROCESSO, INCLUSIVE, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12751/2007
Processo Nº: RT 01761-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAEL ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/164 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguída, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 17.09.2002 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, DIMAEL ALVES MAGALHÃES, em 48 horas, indenização pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12745/2007
Processo Nº: CCS 01796-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FERNANDA ALMEIDA E SILVA CORREIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS-SOEGO, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de FERNANDA ALMEIDA E SILVA CORREIA, aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/05. Atribui à causa do valor de R$927,66. A Autora peticiona à fl. 36 desistindo desta ação. O pedido de desistência foi realizado antes da audiência designada, não havendo necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, EXTINGUE-SE ESTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Custas pela Autora, no importe de R$18,55, calculadas sobre o valor dado à causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12747/2007
Processo Nº: RT 01880-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIDETE SILVA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação de fl. 32, devolvida, de que a empresa é desconhecida no local. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R$142,57, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08-29. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 411/2007
PROCESSO Nº RT 01640-2006-007-18-00-7
Exeqüente: KATIA PEREIRA DA SILVA + 002
Executado: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
Data da Praça : 08/11/2007, às 09:15h.
Data do Leilão: 09/11/2007, às 13:00h.
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme o Auto de Penhora de fl. 108, encontrado no seguinte endereço: PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA S/N, CAMPOS SAMAMBAIA, CAMPOS II, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) - 01 (um) Automóvel marca VW, Santana 2.0, ano e modelo 2005, cor prata, 05 portas, chassis 9BWAF03X05P003256, placa NET 4591, à gasolina, painel, estofamento e lataria em bom estado de conservação, pneus em regular estado, completo (ar condicionado, direção hidráulica, trava elétrica nas quatro portas), funcionando, avaliado em R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas,

desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem (ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 410/2007
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 17/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 18/10/2007
PROCESSO: RT 00087-2007-007-18-00-6
Reclamante: ARLAN DIVINO NUNES
Executado : BRENO RANER REZENDE E CIA LTDA
Data da Praça: 08/11/2007 às 09h10min.
Data do Leilão: 09/11/2007 às 13h00min.
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 133, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): AV. T-3, N. 1011, SETOR BUENO, GOIANIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) VEÍCULO VW/GOL SPECIAL, COR VERMELHA, ANO/MODELO 2002/2002, PLACA KEN-1454, CHASSI 9BWCA05Y92T125708, RENAVAM 778507408, MOVIDO A GASOLINA, 115.000 KM RODADOS, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15745/2007
Processo Nº: RT 00043-1995-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL DA VITORIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A (REP. P/SÓCIA TAINAH CAVALCANTE DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS. DEVENDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDICAR MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 15763/2007
Processo Nº: RT 00204-1999-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EXITO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 481.

Notificação Nº: 15733/2007
Processo Nº: RT 01533-1999-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): WALSIO LUIZ GONZAGA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/11/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/11/2007, às 08:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15731/2007
Processo Nº: RT 01564-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DURCIONE VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 15732/2007
Processo Nº: RT 01564-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DURCIONE VIEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 15747/2007
Processo Nº: RT 01783-2003-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULIMAR DA CRUZ CAMPOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 249/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 15748/2007
Processo Nº: RT 00078-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão Narrativa acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15764/2007
Processo Nº: RT 00442-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELTON LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) OFICIO de fls. 302. Prazo legal.

Notificação Nº: 15736/2007
Processo Nº: RT 01581-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PULSE BAR E WISKERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 364 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Junte-se a pesquisa ora realizada por este Juízo. Verifica-se na consulta feita através do convênio firmado com a JUCEG que o sócio, ora executado, não mais faz parte do quadro societário da empresa indicada pelo exeqüente (FICTION CLUB). Prejudicado, pois, o pedido. Quanto ao veículo, indefiro a diligência requerida, porquanto, por ora, inócua a sua perseguição para os fins de garantia da presente execução. Isso considerando a existência da alienação fiduciária e que o valor do veículo, no caso de eventual arrematação, não alcançaria preço suficiente para garantir o débito trabalhista e o da financeira. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 15724/2007
Processo Nº: RT 00957-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): M M EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 270, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15707/2007
Processo Nº: RT 00089-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA ALVES PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, de forma conclusiva, acerca do prosseguimento do feito, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15713/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.248 para requerer o que endeter de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 15742/2007
Processo Nº: RT 01389-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): RECON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl. 139, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15749/2007
Processo Nº: RT 01698-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SALETE RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 347/350, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15727/2007
Processo Nº: RT 01711-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda, previdenciários e, por último, das custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15728/2007
Processo Nº: RT 01711-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda, previdenciários e, por último, das custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15705/2007
Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a Impugnação ao Cálculo foi julgada IMPROCEDENTE, nos termos da r. decisão de fl. 608. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15706/2007
Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA E DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a Impugnação ao Cálculo foi julgada IMPROCEDENTE, nos termos da r. decisão de fl. 608. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15743/2007
Processo Nº: RT 01837-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: Vistos etc. Nada a deliberar sobre a petição de fl.425 ante a retificação do cálculo às fls.412/423. Dê-se vista às partes, prazo comum de 48 horas. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls.391/392 e proceda-se à liberação do valor remanescente devido ao exeqüente e os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fl.418. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794, inc.I do CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15708/2007
Processo Nº: RT 01918-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA TRINDADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da planilha de cálculo de fls. 102/102 e comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução de tais valores.

Notificação Nº: 15744/2007
Processo Nº: RT 01923-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 160. Prazo legal.

Notificação Nº: 15702/2007
Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR GIASSON
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do teor dos despachos de fls. 132 e 142 à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, bem como comparecer ao SDMJ a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15729/2007
Processo Nº: RT 00115-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECREATARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 15752/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LORENA DE PAULA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: PARA A EXECUTADA:
Intime-se a executada da penhora em crédito, fls. 195, junto ao 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documento. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15730/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CÉZAR OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente bem como repasse para a conta vinculada ao FGTS o valor correspondente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda, previdenciários e, por último, das custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15701/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ROLDÃO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE ASSESSORIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15761/2007
Processo Nº: RT 00575-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTO - SABE
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.1260/1278. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15700/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESPAÇO ZEN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber a certidão narrativa acostada aos autos, bem como a cópia autenticada da ata de audiência, nos termos do r. despacho de fl. 78.

Notificação Nº: 15739/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo do reclamante fls. 614/620. Prazo legal.

Notificação Nº: 15740/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: Intime-se as reclamadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo do reclamante fls. 614/620. Prazo legal.

Notificação Nº: 15712/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALERIA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário do credor previdenciário fls. 81/84. Prazo legal.

Notificação Nº: 15738/2007
Processo Nº: RT 01198-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍCTOR REZENDE TELES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a CTPS acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15709/2007
Processo Nº: RT 01299-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORTES
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25.10.07 às 14:40h para realização de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15714/2007
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26.10.2007, às 13h40min, para audiência de instrução processual, nos termos da decisão de fl. 133, cujo teor segue abaixo: 'Intimem-se as partes para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se os procuradores das partes. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e/ou apresentar o rol em tempo hábil, sob pena de preclusão da prova testemunhal.'

Notificação Nº: 15715/2007
Processo Nº: RT 01359-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO PAULO ALVARENGA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26.10.2007, às 13h40min, para audiência de instrução processual, nos termos da decisão de fl. 133, cujo teor segue abaixo: 'Intimem-se as partes para comparecimento, sob as cominações do art. 844 da CLT.Intimem-se os procuradores das partes. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e/ou apresentar o rol em tempo hábil, sob pena de preclusão da prova testemunhal.'

Notificação Nº: 15710/2007
Processo Nº: RT 01386-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MACEDO CARDOSO
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: Intime-se às reclamadas para contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls. 340/345. Prazo legal.

Notificação Nº: 15711/2007
Processo Nº: RT 01386-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MACEDO CARDOSO
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: Intime-se às reclamadas para contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls. 340/345. Prazo legal.

Notificação Nº: 15762/2007
Processo Nº: RT 01442-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO LOPES DURANTE
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 309, Arbitro os honorários periciais em R$ 600,00, cujo pagamento fica a cargo da primeira reclamada. Concedo o prazo de quinze dias para comprovar nos autos o pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15704/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: RECLAMADA: DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO DE Nº 15.615/2007, QUANDO CHAMADA À CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, EIS QUE CONFECCIONADA EQUIVOCADAMENTE.

Notificação Nº: 15726/2007
Processo Nº: RT 01716-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELE CALASSA BEZERRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15698/2007
Processo Nº: RT 01851-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): YHARA MARIA MORAES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 15/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15741/2007
Processo Nº: CCS 01857-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: GUILHERME UMBERLINO V. DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 593/2007
PROCESSO Nº RT 01533-1999-008-18-00-5
Data da disponibilização: 16/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/10/2007
Reclamante: LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
Exeqüente : LEILA APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
Advogado do Exequente: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA, OAB/GO 14349 GO.
Executado : WALSIO LUIZ GONZAGA
Advogado da Reclamada: MARIA ELIZABETH MACHADO, OAB/GO 5110 GO.
Data da praça 14/11/2007 às 08h00min.
Data do Leilão 22/11/2007 às 08h00min.
Localização do(s) bem(ns):RUA 134, SALA 51, SETOR OESTE, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (Quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 95, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .VALCIO LUIZ GONZAGA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):UMA ESTUFA PARA ESTERILIZAR MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MARCAS FANEM (MODELO 311 CG), EM BOM ESTADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 595/2007
PROCESSO Nº RT 02033-2005-008-18-00-0
Data da disponibilização: 17/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 18/10/2007
RECLAMANTE: VANESSA BASTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SUPERAÇÃO (COLÉGIO MATRIZ)
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLÉGIO SUPERAÇÃO (COLÉGIO MATRIZ), atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da interposição do agravo de petição de fls. 173/175. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 594/2007
PROCESSO Nº RT 02217-2005-008-18-00-0
Data da disponibilização: 17/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 18/10/2007
Exeqüente : JOSÉ JESUS FERNANDES
Advogado do Exeqüente: ALAOR ANTÔNIO MACIEL, OAB-GO 6.054.
Executado : TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA. + 001
Advogado do Executado: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR, OAB-GO 7.645.
Data da praça 14/11/2007 às 08h05min.
Data do Leilão 22/11/2007 às 08h05min.
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA T-8, Nº 425, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 385/386, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JOSÉ CARLOS DA FONSECA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) caminhão/furgão, à diesel, IMP/IVECOFIAT-D-T3510VB1, ano e modelo 1998, 001,60T/103CV, cor branca, placa de Goiânia-GO KDM-3221, chassi nº ZCFC35701W5167685, Código Renavan nº 706991079, lataria boa, pintura boa, interior conservado, pneus regulares, em bom funcionamento, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
01 (um) veículo VW/GOL MI, ano e modelo 1997, à gasolina, 0005P/0062CV, cor verde, placa de Goiânia-GO KDH-0536, chassi nº 9BWZZZ377377VT109859, Código Renavan nº 677194846, lataria boa, pintura boa, interior conservado, pneus ruins, em bom funcionamento, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);
01 (um) veículo VW/GOL Special, à gasolina, ano 1998, modelo 1999, 0005P/0055CV, cor azul, placa de Goiânia-GO KDU-0745, chassi número 9BWZZZ377XP013008, Código Renavan nº 711048789, lataria boa, interior conservado, pneus regulares, em bom funcionamento, avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais). Total da avaliação R$ 56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça . Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Júlio César Coutinho, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13465/2007
Processo Nº: RT 01520-1997-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FLORENCIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS ARCO IRIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13460/2007
Processo Nº: RT 00313-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13473/2007
Processo Nº: RT 00336-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CALIMERIO ROSA FILHO
ADVOGADO....: SEMY HUNGRIA PEREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13466/2007
Processo Nº: RT 00560-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): UTI DO LAR (EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13480/2007
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 13471/2007
Processo Nº: RT 01804-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCÂNTARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À reclamante: Trazer aos autos o nº da CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 13445/2007
Processo Nº: RT 02213-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO REP/P. NEUSA DE LOURDES ODA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13483/2007
Processo Nº: RT 00408-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13485/2007
Processo Nº: RT 00954-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13487/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: BENTO SOBRINHO DE MORAES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13463/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13452/2007
Processo Nº: RT 01400-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIUMA FRIGORÍFICO LTDA. NA PESSOA DE GERALDO DOS REIS + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário (saldo remanescente), em 05 dias.

Notificação Nº: 13478/2007
Processo Nº: RT 01444-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NATERCIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (E-PRINTER)
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 210: Ante o acima exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Inalterado o valor da execução. Julgo boa e subsistente a penhora.

Notificação Nº: 13475/2007
Processo Nº: RT 01492-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO LEITE PINTO + 001
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13474/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CIDARI DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE & CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13472/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEINES ONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NETUNO IND. E COMÉRCIO LTDA. COLCHÕES & CIA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: Proceder às anotações na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 13438/2007
Processo Nº: RT 00150-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: IONARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Recolher emolumentos para confecção do documento solicitado à fl. 227. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13470/2007
Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Para proceder ás anotações na CTPS do reclamante, em 48 horas.

Notificação Nº: 13458/2007
Processo Nº: RT 00291-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13486/2007
Processo Nº: RT 00299-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Libere-se ao Sindicato seus honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento das custas. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, comprove o recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária. Em caso de inércia, proceda-se a Secretaria o recolhimento. Efetuados os recolhimentos, devolva-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13476/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MEURA OLIVEIRA DA FONSECA PENTEADO
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13462/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13484/2007
Processo Nº: RT 00881-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIDNEI FERNANDES PORFÍRIO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TRINDADE LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: Para proceder ao recolhimento previdenciário conforme resolução nº 39/00 do INSS.

Notificação Nº: 13467/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À reclamada: Vista da homologação do cálculo de fl. 55. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 13459/2007
Processo Nº: RT 01098-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13461/2007
Processo Nº: RT 01191-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IGOR DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANO GONÇALVES DA SILVA (DESIGNERS BRINDES) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Para fornecer o CPF do executado, em 05 dias.

Notificação Nº: 13464/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13457/2007
Processo Nº: RT 01449-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BARBOSA LIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA BELLA FASHION. REP P/ ANA MARIA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber as roupas, conforme acordo de fl. 51. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 13469/2007
Processo Nº: RT 01492-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOMAR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13437/2007
Processo Nº: ET 01517-2007-009-18-00-0 9ª VT
EMBARGANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EMANUEL MEDEIROS ALCÂNTARA FILHO
EMBARGADO(A): APARECIDA FARIA EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao embargante: Considerando-se que o embargante não cumpriu o despacho de fl.36, deixando de juntar a procuração exigida, julgo extinto os embargos de terceiro sem exame do mérito.
Custas pelo embargante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor de R$6.000,00, dado à ação.

Notificação Nº: 13481/2007
Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Ao requerido: Vista de fl. 497, em 05 dias.

Notificação Nº: 13468/2007
Processo Nº: RT 01536-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FRANCA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13440/2007
Processo Nº: RT 01669-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, determinando a entrega do laudo até dia 08/11/07, mantidas as determinações de fls. 33. Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, a partir de 12/11/07. Após a manifestação das partes, incluam-se os autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 13439/2007
Processo Nº: CCS 01761-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA FLÁVIA DE ASSIS LOBO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13451/2007
Processo Nº: CCS 01797-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CAROLINE MACHADO DE M. RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram retirados de pauta. Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13443/2007
Processo Nº: CCS 01810-2007-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ALVARO BARBOSA JÁCOMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Homologo a desistência extinguindo o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$18,55, calculadas sobre o valor da causa, pelo Sindicato autor, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13448/2007
Processo Nº: ET 01847-2007-009-18-00-5 9ª VT
EMBARGANTE..: ALMIR PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLÁUDIO FERREIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao embargante: Certifique-se nos autos principais o ajuizamento da presente ação. Retifique-se o cadastro, observando-se os dados informados à fl. 42. Notifiquem-se os embargados. O requerimento de oitiva da testemunha indicada (fl. 43) será apreciado após a apresentação de defesa.

Notificação Nº: 13436/2007
Processo Nº: RT 01902-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): DORALICE OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Os autos foram retirados de pauta para que, no prazo de 10 dias, a reclamante esclareça a composição do pólo passivo.

Notificação Nº: 13433/2007
Processo Nº: ACP 01924-2007-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: LEPZIG - LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): LAILSON FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, em 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 638/2007
PROCESSO Nº RT 00866-2005-009-18-00-2
Autos de nº RT 00866-2005-009-18-00-2
Exeqüente : MARIA DIVINANI ANDRÉ DE SOUZA
Advogado(a) : CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
Executado(a) : ESCOLA LOPES DE MOURA EDUCAR
1ª praça: 21/11/2007 às 11h. 00min.
2ª praça: 28/11/2007 às 11h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 23, ESQ. COM RUA 05, CENTRO, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, Ed. Valentin Carrion, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 124, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NAIR LOPES DE MOURA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM APARTAMENTO DE Nº 602, SITUADO NO 6º ANDAR DO EDIFÍCIO BELO HORIZONTE, LOCALIZADO À RUA 23 COM RUA 5, CENTRO, GOIÂNIA, COM ÁREA DE 68,28 M², COM SALA, DOIS QUARTOS, BANHEIRO, COPA-COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO, TUDO CONFORME MATRICULA 27.529 DO 2ºCRI DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$60.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GOIÂNIA, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13836/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13837/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13838/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13842/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13844/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13845/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13847/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTA VALERIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13848/2007
Processo Nº: RT 01329-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA ROSA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.481:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.471 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo exeqüente, no importe de R$140,00 calculadas sobre o valor avençado, isento.Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Por conseguinte, deixo de homologar a arrematação de fl. 475. Devolva-se o lançe e a comissão do leiloeiro.Libere-se à Srª MARIA ROSA RODRIGUES o valor do lanço de fl.335.

Notificação Nº: 13807/2007
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pleito do exeqüente, eis que a execução deve ser promovida do modo menos gravoso ao devedor. Como disposto à fl. 276. Intime-se.

Notificação Nº: 13834/2007
Processo Nº: RT 00091-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RUI BANDEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Intime-se novamente o bancp/reclamado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ter efetuado o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 2.448,08, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13850/2007
Processo Nº: RT 00994-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO-CAMPINAS-CONSTRUÇÃO E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13871/2007
Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 9:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13872/2007
Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 003
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 9:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13772/2007
Processo Nº: RT 01752-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO CALÇADOS E COMPONENTES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13797/2007
Processo Nº: RT 01909-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES KAMILA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MEGDA & MAGALHAES LTDA-ME (WOOD CELL CELULARES, NOME DE FANTASIA) + 002

ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13855/2007
Processo Nº: RTN 02107-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROQUE
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 11:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13876/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFÔNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13877/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13799/2007
Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13778/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/11/2007 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 23/11/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13810/2007
Processo Nº: RT 00699-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BUSINESS INTERNATIONAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13785/2007
Processo Nº: RT 00921-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA THAIS MARTINS SERAFIM
ADVOGADO....: DENISE CARVALHO CORREIA BARROS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM. E IND. PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13803/2007
Processo Nº: AIN 00933-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: CÍCERO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CENTRAL BRASILEIRA COM. IND. DE PAPEL LTDA. CBP
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13774/2007
Processo Nº: RT 01359-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13818/2007
Processo Nº: RT 01372-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que não há saldo remanescente nesses autos.

Notificação Nº: 13862/2007
Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO VIGNA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 17:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13859/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 05/11/2007, às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13795/2007
Processo Nº: RT 00093-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13801/2007
Processo Nº: RT 00099-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ARTMETAL CONSTRUÇÃO, REFORMA E INDÚSTRIA LTDA (PEDRO DO CARMO VASCONCELOS)
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

DESPACHO: Homologo a arrematação de fls.82.Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o arrematante para vir assiná-lo, em 05 dias.Intime-se o executado.

Notificação Nº: 13851/2007
Processo Nº: RT 00206-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA ABREU E SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13784/2007
Processo Nº: RT 00319-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSY FERREIRA DE MESQUITA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO PEIXOTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: Intime-se o segundo reclamado para que informe o endereço atual da testemunha EDVALDO RODRIGUES DE SOUSA, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13814/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE JESUS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE RIBEIRO
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13865/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NUNES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANÇA E FILHO LTDA. (JL GÁS)
ADVOGADO....: CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região intima Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 06/11/2007, às 9:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13773/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WASLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.158, no importe de R$4.976,01.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13806/2007
Processo Nº: RT 00669-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KELVIA DE PAULA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 13770/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Informe o exequente o endereço dos credores fiduciários, sob pena de suspensão da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13829/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/10/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13830/2007
Processo Nº: RT 00841-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: QUEITE DOS SANTOS CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/10/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13835/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): R E M SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: POLLYANNA OLIVEIRA PÓVOA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 13789/2007
Processo Nº: RT 00868-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13813/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 16/10/2007 às 14:30 para o dia 06/11/2007 às 09:15.

Notificação Nº: 13793/2007
Processo Nº: RT 01143-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FAUSTINO DE BRITO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13779/2007
Processo Nº: RT 01148-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TIMOTEO DE MORAES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
DESPACHO: Sentença publicda.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GILSON TIMOTEO DE MORAES para condenar a reclamada SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Custas, que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R$ 15.000,00, pela reclamada.Honorários periciais fixados em R$ 1.400,00 pela reclamada.Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13775/2007
Processo Nº: RT 01179-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13852/2007
Processo Nº: RT 01206-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILTON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13808/2007
Processo Nº: AAT 01233-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: ADEILMA DOS SANTOS ANDRADE + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
DESPACHO: Vistos os autos. À vista da manifestação à fl. 454, desconsidero a nomeação de fl. 432 e nomeio como Perita do Juízo a Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 13809/2007
Processo Nº: AAT 01233-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: WESLEY LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA LAGOINHA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: Vistos os autos. À vista da manifestação à fl. 454, desconsidero a nomeação de fl. 432 e nomeio como Perita do Juízo a Drª ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 13791/2007
Processo Nº: RT 01293-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13788/2007
Processo Nº: RT 01339-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13798/2007
Processo Nº: RT 01411-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ONÉLIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE TEMPERO BOM LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13794/2007
Processo Nº: RT 01413-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): V.C. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 13819/2007
Processo Nº: RT 01471-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 13786/2007
Processo Nº: RT 01659-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DAS NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REGINALDO MANGILLI + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Juarez das Neves move em face de Reginaldo Mangili e Domênico A. Paolini, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da causa de R$25.000,00, dos quais fica isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13787/2007
Processo Nº: RT 01659-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DAS NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DOMÊNICO A. PAOLINI + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Juarez das Neves move em face de Reginaldo Mangili e Domênico A. Paolini, decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da causa de R$25.000,00, dos quais fica isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13805/2007
Processo Nº: RT 01671-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 13796/2007
Processo Nº: RT 01683-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13790/2007
Processo Nº: RT 01709-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13817/2007
Processo Nº: CCS 01801-2007-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLA DE CAMARGO WASCHECK
ADVOGADO: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que o Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás move em face de Carla de Camargo Wascheck decido extinguir o processo

sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, o Sindicato/autor a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa de R$ 927,66. Incidem juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais no importe de R$ 18,55, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 927,66, pelo autor, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13780/2007
Processo Nº: CCS 01818-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VIVIANE MANHAS DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que o Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás move em face de Viviane Manhas da Silva decido extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Condeno, ainda, o Sindicato/autor a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa de R$ 927,66. Incidem juros e correção monetária na forma da lei.Custas processuais no importe de R$ 18,55, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 927,66, pelo autor, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13771/2007
Processo Nº: RT 01850-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: DISPOSITIVO.Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Divina Martins da Silva move em face de Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional noturno com reflexos, décimo terceiro proporcional de 2006, depósitos do FGTS relativos ao mês de agosto de 2006, e multa do artigo 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deve a reclamada retificar a CTPS da reclamante, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, nos termos do artigo 789, caput, arbitrando-se o valor da causa em R$ 500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, adicional noturnos e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º, da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes. Nada mais.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5484/2007
PROCESSO: RT 01039-2005-010-18-00-6
RECLAMANTE: RILMENDES CARLOS COTRIM
RECLAMADO(A): PONTO CAR LAVAJATO LTDA., CPF/CNPJ: 06.980.082/0001-64
O (A) Doutor (a) ROSANA R. PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PONTO CAR LAVAJATO LTDA, CPF/CNPJ: 06.980.082/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 118, cujo inteiro teor é o seguinte: Defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados à fl.65, pelo valor do crédito do autor. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o exeqüente para vir assiná-lo no prazo de 24(vinte e quadro) horas. Intime-se o executado. E para que chegue ao conhecimento de PONTO CAR LAVAJATO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, , subscrevi, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 171/2007
PROCESSO: RT 00440-2006-010-18-00-0
Reclamante: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
Exeqüente : MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE)
Executado : GDT LOGISTICA INTEGRADA LTDA; POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Data da Praça 09/11/2007 às 14:35 horas
Data do Leilão 23/11/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl.115*, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ HERMANO ESQUINA COM RUA PARANÁ, QD. 93, S/N SETOR CAMPINAS GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
145 (cento e quarenta e cinco) quilates de esmeraldas em estado bruto, tamanhos e cristalização permitirá seu aproveitamento futuro em pedras lapidadas facetadas ou em cabochões, avaliados em R$ 60,00 o quilate.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos 16 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13409/2007
Processo Nº: RT 01090-1996-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BATISTA CIRINO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POTENTE ATACADISTA SECOS E MOLHADOS LTDA (SOCIOS: WALDIR DA COSTA MILAGRE E OUTRA + 002
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13406/2007
Processo Nº: RT 00251-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13411/2007
Processo Nº: RT 01047-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERTVIÇOS LTDA (SUC. TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 003
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQÜENTE: Intimem-se o exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13423/2007
Processo Nº: APL 01631-2003-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO REP P/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS
ADVOGADO: .
REÚ(RÉ).: SIND DOS VIGIL DOS EMP EM EMP DE SEG TRANSP VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIG ORG E EMP ESC DE FORMACAO DE VIG E SEG EST GO SEESVIG + 001
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Partes - Considerando o elevado valor da execução, que provavelmente jamais seria solvida, até porque a sede do requerido, único bem

de valor razoável, já está penhorada em outro feito movido pelo MPT, e mesmo que não estivesse não seria suficiente para garantir o Juízo, e tendo em vista a disposição das partes em transacionar, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2007, às 15h30 para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13382/2007
Processo Nº: RT 00663-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR MANOEL BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 558/562, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos ofertados pelo executado e pelo exeqüente, respectivamente, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Analisando a retificação apresentada (fls. 530/555), verifica-se que não foram excluídas dos cálculos as horas extras apuradas posteriormente a dezembro/2001, e nem reduzido o total de horas extras apuradas para 75 horas/mês. Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta no tocante aos tópicos ora identificados.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13383/2007
Processo Nº: RT 00663-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR MANOEL BORGES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 558/562, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e da Impugnação aos Cálculos ofertados pelo executado e pelo exeqüente, respectivamente, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se. Analisando a retificação apresentada (fls. 530/555), verifica-se que não foram excluídas dos cálculos as horas extras apuradas posteriormente a dezembro/2001, e nem reduzido o total de horas extras apuradas para 75 horas/mês. Assim, após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta no tocante aos tópicos ora identificados.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13421/2007
Processo Nº: RT 01394-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13376/2007
Processo Nº: RT 01750-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HONDA BMP MOTO-TÁXI E MOTO-BOY S/C LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
DESPACHO: Reclamante - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13422/2007
Processo Nº: RT 02130-2005-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13407/2007
Processo Nº: RT 00307-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ACAPULKO BAR E CERVEJARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer o nº do CNPJ da executada, visto que sem o qual não há como realizar as diligências requeridas à fl. 54. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13398/2007
Processo Nº: RT 00907-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/AGRAVADO: Tomar ciência do despacho de fl.289, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Recebo o Agravo de Instrumento interposto pela segunda executada. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o agravado para se manifestar sobre ambos os recursos, no prazo de 8 dias. Com as contraminutas do agravada ou escoado in albis o prazo para tanto, subam-se os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo. Aos 15/10/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 13372/2007
Processo Nº: RT 00938-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO CHAGAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13427/2007
Processo Nº: RT 01181-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Exequente - Receber, em secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13420/2007
Processo Nº: RT 01536-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELMES DE MARINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO
DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, a fim de que oponha embargos à arrematação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13415/2007
Processo Nº: RT 01764-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13399/2007
Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/11/2007, às 11h08, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 23/11/2007, às 13h20, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13369/2007
Processo Nº: RT 02027-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A E SPCC- SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS da Reclamante para proceder as devidas anotações, conforme determinado na sentença. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13403/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 13381/2007
Processo Nº: RT 00633-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLY PEREIRA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ROSALINA MARIA PROTÁSIO CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 45/46, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelos executados. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13371/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONçA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 236/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13389/2007
Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/11/2007, às 11h06, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 22/11/2007, às 13h15, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, n° 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13388/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA NUNES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
RECLAMADO(A): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÀS
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13426/2007
Processo Nº: RT 01140-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA GODINHO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): N J SOLADOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Manifestar-se fornecendo o CNPJ das executadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13416/2007
Processo Nº: RT 01165-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA DISSELMA TÔRRES DE ARRUDA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - indefiro o pleito de fls. 72/77, tendo em vista que a executada nem seque foi citada.

Notificação Nº: 13408/2007
Processo Nº: RT 01230-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VENCESLAU COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13378/2007
Processo Nº: RT 01443-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13378/2007
Processo Nº: RT 01443-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13397/2007
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Considerando que a reclamada vem adimplindo as parcelas do acordo, embora com atraso, reconsidero o despacho de fl. 98, haja vista que a execução do acordo, neste momento, poderá ser mais desvantajosa para o reclamante, pois culminaria, certamente, com a cessação mensal dos depósitos. Contudo, ao término do acordo, será apurado o valor das multas pela mora no pagamento das parcelas. Revogo, portanto, o despacho supracitado. Libere-se ao reclamante o depósito de fl. 102. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13402/2007
Processo Nº: RT 01557-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG REP/POR JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Intimem-se as partes para dizer se entabularam acordo e/ou requererem o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13393/2007
Processo Nº: RT 01608-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINE BORGES DA SILVA ASSISTIDA POR ELMA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: RECDA: Vistos. Conquanto não tenha a reclamante cumprido o acordo em sua totalidade, haja vista que deixou de entregar o boné, conforme pactuado, e considerando que a aludida peça do uniforme possui valor módico, sendo que a sua não-entrega não trará grandes prejuízos à reclamada, deixo de impor sanção à reclamante pela sua desídia. Ciência à reclamada. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13394/2007
Processo Nº: RT 01609-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR MARCOS MACHADO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MERCEARIA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 251/252, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.000,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo,

quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 100,00, que deve ser recolhida e comprovada nos autos, no prazo de cinco dias. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observando-se a proporcionalidade das verbas deferidas em sentença, devendo também a reclamada recolher as contribuições do período sem registro, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União. II- Escoado in albis o prazo para comprovação dos encargos legais, remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos respectivos valores, consoante esta decisão.

Notificação Nº: 13387/2007
Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: RECDA Tomar ciência do Despacho de fl. 147, cujo teor segue:'Vistos. Na preliminar da contestação, a reclamada requereu a notificação do Município de Goiânia para integrar o pólo passivo da ação, ao fundamento de que o autor prestou serviço diretamente ao referido ente público. O E. TRT da 18ª Região, em reiteradas decisões, tem indeferido pleito de denunciação à lide do Município de Goiânia, formulado pela reclamada em diversas ações semelhantes a esta, por entender que o interesse na quitação das verbas trabalhistas prevalece sobre a lide existente entre empregadores, sendo certo que o recebimento por parte do Município de Goiânia se daria via precatório, o que prejudicaria sobremaneira o interesse do trabalhador. Diante disso, indefiro o pedido de denunciação à lide do Município de Goiânia. (...)'

Notificação Nº: 13357/2007
Processo Nº: RT 01756-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOCEF
ADVOGADO....: FÁVIO NIXON PETRILO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO: Posto Isto, Resolve o Juízo da eg. 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I- EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA: 1.1- GARANTIR o direito da representada CLEIDE STELLA DE JESUS PINTO BORGES de optar pelo PCS/98, nos termos da CI SUPES/GEINP nº 256/2006, sem necessidade de aderir ao 'saldamento' do REG/REPLAN e ao Novo Plano de Benefícios da FUNCEP, nem renunciar a quaisquer direitos processuais e materiais trabalhistas; 1.2- DETERMINAR à Reclamada receba a opção da representada CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA BORGES, pelo PCS/98, nas condições retro, e promova as medidas administrativas necessárias à formalização do ato, com o conseqüente restabelecendo de direitos e vantagens que vinha fazendo jus a representada, decorrentes de sua primitiva opção ao PCS/98, por força de tutela antecipada anterior, sob pena de a Reclamada pagar à representada multa diária correspondente a R$ 1.000,00(mil reais), até o efetivo cumprimento deste provimento(CPC, art. 461, § 5º); e 1.3- EXPEDIR mandado à Reclamada para o imediato cumprimento desta decisão; II - REPUTAR prejudicada a preliminar de incompetência territorial, absoluta, e REJEITAR as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ad processum da Reclamante, argüidas pela Reclamada; III- DESACOLHER a prescrição, total e parcial; e IV- NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE o pedido deduzido pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADVOCEF) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(CAIXA), para DECLARAR o direito da representada CLEIDE STELLA DE JESUS PINTO BORGES de migrar para a Nova Estrutura Salarial do Plano de Cargos e Salários de 1998 (PCS/98), de conformidade com a CI SUPES/GEINP nº 265/2006, sem necessidade de aderir ao 'saldamento' do REG/GEINP e ao Novo Plano de Benefícios da FUNCEP, nem de renunciar a quaisquer direitos materiais e processuais trabalhistas, nos termos de condições alhures expostas, tudo nos moldes da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Custas pela Reclamada, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a Autora(Súmula nº 197 do TST), contado, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados. Intime-se a Reclamada(fl. 653). Expeça-se mandado para cumprimento da tutela antecipada. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.'

Notificação Nº: 13379/2007
Processo Nº: CCS 01802-2007-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: MAX PROMOTORA DE CREDITO LTDA. - ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 63, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Decorridos 15 dias do vencimento do acordo, sem manifestação do autor, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 13401/2007
Processo Nº: AC 01886-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
ADVOGADO: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
RÉU(RÉ).: SUELI CÉLIA CARNEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Homologo o requerimento do autor de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parág. único; art. 267, VIII). Custas pelo autor, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 200.000,00), que do pagamento fica dispensado. Baixas de estilo. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a declaração de hipossuficiência, nos termos requeridos. Retire-se o feito da pauta do dia 22/10/2007. Tudo feito, arquivem-se.

11ªA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 620/2007
PROCESSO Nº RT 00931-2000-011-18-00-1
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS ALTINOS IMPORTS E ACESSORIOS PARA CELULAR e MARTA SILVA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$, atualizada até 30/12/2006, correspondente ao principal (R$6.076,81), multa de 50% sobre o acordo, custas executivas (R$ 61,94), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 931/2000 RT, entre as partes, ELISANGELA DE LOURDES DOS SANTOS, exeqüente, e, ALTINOS IMPORTS E ACESSORIOS PARA CELULAR e MARTA SILVA FERNANDES, executados, nos termos do despacho de fl. 59 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - após, citem-se por edital a executada e sua proprietária, Sra. Marta Silva Fernandes. (...) Aos 10/10/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular E, para que chegue ao conhecimento de ALTINOS IMPORTS E ACESSORIOS PARA CELULAR e MARTA SILVA FERNANDES, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 626/2007
PROCESSO Nº RT 01914-2002-011-18-00-3
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO LINO MARTINS PINTO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora havida nos autos e de que tem o prazo de 05 dias para opôr embargos, caso queira, conforme despacho exarado nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01914-2002-011-18-00-3, entre as partes JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, exequente, e LINO MARTINS PINTO + 02, executado, sob as cominações dele constantes, nos termos do despacho de fl. 828, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... Intime-se o devedor Lino Martins Pinto, se necessário por edital' E, para que chegue ao conhecimento de LINO MARTINS PINTO, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 623/2007
PROCESSO Nº RT 00693-2003-011-18-00-7
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS JOÃO MARTINS TEODORO, ANTÔNIO HENRIQUE MARTINS E MARTINS E TEODORO LTDA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº RT, entre as partes, VANDEIR MOEREIRA DA COSTA exequente, e, JOÃO MARTINS TEODORO, ANTONIO HENRIQUE MARTINS E MARTINS E TEODORO LTDA executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II- intimem-se os devedores para se manifestar sobre os cálculo de liquidação, em dez dias sob pena de preclusão(...) Proceda-se por edital, se necessário'. E, para que chegue ao conhecimento de JOÃO MARTINS TEODORO, ANTONIO HENRIQUE MARTINS E MARTINS E TEODORO LTDA, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 622/2007
PROCESSO Nº RT 00653-2005-011-18-00-7
O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS MAURO XAVIER DA CUNHA, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA E RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA - ME, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00653-2005-011-1-00-7 RT, entre as partes, PAULO CELSO FERREIRA exeqüente, e, RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA ME +002 executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II- (...)intimem-se os executados, por edital, para se manifestarem sobre os cálculo de liquidação, em dez dias(...)' E, para que chegue ao conhecimento de MAURO XAVIER DA CUNHA, LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA E RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA - ME, é passado o presente edital. Eu, Luciano Batista de Souza, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 624/2007
PROCESSO Nº RT 01987-2006-011-18-00-9
Exeqüente: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
Executada: NARA NÚBIA DE MORAIS
PRAÇA : 08/11/2007, às 11:08 horas
LEILÃO: 23/11/2007, às 13:20 horas
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sra. Nara Núbia de Morais. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 23/11/2007, às 13h20 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS:
- 01 (um) televisor 29", marca Panasonic, modelo TC-29A12, planablack, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 600,00;
- 01 (uma) geladeira marca Eletrolux, modelo Double D 440, em bom estado de conservação e funcionamento, cor branca, avaliada em R$ 1.000,00.
VALOR TOTAL: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Endereço do bem: Rua N-4, Qd. 21, Lt. 02, Vila Rezende, Goiânia. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 621/2007
PROCESSO Nº RT 00723-2007-011-18-00-9
Exeqüente: DAVID PEREIRA DA SILVA
Executada: JAITHS CHOPERIA LTDA (ON BEER)
PRAÇA : 08/11/2007, às 11:06
LEILÃO: 22/11/2007, às 13:15
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES Negativa a praça, fica desde já designada a data de 22.11.07, às 13h15 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Luciano Batista de Souza, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.
RELAÇÃO DOS BENS: 4(quatro) freezer, marca metalfrio verticais, adesivados com NovaSchin e Primus, 497 litros, dois de cor preta, e dois brancos, em funcionamento, bom estado de conservação, avaliado em R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) cada, perfazendo-se R$ 6.000,00(seis mil reais)
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00
Endereço do bem: Avenida Jamel Cecílio (antiga 136), n. 1526, Setor Sul - Goiânia. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL]DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 625/2007
PROCESSO Nº RT 01121-2007-011-18-00-9
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS OURO VERDE REPRESENTAÇÃO E VENDAS DE CARNES LTDA e JOÃO MOREIRA VARGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 3.307,14 (três mil, trezentos e sete reais e quatorze centavos), atualizada até 31/08/2007, correspondente a verba previdenciária custas da liquidação e atos do oficial de Justiça, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1121/2006 RT, entre as partes, INSS E UNIÃO exeqüente, e, OURO VERDE REPRESENTAÇÃO E VENDAS DE CARNES LTDA e JOÃO MOREIRA VARGAS, executado, nos termos do despacho de fl. 72 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) III - Citem-se os devedores por edital. (...)Aos 11/10/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho TitularE, para que chegue ao conhecimento de OURO VERDE REPRESENTAÇÃO E VENDAS DE CARNES LTDA e JOÃO MOREIRA VARGAS, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10323/2007
Processo Nº: RT 01882-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY ARAUJO DAMIAO
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MARCIO STEFAISK
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão de fls.106-v, LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls. 105. INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10346/2007
Processo Nº: RT 01743-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os valores levantados através das guias de fls. 180/182, para dedução de seu crédito.

Notificação Nº: 10324/2007
Processo Nº: RT 01160-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos à Execução de fls.326/327: ISTO POSTO, deixo de conhecer dos Embargos à Execução opostos por HELÓI ANTÔNIO DE OLIVEIRA nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 01160/06, por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10320/2007
Processo Nº: RT 01503-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÁZARA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DS SILVA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, haja vista a consulta negativa junto ao INCRA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10321/2007
Processo Nº: RT 01673-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE..: ZELMA LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE apenas o ofício de nº 3916/07 aos autos. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o referido ofício são protegidas por sigilo fiscal e considerando que não há bens declarados, as referidas informações deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se, por oportuno, que apenas um item contou na declaração do ano de 2007: ´´100% das Quotas de capital social da empresa JÚLIO CÉSAR A. PEREIRA -ME, INSCRITA NO CNPJ Nº06.939.555/0001-80``. Desta forma, PROCEDA a Secretaria a consulta junto a JUCEG para verificar o endereço e os sócios (se outros existirem) da referida empresa. Após a informação, INTIME-SE o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10328/2007
Processo Nº: RT 01732-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVALON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls. 134, conforme requerido às fls. 139. Deverá o exeqüente informar nos autos o valor levantado através do alvará judicial nº394/2007, no prazo de 05 dias. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos deduzindo os valores levantados. INTIME-SE o exeqüente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os valores penhorados são insuficientes para garantia da execução.

Notificação Nº: 10347/2007
Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc... O executado às fls.89/90 informa que o valor penhorado às fls. 87 refere -se a salário e requer seja retido apenas 10% para pagamento da dívida. Às fls. 91/93 o executado junta contra-cheque e extrato bancário comprovando que o valor penhorado refere-se a salário. Intimado para tomar ciência da petição do executado alegando que o valor penhorado refere-se a salário, o exeqüente concorda com a retenção de 10% do salário do executado. Assim, retenha-se o percentual de 10% do salário líquido do executado, conforme contra-cheque de fls.92, e libere-se o restante ao executado BRENO RANER REZENDE NUNES. INTIME-SE, por mandado, o Gerente do Banco Itaú S/A - Agencia 4644, conta 04565-2, para proceder ao bloqueio de R$ 81,00 (oitenta e um reais) correspondente a 10% do salário líquido do executado, depositado mensalmente pela Assembléia Legislativa, conforme demonstrativo juntado à fl.92. O gerente do banco deverá ser intimado, também, para transferir o valor bloqueado para a CEF-Agência 2555, tão logo seja feito o bloqueio. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10322/2007
Processo Nº: RT 00390-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10344/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): IZABEL CRISTINA DE OLIVA COELHO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls.78-v), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 16,16) e custas (R$ 11,67). LIBERE-SE a exeqüente o saldo remanescente do depósito de fls. 78, após retenção dos valores referente a contribuição previdenciária e custas. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 69/73. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10311/2007
Processo Nº: RT 00888-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc...Defere-se a extração da carta de sentença, conforme requerido pelo Sindicato-autor às fls. 764. INTIME-SE o Sindicato para apresentar, no prazo de 15 dias, as peças necessárias à formação da carta de sentença. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto às fls. 759/763. Decorrido o prazo acima mencionado, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10311/2007
Processo Nº: RT 00888-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc...Defere-se a extração da carta de sentença, conforme requerido pelo Sindicato-autor às fls. 764. INTIME-SE o Sindicato para apresentar, no prazo de 15 dias, as peças necessárias à formação da carta de sentença. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto às fls. 759/763. Decorrido o prazo acima mencionado, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10343/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10327/2007
Processo Nº: RT 01483-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JUNDIAÍ COELHO DE CASTRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ELIZETE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.193/194: Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10325/2007
Processo Nº: RT 01502-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODIRLEI LOPES MACHADO + 001
ADVOGADO....: WILSON PEREIRA DE SOUSA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.57/62: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por AILTON DA SILVA em face de WEB NET GAMES e ODIRLEI LOPES MACHADO, para condenar os reclamados a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; 4) pagar ao autor: 13º salários, aviso prévio indenizado e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, em oito dias, as contribuições previdenciárias inclusive as incidentes sobre o período contratual reconhecido (artigo 876, § único da CLT), sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10319/2007
Processo Nº: RT 01673-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: INGRYD BERGMAN ALVES GARCIA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): R E P EMPRRENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Intime-se a exeqüente para tomar ciência dos depósitos do FGTS efetuados pela reclamada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 396/2007
PROCESSO Nº RT 01349-2007-012-18-00-5
RECLAMANTE: VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, POTENCIAL COBRANÇAS LTDA, a pagar ao reclamante, VANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O 2º reclamada, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes desta decisão. O 2º reclamada, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, responderá de forma exclusiva pela indenização decorrente da condenação por litigância de má-fé.Liquidação mediante cálculos.Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.Custas pelos reclamados, sobre o valor de R$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$400,00.Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Cientes o reclamante e o 2º reclamado (Súmula 197 do TST).Notifique-se a 1ª reclamada por Edital. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 11.10.07. Nada mais. Paulo Canagé de Freitas Andrade Juiz do Trabalho.E para que chegue ao conhecimento de POTENCIAL COBRANÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesseis dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14761/2007
Processo Nº: RT 01925-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.98) para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14744/2007
Processo Nº: RT 00123-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.124). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14738/2007
Processo Nº: RT 00242-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA D ORAZIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.21 da carta precatória acostada aos autos). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14727/2007
Processo Nº: RT 01783-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GUILHERME BARROS MAIA
ADVOGADO....: FABIANA SAMPAIO MORAIS DE PAIVA
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência da praça designada para o dia 26/11/2007, às 15h10min. Não havendo licitante na praça, fica designado leilão para o dia 30/11/2007, às 09h20min.

Notificação Nº: 14765/2007
Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.150), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14746/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o depósito recursal foi convertido em penhora, garantindo a execução, para os fins do art. 884 da CLT

Notificação Nº: 14745/2007
Processo Nº: RT 00041-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 169/176.

Notificação Nº: 14743/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.87). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14737/2007
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 226/233 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14742/2007
Processo Nº: RT 00876-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AJF. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas dos Oficiais de Justiça (fls.59/67). Na mesma oportunidade, deverá o exeqüente requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 14732/2007
Processo Nº: RT 00977-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO CORAL-NOME FANTASIA)
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14739/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 826,16, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14740/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 826,16, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14753/2007
Processo Nº: RT 01210-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 30/10/2007, adiando a audiência anteriormente designada para o dia 13/11/2007, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14762/2007
Processo Nº: RT 01233-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): SUPERMECADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14730/2007
Processo Nº: AC 01262-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY SANTANA TOLENTINO
RÉU(RÉ).: OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14747/2007
Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MARIA ARMINDA REIS
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 30/10/2007, adiando a audiência anteriormente designada para o dia 12/11/2007, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14760/2007
Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14760/2007
Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14712/2007
Processo Nº: RT 01583-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
DESPACHO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 206/220 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14731/2007
Processo Nº: RT 01608-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME REIS TAVARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 542/551 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14767/2007
Processo Nº: RT 01621-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14766/2007
Processo Nº: RT 01676-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14757/2007
Processo Nº: RT 01835-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ODAIR PASSOS DE CARVALHO (RATÃO EQUIPAMENTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência da sentença prolatada em 16/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 515/2007
PROCESSO Nº RT 01783-2006-013-18-00-0
Exeqüente : FRANCISCO GUILHERME BARROS MAIA
Advogado(a) : FABIANA SAMPAIO MORAIS DE PAIVA
Executado(a) : BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
Advogado(a) : .
1ª praça: 26/11/2007 às 15h. 10min.
Leilão: 30/11/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N 2.359, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço supra , será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 56, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) DANIEL SOUTO SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma mesa de madeira com tampo de vidro de 5mm, medindo aproximadamente 2,40 x 0,65m.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30/11/2007, às 09h. 20min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 11. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elêus Dâmaso de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 517/2007
PROCESSO Nº CPEX 00580-2007-013-18-00-8
Exeqüente : WÉLLINGTON DA SILVA SOUZA
Executado(a) : CANTO DO CEU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Praça: 26/11/2007 às 15h15min
Leilão: 30/11/2007 às 09h20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA FARIA LIMA, Nº 01, QD. D, LT. 06, CENTRO, GOIANIRA-GO
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 57, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Roberto João de Araújo, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
10 (DEZ) URNAS FUNERÁRIAS, CÓDIGO 6.4, SENDO 05 EM MOGNO E 05 EM CEREJEIRA, COM BABADO, SOBREBABADO, COM VISOR, VARÃO, EM BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO, AVALIADAS CADA UMA EM R$300,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30/11/2007, às 09h20min, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Valdivino Fernandes de Freitas. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Márcia Beatriz Rigoni, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 00516/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT Nº 01915-2007-013-18-00-5
Reclamante: JAIR ALVES DOS SANTOS
Reclamada: TRANSGOIANIA TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada TRANSGOIANIA TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 05/NOVEMBRO/2007 às 08:45 horas, acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de freqüência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). Pedidos: baixa na CTPS. Valor da causa: R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E para que chegue ao conhecimento da reclamada VC DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 877/2007
Processo Nº: PCT 14/2005 JACP
AUTOR...: LAERTE EURÍPEDES DA SILVA E OUTROS (19)
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.160, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria deste Eg. Regional, para atualização e adequação da conta, até dia 30/09/2007, com relação ao exeqüente falecido, Sr. JARBON DE SOUZA RAMOS (cálculos de fls. 853 deste precatório). Em seguida, dê-se vistas dos novos cálculos, ao executado, pelo prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos, para designação de Audiência Conciliatória, com relação à exeqüente supracitada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA, OAB/GO 24854 E OLINDINA NASCIMENTO SALES, OAB/GO 15077
Notificação Nº: 6491/2007
Processo Nº: RT 00779-1997-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SANTA CRUZ BAIRRO CALIXTOLÂNDIA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO AUTO FREIOS + 001
ADVOGADO....: ELISEU VIEIRA MACHADO
DESPACHO: Trata-se de ação de execução em que fora arrematado bem de propriedade do Sr. Wanderley de Souza Passos, conforme escritura pública de venda e compra de fls. 434, que teve conhecimento da arrematação tão somente quando do cumprimento de mandado de imissão de posse em 06.08.2007, tendo pedido tempestivamente o cancelamento da arrematação, conforme peça de fls. 443.Expedido mandado de verificação, veio aos autos a certidão de fls. 480.Assim sendo, intimem-se as advogadas subscritoras da referida peça (fls. 443) diretamente, via postal, e através de publicação no diário da Justiça, para que providenciem o depósito em juízo do valor despendido pelo arrematante com o pagamento de impostos atrasados, conforme documentos de fls. 380/385 e guia de fls. 412, no prazo de 15 dias, sob pena de manutenção da arrematação com expedição de novo mandado de imissão de posse em favor do arrematante, ressaltando que o valor atualizado a ser depositado é de R$443,27, conforme planilha acostada à contracapa, cuja juntada aos autos ora se determina.

Notificação Nº: 6495/2007
Processo Nº: RT 00498-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE TUBOS E CONCRETO ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 14:00 hrs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6482/2007
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 161/2007 e a Guia Judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6484/2007
Processo Nº: RT 00697-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LAURI ALVES MAIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): RIBEIRO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (GRAFFITI CONFECÇÕES) + 007
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista ao exeqüente da peça de fls. 442/443, dos documentos que a acompanham e dos documentos acostados à contracapa, em Secretaria, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrendo in albis o prazo retro, proceda-se ao levantamento da restrição judicial sobre o veículo mencionado na peça de fls. 442/443 e suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 e incisos, da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 6487/2007
Processo Nº: CAU 00895-2005-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JEANE GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 14h10min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6537/2007
Processo Nº: RT 00057-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2007, às 14:05 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6519/2007
Processo Nº: RT 00075-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2007, às 14h20min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6481/2007
Processo Nº: RT 00098-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 6485/2007
Processo Nº: RTN 00311-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FELISBERTO BRASILEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: À EXECUTADA: Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela executada, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6499/2007
Processo Nº: RTN 00441-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBISLÁVIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADENOBRE MADEIRAS NOBRES LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 14h20min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6502/2007
Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta dia 07/11/2007, às 14h05min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6472/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 214/215, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2006 - 5ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho -' Prazo legal.

Notificação Nº: 6543/2007
Processo Nº: RT 00690-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS HONÓRIO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 65/68.

Notificação Nº: 6548/2007
Processo Nº: RT 01069-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 203/206, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Por todo o exposto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e o INSS. Transitando em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Nada mais. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 - 2ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 6483/2007
Processo Nº: RT 00030-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão de fl. 101-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6544/2007
Processo Nº: RT 00031-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CIRQUEIRA RORIZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2007, às 14:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6560/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JEREMIAS RUZICKA CAVAZZANA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JONATAS RODRIGUES CAIXETA
ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/11/2007, às 14:10 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6531/2007
Processo Nº: RT 00073-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta dia 05/11/2007, às 14:15 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6532/2007
Processo Nº: RT 00073-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta dia 05/11/2007, às 14:15 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6516/2007
Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): A.C.I. INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 14:00 hrs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6511/2007
Processo Nº: RT 00109-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SANTANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURO RIBEIRO MELO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 14h05min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6512/2007
Processo Nº: RT 00109-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURO RIBEIRO MELO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 14h05min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6474/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇOES.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de LEILÃO, fls. 95, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 6508/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇOES.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 14h10min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6488/2007
Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6505/2007
Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDCLEY BRAZ DE PINA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta dia 06/11/2007, às 14h15min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6554/2007
Processo Nº: AEM 00264-2007-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARIA CARNEIRO DE DEUS BARBOSA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: À REQUERIDA: Assiste razão à Requerente quanto ao conceito do Banco Central para a conta-salário, como sendo um 'tipo especial de conta (...)', que 'não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não movimentável por cheques'. Isto posto, indefere-se o pedido de reconsideração do ato que determinou o bloqueio da conta do titular da executada, eis que não comprovado nos autos que a referida conta tem status de conta-salário, até porque o valor bloqueado na referida conta é quase o dobro da remuneração do requerente, conforme comprovante de pagamento de fls. 48, denotando que a conta recebe outros créditos, além dos de natureza salarial. Mantém-se, portanto, o bloqueio levado a efeito às fls. 34. Intime-se o subscritor da petição de fls. 39/46.

Notificação Nº: 6536/2007
Processo Nº: RT 00306-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MYRNA FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 80/93.

Notificação Nº: 6530/2007
Processo Nº: RT 00431-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEANE CÍCERA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca do ofício e documento de fls. 84/85.

Notificação Nº: 6486/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante da peça de embargos de fls. 186/188 e dos documentos que a acompanham, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6559/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AMADEUS SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECDA, fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6475/2007
Processo Nº: RT 00885-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ÊXITOS (NICANOR ÂNGELO DE OLIVEIRA E ANA MARIA SABINO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 99/108, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente, inclusive sobre o período do vínculo ora reconhecido. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Oficie-se à CEF e à DRT. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 - 5ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 6489/2007
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 439/440, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 6476/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ PIRES

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6490/2007
Processo Nº: RT 00944-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRCIA MARIA RIDOLFO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 32/34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas da sentença, pela reclamada, no importe de R$ 76,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, bem como as decorrentes do vínculo de emprego, e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 6553/2007
Processo Nº: RT 00952-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 29/30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$26,80, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.Intimem-se.

Notificação Nº: 6527/2007
Processo Nº: ACM 01033-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): LUCIANO APARECIDO DE MORAIS (SUPERMERCADO AMÉRICA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência - rito ordinário, no dia 30.10.2007, às 08:30 horas, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 6522/2007
Processo Nº: ACM 01034-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): COMERCIAL F. N. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARACANÃ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência - rito ordinário, no dia 30.10.2007, às 08:35 horas, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 6480/2007
Processo Nº: ACM 01035-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA JACINTO (SUPERMERCADO CORUMBÁ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 30/10/2007, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2007
PROCESSO Nº RT 00135-2007-051-18-00-4
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: JOSÉ CÂNDIDO NETO
EXECUTADA: MC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, MC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 244,39 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 190/2007
PROCESSO Nº AEXF 00175-2007-051-18-00-6
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Requerido, JOSÉ SIQUEIRA MONTALVÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 60/69, no prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dezesseis de Outubro de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7592/2007
Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
DESPACHO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 383, por meio da qual o exeqüente/arrematante informa que recebeu diretamente do executado o bem arrematado às fls. 280, revogo a ordem de prisão do aludido depositário. De imediato, determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Anápolis-GO, que deverá ser entregue, com urgência, através de Oficial de Justiça, solicitando a devolução do mandado de prisão de nº 1171/2007 (fls.374). Anexe-se ao supracitado mandado cópia do presente despacho. Libere-se ao leiloeiro a importância relativa a seu crédito, descrita às fls. 352, acrescida de seus rendimentos. Após, cumpram-se as determinações insertas nos oitavo, nono e décimo parágrafos do despacho de fls. 280/281.Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7589/2007
Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do Exequente: Intime-se o exequente para, no prazo supra, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7582/2007
Processo Nº: RT 00787-2005-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: Vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 283, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da

presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7568/2007
Processo Nº: RT 00020-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: Ao exequente: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 204, por meio da qual o Oficial de Justiça informa que não conseguiu localizar o bem indicado à penhora, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos croqui detalhado acerca da localização do imóvel por ele indicado à penhora ou requerer o que entender de direito. Esclareço, desde já, que, se o exeqüente não apresentar o referido croqui, a diligência somente será reiterada se ele acompanhar o Oficial de Justiça. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7583/2007
Processo Nº: RT 00577-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: Vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 197, por meio da qual o leiloeiro noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7571/2007
Processo Nº: RT 00579-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO + 001
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: Ao 2º Reclamado: Intime-se o segundo reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT, bem como para comprovar que efetuou os depósitos do FGTS; que inscreveu o reclamante no PIS e para trazer aos autos o TRCT e as Guias CD/SD.

Notificação Nº: 7587/2007
Processo Nº: RT 00640-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA- DR
RECLAMADO(A): TELL WAY CELL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7588/2007
Processo Nº: RT 00822-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
DESPACHO: Considerando que à hasta pública não compareceram lançadores interessados em arrematar o bem sob constrição, conforme se vê à certidão de fls. 159, concedo à exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio da exeqüente, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 889). Intime-se a União. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7577/2007
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições insertas no segundo parágrafo e seguintes do despacho de fls. 271/272. Ato contínuo, tendo em vista o teor da certidão de fls. 273, expeça-se ofício à CEF, requisitando que proceda à transferência da importância de R$ 415,16 (quatrocentos e quinze reais e dezesseis centavos), constante do depósito recursal de fls. 208, para conta judicial aberta à disposição deste Juízo, nos autos da RT nº. 00759-2007-052-18-00-8, devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nestes autos e naqueles de nº. 00759/2007, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e da peça de fls. 208. Junte-se cópia deste despacho aos autos da RT nº. 00759-2007-052-18-00-8. Com a comprovação da transferência descrita no segundo parágrafo, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 208, conforme determinação constante no primeiro parágrafo do despacho de fls. 271/272. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7590/2007
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: DESPACHO DE FL. 271/272: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 269, a fim de determinar a expedição de alvará, em seu favor, para liberação do depósito recursal de fls. 206, acrescido dos rendimentos. Defiro, em parte, o segundo requerimento formulado pelo reclamante às fls. 266/267, a fim de determinar a imediata expedição de ofício ao HSBC Bank Brasil S.A., agência 0416, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias microfilmadas dos cheques de nº 667441, 728377 e 685304, sacados da conta corrente de nº 29075-94, de titularidade da reclamada. Anexe-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 254/261. Esclareço que, na ata de fls. 119/122, constou que seriam requisitadas à aludida instituição financeira, apenas e tão-somente, cópias dos títulos apontados pelo obreiro, e não, de todos os constantes do referido extrato. Intimem-se as partes. Com a chegada dos documentos supra, determino à Secretaria que inclua o feito na pauta de audiências, para encerramento da instrução processual e última proposta de conciliação, devendo cientificar às partes acerca da data e horário de tal ato. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7575/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO FRANCIA LEÃO
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): H.A. MENDES E MENDES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 148 [R$ 351,05 e R$ 84,32] e 151 [R$ 25,00]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exeqüente a importância relativa a seu crédito. Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, dando-se vista à União da guia GPS respectiva. Para recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 10,64, deverá ser utilizado o numerário descrito às fls. 109/110. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7585/2007
Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da petição de fls. 150. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7566/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: À Reclamada: Intime-se a reclamada, dando-lhe vista do documento de fls. 69/70 – enviado pela Receita Federal do Brasil -, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao integral recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito e comprove a prática de tal ato nos autos, conforme requerido pela reclamante às fls. 54 e pela União às fls. 62. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7581/2007
Processo Nº: RT 00365-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IRAN COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NIL MÁRMORE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARIO PINTO DE ALMEIDA
DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 164 [R$ 224,66]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, dando-se vista à União da guia GPS respectiva. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7576/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelo exeqüente e pela segunda executada às fls. 253/254, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas e contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pela segunda executada, conforme cálculos de fls. 229/234 – que deverão ser atualizados -, sendo que aquelas [custas] deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias e estas [contribuições] no prazo previsto no Decreto 3.048/1999, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a segunda executada recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória nº. 01936-2007-03-002-00-3 (fls. 246). Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 253/254, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7569/2007
Processo Nº: RT 00958-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MIRANDA BORGES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da primeira reclamada, constituída às fls. 31. Tendo em vista que a segunda reclamada ainda não foi notificada - conforme demonstra o documento de fls. 26 -, e considerando o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em relação a ela, formulado às fls. 29/30, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 29/30, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 12,56, calculados sobre o valor do acordo (R$ 628,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o contrato de trabalho e o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada em relação a estas, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional nº. 20/98). Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo. Em face do exposto acima, retiro o feito da pauta do dia 31.10.2007. Solicite-se a imediata devolução do mandado nº. 1236/2007 (fls. 28). Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 29/30, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7567/2007
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: Às partes: Para a realização da perícia descrita na ata de audiência de fls. 636/638, nomeio o expert Reinaldo Pires Moreira, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, devendo ser intimado após o decurso do prazo concedido às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como para a reclamada proceder ao depósito prévio dos honorários periciais previamente fixados. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7563/2007
Processo Nº: RT 01022-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA DE MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): SOLIMAR ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 16-verso, retiro o feito da pauta do dia 17.10.2007 e incluo-o na do dia 24.10.2007, às 13h40min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via Oficial de Justiça. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 272/2007
PROCESSO: RTV 00931-2004-052-18-00-0
Exeqüente(s): GERALDO MAJELA DE SOUSA
Executado(s): ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, IARA DA SILVA JAIME, MÁRIO BATISTA DA SILVA, MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS, MARIA JOSE DE JESUS DA SILVA E JURANDI TEODORO DE SOUSA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR DE SOUZA BARBOSA, IARA DA SILVA JAIME, MÁRIO BATISTA DA SILVA, MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS, MARIA JOSE DE JESUS DA SILVA E JURANDI TEODORO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS PROCESSUAIS-R$16,96; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$537,84;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,69; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$557,49; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete.KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 273/2007
PROCESSO: CPEX 00609-2007-052-18-00-4
Reclamante: BEATRIZ DOS SANTOS
Exeqüente : BEATRIZ DOS SANTOS
Executado : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Data da Praça 14/11/2007 às 10h.07min.

Data do Leilão 29/11/2007 às 09h.07min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.26, encontrados no seguinte endereço: RUA PEDRO BRAZ DE QUEIROZ, Nº 230, APARTAMENTO 1.201, B. JUNDIAÍ CEP 75.110-780 - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): -01(uma) Chácara nº 06 da quadra 04, do loteamento denominado "Chácaras de Recreio Jardim Anápolis", desta cidade com área de 5.600,00 metros quadrados, ou seja, medindo 56,00 metros de largura na frente e no fundo, por 100,00 metros de extensão de cada lado, confrontando na frente com a Rua Central, no fundo com a chácara 15, à direita com a chácara 07 e à esquerda com a chácara 05, conforme matrícula de nº 18.492 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, avaliada em R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6827/2007
Processo Nº: RT 00627-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: À EXECUTADA: Para, no pazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 122, com as devidas atualizaçãoes, bem como o pagamento das custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos, com o conseqüente praceamento do imóvel penhorado às fls. 39/41.

Notificação Nº: 6825/2007
Processo Nº: RT 00459-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ORLANDO MAZZOCCANTE NETO + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de impugnação aos cálculos de fls. 333/336, cuja parte dispositiva se transcreve:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela Exeqüente, FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO, em face dos Executados, ORLANDO MAZZOCCANTE NETO e COMERCIAL DE VERDURAS TUCANO, para determinar que os juros de mora sobre o valor fixado a título de indenização por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da ação, qual seja, 18/05/2006, como ocorreu com a multa por litigância de má-fé, e não a partir da data da prolação da sentença exeqüenda e no tocante ao termo inicial de incidência da correção monetária e aos índices de atualização monetária aplicados pela Contadoria Judicial devem prevalecer os cálculos de fls. 308/311, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela Exeqüente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido interposta pelos Executados.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6826/2007
Processo Nº: RT 00459-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS TUCANO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de impugnação aos cálculos de fls. 333/336, cuja parte dispositiva se transcreve:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela Exeqüente, FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO, em face dos Executados, ORLANDO MAZZOCCANTE NETO e COMERCIAL DE VERDURAS TUCANO, para determinar que os juros de mora sobre o valor fixado a título de indenização por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da ação, qual seja, 18/05/2006, como ocorreu com a multa por litigância de má-fé, e não a partir da data da prolação da sentença exeqüenda e no tocante ao termo inicial de incidência da correção monetária e aos índices de atualização monetária aplicados pela Contadoria Judicial devem prevalecer os cálculos de fls. 308/311, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela Exeqüente, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879, também Consolidado, a Impugnação houvesse sido interposta pelos Executados.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6828/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 370, cujo teor (PARTE) se transcreve: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, libere-se ao reclamante/exeqüente o valor referente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda.Deverá o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 347/353, sob pena de preclusão.Intime-se o reclamante/exeqüente.(...)Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6828/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 370, cujo teor (PARTE) se transcreve: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão acima, libere-se ao reclamante/exeqüente o valor referente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda.Deverá o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de fls. 347/353, sob pena de preclusão.Intime-se o reclamante/exeqüente.(...)Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6816/2007
Processo Nº: AEM 00272-2007-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS + 001
ADVOGADO....: ROSELANE MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 276/279, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) REJEITAR a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 1ª Executada, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, declarando, todavia, suspensa a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, findo o qual deverá ser intimada a Exeqüente-Excepta para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do parcelamento concedido à 1ª Executada (AMAS); e b) ACOLHER a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 2ª Executada, MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA, para determinar que a mesma seja excluída do pólo passivo da execução, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Não há custas.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6817/2007
Processo Nº: AEM 00272-2007-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSELANE MACHADO FAGUNDES

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 276/279, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) REJEITAR a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 1ª Executada, ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, declarando, todavia, suspensa a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, findo o qual deverá ser intimada a Exeqüente-Excepta para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do parcelamento concedido à 1ª Executada (AMAS); e b) ACOLHER a Exceção de Pré-Executividade oposta pela 2ª Executada, MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA, para determinar que a mesma seja excluída do pólo passivo da execução, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Não há custas.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007 (2ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6823/2007
Processo Nº: CCS 00805-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença homologatória de acordo de fl. 90, cuja parte dispositiva se transcreve: Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 85/87, no valor de R$ 801,89, a ser pago em 05 parcelas, sendo a 1ª de R$ 195,79, vencível no dia 08/01/2008, referente à contribuição sindical do exercício de 2002, a 2ª de R$ 155,33, vencível no dia 08/04/2008, alusiva à contribuição sindical do exercício de 2003, a 3ª de R$ 140,94, vencível no dia 08/07/2008, relativa à contribuição sindical do exercício de 2004, a 4ª de R$ 172,14, vencível no dia 08/10/2008, concernente à contribuição sindical do exercício de 2005, e a 5ª e última de R$ 137,69, vencível no dia 08/01/2009, pertinente à contribuição sindical do exercício de 2006, mais honorários advocatícios no importe de R$ 120,28, a ser pago até o dia 05/11/2007, mediante depósito na conta-corrente nº 06187-9, do Banco do Brasil S/A, agência 3277, de titularidade de ROGÉRIO MONTEIRO GOMES, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a autora comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, contado da data de vencimento da 5ª e última parcela do acordo, o repasse das contribuições sindicais arrecadadas, na forma do art. 589 da CLT, devendo, para tanto, juntar cópias das respectivas guias de recolhimento.Custas, pelo Réu, no importe de R$ 19,24 (cf. fixado na sentença de fls. 77/78), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Frise-se que, em face da natureza da ação, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda.Cumprido o acordo e efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6818/2007
Processo Nº: CCS 00810-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a Autora/Exeqüente intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 86), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6820/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 154, abaixo transcrita:D E C I S Ã O Vistos, etc. Alega o reclamante/exeqüente, à fl. 151, que recebeu da executada a quantia de R$ 6.875,00, pelo que dá quitação do seu crédito.Assim, extingue-se a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo homologado à fl. 141, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 148, com as devidas atualizações, e do imposto de renda incidente sobre a importância paga ao reclamante/exeqüente, bem como o pagamento das custas executivas, sob pena de execução em relação às contribuições previdenciárias e às custas e de expedição de ofício à Receita Federal no que tange ao IRRF.Intimem-se as partes.Requisite-se a devolução da CPE nº 262/2007 (fl. 149), independentemente do seu cumprimento.Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6821/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE/AGRAVADO: Tomar ciência do despacho de fl. 65, abaixo parte transcrito: Vistos, etc. (...)Por conseguinte, intime-se o reclamante/agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento de fls. 60/63 e contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 47/49. Após a manifestação do reclamante/agravado, ou após o decurso do prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas devidas.Anápolis-GO, 16 de outubro de 2007 (3ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6815/2007
Processo Nº: RT 00952-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES PINHEIROS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da Ata de fl. 38, abaixo transcrita:(...)A discriminação de 50% de verbas salariais feita na petição do acordo de fl. 33/34 supera em muito à proporcionalidade entre as parcelas salariais indenizatórias contidas na petição inicial, de sorte que não há correção a ser feita nesse sentido.O reclamante, embora ausente à audiência, assinou a petição do acordo juntamente com o seu advogado. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 33/34, no valor líquido de R$ 1.000,00, em 02 parcelas de R$ 500,00 cada, vencíveis no dias 15/10/2007 e 14/11/2007, mais baixa na CTPS com a data de 05/09/2007, mais entrega do TRCT no código 01, para saque do FGTS depositado, com garantia da integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.O advogado do reclamante informa que a 1ª parcela do acordo será depositada, hoje, na sua conta-corrente.No acordo, as partes requerem a exclusão da 2ª reclamada (União) do pólo passivo, com o que concorda a mesma. Portanto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, em relação à 2ª reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, a qual deverá ser excluída do pólo passivo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei.DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R$ 500,00 de salário e 13º salário; R$ 249,96 de férias indenizadas com 1/3 e R$ 255,04 de multa de 40% sobre o FGTS depositado (fl. 10). Deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 500,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 10/01/2008, sob pena de execução ex officio.Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.DEVOLVAM-SE AO AUTOR OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/19.APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN).Ciente o autor e a 2ª reclamada.Intime-se a 1ª reclamada.NADA MAIS.Às 13h56min encerrou-se a audiência.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6812/2007
Processo Nº: RT 00989-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DELGADO MATOS
ADVOGADO....: PEDRO CEREWUTA
RECLAMADO(A): LUIS MÁRIO SANCHES D'ABADIA (FAZENDA RECANTO DA SARIEMA)
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: No dia 11/10/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 111/124). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTES O EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar NULOS o TRCT de fl. 60 e a baixa na CTPS do reclamante e reconhecer o vínculo de emprego desde 1º/07/2004 e condenar o reclamado, LUIZ MÁRIO SANCHES D´ABADIA (FAZENDA RECANTO DA SARIENA), a pagar ao reclamante, LEANDRO DELGADO MATOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, em dobro (com 100%) as horas trabalhadas em todos os domingos e nos feriados relacionados à fl. 04, exceto aqueles que recaiam no domingo (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os domingos e feriados deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 8 retro). Expeçam-se de Ofícios à DRT e à CEF para adotar as medidas cabíveis a fim de compelir o reclamante a devolver o FGTS e as parcelas do Seguro-Desemprego que recebeu indevidamente (v. item 1 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 1.500,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da fundamentação).Autoriza-se as deduções do INSS e, para tanto, deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e

recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6819/2007
Processo Nº: RT 01004-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 65/76, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O EM FACE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer a justa causa e condenar o reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, apenas a dar a baixa na CTPS do reclamante, DÊNIS LUIZ DA SILVA, com a data de 29/08/2007, no prazo 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. itens e 1 e 2 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas, pelo reclamado, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado para esse efeito em R$ 500,00.Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação).Intimem-se- as partes. NADA MAIS.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6813/2007
Processo Nº: RT 01008-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da ata de fl. 22, abaixo transcrita: (...)O reclamante pleiteia apenas as guias do seguro-desemprego. A reclamada, a seu turno, por meio da petição de fl. 14, junta aos autos as guias do seguro-desemprego objeto da presente ação trabalhista, para que o reclamante possa habilitar junto à DRT para o recebimento desse benefício, já que o TRCT de fl. 06 comprova que o mesmo foi dispensado sem justa causa.Diante disso, fica claro que a reclamada reconhece a procedência do pedido, razão pela qual se extingue o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC c/c art. 769 da CLT.Custas, pela reclamada, no valor de R$ 30,40, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.520,00, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias contados da intimação, sob pena de execução.Como o único pedido da inicial é a entrega das guias do seguro-desemprego, não há recolhimento de contribuição previdenciária e de IRRF a ser feito.Pagas as custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGFN).Ciente o autor.Intime-se a reclamada. (...)SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 268/2007
PROCESSO Nº RT 00553-2006-053-18-00-3
Reclamante: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Exeqüente : UNIÃO
Executados: ANDRÉ EWERTON NUNES DE OLIVEIRA e LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO (CPF nº912.263.251-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida previdenciária no importe de R$ 347,73 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizada até 31/08/2007, conforme cálculos de fl. 63, e custas executivas relativas à diligência certificada à fl. 74, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 2º executado, LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos onze de outubro de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 271/2007
PROCESSO Nº RT 00243-2007-053-18-00-0
Exeqüente: ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Executada: SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA
Data da Praça : 12/11/2007 às 10h05min
Data do Leilão: 22/11/2007 às 09h30min
Localização dos Bens: RUA RUI BARBOSA Nº 201, CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 150, na guarda do Depositário, Sr. CARLOS MELCHIOR DA SILVA ALCÂNTRA.RELAÇÃO DOS BENS: a) 01 (uma) máquina braqueadeira marca IVOMAQ, modelo CS 515, nº 889, cor verde, com motor trifásico, em estado regular de uso e conservação, funcionando, avaliada por R$ 4.000,00 e b) 01 (um) balancinho de corte SUIT NARCONI PONIC, TYPE 0600 HPI, nº 40537, com motor trifásico, cor verde, em estado regular de uso e conservação, funcionando, avaliado por R$ 2.500,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quinze de outubro de dois mil e sete (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2007
PROCESSO Nº AEXF 00629-2007-053-18-00-1
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executados: TS AGROINDÚSTRIA LTDA e PAULO ANTUNES DE FAGRA VARGAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS o 1º e 2º executados, TS AGROINDÚSTRIA LTDA (CNPJ nº 02.033.681/0001-10) e PAULO ANTUNES DE FAGRA VARGAS (CPF nº 375.193.950-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, garantirem a execução ou pagarem a importância de R$ 16.646,59 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos), correspondente à dívida Ativa, inscrições nº 11.5.01.000692-80 e 11.5.01.000742-84, atualizada até o dia 31/10/2007.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, TS AGROINDÚSTRIA LTDA e PAULO ANTUNES DE FAGRA VARGAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e sete (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2007
PROCESSO Nº ET 01021-2007-053-18-00-4
Embargante: COMERCIAL ARAGUAIA AUTO POSTO LTDA (REPRESENTADA POR SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA ALICE NERY)
Embargadas: WALDETE DE CAMARGO LOPES e NADIR SOARES DA SILVA (CHURRASCARIA MINEIRA)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a 2ª Embargada, NADIR SOARES DA SILVA (CHURRASCARIA MINEIRA), CNPJ nº 06.077.542/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos embargos de terceiro opostos, cuja síntese é a seguinte:"...POSTO ISTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: a) Sejam os embargos deferidos liminarmente, determinando a exepedição de mandado de manutenção ou restituição de posse dos bens descritos no auto de penhora de fls. 259 dos autos da RT 094/2005, desconstituindo os efeitos da constrição judicial; b) A citação das Embargadas para querendo apresentar resposta no prazo legal; c) Seja a ação e o pedido julgados procedentes, mantendo ou restituindo à Embargante na posse dos bens descritos no auto de penhora de fls. 259 dos autos da RT 094/2005, desconstituindo definitivamente os efeitos da penhora; d) A condenação das Embargadas em todos os ônus da sucumbência; e) Para provar o alegado todos os gêneros de provas em direito admitidas, requerendo desde já o depoimento pessoal das Embargadas sob pena de confissão, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para a audiência preliminar e de outras caso haja necessidade de nova audiência, juntada de novos documentos, entre outras. Dá-se a causa o valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Espera deferimento...E para que chegue ao seu conhecimento da 2ª Embargada, NADIR SOARES DA SILVA (CHURRASCARIA MINEIRA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e sete (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 272/2007
PROCESSO Nº RT 01053-2007-053-18-00-0
RECLAMANTE: IOLANDA FERNANDES GARCIA
RECLAMADO : VALDEMAR BARBOSA DE FREITAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o reclamado, VALDEMAR BARBOSA DE FREITAS (CNPJ nº 04.202.106/0001-29), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 05/11/2007, às 13h30min, acompanhada de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS com data de 02/02/2001, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação do Reclamado por edital, vez que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, VALDEMAR BARBOSA DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezesseis de outubro de dois mil e sete (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8495/2007
Processo Nº: RT 00764-1999-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WELITON BISPO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): EDIFICAÇOES E CONSTRUÇOES DOIS IRMAOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Dê-se vista aos Exequentes da certidão exarada às fls. 93, prazo de 05 dias. Intime-se. Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8493/2007
Processo Nº: RT 00029-2000-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA CRISTINA FARIA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TEMPERO DO CORPO CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO....: JORBLEY BORGES DE SOUZA
DESPACHO: Considerando que as diligências realizadas junto ao BACEN e ao DETRAN resultaram infrutíferas (fls. 128/131), intime-se a Exeqüente a, no prazo de trinta dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a Exeqüente não atenda à intimação. Cientifique-se a Exeqüente. Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8488/2007
Processo Nº: RT 00628-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HYGIENE COM. E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há um ano, sem manifestação (certidões fls.238), motivo pelo qual, em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS-001/2006, os exequentes, trabalhista e previdenciário, serão intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva, os meios necessários para prrosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento defenitivo dos autos, na forma do art. do PGC/TRT- 18ª Região. Anápolis,15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Eva Bárbara Soares-Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8489/2007
Processo Nº: RT 00628-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HYGIENE COM. E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há um ano, sem manifestação (certidões fls.238), motivo pelo qual, em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS-001/2006, os exequentes, trabalhista e previdenciário, serão intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva, os meios necessários para prrosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento defenitivo dos autos, na forma do art. do PGC/TRT- 18ª Região. Anápolis,15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Eva Bárbara Soares-Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8523/2007
Processo Nº: RT 00172-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: BEIJAMIM GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): NILTON LUIZ BELTERIO
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: Ficam intimados os exeqüentes trabalhista e previdenciário, para no prazo de trinta dias, indicar de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 8487/2007
Processo Nº: RT 00221-2004-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): U.B.R. IND. E COM. LTDA. (COMERCIAL LOHVINI) + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que os presentes autos encontram-se recolhidos ao arquivo provisório há um ano, sem manifestação (certidões fls. 200vº e 202), motivo pelo qual, em cumprimento à Portaria 4ª VT/ANS-001/2006, os exequentes, trabalhista e previdenciário, serão intimados para, no prazo de trinta dias, indicarem de forma conclusiva, os meios necessários para prrosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento defenitivo dos autos, na forma do art. do PGC/TRT- 18ª Região. Anápolis,15 de Outubro de 2007. (2ª feira). Eva Bárbara Soares-Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8525/2007
Processo Nº: RT 00395-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 005
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 876277/2007. 2 - Proceda-se a penhora do veículo descrito às fls. 373. Caso o veículo não seja encontrado no endereço indicado na peça de fls. 373, a diligência deverá ser cumprida no endereço indicado às fls. 232 vº. Expeça-se mandado. Cientifique-se a Exeqüente. Em 11.10.2007.

Notificação Nº: 8522/2007
Processo Nº: RT 00041-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA SERAFIM
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: Fica intimado o exeqüente/reclamado para, no prazo de trinta dias, indicar de forma conclusiva, os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 8498/2007
Processo Nº: RT 00308-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: 1. Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fls. 357. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de

embargos, libero ao Exequente o valor remanescentede seu crédito (observando-se a dedução das contribuições previdenciárias cota do empregado e do IRRF), proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF, bem como das custas processuais. 3. Cumpridas as determinações anteriores, dê-se vista do cálculo ao INSS, prazo e fins legais. 4. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8485/2007
Processo Nº: RT 00388-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Alvará.

Notificação Nº: 8486/2007
Processo Nº: RT 00521-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAULO DE TARSO DIAS (TOP GRAMA) + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 342/345, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, declarando, em conseqüência, a nulidade da penhora formalizada às fls. 294/295. Custas de R$44,26, pelo Exeqüente, em face da sucumbência, isento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 09 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8499/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 - Indique a Exequente, no prazo de 05 dias, os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 - Não havendo manifestação da Exequente após o decurso do prazo em questão, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, hipótese em que deverão ser intimados os Exequentes Trabalhista e Previdenciário. Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8490/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 254, concedo ao Exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se. Em 11.10.2007.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8478/2007
Processo Nº: AAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8475/2007
Processo Nº: RT 00830-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LAMARTINE BERTOLDO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABC TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8492/2007
Processo Nº: RT 00937-2006-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a ausência de respostas positivas das Instituições Financeiras, acerca da solicitação de bloqueio de contas, até esta data, fls. 99/100 e 102, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da Executada.Tampouco foram encontrados veículos registrados junto ao DETRAN em nome da Reclamada, conforme certificado às fls. 101. Isto posto, concedo ao Exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se.Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8484/2007
Processo Nº: RT 00942-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: As partes formalizaram acordo às fls. 98/99 (homologado às fls. 101) mediante o qual a Reclamada pagaria ao Reclamante a importância de R$2.500,00 em 05 parcelas iguais de R$500,00, com vencimentos para os dias 23/05/2007, 23/06/2007, 23/07/2007, 23/08/2007 e 23/09/2007 e mais uma parcela no valor de R$300,00 (referente à honorários advocatícios) no dia 27/04/2007. A Reclamada deveria, também, cumprir as obrigações de fazer definidas na petição de acordo referenciada. Por meio da petição juntada às fls. 103/104 o Reclamante noticiou o descumprimento das obrigações de fazer e a ausência de pagamento da parcela referente aos honorários advocatícios. Conseqüentemente, foi instaurada a execução do acordo (indenização substitutiva do seguro-desemprego, FGTS e valores relativos às parcelas avençadas, acrescidos da multa convencionada, além de contribuições previdenciárias e custas processuais). Ocorre que, melhor revendo os autos, verifico que a Reclamada efetuou o pagamento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas nas datas pactuadas, fls. 124, 145, 169 e 188 . A 5ª parcela, com vencimento em 23/09/2007, foi paga em 28/09/2007. Dessa forma, visando evitar o enriquecimento sem causa, bem como aplicação de penalidade excessiva face ao descumprimento parcial do acordo, determino que a execução prossiga tão-somente em relação ao valor referente aos honorários advocatícios (que não foram pagos) acrescido da multa correspondente; à multa incidente sobre a última parcela do acordo (que foi paga com pequeno atraso), a qual, aplicando-se o disposto no artigo 413 do Código Civil, reduzo para 10% incidente sobre o valor da parcela em questão; ao valor referente ao FGTS devido; às contribuições previdenciárias e custas processuais. Ressalta-se que quanto ao FGTS deverá ser observada a dedução da importância levantada pelo Exequente, conforme documento de fls. 198. Cumpre registrar, ainda, que foi expedida certidão de crédito ao Exequente para fins de requerimento do seguro desemprego pela via administrativa, fls. 191. Sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do valor remanescente em execução. Após, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito da importância em questão, informando-lhe o valor apurado, cientificando-lhe de que na omissão terão prosseguimento os atos executórios. Intime-se o Reclamante do inteiro teor deste despacho bem como para comparecer em Secretaria a fim de receber o valor relativo à última parcela do acordo. Em 09.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8477/2007
Processo Nº: AAT 01010-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: ELISÂNGELA CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8501/2007
Processo Nº: CCS 01150-2006-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARLI APARECIDA RESENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: 1. Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco Itaú S.A, fls. 160 e 164. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT). 2. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero à Exequente o valor de seu crédito e a importância referente aos honorários advocatícios. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 11.10.2007.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8473/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8482/2007
Processo Nº: RT 00091-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exequente do teor da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8491/2007
Processo Nº: AAT 00112-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTE COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 18 de setembro de 2007.

Notificação Nº: 8507/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.932/935, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8508/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.932/935, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8509/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.932/935, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8510/2007
Processo Nº: AAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.932/935, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8515/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.951/954, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8516/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.951/954, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8517/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.951/954, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8518/2007
Processo Nº: AAT 00171-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PRÉMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.951/954, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8526/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida a reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8476/2007
Processo Nº: RT 00427-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EMMLY TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 8503/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 963/966, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8504/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK SHOPPING LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 963/966, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8505/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HIPERMERCADO CARREFOUR + 003
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 963/966, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8506/2007
Processo Nº: AAT 00470-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 003
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 963/966, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela 1ª e 2ª Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8481/2007
Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinc dias.

Notificação Nº: 8480/2007
Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber a chave da concectividade.

Notificação Nº: 8511/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 1141/1142, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8512/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 1141/1142, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8513/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 1141/1142, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8514/2007
Processo Nº: AAT 00737-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 1141/1142, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.Anápolis-GO, 15 de outubro de 2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8524/2007
Processo Nº: RT 00767-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA (OFICINA DO LUIZ)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: Ao Reclamado: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8479/2007
Processo Nº: AAT 00784-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ADVOGADO: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8494/2007
Processo Nº: ET 00887-2007-054-18-00-4 4ª VT
EMBARGANTE..: HÉLCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
EMBARGADO(A): EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Concedo ao Embargante prazo de 02 dias para que exiba cópia da procuração outorgada em 11.06.1999, no cartório do 2º Ofício de Alexânia, livro 35, fls. 30, pela Nova Flórida Empreendimentos Imobiliários Ltda. a Edson Santana dos Santos, mencionada na certidão de fls. 16. Intime-se. Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8502/2007
Processo Nº: RT 00942-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1 - Juntem-se as petições protocolizadas sob os nºs 103758, 876298(cópia via fax) e 103757. 2 - Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada por intempestividade, vez que a mesma foi intimada, diretamente, da sentença em 26/09/2007, fls. 125 e 125vº, e o referido recurso foi interposto em 05/10/2007, conforme se infere da cópia via fax (petição protocolizada sob o nº 876298). Intime-se. 3 - Sejam cadastrados os dados do procurador da Reclamada, informe requerido na petição protocolizada sob o nº 103757. Em 11.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 343/2007
PROCESSO: RT 00742-2004-054-18-00-0
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JOSÉ DA CRUZ CARDOSO)
Executado(s): IARA DA SILVA JAIME.
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 88 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$358,79; INSS/EMPREGADO-R$197,33;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,78; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$558,90; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Quinze de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 333/2007
PROCESSO: RT 00248-2005-054-18-00-7
RECLAMANTE: ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA e ADRIANA ELIAS ATELIER PINTURAS TECIDOS-PINTURAS-ART E EQUIP.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA e ADRIANA ELIAS ATELIER PINTURAS TECIDOS-PINTURAS-ART E EQUIP., não localizado(s) em seu (s) respectivos endereço (s), para tomar (em) ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl. 165, cujo teor é o seguinte: "Cumprindo determinação do(a) Exmo(a) Juiz(a) Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, contida no r. MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, extraído dos autos nº 248/2005, da execução movida por ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA e ADRIANA ELIAS ATELIER PINTURAS TECIDOS-PINTURAS-ART E EQUIP.,nesta data, eu, Herval da Silva Júnior, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça do Trabalho (TRT-18ª Região), compareci ao local indicado e, sendo aí, procedi à PENHORA e AVALIAÇÃO do bem abaixo: "1 (um) armazém e loja na Rua Floriano Peixoto, nº 1336, com duas portas, formando esquina com a Rua Barão de Cotegipe, sendo uma porta de esquina, edificado sobre um terreno com área de 348,60m², sendo 10,70m mais 2,60m de frente, do lado direito formando esquina, 30,75m no fundo, confrontando na frente com Rua Floriano Peixoto, no fundo com o nº 596, no lado direito com os nºs 1324 e 1316, e dividido da seguinte maneira: loja 1, com a frente para a Rua Floriano Peixoto nº 1336, com área de 31,40m², sendo 3,90m de frente, 3,90m no fundo para a loja 02 do mesmo 1336, e 8,05 metros do lado direito para a loja 02 do mesmo nº 1336 e 8,05m do lado esquerdo com loja 04 do nº 1324. Loja 02 com frente para a Rua Floriano Peixoto, nº 1336, com uma porta onde forma esquina com a Rua Barão de Cotegipe, com área de 303,77m², sendo 6,40m mais 2,30m de frente, de fundo para o armazém nº 596, 17 metros do lado direito para a Rua Barão de Cotegipe, formando esquina e 6,25 mais 4,15 mais 8,20m do lado esquerdo, para o nº 1316, o nº 1324 e a loja 01 do mesmo armazém 1336, registrado sob a matrícula nº 46.408, do Livro 2 IF, fls. 108, datado em 11/03/1999, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, que avalio em R$220.000,00(duzentos e vinte mil reais)." Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Três de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10255/2007
Processo Nº: RT 00149-2000-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDONCA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PASSOS FERRARI LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUEDES DE SÁ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, com cópia de fls. 564, a manifestar-se acerca do pleito da reclamada, no prazo de 90 (noventa) dias.Com a mesma finalidade, intime-se ainda a procuradora do reclamante, pelo Diário de Justiça.

Notificação Nº: 10263/2007
Processo Nº: RT 01435-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO CANTINHO DOS SONHOS (NA PESSOA DO SUCESSOR FERNANDO MESSIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ GONÇALVES MOREIRA CASER
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, a credora mais uma vez instada a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; e - a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do novo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito.Intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras da executada e/ou seus sócios-proprietários. Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secreatria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Credito, com copia de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10251/2007
Processo Nº: RT 01530-2003-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MELO ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FORMA CONVITES E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Antes de cumprir a determinação de fl.215, intime-se a reclamada para vir receber, em 05 (cinco) dias, o cheque devolvido, referente a 2ª parcela do acordo, observando-se o ofício de fl.87.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10252/2007
Processo Nº: RT 01530-2003-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MELO ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FERNANDO VITOR DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Antes de cumprir a determinação de fl.215, intime-se a reclamada para vir receber, em 05 (cinco) dias, o cheque devolvido, referente a 2ª parcela do acordo, observando-se o ofício de fl.87.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10253/2007
Processo Nº: RT 01530-2003-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE MELO ALVES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FACINIU'S CADERNOS E AGENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Antes de cumprir a determinação de fl.215, intime-se a reclamada para vir receber, em 05 (cinco) dias, o cheque devolvido, referente a 2ª parcela do acordo, observando-se o ofício de fl.87.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10229/2007
Processo Nº: RT 00386-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista ao credor/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls. 410/411, bem como dos documentos que a acompanham (fls.412/418).

Notificação Nº: 10232/2007
Processo Nº: RT 00594-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO AMARO CORREIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): L M DE ALMEIDA PEG PAG HUDSON (PEG PAG HUDSON)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão de Credito com copia de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10257/2007
Processo Nº: RT 01285-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao exeqüente, inclusive, do reforço de penhora e pleito de fls. 440/441, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que for de direito.

Notificação Nº: 10225/2007
Processo Nº: CCS 01366-2005-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA. + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao embargado para contra minutar Agravo de Petição (fls.334/341), prazo legal.

Notificação Nº: 10248/2007
Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a requerer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 10231/2007
Processo Nº: RT 00601-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUCELIA BRITO MOURA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Do laudo pericial, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10210/2007
Processo Nº: CCS 01111-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ROSIMAYRY WALDERES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a exeqüente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10261/2007
Processo Nº: RT 02161-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIEUDO DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS VIEIRA VIRGILIO (RAFA BORRACHARIA)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista ao reclamante, na pessoa de seu procurador, a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10250/2007
Processo Nº: RT 02182-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VICENTE SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROCUNHA COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TEODORO RAMOS LOPES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando que a reclamada recolheu, apenas, a contribuição previdenciária - cota parte do reclamante (fl.71), intime-se a empresa devedora a comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, recolhimento das contribuições previdenciárias - cota parte do empregador, sob pena de prosseguir a execução.

Notificação Nº: 10258/2007
Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante da garantia do Juízo.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10262/2007
Processo Nº: RT 02459-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EHS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A petição de fls. 55 informa que o reclamante extraviou seus documentos, o que obstou a percepção do seguro-desemprego.Nada obstante, o pleito de fls. 55/56 não merece guarida, já que o reclamante pretende receber o benefício quase 01 (um) ano após o regular recebimento das guias correlatas, com base tão-somente na mera alegação de extravio de documentos.Data venia, tal extravio deveria ter sido noticiado imediatamente e as providências decorrentes, de pronto, requeridas.Todavia, assim não procedeu o reclamante, pelo indefiro o pleito de fls. 55/56.

Notificação Nº: 10230/2007
Processo Nº: RT 02562-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito do Credor.Intime-se.Após, recolham-se em guias próprias os valores das contribuições previdenciárias e custas.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10236/2007
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IN NATURA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME (STRIK) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à parte contrária do inteiro teor da petição de fls.679/680 para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, se já foi regularizada a representação processual, referente aos herdeiros da 4ª reclamada.No caso da resposta ser afirmativa, deverá ser juntado nos autos, no mesmo prazo supra, o documento de representação.

Notificação Nº: 10237/2007
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à parte contrária do inteiro teor da petição de fls.679/680 para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, se já foi regularizada a representação processual, referente aos herdeiros da 4ª reclamada.No caso da resposta ser afirmativa, deverá ser juntado nos autos, no mesmo prazo supra, o documento de representação.

Notificação Nº: 10238/2007
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à parte contrária do inteiro teor da petição de fls.679/680 para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, se já foi regularizada a representação processual, referente aos herdeiros da 4ª reclamada.No caso da resposta ser afirmativa, deverá ser juntado nos autos, no mesmo prazo supra, o documento de representação.

Notificação Nº: 10239/2007
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ SILVA + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à parte contrária do inteiro teor da petição de fls.679/680 para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, se já foi regularizada a representação processual, referente aos herdeiros da 4ª reclamada.No caso da resposta ser afirmativa, deverá ser juntado nos autos, no mesmo prazo supra, o documento de representação.

Notificação Nº: 10227/2007
Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o 1º Vice-Presidente da Reclamada foi pessoalmente intimado da sentença proferida nestes autos, conforme corroboram o mandado e certidão de fls. 75/76, resta despicienda a análise do pleito de fls. 81/82.Intime-se o subscritor da peça de fls. 81/82 deste despacho, via postal, com AR.Intime-se, ainda, o reclamante deste despacho, bem como a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco)

dias.Por fim, a Secretaria do Juízo deverá jungir ao feito extrato da conta vinculada do obreiro.

Notificação Nº: 10234/2007
Processo Nº: RT 00115-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PÓVOA JUBÉ (ESPÓLIO REP/ PELA DAYANE SILVA JUBÉ CINTRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito de fls. 369, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 246/262.À Secretaria do Juízo para as providências que o caso reclama.Intime-se a reclamada.Após, estando em condições, volvam-se os presentes autos ao arquivo

Notificação Nº: 10259/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNEL FRANCISCO CAETANO JÚNIOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 10254/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON GUILHERME SOARES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA LUCIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, os depósitos fundiários relativos ao segundo contrato, sob pena de fazê-los, conforme se apurar em liquidação.Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 10241/2007
Processo Nº: RT 00458-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOÃO CAMPOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NILZA MARIA SIQUEIRA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO - DRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Informa a Dra. Rita de Cássia Nunes Machado, advogada da reclamada, através da petição de fl.134, que não poderá comparecer à audiência designada para o dia 11/10/2007, às 14:40hs, sob o fundamento de que terá um compromisso profissional em Belém - PA, do dia 10/10 à 15/10 e, finalizando, requer seja nomeado outro procurador.Considerando o inteiro teor da ata de fls.67/68 e tendo em vista a proximidade da audiência designada, indefere-se sua pretensão.Retirem-se os presentes autos da pauta de audiência, intimando as partes pela via mais rápida. Após, incluam os presentes autos na pauta do dia 24/10/2007, às 15h20 minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto

Notificação Nº: 10211/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na conta vinculada do reclamante pela Piggalli.Intime-se o autor.Após, volvam-se os presentes autos ao Setor de Cálculo para as providências de que trata o último parágrafo do r.despacho exarado às fls. 100.

Notificação Nº: 10249/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO RIBEIRO BORGES - ME
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 10235/2007
Processo Nº: AAT 00836-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY MARIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.280/281 e tendo em vista o pedido de indenização por acidente de trabalho, mister se faz necessário a realização de prova técnica para estabelecer a causa do acidente do trabalho.Para tanto, a Secretaria desta Vara deverá indicar perito engenheiro do trabalho para a apuração dos fatos alegados, no local onde trabalhou o Reclamante, ficando, desde já, esclarecido que os honorários periciais que forem fixados serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia (Enunciado nº 236/TST e art. 790-B, da CLT).Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram, a contar da intimação.O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para dela se manifestar, a começar pelo Reclamante.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10240/2007
Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10260/2007
Processo Nº: RT 01010-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA NETO
ADVOGADO....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fl.53, desentranhem-se os documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção do instrumento de procuração e declaração de insuficiência financeira, se houver.

Notificação Nº: 10246/2007
Processo Nº: RT 01212-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação ao reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinario interposto as fls. 215/217 (artigo 895-a da CLT). Intimação ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Ordinario interposto as fls. 229/234 (artigo 895-a da CLT). Salientando que os autos deverão estar a seu dispor em 05/11/2007

Notificação Nº: 10247/2007
Processo Nº: RT 01212-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação ao reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinario interposto as fls. 215/217 (artigo 895-a da CLT). Intimação ao reclamado para contra arrazoar o Recurso Ordinario interposto as fls. 229/234 (artigo 895-a da CLT). Salientando que os autos deverão estar a seu dispor em 05/11/2007

Notificação Nº: 10233/2007
Processo Nº: RT 01235-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): FRANCISCO FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 51/52, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- O recolhimento da contribuição social deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na sentença.3- Custas processuais, pela executada, no importe R$ 110,00. Custas executivas, também pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002, até o efetivo pagamento.4-Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, pela

executada.Para este fim deverá ser observado o valor do acordo, bem como a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, deferidas em sentença.5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 10221/2007
Processo Nº: CCS 01262-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: VIRGILIO GOMES FERREIRA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.119/122, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.Custas processuais, no importe de R$20,13, pelo réu.O requerido deverá juntar nos autos, em 05 (cinco) dias, o instrumento de procuração, referente ao advogado Rachid Hallila, OAB/GO nº 10.560.Saliente-se que a presente decisão deverá ser considerada para fins de estatística. Intimem-se.

Notificação Nº: 10219/2007
Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROBSON POLICARPO DE MORAES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: NORONHA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se ciência às partes do inteiro teor da petição de fl.188 para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos/exames solicitados pela expert, com exceção dos documentos e exames que deverão ser apresentados no momento da perícia.

Notificação Nº: 10220/2007
Processo Nº: AAT 01384-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROBSON POLICARPO DE MORAES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Dê-se ciência às partes do inteiro teor da petição de fl.188 para apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos/exames solicitados pela expert, com exceção dos documentos e exames que deverão ser apresentados no momento da perícia.

Notificação Nº: 10216/2007
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES CHRYSTIANO ALVES BRITO ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 002, com pedido de tutela antecipada, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, seu retorno para o contrato de número 15.328, referente à primeira reclamada, "devolvendo" os benefícios de Ticket Refeição e plano de saúde, além de mantê-lo empregado até o trânsito em julgado desta ação.A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, I, do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.Ora, é de bom alvitre lembrar que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite maiores discussões.In casu, a alegação a respeito do real contrato que rege a relação de emprego com a reclamada, bem como o reconhecimento da sucessão de empregadores, dependem de prova, a cargo do autor.Logo, havendo necessidade da produção de prova, aguarde-se o encerramento da instrução processual. Em sendo assim, indefiro a outorga da tutela antecipada neste momento processual.Intimem-se.Após, cumpram-se as demais determinações consignadas em Ata (fls.49/51).

Notificação Nº: 10217/2007
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
CHRYSTIANO ALVES BRITO ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 002, com pedido de tutela antecipada, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, seu retorno para o contrato de número 15.328, referente à primeira reclamada, "devolvendo" os benefícios de Ticket Refeição e plano de saúde, além de mantê-lo empregado até o trânsito em julgado desta ação.A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, I, do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.Ora, é de bom alvitre lembrar que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite maiores discussões.In casu, a alegação a respeito do real contrato que rege a relação de emprego com a reclamada, bem como o reconhecimento da sucessão de empregadores, dependem de prova, a cargo do autor.Logo, havendo necessidade da produção de prova, aguarde-se o encerramento da instrução processual. Em sendo assim, indefiro a outorga da tutela antecipada neste momento processual.Intimem-se.Após, cumpram-se as demais determinações consignadas em Ata (fls.49/51).

Notificação Nº: 10218/2007
Processo Nº: RT 01610-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
CHRYSTIANO ALVES BRITO ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 002, com pedido de tutela antecipada, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, seu retorno para o contrato de número 15.328, referente à primeira reclamada, "devolvendo" os benefícios de Ticket Refeição e plano de saúde, além de mantê-lo empregado até o trânsito em julgado desta ação.A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, I, do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.Ora, é de bom alvitre lembrar que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite maiores discussões.In casu, a alegação a respeito do real contrato que rege a relação de emprego com a reclamada, bem como o reconhecimento da sucessão de empregadores, dependem de prova, a cargo do autor.Logo, havendo necessidade da produção de prova, aguarde-se o encerramento da instrução processual. Em sendo assim, indefiro a outorga da tutela antecipada neste momento processual.Intimem-se.Após, cumpram-se as demais determinações consignadas em Ata (fls.49/51).

Notificação Nº: 10226/2007
Processo Nº: RT 01716-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CHAVES BORGES
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): DAMASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (NOME DE FANTASIA SODERCRIL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que a reclamada não concordou com o pedido de desistência formulado pelo reclamante, referente a presente reclamatória (fls.25/26), aguarde-se a audiência designada.Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 10212/2007
Processo Nº: RT 01898-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEICIONETE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): PROBEL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2007, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 10244/2007
Processo Nº: RT 01907-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FONSECA LIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 05 de novembro de 2007, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9182/2007
Processo Nº: RT 00271-1999-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GASPAR GERALDO DE JESUS REPRESENTADO PELA VIÚVA ELAINE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REVESTIMENTO 2 IRMAO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por 30(trinta)dias, ao credor da certidão de fl.135 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter

procedido à citação dos sócios proprietários da empresa executada em virtude dos mesmo não se encontrarem residindo no endereço da Rua São Cotolengo, Qd 57, Lt 12, Jardim Alto Paraíso, Ap. de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9185/2007
Processo Nº: RT 00498-2000-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): M. O. CONSTRUTORA LTDA (EMP. REP. LEVI MARQUES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: EZIZIO ALVES BARBOSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fls. 466, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.Nos autos da execução trabalhista, promovida por SIDNEY FERREIRA DA SILVA em face de M.O. CONSTRUTORA LTDA (EMP. REP. LEVI MARQUES DE OLIVEIRA), o credor foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos.Diante da inércia do credor, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.Expeça a Secretaria certidão de crédito, possibilitando aos credores trabalhista e previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveniente. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas processuais na Dívida Ativa da União. Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da devedora (fls. 164 e 285), via BACENJUD, e ao desbloqueio dos veículos de fls. 160/161 junto ao Detran-GO.Proceda-se à incineração dos documentos mencionados na certidão de fl. 273.Intimem-se as partes.Após, arquivem-se os presentes autos.Em 16.10.2007.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIORJUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9159/2007
Processo Nº: RT 00621-2001-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DOS REIS CARVALHO
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor, por 05 (cinco)dias, da homologação da atualização dos cálculos de fls. 313/316.

Notificação Nº: 9188/2007
Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BORGES MAGALHAES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do deferimento da extração de carta de sentença para continuidade da execução definitiva processada nestes autos, devendo o credor juntar aos autos as peças necessárias, no prazo de 10(dez)dias.

Notificação Nº: 9137/2007
Processo Nº: RT 01103-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BASÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por 30(trinta) dias, ao credor da certidão de fl. 193 a qual informa que os embargos de terceiro 1309/2007(fl.192), oriundo da 1ª VT desta Comarca, foram julgados improcedentes, em 12.09.2007.

Notificação Nº: 9205/2007
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DE JESUS TEIXEIRA + 003
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.748/765.

Notificação Nº: 9206/2007
Processo Nº: RT 00335-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO (REP. PELO PROCURADOR EMERSON DE JESUS SILVA) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO ÂNGELO RAFAEL
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DOS RECLAMANTES: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.748/765.

Notificação Nº: 9161/2007
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a seguir transcrita: '....DEIXEI de cumpri-lo, porque não encontrei os bens indicados. Certifico mais, que fui informado pelo Sr. Renato M. Nascimento, que a Srª Izabete mudou-se para Fortaleza-CE...'

Notificação Nº: 9189/2007
Processo Nº: AC 01257-2005-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 141 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a citação do Sr. Paulo Sérgio porque o mesmo mudou-se.

Notificação Nº: 9202/2007
Processo Nº: RT 01516-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ FEITOSA MARTINS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40% de todo o período, entregando o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, em 05(cinco) dias, sob pena das cominações contidas na sentença de fls. 256/268

Notificação Nº: 9178/2007
Processo Nº: RTN 00803-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIA ALVES DOS SANTOS (REPRESENTADA PELO CURADOR, MANOEL JOSÉ DOS REIS)
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista, por 30(trinta)dias, à credora da certidão de fl.306 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa ter procedido a penhora das cotas do sócio executado Antônio Rosa Elias junto à Juceg, e logo após dirigiu-se ao endereço do sócio na Rua C-162, Qd 310, Lt 16, Jardim América,Goiânia/GO, pelo que deixou de proceder sua intimação porque não encontrou o mesmo na referida localidade, sendo o morador atual do local o Sr. Anderson.

Notificação Nº: 9192/2007
Processo Nº: RT 01006-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): JURACI DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RIOSA MARIA M. MADY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 58 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora porque constatou que no endereço da Rua 13, nº 100, B.Santo Antonio, Goiânia/GO,está situada a sede da empresa Cital Construtora Ltda, da qual o executado Sr. Juraci Dias Martins é empregado, sendo que os bens que ali guarnecem pertencem à empresa.

Notificação Nº: 9138/2007
Processo Nº: RT 01255-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÊS LAUDELINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista, por 05(cinco) dias, à credora da petição e documentos de fls. 178/180 e 182/191.

Notificação Nº: 9156/2007
Processo Nº: RT 01966-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): T R DA ROCHA E CIA LTDA. (DOCE LAR SUPERMERCADO) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 9199/2007
Processo Nº: RT 02015-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente da petição de fls. 634/635, devendo comparecer neste Juízo para receber CTPS, TRCT e as guias de SD/CD, no prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 9139/2007
Processo Nº: RT 02120-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA MARGARIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, à reclamante da petição de fls. 381/382.

Notificação Nº: 9175/2007
Processo Nº: AAT 02348-2006-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: IVANI DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IVANI DO NASCIMENTO SILVA em desfavor de EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, julgo os pedidos improcedentes, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária.Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais (R$500,00) ao Perito do Juízo, Dr. Lauro Lomeu de Castro Júnior, que deverá ser encaminhada à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado. O procedimento da requisição de pagamento de honorários periciais acima determinada deverá observar o teor da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24 de janeiro de 2006 e o modelo previsto no art. 4º e anexo da mesma portaria.Custas processuais, pela autora, no importe de R$1.400,00, calculadas sobre R$70.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento, em face da assistência judiciária deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Sr. Perito Oficial.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 15 de outubro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 9135/2007
Processo Nº: RT 02475-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FALONI DA COSTA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da inclusão dos autos na pauta do dia 26.10.07, às 10h30min,para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9167/2007
Processo Nº: AAT 00131-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: MIQUEIAS SANTANA SOUZA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: NSA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO: INDALICIO PIRES DA SILVA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do documento de fl. 183, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9165/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA EXECUTIVA LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à devedora da petição de fls. 129/131, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9197/2007
Processo Nº: RT 00201-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MACÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 9140/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, ao reclamante do laudo pericial de fls. 160/180.

Notificação Nº: 9147/2007
Processo Nº: AAT 00365-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ALBERTO FERREIRA ALBERNAZ
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da antecipação da audiência designada nos presentes autos para o mesmo dia (13.11.2007), às 10h45min, para melhor adequação da pauta de audiências.

Notificação Nº: 9163/2007
Processo Nº: RT 00417-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIANA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará nº 168/2007, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9157/2007
Processo Nº: RT 00454-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO CÂNDIDO
RECLAMADO(A): MHML METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada/recorrida do Recurso Adesivo de fl. 315, apresentado na mesma peça das contra-razões, por 08(oito) dias.

Notificação Nº: 9186/2007
Processo Nº: RT 00793-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 211:'Vistos etc.Homologo o cálculo de fls. 206/210.Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução.Dê-se vista às partes dos cálculos supra, pelo prazo legal.Ultrapassado o prazo supra,dê-se ciência ao INSS dos cálculos acima referidos, por 10(dez)dias.Em 16.10.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9207/2007
Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 184, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, nos termos do artigo 135, § único do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Retire-se o processo de pauta. Ressalta-se que as partes serão intimadas oportunamente da nova audiência a ser designada. À Secretaria para as providências cabíveis. Dê-se ciência às partes. Em 15.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9155/2007
Processo Nº: RT 00950-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE CHAVEIRO LOPES

ADVOGADO....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos de fl. 84/85 e da certidão de fl. 86, por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 9173/2007
Processo Nº: RT 01121-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLI VIEIRA DA SILVA (VANTERLI VIEIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRONTEC - CONSTRUÇÕES METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA RODRIGUES FREITAS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANTERLI VIEIRA DE SOUZA em face de IRONTEC - CONSTRUÇÃO METÁLICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido:3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o seguinte: salário família referente a 5 (cinco) dias de janeiro/2007 (R$5,25) e indenização substitutiva do café da manhã por todo o período contratual (28.7.2006 a 5.1.2007).3.2 - Condenar a reclamada a pagar ao Sindicato assistente honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários);3.3 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Não há se falar em recolhimentos previdenciários e de imposto de renda em face da natureza indenizatória das parcelas deferidas.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviando-lhes cópia desta sentença.Custas processuais, pela reclamada, no importe mínimo de R$10,64 (CLT, art. 789, caput), calculadas sobre R$200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 15 de outubro de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 9198/2007
Processo Nº: RT 01143-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PARIS CERVEJARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a entregar sua CTPS neste Juízo, em 05 (cinco)dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 9183/2007
Processo Nº: RT 01161-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 59, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Diante da petição de fls. 57/58 e considerando que já houve a regularização das atividades na CEF, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS, no período de maio a setembro/2006, em 05 (cinco) dias. Em 16.10.2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9166/2007
Processo Nº: RT 01235-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOMAM CÉSAR DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA(MUNDIAL GRÁFICA): Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 121/134, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9181/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante a dizer se foi devidamente efetivado pela reclamada, em 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 9160/2007
Processo Nº: RT 01341-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDSON LOPES
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, por 05 (cinco)dias, do laudo pericial de fls. 72/77.

Notificação Nº: 9141/2007
Processo Nº: RT 01358-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do deferimento da prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 9145/2007
Processo Nº: RT 01396-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do deferimento da prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por mais 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 9164/2007
Processo Nº: RT 01449-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3-CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 104/105, opostos por ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOCIMAR PEREIRA DA SILVA, para, no mérito, dar-lhes provimento, em parte, sanando o primeiro erro material apontado e imprimindo efeito modificativo à sentença de fls. 92/99, nos limites do Enunciado 278 do C. TST e na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, 16 de outubro de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 9191/2007
Processo Nº: RT 01461-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, bem como cópia do despacho de fl. 90, para os fins necessários, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9187/2007
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista ao reclamado da petição de fl. 127, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9195/2007
Processo Nº: RT 01743-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA LUZ BARBOSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 20, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Para melhor adequação da pauta de audiências, antecipo a audiência designada nos presentes autos para o mesmo

dia (13.11.2007), às 10h15m. Intimem-se, sendo a reclamada por edital. Em 15.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9136/2007
Processo Nº: RT 01770-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIA DAVID MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MALÍCIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 78:'Vistos etc.Converto o julgamento em diligência, determinando seja a reclamante intimada a se manifestar sobre a defesa e documentos de fls. 37/73 e petição de fls. 75/76, por 05(cinco) dias.Incluam-se os autos na pauta do dia 31.10.2007, às 15h40min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes.Em 16.10.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 9154/2007
Processo Nº: AAT 01856-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ÉDIO MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19 de NOVEMBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Indenização referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, ATRAVÉS DESTE, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 9153/2007
Processo Nº: RT 01862-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS BURITI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:30 horas do dia 09/11/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 9174/2007
Processo Nº: RT 01903-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): A&D PASTELARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 12.12.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS:Ficam intimados a reclamante e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ªRegião.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7487/2007
Processo Nº: RT 00222-1998-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ANTONIO CAIXETA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ IZECIAS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: Nada a apreciar acerca da petição de fl.456, vez que os valores que remanesceram após a extinção desta execução já foram devidamente liberados ao sócio executado, conforme se pode inferir da guia de levantamento à fl.454/455. Intime-se o sócio. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7476/2007
Processo Nº: RT 01010-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIUZAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 7483/2007
Processo Nº: RTV 01267-2002-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA FÁTIMA LINO DA SILVA PENA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
DESPACHO: A exequente manifesta à fl. 489, dando integral quitação a seu crédito. Extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições devidas, sob pena de prosseguimento da execução. Remetam-se os autos aos cálculos para exclusão do crédito obreiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7493/2007
Processo Nº: RT 00611-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DIAS ROSA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas devidas, conforme se infere das guias GPS e DARF de fls. 266/267, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7462/2007
Processo Nº: RT 00573-2004-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LLIAN MÁRCIA MARTINS BARBOSA
DESPACHO: Intimem-se o reclamante e o seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, apontarem diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 211, do PGC).

Notificação Nº: 7463/2007
Processo Nº: RT 00464-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ERINALDO RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito e o leiloeiro recebeu devidamente a sua comissão (vide fls. 333/336). Assim e, comprovado o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas (fls.326/327), extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora havida à fl.296 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7474/2007
Processo Nº: RT 00796-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SEBASTIÃO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA (PROP. RAFAEL RIBEIRO PAES LEME)
ADVOGADO....: DECIO RODRIGUES DANTAS
DESPACHO: Intime-se o executado (por publicação no DJE e diretamente) a vir levantar o saldo remanescente da conta judicial ou fornecer conta bancária para viabilizar a transferência dos valores, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1(um) ano...

Notificação Nº: 7465/2007
Processo Nº: RT 00609-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY ARAÚJO COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (vide fls.142/145). Assim, comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas devidas, conforme se infere das guias GPS e DARF de fls. 150/151, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Fica desconstituída a penhora

havida à fl.70 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7494/2007
Processo Nº: RT 00814-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE POSTINHO)
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: A execução restou garantida pelo depósito de fl.69. Converto em penhora a importância de R$ 86,06 (oitenta e seis reais e seis centavos),proveniente de bloqueio de conta bancária da devedora por meio do sistema BACEN JUD. Intime-se a executada para ciência da penhora, bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 7485/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o obreiro para requerer o que lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80...

Notificação Nº: 7472/2007
Processo Nº: RT 01035-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA. (MARCENARIA LÍDER LTDA)
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA E OUTRO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7486/2007
Processo Nº: RT 00016-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
DESPACHO: Intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do remanescente das contribuições previdenciárias apuradas e custas, sob pena de execução...

Notificação Nº: 7470/2007
Processo Nº: RT 00018-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7482/2007
Processo Nº: RT 00051-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO FREIRE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA GUIDA CARVALHO DE MORAES
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, o IRRF, FGTS, custas e contribuições sociais foram devidamente recolhidos, conforme se pode inferir às fls. 202/209. Sendo assim, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 7490/2007
Processo Nº: RT 00106-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA - ME + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao exequente da certidão negativa exarada oficial de justiça à fl.237, para que aponte diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Quedando-se inerte, suspenda-se a execução, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7484/2007
Processo Nº: RT 00161-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA VARGAS SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SIRLEI DE JESUS CARRIJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se a obreira para requerer o que lhe for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80...

Notificação Nº: 7491/2007
Processo Nº: RT 00181-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ABRAÃO E MARTINS LTDA. (HOT PETRO AUTO POSTO LTDA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições sociais e das custas devidas, conforme se infere das guias GPS e DARF de fls. 112/113, extingo a execução no prticular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7489/2007
Processo Nº: RT 00182-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR MAGALHÃES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...converto em penhora a importância de R$ 15.851,51 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), proveniente de bloqueio de contas da devedora por meio do sistema BACEN JUD. Intime-se a executada para ciência da penhora, bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 7492/2007
Processo Nº: RT 00334-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento do IR, das contribuições sociais e das custas devidas, conforme se infere das guias GPS e DARFs colacionadas às fls. 67/70, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7471/2007
Processo Nº: RT 00360-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7478/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FELIPE SOARES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
DESPACHO: Citada, a executada recolheu em pagamento os valores concernentes a seu débito. Sendo assim, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 7481/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WENDER DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O obreiro manifesta “desistência” à presente reclamatória trabalhista e requer a extinção do processo quanto a seu crédito (fl.93). Tendo em vista que somente o instituto da renúncia importará em extinção da execução, tal como requer a obreira (art. 794, III, CPC), diga a reclamante se deseja renunciar a seu crédito perseguido nesta execução ou, se preferir, se dá plena quitação ao mesmo. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 7477/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCINELMA LEMES DE ABREU
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A obreira manifesta "desistência" à presente reclamatória trabalhista e requer a extinção do processo quanto a seu crédito (fl.98). Tendo em vista que não há que se falar em desistência da ação neste momento processual, bem ainda que somente o instituto da renúncia importará em extinção da execução, tal como requer a obreira (art. 794, III, CPC), diga a reclamante se deseja renunciar a seu crédito perseguido nesta execução ou, se preferir, se dá plena quitação ao mesmo. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 7479/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILCIMAR FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A obreira manifesta "desistência" à presente reclamatória trabalhista e requer a extinção do processo quanto a seu crédito (fl.98). Tendo em vista que somente o instituto da renúncia importará em extinção da execução, tal como requer a obreira (art. 794, III, CPC), diga a reclamante se deseja renunciar a seu crédito perseguido nesta execução ou, se preferir, se dá plena quitação ao mesmo. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 7480/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MEDEIROS BRIGO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A obreira manifesta "desistência" à presente reclamatória trabalhista e requer a extinção do processo quanto a seu crédito (fl.98). Tendo em vista que somente o instituto da renúncia importará em extinção da execução, tal como requer a obreira (art. 794, III, CPC), diga a reclamante se deseja renunciar a seu crédito perseguido nesta execução ou, se preferir, se dá plena quitação ao mesmo. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 7488/2007
Processo Nº: CCS 00687-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HILARINDO JOÃO DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Citado, o réu recolheu em pagamento os valores concernentes a seu débito, consoante se infere da guia de depósito de fl. 101. Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 7475/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 270/2007
PROCESSO Nº RT 00162-2000-161-18-00-6
Exeqüente: JOÃO ALBERTO GOBBI
Executada: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Praça: 06/11/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 26/11/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de novembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrados no seguinte endereço: Rua 03, Gleba A, Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, Jardim França, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Luciano Prudente , conforme Auto de Penhora de fls. 240, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 01 (um) apartamento nº 305 (trezentos e cinco), no 3º andar do Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, Jardim França, Caldas Novas/GO, matriculado junto ao CRI local sob o nº 25.254; contendo 02 (dois) quartos, sendo 01 (uma) suíte, sala com cozinha conjugada, varanda, lavabo, banheiro, área privativa de 58,86 m², área comum de 25.9449 m², perfazendo o total de 84,8049 m² de área construída. O prédio está inacabado, sendo que este apartamento está no reboco, com a parte elétrica e encanação prontas, faltando todo o acabamento. A rua onde se situa o prédio não está asfaltada. Avaliado em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Obs. Referido bem encontra-se penhorado, também, nas RTs de nºs: 304/99 e 305/99.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de novembro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 271/2007
PROCESSO Nº RT 01167-2002-161-18-00-8
Exeqüentes: Instituto Nacional do Seguro Social e União Federal
Executado: Pousada Residencial Master S/C.
Data da Praça: 04/12/2007 às 09:00 horas.
Data do Leilão: 17/12/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, torna público que no dia 04 de dezembro de 2007, às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço acima mencionado, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 13, Lt. 10/19, Jardim Privê de Caldas Novas, Caldas Novas/GO., na guarda do fiel depositário Sr. Waldemir Bezerra de Oliveira, conforme Auto de Penhora fls.106, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil.
Relação do (s) bem (ns):
01 - 01 (uma) geladeira marca consul, modelo pratic, capacidade de 240 litros, cor branca, com estado de uso, conservação e funcionamento: Bom, avaliada em R$700,00;
02 - 01 (um) fogão da marca Atlas, cor branca, com quatro bocas, com um botijão de gás com mangueira e registro, com estado de uso e conservação e funcionamento: Bom, avaliado em R$300,00;
03 - 02 (duas) bicamas cor vinho, em metalon, com estado de uso e conservação: Bom, avaliada cada uma em R$250,00, total R$500,00. Os móveis se encontram na posse da executada, na Av. Cel. Bento de Godoy, Qd. 13, Lts. 10/19, Jardim Privê das Caldas, Nesta.
Total da avaliação: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 17 de dezembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 278/2007
PROCESSO Nº RT 00256-2004-161-18-00-9
Exeqüente: Weder Silva Borges
Executado: Claudiomor Lauriano da Silva-ME
Data da Praça: 04/12/2007 às 09:00 horas
Data do Leilão: 17/12/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 04 de dezembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrados no seguinte endereço: Rod. GO 139, Km 05, Qd. 53, Lt. 20, Estância Itanhangá, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Jorge Laureano da Silva, conforme Auto de Penhora de fls. 180, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 01 (uma) aparadeira circular, com motor de 5CVA, 220V, com serra de 35cm, com bancada, medindo 2,50m x 1,07m, cavalete com estrutura em ferro, trilho e roldana e madeira para aparar, serrar e nivelar, com estado de uso, conservação e funcionamento: Boa. Avaliada em R$1.600,00;
02) - (01) compressor de ar, capacidade 250 m3 de ar, motor manofásico de 2CVA sobre elevado em base com rodas de ferro e madeira, cor verde, marca imprecisa, estado de uso, conservação e funcionamento: Bom. Avaliado em R$400,00.
Total da avaliação: R$2.000,00 (dois mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 17 de dezembro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos onze dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2007
PROCESSO Nº CPEX 00486-2004-161-18-00-8
Exeqüente: Gunther Benedicto Hausmann Júnior.
Executados: Martins e Teodoro Ltda, Strela Serigrafia Outdoor e Impressos Gráficos, João Martins Teodoro Júnior e Antônio Henrique Martins.
Data da Praça: 06/11/07 às 09:00 horas.
Data do Leilão: 26/11/07 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, torna público que no dia 06 de novembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua 07, Qd. 08, Lt. 27, Loteamento Porto Seguro, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Gunther Benedicto Hausmann Júnior, conforme Auto de Penhora de fls. 15, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
01) - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 27, da Quadra nº 08, sito a Rua 07, no loteamento denominado "Residencial Porto Seguro" nesta, com área de 394,50 m², medindo: 20,42 m de frente para Rua 07; pelo lado direito, 26,00m confrontando com o lote nº 28; pelo fundo, 7,91 m confrontando com os lotes nºs 06 e 07, e, pelo lado esquerdo, 28,04m confrontando com o lote nº 26. O mesmo possui Registro de nº 2-31.305, no Cartório 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas, não possui qualquer benfeitoria, e é avaliado em R$ 8.000,00. Total da avaliação: R$8.000,00 (oito mil reais).
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de novembro de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 271/2007
PROCESSO Nº RT 00514-2004-161-18-00-7
Exeqüentes: Lazinha Vieira da Silva, INSS e União Federal.
Executados: Buonna Pasta Restaurante e Pizzaria Ltda. + 02.
O Exmo. Sr. João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou, dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam intimados os executados, BUONNA PASTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, RONY CÉSAR GONZAGA e EDYFATIMA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho transcrito: ...converto em penhora a importância de R$31,85 (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de bloqueio de contas bancárias da sócia executada por meio do sistema BACEN JUD. Intimem-se os executados para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT... E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente edital de intimação e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara do Trabalho. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 275/2007
PROCESSO Nº RT 00335-2005-161-18-00-0
Reclamante: Alexsandra da Conceição Silva Rosa
Reclamadas: Drogaria Junqueira e Pereira Ltda + 02
O Exmo. Sr. João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou, dele tiverem conhecimento que por meio deste fica intimada a Srª ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fl. 232, para os efeitos do art. 655, § 2º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento da Srª ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente edital de intimação e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara do Trabalho. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 273/2007
PROCESSO Nº RT 00551-2005-161-18-00-6
Exequente: MARIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA + 01
Executadas: DJAIR D´ARC PEREIRA E FILHOS LTDA, JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA, DROGARIA NACIONAL E DROGARIA PRONTO SOCORRO.
O EXMO SR JOÃO GONÇALVES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO. FAZ SABER aos que presente edital virem ou, dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a Srª ROSIMEIRI JUNQUEIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora do imóvel realizada às fls. 332, nos termos do art. 655, § 2º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento da Srª ROSIMEIRE JUNQUEIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas/GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Gonçalves Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2007
PROCESSO Nº RT 00949-2006-161-18-00-3
Reclamante: Wilson da Silva Almeida
Reclamada: Caldas Distribuidora de Produtos Impermeabilizantes Ltda.
O EXMO. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a reclamada, CALDAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 9.662,82 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao crédito do reclamante (R$7.395,08), custas processuais (R$165,01), contribuições previdenciárias (R$1.530,55), custas de liquidação (R$47,25) e IRRF (R$524,93). VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2007
PROCESSO Nº RT 00817-2007-161-18-00-2
Reclamante: Antônia Sena da Silva
Reclamadas: Àguas do Vale Hotel + 01
O Exmo. Sr. João Rodrigues Pereira, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou, dele tiverem

conhecimento que por meio deste ficam intimadas as reclamadas, ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprirem as obrigações de fazer a que foram condenadas na sentença de fls. 17/20. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente edital de intimação e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara do Trabalho. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5774/2007
Processo Nº: RT 00973-2001-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ CASEMIRO DA CUNHA (ASSISTIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS CATALAO-GO)
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Para ciência da reclamada: ¨Considerando-se que de fato a GPS de fls. 395, fora erroneamente preenchida,fazendo constar como recte Reginaldo Ribeiro, conquanto seja outro o pólo ativo da presente ação, nos moldes do requerimento precedente, providencie a Secretaria a expedição de certidão narrativa de tal circunstância.Confeccionada a certidão, intime-se a parte reclamada a vir retirá-la, no prazo de 30 dias.Com a sua retirada, retornem os autos ao arquivo.Em 09.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5795/2007
Processo Nº: RT 00974-2001-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CROSELINO JOSE DA SILVA (REPRES MARIA LUIZA FLORISBELO DE PAIVA SILVA - ASSIST. SIND.BANC. CATALAO-GO)
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar Certidão, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl.425

Notificação Nº: 5794/2007
Processo Nº: RT 00697-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALMIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): MANUEL FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar Certidão de Crédito nº 73/07, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl.58.

Notificação Nº: 5793/2007
Processo Nº: AAT 01029-2005-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE DIB DA SILVA
ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar Alvará Judicial nº 352/07, referente à liberação de saldo integral constante no depósito recursal de fl.411, conforme despacho de fl.621.

Notificação Nº: 5779/2007
Processo Nº: RT 01236-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE VASSOLER FERNANDES
ADVOGADO....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨À vista da GPS precedente, torno sem efeito a certidão de crédito expedida às fls. 32, devendo ser intimada a União, através da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, a fim de que proceda à inutilização da mesma.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o executado, dando-lhe ciência.Em 10.10.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5777/2007
Processo Nº: RT 01468-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Intime-se o executado, mediante mandado, bem como seu procurador, mediante publicação oficial, para, no prazo de 05 dias, indicar, de forma precisa, o paradeiro do bem adjudicado, ou depositar à disposição do Juízo o valor atualizado da execução, importando o descumprimento na sua caracterização como depositário infiel e consequente decretação de sua prisão (art. 904, parágrafo único, do CPC e art. 652, CC). Em 11.10.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5787/2007
Processo Nº: AAT 00852-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GILVAN DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRAO E OUTROS
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada nova perícia para o dia 19/10/2007 às 15:00 horas na sede da reclamada, DIMIC.Deverá o reclamante apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver. Deverá a reclamada apresentar no momento da perícia, o prontuário médico ocupacional do autor. As partes deverão intimar seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 5789/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA DE MELLO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada nova perícia para o dia 19/10/2007 às 11:00 horas,no consultório localizado à Rua Dr. Wilson Nasr Faiad, nº 117, Catalão-GO.Deverá o reclamante apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver. Deverá a reclamada apresentar no momento da perícia, o prontuário médico ocupacional do autor, PCMSO, PPRA e ordens de serviços, da época em que laborava o reclamante para a reclamada.As partes deverão intimar seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 5790/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA DE MELLO + 001
ADVOGADO....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO
RECLAMADO(A): CCM- CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada nova perícia para o dia 19/10/2007 às 11:00 horas,no consultório localizado à Rua Dr. Wilson Nasr Faiad, nº 117, Catalão-GO.Deverá o reclamante apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver. Deverá a reclamada apresentar no momento da perícia, o prontuário médico ocupacional do autor, PCMSO, PPRA e ordens de serviços, da época em que laborava o reclamante para a reclamada.As partes deverão intimar seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 5788/2007
Processo Nº: AAT 01022-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: GISLEI LEMES MARQUES
ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada nova perícia para o dia 19/10/2007 às 14:00 horas na sede da reclamada, DIMIC.Deverá o reclamante apresentar no momento da perícia exames complementares recentes, se houver. Deverá a reclamada apresentar no momento da perícia, o prontuário médico ocupacional do autor.As partes deverão intimar seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 5791/2007
Processo Nº: AEX 01100-2007-141-18-00-3 1ª VT
EXEQUENTE...: OSNI MUCHENSKI
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando a prescrição invocada e julgando PROVADOS OS ARTIGOS ao apreciar a liquidação por artigos ajuizada por Osni Muchenski em face de Itamarati Terraplenagem Ltda, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5780/2007
Processo Nº: RT 01261-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Tendo em vista a imperiosa necessidade de adequação da pauta do Juízo - considerando-se a realização, por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de curso de Técnicas de Conciliação a ser ministrado pela Juíza Adriana Goulart de Sena, no dia 30.10.2007, em Goiânia - adio para o dia 31.10.2007 às 13h15min, mantidas as demais cominações constantes do despacho retro, a audiência anteriormente designada.Intimem-se as partes, sendo o recte na pessoa de seu procurador, este mediante publicação oficial, a primeira reclamada através de edital e a segunda reclamada pela via postal.Data supra.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.¨

Notificação Nº: 5778/2007
Processo Nº: RT 01298-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DO ROSÁRIO FELÍCIO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ADAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da reclamada, como se depreende do teor da informação prestada pela ECT às fls. 11,restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo §1º do citado dispositivo consolidado.Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$6.434,29, no importe de R$128,68, das quais fica isenta.Intime-se a parte reclamante.Fica, desde já,após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.Em 11.10.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5776/2007
Processo Nº: ET 01325-2007-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: EURÍPEDES ALLAN KARDEC ARANTES
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
EMBARGADO(A): UANDERSON BORGES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do embargante: ¨Preliminarmente,intime-se o embargante a vir retirar dos autos o documento original do veículo (fls.11), substituindo-o por cópia reprográfica, no prazo de 10 dias.Realizada a substituição determinada, cite-se o embargado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.Em 11.10.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 5786/2007
Processo Nº: AAT 01328-2007-141-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ LÚCIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO: DANUBIO DO PRADO
RÉU(RÉ).: ABATEDOURO PIRES BOI LTDA. ME.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do procurador do autor: ¨Tendo em vista a imperiosa necessidade de adequação da pauta do Juízo - considerando-se a realização, por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de curso de Técnicas de Conciliação a ser ministrado pela Juíza Adriana Goulart de Sena, no dia 30.10.2007, em Goiânia - adio para o dia 07.11.2007 às 13h, mantidas as demais cominações constantes do despacho retro, a audiência anteriormente designada.Intimem-se as partes, bem como o procurador do autor, este mediante publicação oficial, o demandante pela via postal, e a ré através de mandado.Data supra.Juiz PAULO S. PIMENTA.Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO.¨

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 166/2007
PROCESSO Nº RT 01261-2007-141-18-00-7
Autos de nº RT 01261-2007-141-18-00-7
Reclamante: JOSÉ ALVES DE MIRANDA
Reclamado: JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, em 30/10/2007 às 14h40min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, no máximo três, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Petição inicial: EXCELENTíSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CATALÃO (GO). JOSÉ ALVES DE MIRANDA, brasileiro, casado, trabalhador rural, com RG sob n. 2909091-95, SSP/CE, CPF n. 731.114.903--78, portador da CTPS n. 047804, Série 00038/CE, inscrito no PIS n, 125.95457.31.6, residente e domiciliado na Rua Filogonia C. de Freitas, Quadra 07, Lote 03, Setor Mariapolis, Trindade (GO), por seus procuradores e advogados infra-assinados, instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Avenida Araguaia, n. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central -CEP 74.030-075, fone: (62) 3224-7354 - Goiânia/GO, onde recebem as intimações de estilo, vem, com a devida vênia à presença de V.Ex.a, propor: RECLAMACÃO TRABALHISTA EM FACE DE: JLP SERViÇOS GERAIS L TDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. ° 05.453.305/0001-70, estabelecida comercialmente na Rodovia GO 030 Km 76, s/no Zona Rural, Catalão(GO), CEP 75701-970, e VALE DO RIO GRANDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida comercialmente na Rua Presidente Medice, n. 155, Santa Cruz, Catalão (GO), onde recebe as intimações. E assim o faz consubstanciado na C.L.T. com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000, Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, afinal o quanto se segue: PRELIMINARMENTE. A Presente demanda não fora submetida a Competente Comissão de Conciliação Previa por não estar a mesma instituída nesta Municipalidade, nos termos do Artigo 625-0, § 3° da CLT. DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO. Quanto ao litisconsórcio passivo, cumpre esclarecer que o Reclamante foi contratado pela primeira reclamada, porém durante todo o pacto laboral trabalhava diretamente para a segunda reclamada, configurando o disposto no artigo 448 da CL T ele Súmula 331 do TST, senão vejamos: ¨(...) O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do titulo executivo judicial¨. É o entendimento apresentado pelos arestos colacionados abaixo: Ementa: Mesmo em se tratando de contrato lícito de prestação de serviços, o tomador/beneficiário do trabalho prestado é também responsável pelos direitos do trabalhador. Esta responsabilidade - subsidiária - é inafastável, quando mais que evidenciada a inidoneidade da empresa prestadora, fato presumível pela decretação de sua falência. CONFISSÃO FICTA DA PRIMEIRA RECLAMADA - EXTENSÃO - A cominação de confissão se direcionou à prestadora de serviços - Multioperacional -, e não à União Federal, o que afasta a argüição de violação dos artigos 320, inc. II, e 351, ambos do CPC - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Limpeza de banheiros e recolhimento de papéis servidos. Fornecimento de EPls. Não caracterizado o labor em insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR-15 da Portaria n° 3.214/78, devendo ser absolvida a União Federal da condenação em epígrafe. HORAS EXTRAS -Ausência de prova, nos autos, da jornada alegada pela autora, na inicial, e contestada pela segunda reclamada. Ônus da prova pertencente à reclamante que dele não se desincumbiu. FÉRIAS VENCIDAS - Não contestada a alegação da reclamante, no sentido de que não usufruiu dos períodos de férias a que fez jus, devido o pagamento destas, com a dobra legal, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO DE 1995. Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. MULTA - ATRASO DAS RESCISÓRIAS - Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. DIFERENÇAS DE FGTS - Não comprovado o correto recolhimento dos valores devidos à conta-vinculada da autora, ao longo da contratualidade, devido o pagamento das diferenças, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. VALE-TRANSPORTE - INDENIZAÇÃO. Não contestado o pedido, devido o pagamento pleiteado, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. PREJUIZOS NO PIS -INDENIZAÇÃO. Não contestado o pedido, devido o pagamento pleiteado, observando-se que a responsabilidade da União Federal, na espécie, limita-se ao período de 16.3.1993 a 31.12.1993. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. SALÁRIO IN NATURA . ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO - Indevido o pagamento de integrações do salário in natura alimentação, uma vez que, consoante informado na própria exordial, a alimentação fornecida era subsidiada pela autora. DIFERENÇAS SALARIAIS - Devidas, em face da ausência de contestação específica. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Condenação que não atinge a União Federal, porquanto, desde 01.01.1994, a autora já não prestava serviços junto à sede da Receita Federal. CUSTAS - A União Federal está isenta o pagamento de custas processuais, porquanto é a própria destinatária dessa receita. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Deferimento que se condiciona ao implemento dos pressupostos do artigo 14 da Lei n. 5.584/70. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - Consectários de determinação legal. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -Deferimento amparado em lei. Órgão Julgador: TRT 4a R. - REO-RO 00532.018/95-8 - 5a T.Relator: Juiz Ciro Castilho Machado Publicação: J. 23.07.1998 grifo nosso. CONVERSÃO DO RITO SUMARíSSIMO PARA ORDINÁRIO -NULIDADE - A conversão do rito sumaríssimo para ordinário para possibilitar citação por edital não trouxe nenhum prejuízo para a recorrente. Rejeita-se a preliminar. 2) responsabilidade subsidiária- não tendo a empresa prestadora dos serviços cumprido as obrigações trabalhistas com os seus empregados, responde subsidiariamente a empresa tomadora pela dívida contraída, por culpa in eligendo e in vigilando (en. 331/TST), razão pela qual, idem, são afastadas as preliminares de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva. Mantém-se. 3) limites da responsabilidade subsidiária - Não existe limite legal traçado para a responsabilidade subsidiária. Não há nada a reformar. 4) vale-transporte. A alegação de que o autor não

comprovou que preenchia os requisitos necessários à obtenção do benefício trata-se de inovação. Nega-se provimento. 5) saldo de salário. Dá-se provimento ao recurso, neste tópico, para determinar que o saldo de salário seja adstrito ao número de dias trabalhados. 6) valor da condenação. Não tendo a recorrente, em sua defesa, impugnado os valores dos pedidos apresentados, não há de se falar em posterior liquidação das parcelas deferidas. Nega-se provimento. (TRT 18a R. - RO 01084-2003-121-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio Dos Santos - DJGO 30.04.2004) grifo nosso. Desta forma, deve ser incluída a 2a Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária. DOS FATOS O Reclamante laborava na função de trabalhador. rural, sendo empregado da Reclamada desde 01.02.2005. Sua CTPS foi anotada. Recebia salário base no valor de R$ 373,00 (contra-cheques) + R$ 588,00 (caixa ¨2¨), totalizando R$ 961,00 mensais. Fora abruptamente dispensado sem justa causa pela empregadora em 08.07.2007, sem pré-aviso e acerto das verbas rescisórias cujo pagamento se requer. Uma vez que não foi realizado o acerto até a presente data, requer a aplicação da multa do art. 477 da CLT. Requer ainda, o pagamento do aviso prévio de forma indenizada. DA RESCISAO CONTRATUAL. Esclarece que o reclamante foi vitima de acidente de em 26.06.2005, permanecendo em estado de convalescença até 08.07.2007, quando foi liberado pelo INSS para retomar às atividades laborativas. Ocorre que a 1º Reclamada rompeu o contrato de trabalho com a 2º reclamada e enviou para o reclamante sua rescisão contratual (docs. em anexo), mesmo estando o empregado afastado pela previdência social em recuperação devido o acidente de trabalho que sofrera (docs. em anexo). Não houve pagamento das verbas rescisórias, nem tão pouco baixa na CTPS e liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e Seguro Desemprego, vez que o contrato de trabalho encontrava se suspenso com liberação do INSS apenas em 08.07.2007, dessa forma, não há que se falar em rescisão contratual em Outubro/2006. DA REMUNERAÇÃO.

Os valores constantes nos contra-cheques do empregado são meramente demonstrativos, não condizem com a verdade, pois recebia a quantia de R$ 373,00 (contra-cheques) + R$ 588,00 (caixa ¨2¨), totalizando R$ 961,00 mensais, o caixa ¨2¨ se refere à produção, dessa forma, requer seja reconhecida a remuneração mensal do empregado para todos os fins legal no valor de R$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais) mensais, devendo prevalecer o principio da primazia da realidade, onde se valoriza a verdade dos fatos. DAS DIFERENÇAS DO BENEFICIO AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO Um vez que o reclamante recebia remuneração mensal em caixa ¨2¨, recebeu durante o período em que esteve amparado pela previdência social valores inferiores, ou seja, recebeu somente pelos valores reconhecidos pela empresa em seus contra-cheques, ocasionando grandes transtornos à vida do empregado que recebia uma quantia de remuneração mensal superior, e no momento de convalescença teve abruptamente sua remuneração reduzida, contudo, requer seja condenada as reclamadas a indenizarem-o empregado pelas diferenças do pagamento do caixa ¨2¨ durante o período em que esteve amparado pela previdência social. o valor do beneficio concedido pela Previdência Social corresponde a 91 % do salário de benefício, dessa forma, requer o pagamento das diferenças reêonhecendo o caixa ¨2¨, e a remuneração mensal do empregado no valor de, R$ 961,00. DA JORNADA DE TRABALHO - O Reclamante trabalhava de segunda-feira a sexta-feira das 06h30m às 17h30m, com apenas quinze minutos de intervalo intrajornada. Laborava aos sábados, media de dois domingos ao mês, e feriados, das 06h30m às 14h, sem intervalo para repouso ou refeições. Gozava de Repouso Semanal Remunerado aos domingos e feriados. DOS FERIADOS - O Reclamante trabalhou nos seguintes feriados: Março: Cinzas; Abril: Paixão, Tiradentes; Maio: Dia do Trabalho; Corpus Christi. DAS HORAS EXTRAS - O obreiro antes de se afastar devido o acidente, laborava em jornada que extrapolava o limite constitucional de 44 horas semanais, e não era remunerado, desde já, requer o pagamento das horas extras realizadas e sonegadas pela Reclamada, incidindo seus reflexos sobre as demais verbas. DO INTERVALO INTRAJORNADA - O obreiro durante o período em que laborou antes do acidente exercia jornada de trabalho superior a seis horas continuas e não gozava de intervalo intrajornada, assim, em conformidade com a legislação, o obreiro possui direto indenizatório no valor de 50% do intervalo intrajornada não gozado, conforme se requer. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERViÇO Requer o depósito do FGTS de todo o pacto laboral, garantida a integralidade, acrescidos da multa rescisória de 40%, refletindo sobre as horas extraordinárias, e caixa ¨2¨ , e a entrega das guias de levantamento, ou o pagamento de indenização equivalente. FÉRIAS - O Reclamante requer o pagamento das férias proporcionais (06/12), projetando o aviso prévio, referente ao ano de 2005, acrescidas de 1/3 constitucional, refletindo sobre as horas extraordinárias, e caixa ¨2¨, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DÉCIMO TERCEIRO SALARIO - O Reclamante requer o pagamento do 13° salário proporcional (05/12), projetando aviso prévio, referente ao ano de 2005, refletindo sobre as horas extraordinárias, e caixa ¨2¨, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - O Reclamante requer o pagamento de multa equivalente a uma remuneração mensal pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, refletindo sobre as horas extraordinárias, e caixa ¨2¨. AVISO PRÉVIO - O Reclamante requer o pagamento do aviso prévio indenizado, refletindo sobre as horas extraordinárias, e caixa ¨2¨, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DA RETIFICAÇAO E BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Pleiteia anotação e baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar remuneração no valor de R$ 373,00 + produção, e data de saída em 08.08.2007, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. DO SEGURO DESEMPREGO INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE - O reclamante requer a V. Exa. que seja a reclamada condenada a entregar as guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas e os documentos necessários para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que seja condenada a pagar à reclamante o valor/ indenização correspondente, sendo que a reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei. 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT N.o 19 DE 03.07.91). DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O Reclamante possui estabilidade provisória, uma vez que sofrera acidente de trabalho em 26.06.2005, estando amparado pelo INSS, sendo liberado para laborar novamente em 08.07.2007. Desta forma, o empregado possui estabilidade profissional por 01 ano, vencendo sua estabilidade em 08.07.2008. EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - ESTABILIDADE PROVSÓRIA. O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxilio-doença acidentário. RO n. o 1834/97 - AC n. o 572/97 - 11ª JCJ de Goiânia/GO - TRT 18.a Região. Rel Juíza lalba--Luza Guimarães de Mello. No entanto, o empregador dispensou o empregado sem justa causa ignorando sua estabilidade provisória para fugir da estabilidade que o empregado tem direito. Requer o pagamento do período de estabilidade de (08.07.2007 a 08.07.2008), sendo devidas as seguintes verbas rescisórias, cujo pagamento se requer: Saldo de salário de Agosto/2007 (22 dias); Setembro/2007; (30 dias); Outubro/2007 (30 dias); Novembro/2007 (30 dias); Dezembro/2007 (30 dias); Janeiro/2008: (30 dias); Fevereiro/2008 (30 dias); Março/2008 (30 dias); Abril/2008 (30 dias); Maio/2008 (30 dias); Junho/2008 (30 dias); Julho/2008 (30 dias); Agosto/2008 (08 dias); férias proporcionais (12/12), referente a 2007/2008; 13° salário proporcional (12/12), referente a 2007/2008; FGTS e Multa de 40%. DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado estáf o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO ADMISSÃO 01/02/2005; DEMISSÃO 08/07/2007; SALÁRIO BASE 373,00; MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 961,00; Reflexo das horas extras 45,60; TOTAL 1.006,60; VERBAS - VALORES; AVISO PRÉVIO 1.006,60; 13° SALÁRIO 6/12 avos proporcionais 503,30; FGTS s/ 13° 40,26; FÉRIAS 6/12 avos proporcionais 503,30; 1/3 das férias 167,77; FGTS FGTS de 30 meses 2.422,28; Multa de 40% 968,91; SEGURO DESEMPREGO 5 parcelas de R$ 691,49, 3.457,45; INTERVALO INTRAJORNADA 429,14; DIFERENÇA CAIXA ¨2¨ AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO HORAS EXTRAS 370 horas a 50% 941,01; 112 horas a 100% 381,48; TOTAL1.322,49 SUB- TOTAL R$ 23.663,42; ESTABILIDADE PROVISORIA (De 08.07.2007 a 08.07.2007) INICIO 08/07/2007; TERMINO 08/07/2008; SALÃRIO BASE 373,00; MAIOR REMUNERAÇÃO Remuneração Mensal 961,00; VERBAS - VALORES - 13° SALÁRIO 12/12 avos proporcionais 961,00 FGTS s/ 13° 76,88; FÉRIAS 12/12 avos proporcionais 961,00 1/3 das férias 320,33; SALDO DE SALÁRIOS 360 dias 11.532,00; FGTS - FGTS de 12 meses 922,56; Multa de 40% 369,02; SUB-TOTAL R$ 15.142,80; TOTAL R$ 38.806,22. Requer, a V.Ex.a, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CL T c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT. Requer seja reconhecida a remuneração mensal do empregado para todos os fins legal no valor de R$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais) mensais, devendo prevalece o principio da primazia da realidade, onde se valoriza a verdade dos fatos. Requer o pagamento das diferenças do beneficio auxilio doença acidentário, reconhecendo o caixa ¨2¨ : e a remuneração mensal do empregado no valor de R$ 961,00. Requer que a presente Réclamatória Trabalhista seja encaminha para a 1° Vara do trabalho de Catalão, tendo em vista o processo de n. 428/2007, em tramite neste juízo em decorrência da indenização por danos do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante. Requer o pagamento do período de estabilidade de (08.07.2007 a 08.07.2008), sendo devidas as seguintes verbas rescisórias, cujo pagamento se requer: Saldo de salário de Agosto/2007 (22 dias); Setembro/2007 (30 dias); Outubro/2007 (30 dias); Novembro/2007 (30 dias); Dezembro/2007 (30 dias); Janeiro/2008 (30 dias); Fevereiro/2008 (30 dias); Março/2008 (30 dias); Abril/2008 (30 dias); Maio/2008 (30 dias); Junho/2008 (30 dias); Julho/2008 (30 dias); Agosto/2008 (08 dias); férias proporcionais (12/12), referente a 2007/2008; 13° salário proporcional (12/12), referente a 2007/2008; FGTS e Multa de 40%. Pleiteia baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de saída em 08.08.2007, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Requer seja incluída a 2a Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas devem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária. Requer o pagamento das horas extraordinários incidindo seus reflexos sobre as demais verbas, bem como o pagamento indenizatório do intervalo intrajornada não gozado. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.a; Requer, finalmente à V.Exa, os benefícios da JUSTIÇA

GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, ele Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo e,m vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R$ 38.806,22 (Trinta e oito mil oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6080/2007
Processo Nº: AC 00216-2006-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO FERREIRA DE MATOS ME + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidões de crédito.

Notificação Nº: 6069/2007
Processo Nº: RT 00618-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 209, abaixo transcrito: ¨Vistos. Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela Executada, para responder, querendo, à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação do INSS será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT. Ceres(GO), 08 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 6081/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRON ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE GOIÁS - AEPAGO + 001
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 6068/2007
Processo Nº: AAT 01266-2007-171-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: REGINALDO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO
RÉU(RÉ).: JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: (À RECLAMADA) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 6075/2007
Processo Nº: ADI 01284-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JESUS FERNANDES CASTRO
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Recolher e nos autos comprovar, no prazo e cinco (05) dias, as custas processuais (R$ 20,00). Comunicação de ordem.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4495/2007
Processo Nº: RT 00165-2002-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ALVES MARTINS - MENOR - (REPRES. NILZA MARIA ALVES DA ROCHA)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SAO GABRIEL MOVEIS ESCOLARES E TUBULARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) credor(a), bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista não constar nos autos n° do CPF do(a) devedor(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em seu nome e considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 15.10.07'

Notificação Nº: 4499/2007
Processo Nº: RT 00303-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 20.11.07 às 14:00 horas LEILÃO: 26.11.07 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 4504/2007
Processo Nº: RT 00456-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ORLANDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VAZ GONTIJO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Junte-se a presente CP aos autos principais. O executado e sua esposa, Usmarina Sebastião Maciel Silva, peticionam às fls. 74/77 da CP, alegando impenhorabilidade do imóvel constritado, com base na Lei 8.009/90, ao argumento de que se trata do único imóvel de residência do casal. Juntam os docs. de fls. 19/22 e requerem a declaração de nulidade da penhora, bem como a concessão do prazo de três dias para juntada da certidão do CRI comprovando que o dito bem é o único do casal. Dada vista ao exequente, este se insurge às fls. 33/34, alegando ser do conhecimento de todos na região que o executado é possuidor de vários imóveis e veículos, mas não os coloca em seu nome para fugir de penhoras decorrentes de execuções de seus credores. Assevera não haver provas das alegações da parte adversária e invoca a natureza alimentar de seu crédito para dizer que não é justo nem legal deixar de recebê-las com base em simples alegação da outra parte. Sem razão o exequente. No próprio auto de penhora, após descrever o imóvel e a construção nele edificada, o Sr. Oficial de Justiça certifica que na "casa residem o executado e seus familiares há 14 anos". Tal fato, aliás, é também evidenciado da qualificação da depositária, esposa do executado, lançada no auto de depósito de fls. 13v., do qual se depreende que ela reside no próprio imóvel penhorado. A conta de energia elétrica apresentada às fls. 19, não impugnada, também não deixa dúvida acerca da destinação residencial do bem apresado. Diante de tão farta prova, o deferimento de prazo, requerido pelo executado, para juntada de certidão do CRI local a fim de comprovar ser este o seu único imóvel afigura-se desnecessário. Irrelevante também a natureza alimentar do crédito em execução, pois, à evidência, não se enquadra em nenhuma das hipóteses aludidas no art. 3º, da Lei 8.009/90, que excepcionam a impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal estabelecida nesse mesmo Diploma legal. Defiro, pois, o requerimento de fls. 14/17 e desconstituo a penhora de fls. 13 da CP. Intimem-se as partes e a depositária. Intime-se, outrossim, o executado, na pessoa de seu procurador, a indicar, no prazo de cinco dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, assim como seus respectivos valores (art. 652, §3º, do CPC), sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, na forma dos arts. 600 e 601, do CPC. Em, 11.10.07'

Notificação Nº: 4490/2007
Processo Nº: RT 00651-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIRO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) Nº 224/07, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4500/2007
Processo Nº: RT 00787-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Defiro a adjudicação requerida a fls. 167, por 50% da avaliação, nos termos dos arts. 889, da CLT, e 98, §§ 7º e 11, da Lei 8.213/91. Ao auto, intimando o adjudicante a vir assiná-lo, em 24 horas. Após, intime-se o executado. Em, 10.10.07

Notificação Nº: 4486/2007
Processo Nº: CCS 00068-2007-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ADEMAR LUIZ GELAIN
ADVOGADO: JONES SIMIONATO
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 152/153, no importe total de de R$3.332,82, para que surta seus legais efeitos. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do acionado até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, no importe de R$66,65, calculadas sobre o valor ajustado, pelas partes, meio a meio, haja vista inexistir na avença disposição sobre a responsabilidade pelo pagamento, devendo ser recolhidas em cinco dias com comprovação nos autos até 15.08.08, sob pena de execução. Dê-se baixa. Intimem-se. Em, 15.10.07'

Notificação Nº: 4484/2007
Processo Nº: CCS 00075-2007-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
DESPACHO: EXECUTADO(A): 'Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 135. Int. o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do seu procurador. Não havendo embargos, pague-se ao(à) exequente e recolham-se as custas em DARF. Após, libere-se eventual saldo remanescente ao executado. Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 15.10.07'

Notificação Nº: 4485/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LUZIA DO CARMO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIVA TEREZINHA HOLZ E OUTROS
DESPACHO: EXECUTADO(O): 'Vistos, etc. Dê-se ciência à executada acerca da contraproposta de acordo formulada pela exequente (certidão de fls. 74), intimando-a para se manifestar, no prazo de cinco dias. Em, 15.10.07'

Notificação Nº: 4497/2007
Processo Nº: CCS 00672-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JURENI GOMES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) Nº 226/07, Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4498/2007
Processo Nº: CCS 00712-2007-211-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: LAURINDO OLARIO SILVERIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE; VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 103, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2007
Autos de nº RT 00215-2000-211-18-00-0
Exeqüente(s): JOSE ALTINO TEODORO CANDIDO
Executado(a)(s): HUSSEIN & XAVIER LTDA
Valor da execução: R$1.016,86, atualizado até 21.07.2000
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 34 e 45 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 32/33, fixando o valor da execução em R$1.016,85, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 21.07.00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$857,92 - crédito do(a) exequente e R$158,93 - contribuição previdenciária (INSS segurado/empregador - R$122,60 e INSS outras entidades - R$23,20 e multa/juros R$13,13). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Em, 19.07.00" "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. (...) Em, 11.10.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2007
Autos de nº RT 00215-2000-211-18-00-0
Exeqüente(s): JOSE ALTINO TEODORO CANDIDO
Executado(a)(s): HUSSEIN & XAVIER LTDA
Valor da execução: R$1.016,86, atualizado até 21.07.2000
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 34 e 45 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 32/33, fixando o valor da execução em R$1.016,85, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 21.07.00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: R$857,92 - crédito do(a) exequente e R$158,93 - contribuição previdenciária (INSS segurado/empregador - R$122,60 e INSS outras entidades - R$23,20 e multa/juros R$13,13). Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Em, 19.07.00" "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. (...) Em, 11.10.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 276/2007
Autos de nº RT 00019-2002-211-18-00-8
Exeqüente(s) : LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA MARTINS
Executado(a)(s) : KELLY AUREA CORREA
Valor da execução: R$303,53, atualizado até 31.03.2002
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls.14 e 27 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 13, fixando o valor da execução em R$303,53, na data de 31.03.2002, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Em, 10.04.02" "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. (...) Em, 11.10.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2007
Autos de nº RT 00216-2003-211-18-00-8
Exeqüente(s): MARIA LEILA SILVESTRE DE AQUINO
Executado(a)(s): CARLLA OLIVEIRA MELO DA SILVA
Valor da execução: R$955,35, atualizado até 20.06.2003
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 19 e 58 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de EIs. 18, fixando o valor da execução em R$955,35 referente às verbas a seguir especificadas, na data de 20.06.03, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) R$758,32 - crédito do exequente; b) R$192,28 con tribuição previdenciária (INSS segurado/empregador - R$155,00, INSS Terceiros - R$29,00 e multa/juros - R$8,28); e c) R$4,75 -

custas processuais. Expeça-se CP pam citação, penhora e avaliação, cientificando-se o(a) executado(a), no mesmo ato, de que deverá recolher a contribuição previdenciária, lançando na GPS o processo a que se refere, o nome do(a) reclamante, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI). Dê-se ciência do acordo e dos cálculos ao INSS. Em, 18.06.03" "Vistos, etc. Cite-se a executada por edital. (...) Em, 11.10.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5660/2007
Processo Nº: RT 00004-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, contraminutarem Agravo de Petição interposto pela União Federal, às fls. 389/402, no prazo legal.

Notificação Nº: 5637/2007
Processo Nº: RT 00311-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEOVÁ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Corrijo erro material existente no acordo de fls. 18/20, no tocante à data de admissão do Reclamante, para que onde se lê: ``01/03/2006´´, leia-se ``01/03/2005´´. 2. Intimem-se. 3. Após e já tendo ocorido o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 60/63 (fls. 67), enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido, com a ressalva de que as Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo foram recolhidas e comprovadas às fls. 24.´´

Notificação Nº: 5652/2007
Processo Nº: RT 00899-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. A despeito da interposição do AIRR (fls. 491), a remuneração do Autor e a data da saída são incontroversas, tendo ocorrido o trânsito em julgado, neste tocante. 2. Assim, desentranhe-se a CTPS do Reclamante, carreada às fls. 483, mantendo-a acostada à contracapa dos autos e intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder às anotações devidas, no prazo de oito (08) dias, sob pena de multa diária de R$35,00, até o limite de dez (10) dias, sem prejuízo de suprimento do ato pela Secretaria da Vara, após este prazo (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).´´

Notificação Nº: 5646/2007
Processo Nº: RT 01090-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIVAL VILA VERDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: À EXECUTADA: ``1. Concedo à Devedora prazo até o dia 31/10/2007 para a comprovação dos encargos previdenciários e fiscais devidos nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução. 2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 5649/2007
Processo Nº: RT 00015-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSUE FRANÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5659/2007
Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DE FARIA LOPES
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME REP. JOSUE FRANÇA DA SILVA -(VULGO PEDRO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: CTPS e Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 5648/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIR MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINA CÉLIA BRUNO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.380/80.´´

Notificação Nº: 5641/2007
Processo Nº: RT 01241-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH MODA ÍNTIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: ``Ante o teor da certidão de fls. 39, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a informar o CPF e/ou o CNPJ da Executada, para viabilizar o prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5639/2007
Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 42/43, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5640/2007
Processo Nº: RT 01313-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 44/45, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5638/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAGABIO OLIVEIRA DE BORBA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 42/43, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5657/2007
Processo Nº: RT 01428-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 92/97), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5644/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO

DESPACHO: À RECLAMADA: ``Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença embargada, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos Embargos Decalratórios de fls. 142/143, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 5645/2007
Processo Nº: RT 01432-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINE DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 145/148), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5658/2007
Processo Nº: RT 01442-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARICAM BORGES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 68/75), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5642/2007
Processo Nº: RT 01443-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D' ALCANTARA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da r. sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5636/2007
Processo Nº: AAT 01445-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS
RÉU(RÉ).: EXPEDITO VALÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: ``1. Resta prejudicada a apreciação do requerimento do Autor (fls. 76/77), eis que já entregue a prestação jurisdicional, estando em curso o prazo recursal. 2. Intime-se o Autor, via de seu Procurador. 3. Após, aguarde-se o decurso do prazo assinalado às fls. 74.´´

Notificação Nº: 5643/2007
Processo Nº: RT 01496-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DERCIVAL EMILIANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): OSVALDO BERQUÓ (FAZENDA LAGO DO CAMPO)
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da r. sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5635/2007
Processo Nº: RT 01623-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIONE MARTINS RIBEIRO DE ÁVILA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/11/2007, às 11h:10min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente. E, ainda, foi-lhe assinalado prazo até a audiência para apresentar procuração firmada em favor do subscritor da inicial.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3625/2007
Processo Nº: RT 00228-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEYLSON CLAUDINO SOBRINHO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CENTRAL
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 94/95.

Notificação Nº: 3653/2007
Processo Nº: RT 00477-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADSON DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se liberado o saldo remanescente ao credor.

Notificação Nº: 3636/2007
Processo Nº: CCS 00076-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ADEVANDO SILVERIO ROSA
ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: À AUTORA: Proceder ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3630/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA MATOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder ao pagamento do débito trabalhista, no importe de R$51,96, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3633/2007
Processo Nº: RT 00356-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO TENÓRIO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI JÚNIOR (FAZENDA SÃO JORGE) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3628/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BENÍCIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): B & M TERRAPLANAGEM LTDA - ME
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença dos Embargos à execução, prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3651/2007
Processo Nº: CCS 00440-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: DINAIR DA CUNHA
ADVOGADO: ANTONIO FLORYVALDO LIMA
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 131/135, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3652/2007
Processo Nº: CCS 00448-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOSE CANUTO MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 157/161, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3646/2007
Processo Nº: CCS 00458-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ALIONIDIO LAURINDO FERREIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 132/136, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3648/2007
Processo Nº: CCS 00459-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: DORVALINO JOAQUIM DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 130/134 e 151/153, bem como a multa de 1% sobre o valor da causa, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3649/2007
Processo Nº: CCS 00581-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: UBALDO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 112/114, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3638/2007
Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3631/2007
Processo Nº: RT 00808-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BARBOSA DE AMORIM
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3632/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO NUNES CARDOSO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): EGN TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3614/2007
Processo Nº: RT 00818-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEWIS ALEXANDRE BAUKE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): YAMANA COLDINC DESENVOLVIMENTO S/A (MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A) + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 3640/2007
Processo Nº: RT 00910-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIA PIRES DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): ROLDÃO BONTEMPO DE ALMEIDA (LACHONETE DO DANDÃO)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3637/2007
Processo Nº: RT 00919-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES NUNES DE MOURA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3639/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ALVES DE LIMA NETO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 3641/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ LOPES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): BENEDICTO SILVEIRA FILHO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria entregar nesta Secretaria sua CTPS e demais documentos necessários para a devida anotação, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3615/2007
Processo Nº: RT 00966-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ DA CUNHA (COMERCIAL MINAS GOIÁS)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 3654/2007
Processo Nº: CCS 01003-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 12ª REGIÃO
ADVOGADO: DARLENE L. S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS DO VALE DO RIO CLARO LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3655/2007
Processo Nº: CCS 01004-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 12ª REGIÃO
ADVOGADO: DARLENE L DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS DO VALE DO RIO CLARO LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8969/2007
Processo Nº: RT 00632-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista do ofício às fls. 162, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8956/2007
Processo Nº: RT 00354-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DONIZETE PEDROSO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se o endereço do exeqüente dos autos nº 518/2007, conforme informado na petição de fls. 227. Feito isso, à vista do que consta na petição de fls. 224/225, considerando os termos da decisão de fls. 107, e que o causídico da executada não possui poderes para representar seus sócios-proprietários e também que a

intimação do encargo de depositário dos sócios se deu na sua pessoa, cancelo o leilão designado, bem como anulo o edital de praça de fls. 214/216. Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. JÚLIO CÉSAR BICHIATO, representante e sócio da executada. Tendo em vista que nos autos nº 2057/2006 o sócio da executada foi intimado via edital, conforme verifica-se à fl. 190, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino o mesmo procedimento nos presentes autos. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado, designe-se nova praça/leilão, intimando-se as partes e os credores hipotecário e quirografários. Intimem-se as partes. Cientifique-se o leiloeiro do cancelamento do leilão. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8958/2007
Processo Nº: RT 00355-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA FERREIRA DINIZ
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se o endereço do exeqüente dos autos nº 518/2007, conforme informado na petição de fls. 227. Feito isso, à vista do que consta na petição de fls. 224/225, considerando os termos da decisão de fls. 107, e que o causídico da executada não possui poderes para representar seus sócios-proprietários e também que a intimação do encargo de depositário dos sócios se deu na sua pessoa, cancelo o leilão designado, bem como anulo o edital de praça de fls. 214/216. Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. JÚLIO CÉSAR BICHIATO, representante e sócio da executada. Tendo em vista que nos autos nº 2057/2006 o sócio da executada foi intimado via edital, conforme verifica-se à fl. 190, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino o mesmo procedimento nos presentes autos. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado, designe-se nova praça/leilão, intimando-se as partes e os credores hipotecário e quirografários. Intimem-se as partes. Cientifique-se o leiloeiro do cancelamento do leilão. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8960/2007
Processo Nº: RT 00414-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA DA SILVA GALDINO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se o endereço do exeqüente dos autos nº 518/2007, conforme informado na petição de fls. 227. Feito isso, à vista do que consta na petição de fls. 224/225, considerando os termos da decisão de fls. 107, e que o causídico da executada não possui poderes para representar seus sócios-proprietários e também que a intimação do encargo de depositário dos sócios se deu na sua pessoa, cancelo o leilão designado, bem como anulo o edital de praça de fls. 214/216. Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. JÚLIO CÉSAR BICHIATO, representante e sócio da executada. Tendo em vista que nos autos nº 2057/2006 o sócio da executada foi intimado via edital, conforme verifica-se à fl. 190, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino o mesmo procedimento nos presentes autos. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado, designe-se nova praça/leilão, intimando-se as partes e os credores hipotecário e quirografários. Intimem-se as partes. Cientifique-se o leiloeiro do cancelamento do leilão. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8961/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se o endereço do exeqüente dos autos nº 518/2007, conforme informado na petição de fls. 227. Feito isso, à vista do que consta na petição de fls. 224/225, considerando os termos da decisão de fls. 107, e que o causídico da executada não possui poderes para representar seus sócios-proprietários e também que a intimação do encargo de depositário dos sócios se deu na sua pessoa, cancelo o leilão designado, bem como anulo o edital de praça de fls. 214/216. Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. JÚLIO CÉSAR BICHIATO, representante e sócio da executada. Tendo em vista que nos autos nº 2057/2006 o sócio da executada foi intimado via edital, conforme verifica-se à fl. 190, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino o mesmo procedimento nos presentes autos. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado, designe-se nova praça/leilão, intimando-se as partes e os credores hipotecário e quirografários. Intimem-se as partes. Cientifique-se o leiloeiro do cancelamento do leilão. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8957/2007
Processo Nº: RT 00518-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CREGINALDO TRAJANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se o endereço do exeqüente dos autos nº 518/2007, conforme informado na petição de fls. 227. Feito isso, à vista do que consta na petição de fls. 224/225, considerando os termos da decisão de fls. 107, e que o causídico da executada não possui poderes para representar seus sócios-proprietários e também que a intimação do encargo de depositário dos sócios se deu na sua pessoa, cancelo o leilão designado, bem como anulo o edital de praça de fls. 214/216. Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. JÚLIO CÉSAR BICHIATO, representante e sócio da executada. Tendo em vista que nos autos nº 2057/2006 o sócio da executada foi intimado via edital, conforme verifica-se à fl. 190, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino o mesmo procedimento nos presentes autos. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado, designe-se nova praça/leilão, intimando-se as partes e os credores hipotecário e quirografários. Intimem-se as partes. Cientifique-se o leiloeiro do cancelamento do leilão. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8959/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINES LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se o endereço do exeqüente dos autos nº 518/2007, conforme informado na petição de fls. 227. Feito isso, à vista do que consta na petição de fls. 224/225, considerando os termos da decisão de fls. 107, e que o causídico da executada não possui poderes para representar seus sócios-proprietários e também que a intimação do encargo de depositário dos sócios se deu na sua pessoa, cancelo o leilão designado, bem como anulo o edital de praça de fls. 214/216. Nomeio depositário do imóvel penhorado o Sr. JÚLIO CÉSAR BICHIATO, representante e sócio da executada. Tendo em vista que nos autos nº 2057/2006 o sócio da executada foi intimado via edital, conforme verifica-se à fl. 190, por encontrar-se em local incerto e não sabido, determino o mesmo procedimento nos presentes autos. Após a nomeação de depositário para o bem penhorado, designe-se nova praça/leilão, intimando-se as partes e os credores hipotecário e quirografários. Intimem-se as partes. Cientifique-se o leiloeiro do cancelamento do leilão. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 8974/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES PIRES
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1526/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8968/2007
Processo Nº: RT 01420-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JUBER RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): MANOEL SOUZA BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante, por sua Procuradora, intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 376/2007
PROCESSO Nº RT 00280-1992-121-18-00-4
Exeqüente(s) : NEUSELENA DA SILVA
Executado(a)(s) : SINOMAR COSTA CINTRA + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ZILDA LOPES CINTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 6.066,71 (seis mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada até 31/08/2007, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos às fls. 152. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o

presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dez dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 374/2007
PROCESSO Nº ACCS 01788-2005-121-18-00-5
Reclamante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Reclamado(a)(s) : ARAMIZ MOURA DE OLIVEIRA-ESPÓLIO DE (REP. P/ FAUSTO SOARES OLIVEIRA) + 02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LEILA DE OLIVEIRA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 218 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos, etc. Primeiramente, devolva-se à carta precatória eletrônica nº 334/2006 ao Juízo Deprecado, com cópia do documento de fls. 216, solicitando-lhe que devolva a executada o valor depositado junto à CEF local à sua disposição, uma vez que já houve bloqueio judicial no valor do seu débito. Destarte, converto em penhora o valor bloqueado (fls. 208), devendo a executada MARIZA DE OLIVEIRA CHAPINI ser intimada sobre a conversão. Assim, oficie-se ao Banco Itaú S.A., solicitando informação acerca do número da Conta Judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada às fls. 208. Por outro lado, dê-se vista ao exeqüente do ofício de fls. 196/197, para que, o mesmo no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito. Em que pese o sobredito bloqueio de fls. 186 não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam o exeqüente, as executadas LEILA DE OLIVEIRA GOMES e MARIZA DE OLIVEIRA CHAPINI intimados para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Com a resposta do ofício do Banco Itaú S.A. e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exeqüente as importâncias bloqueadas às fls. 205 e 208, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução dos valores soerguidos e atualização dos cálculos. Reputo extinta a execução com relação a executada MARIZA DE OLIVEIRA CHAPINI, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de aguardar-se o decurso do prazo de suspensão da execução de fls. 200. Publique-se na internet.´´ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dez dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2007
PROCESSO Nº RT 00699-2007-121-18-00-3
Exeqüente : MARCOS PAULO SOUSA ALVES, INSS e UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
Executado(a) : NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA
Advogado(a) : JOAQUIM HUMBERTO MARTINS
Praça: 20/11/2007 às 10h. 46min.
Leilão: 03/12/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA SANTA MARIA DE BAIXO, ITUMBIARA-GO, DE PROPRIEDADE DO PAI DO SÓCIO DA EXECUTADA LOUVIMAR MARTINS.
O (A) Doutor (a)ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 85, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LOUVIMAR MARTINS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 01(um) cultivador marca Buso, 08 linhas, em bom estado, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais);
02) 01 (um) arado, marca Santa Isabel, Mod. RH-428, série 84, de 04 (quatro) discos, avaliado em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
03) 01 (uma) colheitadeira de espiga marca Montovani, modelo CEM V 450, série B6, ano 1989, capacidade 02 linhas, em bom estado, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais);
04) 01 (um) tanque de 3.000 litros, sem chassi, em bom estado, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais);
05) 01 (um) distribuidor de calcário, capacidade 500 quilos, sem rodas, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Valor total dos bens: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/12/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dois dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 375/2007
PROCESSO Nº RT 01891-2007-121-18-00-7
Reclamante(s) : LORRANE DE LIMA GOMES
Reclamado(a)(s) : MZ BERNARDES ME + 03
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) MARIA ZEFERINO BERNARDES e REGINALDO PEDRO BERNARDEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no dia 06/11/2007 às 10:00 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 1) Determinar a notificação da Reclamada, no endereço acima aludido, por Oficial de Justiça, tendo em vista ter sido recusado o recebimento pelo correio quando da interposição dos autos nº 1653/07 (mesmas partes e objeto), o qual foi arquivado tendo em vista Certidão anexa do Oficial de Justiça de não ter encontrado o endereço da Reclamada (junta-se aos autos fotos do local e número dito inexistente pelo Sr. Oficial de Justiça e pede-de providências sobre a falsidade de sua declaração), com fundamento no artigo 841,§1º da CLT, para que, no dia e hora designados por esse respeitável Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente Reclamatória, sob pena de revelia e confesso. 2) Expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao INSS, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público; 3) Requer a retificação na CTPS da Reclamante; 4) Requer que a Reclamada efetue o pagamento das verbas rescisórias de natureza incontroversas na primeira audiência sob as penas do art. 467 da CLT. 5) Roga, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está a Reclamante impossibilidado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sutento da família, nos termos da Lei nº 1.060/50 (declaração de pobreza em anexo). 6) A Reclamante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos e, desde logo, requer o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confesso, oitiva de tetemunhas, juntada de outros documetos, e outros meios de provas, se necessário. 7) Por fim, requer que a presente Reclamatória seja julgada totalmente procedente , para a condenação da Reclamada em todas diferenças das verbas constantes nos itens dos pedidos, sendo os valores apurados em conta de liquidação, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. Valor da causa: R$ 7.307,64 (sete mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7358/2007
Processo Nº: AEX 01744-2006-111-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ACÁCIO MICENA COUTINHO
ADVOGADO....: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO(A): LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 7345/2007
Processo Nº: AIN 01776-2006-111-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE..: FERNANDA FREITAS SOARES
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 15h30min.

Notificação Nº: 7333/2007
Processo Nº: AAT 02097-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: WAGNER DE JESUS FREITAS MAIA
ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 07/11/2007, às 15:30 horas.

Notificação Nº: 7362/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 7344/2007
Processo Nº: RT 00057-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA REGINA DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 15 horas.

Notificação Nº: 7348/2007
Processo Nº: RT 00209-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIDÂNIA LÁSARA FRANCO MACIEL E SOUSA
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha LEILA MARIA CORTEZ GONÇALVES será realizada no dia 26/10/2007, às 10:30 horas, na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno.

Notificação Nº: 7363/2007
Processo Nº: RT 00303-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GEDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 30/10/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 7335/2007
Processo Nº: RT 00751-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO COUTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 07/11/2007, às 15 horas.

Notificação Nº: 7352/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 07/11/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 7359/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI (FAZENDA RIO DOCE) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, a comparecerem em audiência designada para o dia 07/11/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 7360/2007
Processo Nº: RT 00769-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLIR LEOMAR HUPPES
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): HOTHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, por meio de seu procurador, a comparecer em audiência designada para o dia 07/11/2007, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 7349/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
RECLAMADO(A): IVO TELES GOULART
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº6.830/80.

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 123/2007
PROCESSO: ACHP 00899-2007-111-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
AUTOR: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
RÉU(RÉ): JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 07/11/2007 às 08:30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO ____ JUIZADO ESPECIAL DA COMARDA DE JATAÍ – ESTADO DE GOIÁS. ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 17.744, e junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 790.868.291-04, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.906/94, promover a presente AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS contra JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA, brasileiro, solteiro, programador, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4034883 DGPC/GO inscrito no CPF n.º 920.455.371-53, residente e domiciliado na Alameda Fernando Costa, n.º 55, Qd. C, Lt. 72/73, Setor Granjeiro, em Jataí – Goiás, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos: 1 - O Requerente prestou ao Requerido serviço de defesa judicial na Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar (autos sob nº 200602047654), distribuída à 1ª Vara Cível e Menores da Comarca de Jataí - GO, movida por HSBC BANK BRASIL S/A – Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4° andar, Centro, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 01.701.201/0001-89. 2 - Na data de 01/09/2006, o Requerente, na qualidade de advogado do Requerido, conforme comprova a xérox da procuração em anexo, apresentou Contestação à Ação de Busca e Apreensão contra ele proposta. 3 - O Requerente continuou representando o Requerido em todos os demais atos do processo, demonstrado pela cópia integral dos autos de Busca e Apreensão em anexo. 4 – Em 20/03/2007, o Requerente renunciou ao mandato do qual tinha sido outorgado pelo Requerido, conforme demonstra a Carta de Renúncia apresentada e assinada de próprio punho pelo então outorgado e outorgante 5 – Desta forma, o Requerente prova que efetuou a defesa dos direitos e interesses de seu cliente até então, ora Requerido, bem como todo o procedimento de renúncia tudo de acordo com os padrões do estatuto da advocacia e do código de ética e disciplina da OAB. 6 – Contudo, instado o Requerido por diversas vezes a comparecer no escritório do Autor para o pagamento dos honorários advocatícios devidos, até a presente data não se manifestou. Sendo assim, é legítima a propositura desta ação para que o Autor veja arbitrados por sentença os honorários a que faz jus, para em seguida, cobrá-los do Requerido. Consoante dispõe a Lei 8906/94, "na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB". 7 - A tabela do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, estipula que os honorários são devidos no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente (redação dada pela Resolução 25/96 do Conselho Seccional, DJE 06/09/96) (Capitulo X, Seção I da Tabela de Honorários dos Advogados, item 1 da Resolução 16/95 do Conselho Seccional). A jurisprudência específica assim entende: HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Cobrança executiva - Arbitramento - Processo preparatório - Natureza contenciosa. O arbitramento judicial de honorários de advogado, mediante

processo preparatório, encerra a identificação da existência de uma lide ou de situação litigiosa, pelo que irrejeitável é sua natureza de processo contencioso, e não administrativo ou de jurisdição voluntária. (Apelação Cível 49.089 - RT 531/192) Em face de todo o exposto, requer: 1 - A citação do Requerido para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. 2 - A fixação dos honorários, por arbitramento, em razão do grau de zelo despendido, a natureza da causa e o tempo exigido para a execução do serviço. 3 - A procedência da ação, com a condenação do Requerido ao pagamento dos honorários que forem arbitrados, segundo os dispositivos legais acima invocados, mais 20% de honorários sobre o valor da condenação, e custas. Dá-se à causa o valor de R$ 1.494,59 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centaovos) Termos em que, Pede Deferimento. Jataí, 21 de maio de 2007. Rogério Fernandes da Silva OAB/GO 17.744 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7168/2007
Processo Nº: RT 01235-1996-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIMIR MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSE REGINALDO GOMES (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7211/2007
Processo Nº: RT 01330-1996-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DO SOCORRO ANDRADE PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCOLA ANTARES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 09 (nove) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7198/2007
Processo Nº: RT 00988-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALDERICO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SATELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 08 (oito) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7189/2007
Processo Nº: RT 00259-1999-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI CRISTINA NUNES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PARIZ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7196/2007
Processo Nº: RT 00421-1999-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AHAMAD HELAL MUHD MUSTAFA JUDEH + OUTRO
RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTE COLETIVO E TURIS- MO LTDA + 004
ADVOGADO....: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA +01
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7183/2007
Processo Nº: RT 00597-1999-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DAMÁSIO DIAS
ADVOGADO....: AHMAD HELAL MUHD MUSTAFÁ JUDEH + OUTRO
RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVOS E TU- RISMO LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO F.MOREIRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7180/2007
Processo Nº: RT 01429-1999-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA JERONIMO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DE AGUIAR - ME
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7185/2007
Processo Nº: RT 00314-2000-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COSMO DELMONDES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): JF SEGURANÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7209/2007
Processo Nº: RT 00143-2001-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GLEI AGUIAR DA CUNHA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRIGIDA DE SIQUEIRA CASSIANO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7203/2007
Processo Nº: RT 00182-2002-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HIDELBRANDO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO GOMES CUNHA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7170/2007
Processo Nº: RT 00340-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMINIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO ISMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELOISA AURELIA COELHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo

prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7227/2007
Processo Nº: RT 00531-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIL MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): SIDINEI BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04(quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7235/2007
Processo Nº: RT 00921-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04(quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7231/2007
Processo Nº: RT 00922-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOEL GONÇALVES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04(quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7230/2007
Processo Nº: RT 00923-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FRANCISCO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04(quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7225/2007
Processo Nº: RT 00925-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO APOLONIO DE MOURA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04(quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7237/2007
Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): CBO- CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ANTONIO GOMES DE MELO) + 002
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7238/2007
Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES DE MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7239/2007
Processo Nº: RT 01632-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): VANIA PIMENTEL DE MELO + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7205/2007
Processo Nº: RT 00465-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRATICA GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7172/2007
Processo Nº: RT 00813-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEON LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADAO PEREIRA DE SOUSA - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7178/2007
Processo Nº: RT 01095-2003-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORGE AGUIAR FARIAS
RECLAMADO(A): METALMAR PRODUTOS METALURGICOS LTDA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7193/2007
Processo Nº: RT 01100-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROSENDO DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERCIO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7187/2007
Processo Nº: RT 01203-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7247/2007
Processo Nº: RT 01516-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRAFICA EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: WENDEL JUNIOR DE SOUZA MEIRELES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerimento de fls. 281 e concedo ao autor o prazo de mais 30 dias para a prestação das informações referidas no comando de fls. 277. Decorrido, em branco, o prazo, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7201/2007
Processo Nº: RT 01615-2003-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO(A): MANUEL R. DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7176/2007
Processo Nº: RT 00104-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO MATOS
RECLAMADO(A): MIRIAM FIGUEIREDO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que oprocesso permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7220/2007
Processo Nº: RT 00616-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESQUITA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 465, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7226/2007
Processo Nº: RT 00724-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALVA COUTO FAGUNDES
ADVOGADO....: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVILA SERVIÇOS MEDICOS LTDA (CLINICA DO RIM E HIPERTENSAO)
ADVOGADO....: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7214/2007
Processo Nº: RT 01218-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça exaradas às fls. 264, 267, 270, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7163/2007
Processo Nº: RT 01282-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MEIRELES AGUIAR
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante/exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7215/2007
Processo Nº: RT 01296-2005-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR APARECIDO BRAZ
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): R. T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca das certidões negativas dos Srs. Oficiais de Justiça exaradas às fls. 277, 279, 281 e 282, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7216/2007
Processo Nº: RT 01302-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALVES DA SILVA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl. 254 dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7221/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): LUCAS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: V. Sa. deverá manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do noticiado na petição de fls. 90/92 (termo de acordo), advertinto-lhe que o silêncio será interpretado como quitação integral do acordo.

Notificação Nº: 7248/2007
Processo Nº: CCS 00582-2007-131-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: PAULO ALBERGARIA ALVES CAMARGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Intime-se o autor à manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca do noticiado na petição de fl. 104.

Notificação Nº: 7213/2007
Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 01/10/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7212/2007
Processo Nº: RT 01009-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/10/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 394/2007
PROCESSO Nº RT 01331-1999-131-18-00-9
Autos de RT nº 01331-1999-131-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 394/2007
Exeqüente : JOAO AUGUSTO ALVES PINHEIRO
Executado : AURIZÉLIA RIBEIRO DOURADO + 002
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado(a) AURIZÉLIA RIBEIRO DOURADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da conversão em penhora do bloqueio de fl. 203. Prazo e fins legais. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 398/2007
PROCESSO Nº RT 01428-2000-131-18-00-6
Autos de RT nº 01428-2000-131-18-00-6
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 398/2007
Reclamante: EDILSON HONORIO DE SOUZA
Reclamado : LIDER FERRANGENS LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado MARCONDES LIMA TAVARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição das penhoras de fls. 122 e 123, o qual havia ficado como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 396/2007
PROCESSO Nº RT 01025-2001-131-18-00-8
Reclamante(s) : ROBERT DA SILVA BRITO
Reclamado(s) : SOUSA & MONTELES LTDA
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERT DA SILVA BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 234, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 03 (três) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 00455-2002-131-18-00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 395/2007
Reclamante(s) : JOSENEY WESLEY CHAVES
Reclamado(s) : HG CONSTRUÇÕES (SR. HÉLIO GARBINE)
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado (a) JOSENEY WESLEY CHAVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 64, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 399/2007
PROCESSO Nº RT 01087-2002-131-18-00-0
Autos de RT nº 01087-2002-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 399/2007
Reclamante(s) : DULIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado(s) : ANTÔNIO SIMPLÍCIO SOBRINHO + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DULIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl. 112, que segue abaixo transcrito: 'Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.' Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos dezesseis dias do mês de outubro, de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 00163-2003-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 392/07
Exeqüente : INSS (JOSÉ BERNARDES DA COSTA)
Executado : INDAIATUBA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado INDAIATUBA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 916,48 (novecentos e dezesseis Reais e quarenta e oito centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
INSS (Empregador+RAT+Terceiros)
R$ 713,68
INSS (Empregado)
R$ 198,24
Custas de Liquidação
R$ 4,56
Total devido pelo Executado
R$ 916,48
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01157-2003-131-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 388/2007
Exeqüente : MARIA DAS VITÓRIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Executada : ESCOLA BOA VONTADE LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado WALDIR AZEVEDO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora de fl. 149, o qual havia ficado como depositário. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2007
PROCESSO Nº RT 01213-2006-131-18-00-0
Autos de RT nº 01213-2006-131-18-00-0
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 386/2007
Exeqüente : ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA NEVES
Executado : MARIA MEIRE ANDRADE DA SILVA
Praça 08/11/2007 às 14h04min.
Leilão 27/11/2007 às 09h28min.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, (Setor de Praças), será(ão) levado(s) a público leilão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AVENIDA PARANOÁ, QD. 56, LTS. 20/21, APTO 202, SETOR VIEGAS, LUZIÂNIA-GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MARIA MEIRE ANDRADE DA SILVA.
Relação de bens:

Mesa de madeira com tampa de vidro com seis cadeiras na cor mogno, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 200,00.
Estante de sala com 2m de altura por 1,60 de largura aproximadamente, com quatro portas inferiores, com espaço para TV, livros e DVDs, duas portas de vidro superiores, padrão mogno, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 300,00.
Mesa de cozinha com tampa de mármore cor cinza de ferro com seis cadeiras, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 300,00.
Estante de cozinha cor branca com mármore três gavetas e três portas inferiores, três portas superiores com vidro, avaliada em R$ 300,00.
TV 29" marca toshiba cor prata N/SAA202160, avaliada em R$ 350,00.
02 criados-mudo na cor marfim, com 02 gavetas, avaliados em R$ 50,00 cada um, totalizando R$ 100,00.
Cômoda com 04 gavetas e 01 porta na cor mogno, avaliada em R$ 150,00.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante(s), remição e nem adjudicação dos bem (s) penhorado(s), fica designado leilão na data e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do Código de Processo Civil compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de LUZIÂNIA-GO, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
Autos de RT nº 00366-2007-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 393/2007
Exequente (s): WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
Executados (s): ANA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados ANA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA e JOSÉ AILTON MACHADO MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 4.900,88 (quatro mil, novecentos Reais e oitenta e oito centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE
R$ 3.660,31
I.R.R.F.
R$ 30,47
INSS (Empregado)
R$ 342,81
TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE
R$ 3.287,03
INSS (Empregador + RAT + Terceiros)
R$ 1.143,34
Custas processuais
R$ 73,21
Custas de Liquidação
R$ 24,02
TOTAL DEVIDO PELO(S) RECLAMADO(S)
R$ 4.900,88
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 397/2007
PROCESSO Nº RT 00496-2007-131-18-00-4
Autos de RT nº 00496-2007-131-18-00-4
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 397/2007
Exeqüente(s) : WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
Executado(s) : DILENICIO JOSÉ QUEIROZ + 001
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados DILENICIO JOSÉ QUEIROZ e LEILANE DIAS PRADES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas a importância de R$ 22.692,80 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois Reais e oitenta centavos), ou garantirem a execução, atualizada até 31/10/2007, correspondente à:
Total bruto do reclamante
R$ 22.139,31
I.R.R.F. (a recolher)
R$ 2.237,60
INSS (empregado)
R$ 1.673,05
Total líquido do Reclamante
R$ 18.228,66
Custas de Liquidação
R$ 110,70
Custas processuais
R$ 442,79
Total devido pelo Executado
R$ 22.692,80
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5794/2007
Processo Nº: RT 00190-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): OLÍMPIA JUSTINO DE MORAES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber a guia TRCT que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5803/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HELVIO VASQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: 6. Comprovada a transferência, intime-se o executado da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5977/2007
Processo Nº: RT 00108-2005-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ATAMIRIO AMBROZIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ATAMÍRIO AMBROZIO GONÇALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da petição de fl. 709, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5998/2007
Processo Nº: ACP 00700-2005-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): MOISÉS FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5999/2007
Processo Nº: ACP 00701-2005-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): MÁRCIO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6000/2007
Processo Nº: ACP 00702-2005-251-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): LENIEL FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6001/2007
Processo Nº: ACP 00704-2005-251-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JÚLIO MARCOS DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6002/2007
Processo Nº: ACP 00705-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WILIAN NUNES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6003/2007
Processo Nº: ACP 00707-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO NUNES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6004/2007
Processo Nº: ACP 00708-2005-251-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ROBSON INÁCIO GOMES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6005/2007
Processo Nº: ACP 00709-2005-251-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): AGNALDO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6006/2007
Processo Nº: ACP 00710-2005-251-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): EDIONE MARINHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6007/2007
Processo Nº: ACP 00711-2005-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6008/2007
Processo Nº: ACP 00714-2005-251-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FAUSTINO FONSECA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6009/2007
Processo Nº: ACP 00715-2005-251-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6011/2007
Processo Nº: ACP 00716-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): WELLINGTON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6012/2007
Processo Nº: ACP 00717-2005-251-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6013/2007
Processo Nº: ACP 00718-2005-251-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VANDERLI FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6014/2007
Processo Nº: ACP 00719-2005-251-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): JOSÉ LUCAS NUNES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6015/2007
Processo Nº: ACP 00720-2005-251-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VALDIVAN PENA SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6016/2007
Processo Nº: ACP 00721-2005-251-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ODAIR MARINHO SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6017/2007
Processo Nº: ACP 00722-2005-251-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): VICENTE DE PAULA CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6018/2007
Processo Nº: ACP 00723-2005-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): DIVINO NUNES CAIXETA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o endereço atualizado do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6023/2007
Processo Nº: RT 00731-2005-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MORAIS

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da petição de fl. 427, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5980/2007
Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Três Rios/RJ, no dia 27/11/2007, às 11h30min.

Notificação Nº: 5981/2007
Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Três Rios/RJ, no dia 27/11/2007, às 11h30min.

Notificação Nº: 5982/2007
Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Três Rios/RJ, no dia 27/11/2007, às 11h30min.

Notificação Nº: 5990/2007
Processo Nº: RT 00411-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BASÍLIO TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista a certidão de fl. 609, tem-se por cumprido o acordo. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 597/598, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5991/2007
Processo Nº: RT 00411-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BASÍLIO TELES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO MARAJÓ LTDA + 001
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tendo em vista a certidão de fl. 609, tem-se por cumprido o acordo. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes do acordo de fls. 597/598, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5978/2007
Processo Nº: RT 00699-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à penhora de fls. 210/212, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5975/2007
Processo Nº: AAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À DENUNCIADA: A denunciada à lide, através da petição de fls. 802/804, requer esclarecimentos acerca da intimação para depósito dos honorários periciais, pois nos autos existe litisconsórcio passivo. O despacho de fl. 799 determinou a intimação da requerida para que depositasse o adiantamento dos honorários periciais. Entretanto, a intimação de fl. 801 foi direcionado às requeridas. Desta feita, chamo o feito a ordem para determinar a correção da intimação, devendo a mesma ser direcionada apenas para a ré, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., haja vista que as demais requeridas são denunciadas à lide. Intime-se.

Notificação Nº: 5976/2007
Processo Nº: AAT 00943-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO: RAFAEL FADEL BRAZ
DESPACHO: À REQUERIDA: Tomarem ciência do despacho de fl. 799, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico, através da petição de fl. 794, condiciona a aceitação do encargo ao adiantamento das despesas periciais, a ser levantado após a entrega do laudo pericial. Tendo em vista a dificuldade deste Juízo em encontrar profissionais para realização de perícias médicas, defiro o requerimento. Intime-se a requerida para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5997/2007
Processo Nº: RT 00364-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESMERALDINO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 5996/2007
Processo Nº: RT 00419-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOUDUALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS COMERCIANTES DE CARNES E SEUS DERIVADOS DE MINAÇU E REGIÃO - COOPAMIG REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ADILTON COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 5995/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DA SILVA VARGAS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): REAL TINTAS (PROP. SILAS FERREIRA LACERDA)
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para retirar os documentos depositados na Secretaria da Vara, no prazo de 3 (três) dias.

Notificação Nº: 5989/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): PAULO DUARTE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar os documentos depositados na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento das demais obrigações do acordo.

Notificação Nº: 5988/2007
Processo Nº: CCS 00937-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MATEUS MARTINS DA COSTA (GÁS CANA BRAVA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no limite do convencionado pelas partes às fls. 42/43, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor, no valor de R$ 10,64, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT,
que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6019/2007
Processo Nº: AAT 00943-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VANIR VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. SANEAGO
ADVOGADO: JORGE RISERIO IVO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 195/203, cuja conclusão é inteiramente transcrita abaixo: À vista do exposto, REJEITA-SE a

preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela requerida e, no mérito, JULGAM-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação de indenização de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por JOSÉ VANIR VIEIRA MARTINS em face da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO. Concedida ao autor a assistência judiciária pelo Juiz de Direito (despacho – fl. 24), o que é ratificado com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento está isentado. Intimem-se as partes. Retirem-se os autos da pauta do dia 22.10.2007 em virtude da antecipação do julgamento. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8480/2007
Processo Nº: RT 01789-2001-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODONTO LIFE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8549/2007
Processo Nº: RT 00443-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROQUE TELLES FERREIRA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados, para ciência e manifestação acerca do ofício de fl. 633 e documentos que o acompanharam, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8474/2007
Processo Nº: RT 01871-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTAF - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. NAELCIO FRANCISCO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8460/2007
Processo Nº: RT 00311-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO....: MARCIO PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GLOBO ALGODOEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intimam-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8494/2007
Processo Nº: RT 00321-2003-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): RODOLFO EMÍLIO GOSMAM
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente e seu procurador, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8464/2007
Processo Nº: RT 01167-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA CUNHA GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SFD - PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Registra-se que caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 8523/2007
Processo Nº: RT 01531-2003-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PESTATO ALMEIDA DE SÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MIGUELCI CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8469/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
DESPACHO: ÀS PARTES:Vista dos documentos fornecidos pelo Banco Itaú S.A.,pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8470/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OURO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
DESPACHO: ÀS PARTES:Vista dos documentos fornecidos pelo Banco Itaú S.A.,pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8449/2007
Processo Nº: RT 00229-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): RIO CAR - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8456/2007
Processo Nº: RT 00309-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDYANE FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ESTERPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intimam-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8458/2007
Processo Nº: RT 00325-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RIBEIRO BRITO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROBERTO KENNEDY SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intimam-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8465/2007
Processo Nº: RT 00331-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MOACIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e sua procuradora intimados para manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8476/2007
Processo Nº: RT 00363-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ MOURA DE PAIVA
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente e seu procurador, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).,

Notificação Nº: 8444/2007
Processo Nº: RT 00779-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE KEILA DA SILVA
ADVOGADO....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
RECLAMADO(A): TELEPIZZA MIA LTDA.
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
DESPACHO: À EXEQUENTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8552/2007
Processo Nº: RT 01276-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): LIMA E SILVA NETO LTDA.
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante, fl. 225.

Notificação Nº: 8485/2007
Processo Nº: RT 01723-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): WESLEY EGÍDIO BORGES
ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8483/2007
Processo Nº: RT 02011-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8482/2007
Processo Nº: RT 02033-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DAS NEVES SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CLEITON GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8477/2007
Processo Nº: RT 02035-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CLEITON GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8547/2007
Processo Nº: RT 00070-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINATTI DOS REIS
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intima-se o reclamante para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência determinada à fl. 77.

Notificação Nº: 8447/2007
Processo Nº: RT 00133-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVISLENE ALEXANDRINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECONOMIZE COMÉRCIO VAREJISTA DOMÉSTICAS LTDA. (PAPELBRINQ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8446/2007
Processo Nº: CCS 00202-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUIZ CARLOS SONCINI
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8454/2007
Processo Nº: RT 00273-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): EDISON RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intimam-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8528/2007
Processo Nº: RT 00517-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DARLY JOSÉ RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos por SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA, nos termos da fundamentação de fls. 393/395.

Notificação Nº: 8529/2007
Processo Nº: RT 00517-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JAINA GOMES SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos por SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA, nos termos da fundamentação de fls. 393/395.

Notificação Nº: 8463/2007
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Registra-se que caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 8522/2007
Processo Nº: RT 00726-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PENHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação de fls. 312/313.

Notificação Nº: 8497/2007
Processo Nº: RT 00732-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENI FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ENI FERREIRA DE SOUZA em face de EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., conforme fls. 275/283.

Notificação Nº: 8498/2007
Processo Nº: RT 00732-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ENI FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ENI FERREIRA DE SOUZA em face de EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e GELMONTEC ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., conforme fls. 275/283.

Notificação Nº: 8462/2007
Processo Nº: RT 00953-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VANDERLEI FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da pesquisa realizada através do convênio com o DETRAN-GO.Registra-se que caso a autora requeira a penhora de veículos, deverá indicar o endereço onde possam ser encontrados.Os veículos gravados com alienação fiduciária só serão penhorados após confirmação das instituições financeiras quanto à finalização do contrato de financiamento celebrado com o devedor.

Notificação Nº: 8551/2007
Processo Nº: RT 01223-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINS MARIANO PINTO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da segunda reclamada, fls. 147/152.

Notificação Nº: 8490/2007
Processo Nº: RT 01402-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NADJA IZIDORIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NÁDIA HELOÍZA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por NADJA IZIDORIA GOMES em face de NÁDIA HELOÍZA QUEIROZ SANTOS, conforme fls. 339/347.

Notificação Nº: 8488/2007
Processo Nº: RT 00119-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): IRENE ABADIA DE FREITAS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da certidão cartorária, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8516/2007
Processo Nº: AAT 00259-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCOS GABRIEL FURQUIM LOURENÇO (REPRESENTADO POR VALÉRIA FURQUIM DAS NEVES) + 003
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: (FL. 647)``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04.12.2007, às 16h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 8487/2007
Processo Nº: RT 00269-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOUZA SILVA BELLÃO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8535/2007
Processo Nº: ET 00454-2007-101-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: EDMAR CARMO PERES
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
EMBARGADO(A): EDMAR JACI LOPES + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por EDMAR CARMO PERES, nos termos da fundamentação de fl. 67/71.

Notificação Nº: 8536/2007
Processo Nº: ET 00454-2007-101-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: EDMAR CARMO PERES
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
EMBARGADO(A): VALDELIANO DIAS MENDES + 002
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por EDMAR CARMO PERES, nos termos da fundamentação de fl. 67/71.

Notificação Nº: 8491/2007
Processo Nº: RT 00468-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): SÉRGIO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União federal.

Notificação Nº: 8495/2007
Processo Nº: RT 00472-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$900,00 (novecentos reais), consoante restou estipulado no acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8524/2007
Processo Nº: AAT 00557-2007-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: (fl. 209) ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03.12.2007, às 16h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 8492/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por GILMAR JESUS DOS SANTOS em face de MOUNIR NAUM E OUTROS, conforme fls. 339/349.

Notificação Nº: 8530/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: FAUSTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA, nos termos da fundamentação de fls. 126/127.

Notificação Nº: 8543/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por DIEGO SEGATT, nos termos da fundamentação de fls. 133/134.

Notificação Nº: 8544/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por DIEGO SEGATT, nos termos da fundamentação de fls. 133/134.

Notificação Nº: 8514/2007
Processo Nº: RT 00760-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAMARGO FURQUIM
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SENDI SERVIÇO ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 8468/2007
Processo Nº: AI 00914-2007-101-18-01-4 1ª VT
AGRAVANTE..: RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
AGRAVADO(A): LUDMILLA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO...: WILTON FERREIRA DE FARIA
DESPACHO: À AGRAVADA:Fica intimada para oferecer resposta ao agravo, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias, bem assim oferecer, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela devedora.

Notificação Nº: 8473/2007
Processo Nº: RT 00927-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a CTPS do autor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8531/2007
Processo Nº: RT 01133-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL Ltda., nos termos da fundamentação de fls. 207/208.

Notificação Nº: 8521/2007
Processo Nº: RT 01167-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MORAIS DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR SEU GENITOR DORIVAL DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MARMORARIA ART PEDRA LTDA.
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamada (fl. 47) e documentos que acompanharam a petição protocolizada sob o nº 448553, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 8554/2007
Processo Nº: RT 01171-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência da sentença de fls. 1567/1574, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) a pagar a VANESSA PEREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, disponibilizada, na íntegra, no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8489/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR DE SOUZA FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): INGRID MARIA TENCATEN
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a diferença entre o valor apurado e o recolhido a título de contribuições previdenciárias, no importe de R$126,27(cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 8533/2007
Processo Nº: RT 01210-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRÁFICA FÊNIX LTDA. ME
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os Embargos Declaratórios opostos por GRÁFICA FÊNIX Ltda. ME, nos termos da fundamentação de fl. 109.

Notificação Nº: 8553/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência da sentença de fls. 210/215, que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. a pagar a MÁRCIO CLAUDINO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, disponibilizada, na íntegra, no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8548/2007
Processo Nº: CCS 01321-2007-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BENEDITO EMERENCIANO BERNARDES (REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE - JAIR ALVARENGA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento do andamento do feito, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87.

Notificação Nº: 8510/2007
Processo Nº: RT 01342-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JONAS SANTOS DE ALMEIDA em face de Puras do Brasil Sociedade Anônima e Perdigão Agroindustrial S/A, conforme fls.163/168.

Notificação Nº: 8511/2007
Processo Nº: RT 01342-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por JONAS SANTOS DE ALMEIDA em face de Puras do Brasil Sociedade Anônima e Perdigão Agroindustrial S/A, conforme fls.163/168.

Notificação Nº: 8499/2007
Processo Nº: RT 01430-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE- GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por THIAGO ROSA DA CONCEIÇÃO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE – GO (SINTRAM) e MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A, conforme fls. 317/321.

Notificação Nº: 8500/2007
Processo Nº: RT 01430-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por THIAGO ROSA DA CONCEIÇÃO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE – GO (SINTRAM) e MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A, conforme fls. 317/321.

Notificação Nº: 8509/2007
Processo Nº: RT 01495-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BORGES MENO
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por Fábio Borges Meno em face de WM Montagem e Manutenção Industrial Ltda, conforme fls. 48/51.

Notificação Nº: 8525/2007
Processo Nº: RT 01500-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO BRANCO (PAULO CESAR LINS) + 001
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo (2ª parcela do acordo, depósitos do FGTS, chave de conectividade e carta de referência), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8526/2007
Processo Nº: RT 01500-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo (2ª parcela do acordo, depósitos do FGTS, chave de conectividade e carta de referência), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8508/2007
Processo Nº: CCS 01501-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCIANO DOUGLAS VEBBER
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que extingui o feito sem julgamento do mérito, conforme fls. 75/76

Notificação Nº: 8503/2007
Processo Nº: CCS 01503-2007-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PAULO TELES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de PAULO TELES DA SILVA , conforme fls. 75/77

Notificação Nº: 8501/2007
Processo Nº: CCS 01506-2007-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE CRUVINEL PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de JOSÉ CRUVINEL PEREIRA, conforme fls. 75/77.

Notificação Nº: 8505/2007
Processo Nº: CCS 01509-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GERALDO CIPRIANO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PAULO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de GERALDO CIPRIANO GONÇALVES(ESPÓLIO DE), conforme fls. 75/77

Notificação Nº: 8507/2007
Processo Nº: CCS 01510-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de G ADMO SILVA DO CARMO, conforme fls. 79/81

Notificação Nº: 8513/2007
Processo Nº: RT 01512-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por GLEIDA DE FÁTIMA SANTOS em face de ELSON GRACIANO DA SILVA, conforme fls. 18/22.

Notificação Nº: 8496/2007
Processo Nº: RT 01526-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na exordial por NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS em face de BRULEAN COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA. e GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., conforme fls. 60/65.

Notificação Nº: 8512/2007
Processo Nº: RT 01595-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA MARTINS DE LIRA
ADVOGADO....: VILSON DANTAS DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que Arquivou o presente feito, face a ausência injustificada do reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9554/2007
Processo Nº: RT 00878-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: ZILDA CASTRO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará acostado aos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9511/2007
Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 396, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...Indefiro a realização de nova perícia, eis que a controvérsia acerca da culpa pela ocorrência do sinistro decorre da controvérsia sobre o modo pelo qual ocorreram os fatos no acidente sofrido pelo Reclamante que culminou na sua intoxicação. Assim, tenho que a perícia realizada e a prova testemunhal prestaram os recimentos necessários à apreciação do pedido. Pelos mesmos motivos, indefiro a realização de novos exames. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 23/10/2007 às 12h55min.Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 9548/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl. 422/426, cujo dispositivo é o seguinte:``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00.´´Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9548/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl. 422/426, cujo dispositivo é o seguinte:``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00.´´Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9549/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl. 422/426, cujo dispositivo é o seguinte:``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 60,00.´´

Notificação Nº: 9546/2007
Processo Nº: RT 00467-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGREY COLODIANO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): HELENA MARIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a informar se o locatário, Danilo Oliveira, desocupou o imóvel, bem como se o imóvel foi locado por outra pessoa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9534/2007
Processo Nº: AIN 00666-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: GIZELI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 198 à 201, cujo dispositivo é o seguinte: ``...Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver PERDIGÃO AGROINDÚSTRIAL S/A da pretensão em face dele deduzida em juízo por GIZELI MARTINS SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.´´

Notificação Nº: 9534/2007
Processo Nº: AIN 00666-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: GIZELI MARTINS SILVA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 198 à 201, cujo dispositivo é o seguinte: ``...Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver PERDIGÃO AGROINDÚSTRIAL S/A da pretensão em face dele deduzida em juízo por GIZELI MARTINS SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.´´Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9513/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PONTES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 457, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/12/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 9562/2007
Processo Nº: RT 01356-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE CORREA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, através do dispositivo, a seguir transcrito:´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETP, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Oficie-se, eletronicamente, à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, independente do trânsito em julgado, solicitando a devolução da carta precatória. Com o trânsito em Julgado, enviem-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e atualização da conta. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A, do Provimento Geral

Consolidado.Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9563/2007
Processo Nº: RT 01356-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSE CORREA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença, através do dispositivo, a seguir transcrito:´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETP, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Oficie-se, eletronicamente, à 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, independente do trânsito em julgado, solicitando a devolução da carta precatória. Com o trânsito em Julgado, enviem-se os autos à Contadoria para exclusão das custas processuais e executivas e atualização da conta. Após, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217 - A, do Provimento Geral Consolidado.Custas pela Embargante, no importe de R$ 44,26, isentas na forma do artigo 790 A, da CLT. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 9500/2007
Processo Nº: AEM 01567-2006-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 198/199, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9557/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de impugnação aos cálculos cujo dispositivo é o seguinte: ´´Dispositivo. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a Impugnação aos Cálculos apresentada pela DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, em face de CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9558/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de impugnação aos cálculos cujo dispositivo é o seguinte: ´´Dispositivo. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a Impugnação aos Cálculos apresentada pela DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, em face de CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9559/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de impugnação aos cálculos cujo dispositivo é o seguinte: ´´Dispositivo. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a Impugnação aos Cálculos apresentada pela DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, em face de CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9560/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de impugnação aos cálculos cujo dispositivo é o seguinte: ´´Dispositivo. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a Impugnação aos Cálculos apresentada pela DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, em face de CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9561/2007
Processo Nº: RT 01574-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de impugnação aos cálculos cujo dispositivo é o seguinte: ´´Dispositivo. Isto posto, julgo PROCEDENTE, em parte, a Impugnação aos Cálculos apresentada pela DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA, em face de CONCEIÇÃO DO CARMO ADORNO, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela Executada, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9539/2007
Processo Nº: CCS 01608-2006-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LAMARTINE MARTINS SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
DESPACHO: Ao AUTOR: Fica V. Sª. intimado para se manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 226, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9543/2007
Processo Nº: RT 01769-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS CRISTIANO BERNARDO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): M. H. CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl.103, cujo teor é o seguinte:``As partes foram intimadas para que indicassem um médico oftalmologista para a realização da perícia. Entretanto, apenas o Reclamante apresentou indicação, a qual acolho. Nomeio perito o Dr. Ricardo Campos Cruvinel, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.´´

Notificação Nº: 9501/2007
Processo Nº: RT 00023-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884, da CLT.

Notificação Nº: 9541/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: UBIRAJARA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimda para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9541/2007
Processo Nº: CCS 00039-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: UBIRAJARA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9529/2007
Processo Nº: RT 00107-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO CINTRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL S.A. (NESTLÉ)
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 415/418, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos para absolver DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL S/A (NESTLÉ) da pretensão em face dela deduzida em juízo por DONIZETE APARECIDO CINTRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 12.092,57, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9499/2007
Processo Nº: RT 00204-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BORGES DE MENEZES
ADVOGADO....: LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9531/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORA CORALINA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 125/127, cujo teor é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgo Improcedentes os pedidos para absolver Condomínio Residencial Cora Coralina da pretensão em face dele deduzida em juízo por Vilma Martins de Souza, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa e no importe de R$ 21,54, dispensada na forma da lei``.

Notificação Nº: 9580/2007
Processo Nº: RT 00332-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes da sentença de fls. 98/101, cujo dispositivo é o seguinte: ´´ Face ao exposto, declaro extinto o feito sem a resolução do mérito, tendo em vista a inexistência de lide, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Por terem promovido o ato simulado que originou a demanda, condeno as partes, solidariamente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé , no importe de 1% sobre o valor atribuído à causa, totalizando R$ 2.333,33, valor este que será revertido em favor da União. Custas, pelas partes, solidariamente, no importe de R$ 4.666,66, calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser pagas em 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Ministério Público Federal e ao Conselho de Ética da OAB/GO em Goiânia, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis.Intimem-se desta decisão, as partes, seus procuradores e o Ministério Público do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9517/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 282, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O perito concluiu que a lesão no antebraço é decorrente do trabalho, sendo de caráter definitivo e que representa diminuição da capacidade do referido membro no importe de 30%. A Reclamada isurgiu-se em face do laudo requerendo esclarecimento do perito no sentido de que explicasse qual o percentual de redução da capacidade de trabalho como um todo após a constatação de que a lesão no antebraço é definitiva. O perito manifestou-se às fls. 274/275 mantendo os esclarecimentos já contidos no laudo. Diante desse fato, a Reclamada reiterou o pedido para que o perito esclarecesse a dúvida anteriormente suscitada. Considerando que o esclarecimento solicitado pela Reclamada é importante, determino a intimação do perito para que a preste no prazo de 05 dias. Intime-se o perito. Não obstante, designo audiência de instrução a realizar-se no dia 04.12.07 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 9535/2007
Processo Nº: RT 00516-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 216, cujo teor é o seguinte:``Considerando a juntada do laudo pericial realizado nos autos 521/07 (fls. 170/214), intimem-se as partes para que se manifestem acerca do documento no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Designo audiência para o encerramento da instrução a realizar-se no dia 12.11.07 às 13h40min.´´

Notificação Nº: 9515/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da conclusão da r. sentença que foi a seguinte: ´´III - CONCLUSÃO. Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar JOÃO ROQUE DA SILVA JÚNIOR e a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a PERDIGÃO AGROINDÚSTRIAL S/A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 5.476,74, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 9547/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentança de fl. 196/199, cujo dispositivo é o seguinte:``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ERNANE NUNES MESQUITA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00.´´

Notificação Nº: 9547/2007
Processo Nº: RT 00663-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentança de fl. 196/199, cujo dispositivo é o seguinte:``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a ERNANE NUNES MESQUITA , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00.´´Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9564/2007
Processo Nº: RT 00729-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO AFONSO DE LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do teor do r. despacho: ´´Vistos etc... AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA alega que a contadoria incorreu em erro de interpretação do Julgado, aplicando os índices indicados à fl. 150, sobre o valor salarial encontrado, mês as mês causando-lhe enormes prejuízos. Aduz que a sentença determinou a aplicação do índice anual de reajuste apenas uma vez por ano, na data-base que é ocorre dia 21 de maio, abatendo da importância apurada os valores pagos mês a mês. Diz mais, que o cálculo do reajuste deve ser proporcional a 20 dias, com base no reajuste anterior e 10 dias com base no reajuste posterior, vez que a data do reajuste é dia 21/05. Apresentou a planilha com os valores que entende ser corretos. A contadoria se manifestou conforme se vê à fl 315. O Exeqüente, regularmente intimado, não se manifestou, consoante certidão de fl. fl. 313. Recebo a petição de fl. 295/297, como mera petição interlocutória. A doutrina e jurisprudência vêm firmando entendimento no

sentido de que, havendo erros de cálculo, o art. 463, I do CPC permite expressamente que sejam corrigidos, ex-officio ou alertado pelo interessado. A correção de erro material pode ser feita a qualquer tempo. Dispõe indigitada norma que ´´inexatidões materiais e de erros de cálculo`` podem ser retificadas e/ou corrigidas de ofício, sem que ocorra ofensa à coisa julgada. Na CLT, o art. 833 da CLT, ao tratar do tema, deixa evidente que os erros materiais como indevida inclusão ou exclusão de parcelas, resultantes de erros grosseiros, como o ora verificado, não se trata de discussão da conta de liquidação. Esses erros poderão ser corrigidos a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ou mesmo pelo juiz, de ofício, independentemente, de embargos declaratórios, impugnação à conta ou embargos à execução; bastará uma simples petição, dirigida ao juízo, apontando a falha e solicitando uma providência corretiva. A correção somente não poderá ser determinada se aquilo que se aponta como erro de cálculo foi objeto de decisão judicial que não o reconheceu, vez que a matéria, neste caso, ficou preclusa com o trânsito em julgado daquele provimento jurisdicional. Erro no cálculos de liquidação. Reajustes. Sobre os reajustes, constou da sentença: ´´Desse modo, defere-se ao Reclamante apenas as diferenças salariais que restarem apuradas em liquidação de sentença, por cálculo, a partir da aplicação dos reajustes informados na folha 150 dos autos, desde maio de 2002 até a rescisão contratual em setembro de 2006, abatendo-se os valores constantes dos contracheques do autor.`` Observo que a contadoria não fez a melhor interpretação da sentença, tendo ocorrido erro de cálculo, vez que apurou mês a mês o percentual dos reajustes constantes de fl. 150, sem deduzir os valores pagos. É de curial sabença que a conta de liquidação deve obedecer o comando sentencial. Observa-se que constou expressamente no título executivo a dedução dos valores recebidos pelo autos constantes dos contracheques. Ademais disso, como evidenciado nos recibos de pagamento, a partir de junho de cada ano a reclamada pagou ao reclamante os reajustes, deixando de fazê-lo apenas no mês da data-base. O próprio Exeqüente, na petição inicial, postulou o pagamento dos reajustes apenas nos meses de maio de cada ano. Nos demais meses pediu apenas diferença que é indevida em razão de erro no valor da apuração do pedido. Quanto à proporcionalidade requerida pela Executada, a sentença não determinou a apuração dos reajustes de forma proporcional como pretendido. Assim, indefiro. Portanto, a contadoria deverá se ater aos limites da sentença e retificar a conta de liquidação, apurando os reajustes apenas nos meses da data-base a partir de maio/2002, conforme determinado em sentença, abatendo-se os valores recebidos pelo exeqüente constantes dos recibos de pagamento. Isto posto, defiro, parcialmente, os pedidos formulados pelo Executado para determinar a retificação da conta, nos termos supra. Devolvam-se os autos à contadoria para as correções pertinentes, observando as determinações supra. Intimem-se``.

Notificação Nº: 9550/2007
Processo Nº: RT 00758-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ÉDER CRUZEIRO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da alegação do Reclamante de que a segunda parcela do acordo não foi quitada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9503/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de levantamento de depósito (Alvará), que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9552/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO PAULO CAMPOS FILHO)
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retirar a CTPS do Reclamante acostadas à contracapa dos autos para que se proceda as devidas anotações constantes na sentença de fls. 38/42, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9504/2007
Processo Nº: AAT 00954-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: GISLENE MARTINS BATISTA VILELA + 002
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: ÁGUIA PULVERIZAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO: DR. ISMAEL DIAS DO PRADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 216, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...Vista às partes para manifestar sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2007 às 16 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 9505/2007
Processo Nº: AAT 00954-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: GISLENE MARTINS BATISTA VILELA + 002
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: USINA BOA VISTA LTDA. + 001
ADVOGADO: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 216, nos seguintes termos: ´´Vistos etc...Vista às partes para manifestar sobre o laudo pericial, com prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/12/2007 às 16 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores``.

Notificação Nº: 9538/2007
Processo Nº: RT 01029-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDINEIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): WU YUESU (PASTELARIA CHINESA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos os comprovantes dos pagamentos da contribuição precidenciária (GPS), com cópias legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9502/2007
Processo Nº: AAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca dos documentos juntados pela ré às fls. 400/416, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9551/2007
Processo Nº: AAT 01136-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 159, cujo teor segue:``O Reclamante insurgiu-se à fl. 145 em face da determinação de suspensão do processo. Indefiro o requerimento pelos motivos já expostos na ata de fl. 33. Aguarde-se a prolação de sentença nos autos 122/06.´´

Notificação Nº: 9551/2007
Processo Nº: AAT 01136-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 159, cujo teor segue:``O Reclamante insurgiu-se à fl. 145 em face da determinação de suspensão do processo. Indefiro o requerimento pelos motivos já expostos na ata de fl. 33. Aguarde-se a prolação de sentença nos autos 122/06.´´

Notificação Nº: 9553/2007
Processo Nº: RT 01154-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença que teve a seguinte conclusão: ´´CONCLUSÃO. Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver PERDIGÃO AGROINDÚSTRIAL S/A da pretensão em face dele deduzida em juízo por WAGNER TOMAZ DE AQUINO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 1.074,36, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 9533/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 95/97, cujo teor é o seguinte: ´´ Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDRÉIA BORGES DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JAIME ROSA DA SILVA NETO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa,e no importe de R$ 384,85.´´

Notificação Nº: 9533/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 95/97, cujo teor é o seguinte: ´´ Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDRÉIA BORGES DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JAIME ROSA DA SILVA NETO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa,e no importe de R$ 384,85.´´

Notificação Nº: 9533/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 95/97, cujo teor é o seguinte: ´´ Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDRÉIA BORGES DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JAIME ROSA DA SILVA NETO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa,e no importe de R$ 384,85.´´

Notificação Nº: 9533/2007
Processo Nº: RT 01378-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA BORGES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes da sentença de fls. 95/97, cujo teor é o seguinte: ´´ Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA, LUCINEIDE SOUZA SILVA e ANDRÉIA BORGES DA SILVA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a JAIME ROSA DA SILVA NETO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor dado à causa,e no importe de R$ 384,85.´´

Notificação Nº: 9540/2007
Processo Nº: RT 01425-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEJAN PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca do requerimento de fls. 134/135 e documentos que o acompanha, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9542/2007
Processo Nº: RT 01536-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTELO BRANCO (PAULO CESAR LINS)
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para que apresente as guias CD/SD e TRCT, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização relativa ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9521/2007
Processo Nº: RT 01561-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE MELO SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ADAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 47/49, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver ADAIR PIRES GUIMARÃES da pretensão em face dele deduzida em juízo por ALESSANDRA DE MELO SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 35,34, dispensada na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9556/2007
Processo Nº: RT 01610-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESAR GERALDO FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISLEI CORREA RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMELITA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r. sentença, através do dispositivo, a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar TRANSPORTADORA CARMELITA LTDA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MARCOS CÉSAR GERALDO FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISLEI CORREA RAMOS QUEIROZ, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre R$ 8.600,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 192,00. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 9528/2007
Processo Nº: AEX 01643-2007-102-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: DÁRIO JOSÉ DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
EXECUTADO(A): HOTEL FORD
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls.31/33, cujo teor é seguinte: ´´ Pelo exposto, na forma da fundamentação supra (que faz parte integrante deste dispositivo), conheço, de ofício, a ilegitimidade passiva das executadas e extingo o processo, sem resolução do mérito por falta de uma das condições da ação, nos termos do artigo 267, VI, c/c 329 do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Exeqüente, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 231,65, ficando isento do recolhimento, na forma da lei. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração e devolvam-os ao exeqüente. Intime-se``.

Notificação Nº: 9565/2007
Processo Nº: ADI 01656-2007-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ADÉLIA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SERGIMAR DAVID MARTINS
RÉU(RÉ).: ...
ADVOGADO: .
DESPACHO: À REQUERENTE: Tomar ciência da r. sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, ACOLHE-SE o pedido da Requerente para determinar a expedição de alvará judicial autorizando a Caixa Econômica Federal a liberar à autora, os depósitos fundiários existentes em sua conta vinculada, com os acréscimos legais, decorrente do contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, conforme extrato juntado aos autos à fl. 12, no período de 02/10/89 a 30/03/2007. Expeça-se o alvará e intime-se a Requerente para recebê-lo, em 05 dias. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.050/60. Custas, processuais pela Requerente, no importe de R$ 20,48, dispensada do recolhimento na forma da lei. Recebido o alvará, arquivem-se os autos´´.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6641/2007
Processo Nº: RT 00636-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 224, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Ante o teor da promoção retro, intime-se a parte demandada para receber o saldo remanescente constante do extrato de fls. 222 (R$ 475,02), no prazo de 10 (dez) dias..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7350/2007
Processo Nº: RT 00205-1993-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência de que será realizada no dia 06/11/2007, com abertura às 09h00min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. tocantins, Qd.26, lt.108, Centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando infrutífera, realizar-se-à no mesmo dia a partir das 09h30min, leilão dos bens.

Notificação Nº: 7388/2007
Processo Nº: RT 00182-1994-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS AMARO DA GAMA E OUTROS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): MINA SAO PAULO-ORLANDO MOLINARO JUNIOR
ADVOGADO....: CARLITO MARTINS LACERDA
DESPACHO: Deverão os exequentes comparecerem na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº62/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7390/2007
Processo Nº: RT 00273-1999-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO LAZARINE DA SILVA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAMARGO E CORRêA S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: Vistas à executada, pelo prazo de DEZ dias, acerca do cálculo de fls. 511/526.

Notificação Nº: 7387/2007
Processo Nº: RT 00333-2001-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEME PEREIRA E OLIVEIRA LTDA-LATICINIOS MARALAC-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº65/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7389/2007
Processo Nº: RT 00669-2003-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZEMIRO PEREIRA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): AMARO ESTEVES DE BARROS-FI (NOME DE FANTASIA AB EUCALIPTOS)
ADVOGADO....: MILDO FERREIRA RODRIGUES
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº64/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7391/2007
Processo Nº: RT 00433-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência em prosseguimento para o dia 07/11/2007, às 13h30min, devendo comparecerem para depor, sob pena de confissão (súmula 741, do TST), trazendo suas testemunhas espontaneamente (art. 825, da CLT).

Notificação Nº: 7385/2007
Processo Nº: RT 00445-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇOES S/A
ADVOGADO....: CLEIDE JANE NETTO PIRES
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.274/280, julgada parcialmente procedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7347/2007
Processo Nº: RT 00587-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERLIS CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DUTRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTO ANTONIO (REPRES. POR SEU SÓCIO - AMADO OLÍMPIO ROSA)
ADVOGADO....: VERGILIO BUCAR MORENO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 225/226;deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devidas à União;as custas processuais e imposto de renda, nos termos dos cálculos de fls.207/212.

Notificação Nº: 7346/2007
Processo Nº: RT 00331-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o reclmante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7394/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EFIGÊNIA RIBEIRO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO À LENHA (REPRES. LÍGIA MARIA VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a reclamante retirar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, devidamente assinada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7345/2007
Processo Nº: RT 00881-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIHEL JOSÉ DE CAMPOS
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ALAN CLEMENTE PEDROSA (ALAN BAR)
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da impugnação oposta pelo INSS, para manifestação, caso queira, no prazo de 10(DEZ) dias.

Notificação Nº: 7380/2007
Processo Nº: CCS 00154-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ELIZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 7395/2007
Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: ANGLO AMERICAN BRASIL - EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS + 001
ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/11/2007, às 16h05min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 7396/2007
Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO + 001
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/11/2007, às 16h05min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 7381/2007
Processo Nº: CCS 00590-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ZEFIRINO BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe a autora, no prazo de 10 (DEZ) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 7383/2007
Processo Nº: RT 00944-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): SUELY GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Informe a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 7344/2007
Processo Nº: RT 01098-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E PRADO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.38/40, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7384/2007
Processo Nº: RT 01195-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: Deverá o reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7382/2007
Processo Nº: CCS 01249-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RÉU(RÉ).: UNIÃO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que o feito foi retirado de pauta, bem como, deverá informar nos autos, no prazo de 10 (DEZ) dias, o correto endereço do réu, sob pena de extinçao do processo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4996/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 207 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Diante do teor da certidão de fl. 205, designa-se o dia 19/11/2007, às 10:00 horas, para o praceamento do bem penhorado à fl. 142. Para eventual leilão, designa-se o dia 11/12/2007, às 10:30 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 4993/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): AXXON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA E OUTRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimado para receber o valor do seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4999/2007
Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À 2ª RÉ: Fica Vossa Senhoria ciente da r. sentença de fls. 241/251, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a 1ª reclamada MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, a pagar ao Reclamante LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA, no prazo legal, com juros e correção monetária: indenização de R$8.000,00 a título de danos morais e estéticos e pensão mensal, nos termos da fundamentação retro. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Parcelas não sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Cientes o autor e a 1ª ré. Intime-se a 2ª ré.'

Notificação Nº: 4994/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA MARIA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): COSME DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO....: FRANCISCO DO NASCIMENTO MONTEIRO E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa., intimada para receber o valor do seu crédito, via alvará judicial, bem como, compareça a um posto do INSS a fim de verificar a regularidade dos dados cadastrados para o seu número de identificação do trabalhador (NIT).

Notificação Nº: 5000/2007
Processo Nº: RT 00601-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001
RECLAMADO(A): COSTA BATISTA TELEFONES, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (UTI CELULARES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimda do despacho de fl. 86 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'A exeqüente manifesta-se à fl. 85 informando o endereço da 'proprietária' da executada a fim de que seja procedida a penhora de bens para garantia da execução. De início, verifico que a executada ainda não foi citada para a presente execução, neste sentido esta diligência deverá ser realizada previamente à penhora de bens. Outrossim, quanto ao pedido para penhora de bens no endereço da 'proprietária' da devedora, observo que a presente execução se processa em desfavor de uma pessoa jurídica, que possui existência distinta dos seus sócios. Desta forma, indefiro o pedido de penhora a ser realizada na residência da 'proprietária' da executada, em razão de ser ela parte alheia à lide. Expeça-se carta precatória apenas para citação da executada no endereço informado pela exeqüente. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 4992/2007
Processo Nº: RT 00905-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS CARDOSO SIRQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): RODRIGO ROCHA VELAME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 42 (descumprimento de acordo).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 172/2007
Autos de nº RT 00094-2007-241-18-00-5
Exeqüente : JOSÉ DE ARIMATÉIA FIGUEIREDO
Executado(a): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA
Localização do(s) bem(ns): Fazenda Porta do Ceú, S/N, Zona Rural, Novo Gama-GO
O Doutor Celso Moredo Garcia, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

no dia 19/11/2007, às 10:00 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00(doze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 142, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Leito Lopes de Oliveira(fl. 143).RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-1) 01(uma) máquina de solda para rádio frequência(máquina picotadeira de PVC), marca ESOTEC, cinza, faltando bobina helicoidal e necessitando de alguma manutenção, mas de modo geral em boas condições.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) em(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/12/2007, às 10:30 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Patrícia Rodrigues Gomes, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete.PATRÍCIA RODRIGUES GOMES Subdiretora de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1937/2007
Processo Nº: RT 00425-2007-053-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KÊNIA CHRYSTINE MORAIS MAMEDE DA LUZ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS.216,TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Exeqüente, com vistas à manifestação acerca dos cálculos trazidos às fls. 207/215. Intimem-se.

Notificação Nº: 1939/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA MARLENE DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 415, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Deverá a Secretaria deste Juízo remeter os autos à Contadoria deste Eg. Tribunal, para atualização dos cálculos, até o dia 30/09/2007. Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista ao executado, pelo prazo de 5 dias, da atualização da conta. Após, venham os autos conclusos, para pagamento do crédito da exeqüente.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.10.17 13:46:53 -03'00'